

Relatório Técnico

Contas Anuais

de Governo

2022





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Relatório Técnico **Contas do Governo**

Exercício de 2022

Conselheiro Kennedy Trindade, Relator
Goiânia, junho/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

CONSELHEIROS

SAULO MARQUES MESQUITA – Presidente

HELDER VALIN – Vice-Presidente

SEBASTIÃO TEJOTA – Corregedor Geral

EDSON JOSÉ FERRARI

CARLA CINTIA SANTILLO

KENNEDY TRINDADE

CELMAR RECH

AUDITORES

CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO M. GODINHO

HENRIQUE VERAS

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

MARCOS ANTÔNIO BORGES

PROCURADORES

CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES – Procurador-Geral

EDUARDO LUZ GONÇALVES

FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

MAÍSA DE CASTRO SOUSA

SILVESTRE GOMES DOS ANJOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
SÉRVIO TÚLIO TEIXEIRA E SILVA – SECRETÁRIO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS
PEDRO HENRIQUE BASTOS – GERENTE

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES – CHEFE

EQUIPE

CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA
DENIZE FALEIRO VALTUILLE
GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS
JUAREZ BATISTA RODRIGUES
STANLEY GONÇALVES TORRES
SUZIE HAYASHIDA CABRAL

APOIO

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
MAURÍCIO BORGES DE JESUS – CHEFE
LILIANE ELISABETH MIRANDA
JULIETE FERREIRA DOS SANTOS

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LICARDINO SIQUEIRA PIRES



MISSÃO

Exercer o Controle Externo contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade.

VISÃO

Ser uma instituição essencial e de excelência no exercício do Controle Externo.

VALORES

Ética
Integridade
Responsabilidade
Compromisso Social
Impessoalidade
Transparência
Imparcialidade
Inovação
Independência



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SUMÁRIO



Sumário

Introdução.....	25
1 Conjuntura Econômica	29
1.1 Cenário Nacional	29
1.2 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano	31
1.3 Comércio Exterior Goiano.....	33
1.4 Mercado de Trabalho	35
2 Ação Setorial do Governo	38
2.1 Plano Plurianual	38
2.2 Panorama Geral.....	40
2.3 Eixos Estratégicos	40
2.4 Programas Governamentais	41
2.4.1 Programas Finalísticos	42
2.4.2 Programas de Gestão e Especiais	43
2.4.3 Reservas Estaduais.....	45
3 Gestão Orçamentária e Financeira	48
3.1 Orçamento.....	48
3.2 Alterações Orçamentárias.....	50
3.2.1 Créditos Adicionais.....	51
3.2.2 Origens de Recursos.....	52
3.3 Receita.....	54
3.4 Despesa.....	59
3.4.1 Resultado da Execução da Despesa	59
3.4.2 Gastos com Publicidade e Propaganda	62
3.5 Regra de Ouro	63
3.6 Resultado da Execução Orçamentária e Financeira	64



4 Gestão Fiscal	68
4.1 Receita Corrente Líquida – RCL	69
4.1.1 Conceito.....	69
4.1.2 Apuração da Receita Corrente Líquida	70
4.2 Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal.....	73
4.2.1 Conceito e Limites	73
4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal no Estado de Goiás.....	77
4.2.3 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos.....	79
4.2.4 Limite da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos, excluindo receitas do Ipasgo	80
4.3 Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada	81
4.3.1 Conceito.....	81
4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada	82
4.4 Operações de Crédito	87
4.4.1 Conceito.....	87
4.4.2 Apuração das Operações de Crédito	87
4.5 Serviço da Dívida	88
4.5.1 Considerações Iniciais.....	88
4.5.2 Apuração do Serviço da Dívida	88
4.6 Concessões de Garantias	90
4.6.1 Conceito.....	90
4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias.....	91
4.7 Contragarantias Recebidas.....	91
4.8 Resumo dos Limites Legais.....	91
4.9 Precatórios.....	92
4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal	93
4.10 Avaliação das Metas Fiscais Estabelecidas na Lei De Diretrizes Orçamentárias.....	95
4.10.1 Resultado Primário	96
4.10.2 Resultado Nominal	99
4.10.3 Resumo das Metas Fiscais para o Estado de Goiás	100
4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais.....	100
4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias.....	101
4.11.2 Receitas e Despesas Previdenciárias – Plano Previdenciário.....	102



4.11.3	Receitas e Despesas Previdenciárias – Fundo Financeiro.....	103
4.11.4	Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro	105
4.11.5	Sistema de Proteção dos Militares.....	106
4.11.6	Resumo Previdenciário	107
4.11.7	Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual.....	110
4.11.8	Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos	111
4.11.9	Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários.....	112
4.11.10	Regime de Previdência Complementar.....	113
4.12	Transparência na Gestão Fiscal	114
4.13	Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF	116
4.13.1	Restos a Pagar.....	116
4.13.2	Demais Obrigações Financeiras	120
4.13.3	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.....	121
4.14	Conta Única do Tesouro Estadual.....	125
4.14.1	Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE.....	126
4.14.2	Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	128
4.15	Regime de Recuperação Fiscal – RRF.....	129
4.15.1	Da Adoção de Ações pela Secretaria da Economia para a Execução e Acompanhamento do Plano de Recuperação Fiscal	132
4.15.2	Da Publicidade dos Atos Relacionados aos Desdobramentos do Plano de Recuperação Fiscal.....	138
4.15.3	Do cumprimento da limitação de despesas.	142
4.16	Renúncia de Receitas	146
4.16.1	Aspectos fiscais da Renúncia de Receitas.	147
4.16.2	Análise dos Valores Apresentados a Título de Benefícios Fiscais	151
5	Vinculações Constitucionais.....	158
5.1	Repartição das Receitas Tributárias	158
5.1.1	Destinação de Receita aos Municípios	158
5.1.2	Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário	160
5.2	Aplicação de Receita na Educação	163
5.2.1	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	165
5.2.2	Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa	168
5.2.3	Aplicação de Recursos pelo Fundeb.....	170
5.2.4	Relatório do Conselho Estadual do Fundeb.....	174



5.2.5 Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação.....	176
5.3 Aplicação de Receita na Saúde	177
5.3.1 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	180
5.3.2 Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde	184
5.3.3 Despesas com Saúde Executadas por meio de Organização Social	185
5.4 Aplicação de Receita no Fundo Cultural	188
6 Gestão Patrimonial.....	193
6.1.1 Ativo 193	
6.1.2 Passivo	209
6.1.3 Patrimônio Líquido.....	218
6.2 Depósitos Judiciais.....	219
6.3 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)	231
7 Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas	235
7.1 Ordem Cronológica de Pagamentos Públicos	235
7.2 Composição da Força de Trabalho da Administração Pública Estadual	242
7.3 Atendimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas Contas do Governador do Exercício de 2021	249
7.3.1 Análise do Cumprimento das Determinações e Recomendações do Parecer Prévio de 2021	251



Lista de Tabelas

Tabela 1 Produção Industrial por Atividades – Acumulado no Ano 2022 (Base: igual mês do ano anterior)	32
Tabela 2 Execução Orçamentária BGE 2020-2022.....	40
Tabela 3 Execução das Despesas por Eixos Estratégicos.....	40
Tabela 4 Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa.....	41
Tabela 5 Evolução Temporal 2020-2022 dos Programas Finalísticos	42
Tabela 6 Programas Finalísticos – Análise Horizontal.....	42
Tabela 7 Programas Finalísticos de Maior Representatividade	43
Tabela 8 Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas.....	44
Tabela 9 Programas Administrativos por Programa	45
Tabela 10 Encargos Especiais por Programa.....	45
Tabela 11 Reservas Estaduais	46
Tabela 12 Orçamento Geral do Estado – 2022	49
Tabela 13 Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa	50
Tabela 14 Orçamento Autorizado	50
Tabela 15 Total de Créditos Adicionais	51
Tabela 16 Total de Créditos Adicionais por Origem de Recursos	52
Tabela 17 Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso	54
Tabela 18 Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo	56
Tabela 19 Arrecadação por Unidade Orçamentária	56
Tabela 20 Comparação da Arrecadação – 2022 x 2021	57
Tabela 21 Resultado da Despesa por Grupo de Natureza.....	59
Tabela 22 Comparação da Despesa Realizada – 2022 x 2021	60
Tabela 23 Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo	61
Tabela 24 Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL	70
Tabela 25 Estado de Goiás - Limites da Despesa com Pessoal.....	74
Tabela 26 Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos do Poder Legislativo	76
Tabela 27 Apuração do limite da despesa com pessoal detalhada.....	77
Tabela 28 Evolução das Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos.....	79
Tabela 29 Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos em Diferentes Cenários	81
Tabela 30 Dívida Consolidada – Estado de Goiás	84
Tabela 31 Serviços da Dívida do Estado de Goiás.....	89
Tabela 32 Limites Legais	92



Tabela 33 Dívida Consolidada Precatórios	94
Tabela 34 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar	94
Tabela 35 Metas Previstas para o Exercício 2022.....	96
Tabela 36 Resultado Primário para o Exercício 2022	96
Tabela 37 Resultado Primário Apurado 2018-2022.....	97
Tabela 38 Resultado Nominal para o Exercício 2022.....	99
Tabela 39 Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2022	100
Tabela 40 RPPS – Plano Previdenciário	102
Tabela 41 Receitas e Despesas Financeiras – RPPS (Fundo Financeiro)	103
Tabela 42 Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS	105
Tabela 43 Benefícios Mantidos pelo Tesouro.....	106
Tabela 44 Sistema de Proteção dos Militares.....	106
Tabela 45 Receitas e Despesas Previdenciárias.....	107
Tabela 46 Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários... ..	109
Tabela 47 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos	111
Tabela 48 RP de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2022	117
Tabela 49 Saldo Total de RP em 31/12/2022	118
Tabela 50 Demais Obrigações Financeiras – Depósitos e Consignações	120
Tabela 51 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar por Código Principal da Fonte	123
Tabela 52 Insuficiência Total de Caixa por Poder/Fonte	124
Tabela 53 Composição da CUTE – 31/12/2022	126
Tabela 54 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual.....	129
Tabela 55 Resultado da Limitação das Despesas em Goiás em 2022	146
Tabela 56 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas	148
Tabela 57 Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI.....	159
Tabela 58 Receita Tributária Líquida em 2022	160
Tabela 59 Percentual da Receita Tributária Líquida Transferida aos Poderes em 2022	161
Tabela 60 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE	164
Tabela 61 Grupos de Despesa da Função Educação em 2022.....	165
Tabela 62 Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) em 2022	166
Tabela 63 Deduções Consideradas para Fins do Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE em 2022	167
Tabela 64 Apuração do Índice Constitucional com MDE em 2022.....	168
Tabela 65 Transferências ao Fundeb em 2022	171
Tabela 66 Demonstrativo das Despesas com Recursos do Fundeb em 2022.....	172
Tabela 67 Demonstrativo do Percentual Destinado à Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública em 2022.....	173
Tabela 68 Demonstrativo do Número de Alunos Considerados na Distribuição de Recursos do Fundeb por Modalidade de Ensino em 2022	173



Tabela 69 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS em 2022	179
Tabela 70 Programas e Ações da Função Saúde em 2022 (FES).....	181
Tabela 71 Despesas da Função Saúde por Categoria Econômica e Grupo de Despesa em 2022 .	182
Tabela 72 Despesas com Saúde por Subfunções em 2022.....	182
Tabela 73 Índice de Aplicação em ASPS em 2022	183
Tabela 74 Valor Empenhado de Recursos Ordinários na Função Saúde às OSSs em 2022	186
Tabela 75 Composição do Ativo	193
Tabela 76 Composição da Dívida Ativa	195
Tabela 77 Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa.....	198
Tabela 78 Composição do Passivo.....	210
Tabela 79 Empréstimos e Financiamentos do Estado	211
Tabela 80 Composição do Patrimônio Líquido	219
Tabela 81 Análise Sobre Prazos para Atesto, Liquidação e Pagamento das Despesas	237
Tabela 82 Análise Quanto aos Restos a Pagar Processados Inscritos de 2015 a 2021	238
Tabela 83 Beneficiários em que o Valor Total com Indício de Quebra da OCP é Superior a R\$ 10 milhões no Exercício	240
Tabela 84 Histórico de Atendimento de Determinações.....	250
Tabela 85 Histórico de Atendimento de Recomendações.....	250



Lista de Gráficos

Gráfico 1	Orçamento Inicial – Por Função da Despesa.....	49
Gráfico 2	Créditos Adicionais em Relação ao Orçamento Inicial	51
Gráfico 3	Representação da Origem das Receitas.....	55
Gráfico 4	Representação das Espécies da Receita.....	55
Gráfico 5	Evolução e Composição das Receitas Estaduais – 2013 a 2022.....	58
Gráfico 6	Representação das Despesas por Grupo de Natureza	60
Gráfico 7	Evolução e Composição das Despesas Estaduais – 2013 a 2022.....	61
Gráfico 8	Despesa Realizada – Por Função.....	62
Gráfico 9	Comparação entre Operações de Crédito e Despesas de Capital - 2022.....	64
Gráfico 10	Resultado Orçamentário – 2013 a 2022.....	65
Gráfico 11	Variação Real das Receitas e Despesas – 2013 a 2022.....	66
Gráfico 12	Evolução da Receita Corrente Líquida em 2022.....	73
Gráfico 13	Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à Receita Corrente Líquida – RCL.....	74
Gráfico 14	Aportes efetuado pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários.....	111
Gráfico 15	Composição dos RP de Exercícios Anteriores.....	118
Gráfico 16	Evolução da Inscrição de RP – 2020 a 2022	119
Gráfico 17	Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2020 a 2022.....	119
Gráfico 18	Déficit Depósitos e Consignações [Ativo (-) Passivo]	121
Gráfico 19	Repasso de Recursos Ordinários às OSSs em 2022	186
Gráfico 20	Evolução do Estoque da Dívida Ativa	196
Gráfico 21	Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos.....	198
Gráfico 22	Percentual de Quebra da Ordem Cronológica por Poder e Órgão Autônomo (Grandes Credores).....	236
Gráfico 23	Percentual de Quebra da Ordem Cronológica por Poder e Órgão Autônomo (Pequenos Credores)	236
Gráfico 24	Unidades Orçamentárias com mais de 50% da Quantidade de Pagamentos com Índicio de Quebra da Ordem Cronológica.....	237
Gráfico 25	Distribuição da Força de Trabalho Estadual por Poder e Órgãos Autônomos	243
Gráfico 26	Distribuição da Força de Trabalho Estadual	243
Gráfico 27	Distribuição da Força de Trabalho Estadual por Agrupamento - Segregação por Poder e Órgão Autônomo.....	244
Gráfico 28	- Distribuição da Força de Trabalho por Unidade Administrativa.....	245
Gráfico 29	Distribuição dos servidores temporários no Estado de Goiás.....	246



Gráfico 30	Relação entre Inclusões e Exclusões de Servidores - Crescimento Vegetativo da Força de Trabalho do Exercício de 2022	247
Gráfico 31	Comparativo entre o Crescimento Vegetativo da Força de Trabalho Estadual de 2019 a 2022	248
Gráfico 32	Total de Servidores Ativos de 2017 a 2022.....	248



Lista de Quadros

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA 2020-2023	39
Quadro 2 Rubricas de Despesas para Publicidade e Propaganda	63
Quadro 3 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis Até 2022	231
Quadro 4 Justificativas para Desconsideração da Ordem Cronológica	239
Quadro 5 Número de Registros com Justificativa por Órgão	239
Quadro 6 Atendimento às Determinações e Recomendações do Parecer Prévio sobre as Contas de 2021	249
Quadro 7 Consolidação dos achados ou indícios, nas Contas do Governador do exercício de 2022	282



Lista de Figuras

Figura 1	Resumo da Suspensão de Pagamento da Dívida Pública Estadual	84
Figura 2	Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos.....	197
Figura 3	Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte	197
Figura 4	Provisões Matemáticas Previdenciárias.....	216



Siglas

Abevida	Associação Brasileira de Esperança e Vida
ACO	Ação Cível Ordinária
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Agehab	Agência Goiana de Habitação
Agir	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação
Alego	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
AMF	Anexo de Metas Fiscais
ASPS	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BGE	Balanço Geral do Estado
Bird	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BO	Sistema <i>Business Objects</i>
BP	Balanço Patrimonial
Cadin	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CE	Constituição Estadual
CEF	Caixa Econômica Federal
Celg D	Celg Distribuição S/A
Celgpar	Companhia Celg de Participações S/A
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Controladoria-Geral do Estado
CMDF	Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro
Comex	Comércio Exterior
Confundeb	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado de Goiás
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
Crer	Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo
CRFB	Constituição da República Federativa Brasileira
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
CSRRF	Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
CUTE	Conta Única do Tesouro Estadual
DCL	Dívida Consolidada Líquida
Detran	Departamento Estadual de Trânsito
DF	Distrito Federal
DGAP	Diretoria Geral de Administração Penitenciária
DGPC	Delegacia Geral da Polícia Civil



DOU	Diário Oficial da União
DPE-GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DRAA	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial
DVP	Demonstração de Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
EFD	Escrituração Fiscal Digital
Emater	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
Fapeg	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
Feas	Fundo Estadual de Assistência Social
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
FES	Fundo Estadual de Saúde
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fipe	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Fomentar	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
FPE	do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
Funac	Fundo de Aporte à Celg D
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundef	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Fundepeg	Fundo de Manut. e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Fundes-PJ	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
Fundo Cultural	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
Funebom	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Funesp	Fundo Estadual de Segurança Pública
Funev	Fundação Universitária Evangélica
Goiasprev	Goiás Previdência
GoiásTelecom	Goiás Telecomunicações S.A
Goinfra	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
GSF	Gabinete do Secretário da Fazenda
HCN	Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano
HDS	Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta
Hecad	Hospital Estadual da Criança e do Adolescente
Hetrin	Hospital Estadual de Trindade
Hugo	Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz
Hugol	Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira
IBGC	Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBGH	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
IBSaúde	Instituto Brasileiro de Saúde Ensino Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano



ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IDTech	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano
IGH	Instituto de Gestão e Humanização
IGPR	Instituto de Gestão por Resultados
IMB	Instituto Mauro Borges
Imed	Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INTS	Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipasgo	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
IPC	Instruções de Procedimentos Contábeis
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPGSE	Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPO	<i>Initial Public Offering</i>
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Iquego	Indústria Química do Estado de Goiás S/A
IRRF	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte
ISG	Instituto Sócrates Guanaes
ITCD	Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOTCE/GO	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
Metrobus	Metrobus Transportes Coletivos S/A
MP-GO	Ministério Público do Estado de Goiás
MPF	Ministério Público Federal
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP
NFC-e	Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
OCP	Ordem Cronológica de Pagamentos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
ONU	Organização das Nações Unidas
OP	Ordem de Pagamento
OSS	Organização Social de Saúde
PAF	Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal



PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDV	Programa de Demissão Voluntária
PIB	Produto Interno Bruto
PIPCP	Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PM	Comando-Geral da Polícia Militar
Pnad	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
Pnae	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPA	Plano Plurianual
Prevcom-BrC	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás
PRF	Plano de Recuperação Fiscal
Prodago	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – em liquidação
Produzir	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás
Protege Goiás	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
RCL	Receita Corrente Líquida
RCPG	Relatório Contábil de Propósito Geral
RDO	Recurso Disponível no Órgão
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RITCE/GO	Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
RN	Resolução Normativa
RP	Restos a Pagar
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RPP	Restos a Pagar Processados
RPPS	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RRO	Recurso Disponível no Órgão
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RRT	Receita Recolhida no Tesouro
SCG	Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás
Saneago	Saneamento de Goiás S/A
SARE	Sistema de Arrecadação Estadual
Sead	Secretaria de Estado da Administração
Seduc	Secretaria de Estado da Educação
Sefaz	Secretaria de Estado da Fazenda
Seonet	Sistema de Elaboração Orçamentária
Serv-CGoverno	Serviço de Contas de Governo (Atual: Serviço de Fiscalização de Contas de Governo)
Siofi-Net	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Siope	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
Siops	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
Siplam	Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPC	Sistema de Prestação de Contas
SPrev	Secretaria de Previdência
SPSM	Sistema de Proteção Social dos Militares



STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Supat/Sead	Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE/GO	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
TCM/GO	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ/GO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UEG	Universidade Estadual de Goiás



INTRODUÇÃO



Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado, em seu artigo 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O exame das contas do Governador do Estado representa atividade honrosa, complexa e abrangente, atribuída ao Tribunal de Contas pela Constituição Estadual e legislação pertinente, tendo em vista sua relevância e representatividade no processo de transparência e controle social, e amplitude dos temas analisados.

Em conformidade com a Resolução Normativa nº 19, de 11 de outubro de 2022, que trata da estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dentre outras providências, o presente Relatório Técnico Conclusivo apresenta análise detalhada das Contas do Chefe do Poder Executivo com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) iniciou a Sessão Legislativa do Exercício de 2023 em 15 de fevereiro de 2023¹ e, considerando que a data limite para envio das contas se encerra sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Estadual, e do art. 173 do Regimento Interno desta Corte, ou seja, até 15/04/2023, informa-se que no dia 12/04/2023 (Processo nº 202200047001872, evento 272) o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado Ramos, encaminhou eletrônica e tempestivamente a prestação das Contas referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nos termos das Resoluções Normativas TCE/GO nº 7/2018, ato este formalizado pelo Ofício nº 1394/2023/SGG (Processo nº 202200047001872, evento 277).

O mencionado envio eletrônico permite a organização sistemática das peças componentes do Balanço Geral do Estado (BGE), com definição clara dos atores e respectivas responsabilidades na operacionalização. Além disso, a ferramenta possibilita a redução de tarefas pelo prestador das contas, especialmente quanto ao envio dos demonstrativos contábeis, que são carregados automaticamente no sistema, mediante integração com a base de dados do Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG).

¹ <https://portal.al.go.leg.br/noticias/129729/alego-realiza-1-sessao-legislativa-da-20-legislatura-nesta-4-feira-15#:~:text=A%20Assembleia%20Legislativa%20de%20Goi%C3%A1s,Iris%20Rezende%20Machado%20da%20Casa>



Outra contribuição da tecnologia da informação para a prestação de contas públicas é a redução de erros em função da validação automática dos arquivos, evitando-se que haja envio de documentos em formatos e conteúdos mínimos diferentes daqueles previamente acordados. Ao mesmo tempo, viabiliza o aprimoramento contínuo, o desenvolvimento de trilhas de auditoria e criação de banco de dados que subsidia análises posteriores, implicando em bons resultados para a administração pública e melhoria dos serviços.

O Anexo Único da RN nº 7/2018, alterado pela RN nº 10/2020, em alinhamento ao que dispõe o Regimento Interno do TCE/GO, estabelece também o rol de informações, documentos e demonstrativos a serem fornecidos, dentre estes o Balanço Geral do Estado, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as informações sobre o atendimento das deliberações do TCE/GO.

A análise técnica promovida pelo Serviço de Fiscalização de Contas de Governo, no âmbito da Gerência de Fiscalização de Contas, foi realizada com base nas peças contidas no processo de prestação de contas governamentais, autos nº 202200047001872, com observância aos aspectos de consistência, integridade, objetividade, transparência e relevância.

O processo de análise ocorre por meio de um sistema de gestão de qualidade eficiente, seguindo normas e padrões internacionais, conforme Certificação ISO 9001:2015, obtida em 12/09/2018 e monitorada nos anos posteriores.

As informações, apontamentos, constatações, recomendações e determinações deste Relatório Técnico foram sistematizados de modo a compor e delinear o resultado global das análises. As propostas de encaminhamento foram procedidas considerando os critérios estabelecidos a fim de contemplar, de forma abrangente e substancial, as ações necessárias e representativas no contexto das Contas Públicas, em consonância com a concepção e o atual cenário da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das análises compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em consonância com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das Contas Públicas.

Um aspecto merecedor de destaque é que, para a realização dos trabalhos que embasaram a construção deste Relatório Técnico, a equipe esteve diante de limitações de tempo e de recursos disponíveis, que demandaram esforço considerável para tentativa de uma análise com a profundidade suficientemente desejada.

Além dessa Introdução, o Relatório está estruturado em sete capítulos, nos quais são demonstradas as análises de forma conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental e apresenta-se, a seguir, o conteúdo resumido de cada um dos capítulos.



No Capítulo 1 – Conjuntura Econômica, em abordagem preliminar e contextual, apresentam-se aspectos relacionados à conjuntura econômica do Estado de Goiás, com enfoque sobre os resultados obtidos no exercício de 2022, de acordo com dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo, tem caráter descritivo e informativo, no qual são apresentadas análises referentes ao início do Plano Plurianual 2020-2023 e à concepção do planejamento, de acordo com as estratégias estabelecidas.

O Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira, aborda de forma ampla e orientada pelos preceitos legais, técnicos, e princípios orçamentários pertinentes, a análise do planejamento e orçamento, a realização das receitas e a execução despesas, em conformidade com as políticas e finanças públicas estaduais.

No Capítulo 4 – Gestão Fiscal, são apresentados os resultados dos exames delineados pelos componentes basilares da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nessa perspectiva extensa e abrangente, a delimitação alcançou as análises da gestão fiscal e finanças públicas do Estado de Goiás, englobando as dimensões econômicas e financeiras, de forma geral.

O Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais, tem abordagem particular, voltada para a análise do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

No Capítulo 6 – Gestão Patrimonial, são demonstradas as análises dos registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado (DVP), com ênfase para os dados consolidados do Estado.

No Capítulo 7 – Ponderações sobre Ações Governamentais Específicas foram tratados os temas considerados peculiares, e que mereceram análise de forma destacada, não obstante a associação e incorporação dos elementos técnicos e gerenciais que os mesmos assumem no contexto da administração Pública. Nesse enfoque, foram abordadas, então, as análises em relação ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos estabelecida na Lei nº 8.666/1993; consta, também, uma visão geral sobre a composição da força de trabalho da administração pública estadual em 2022; e, por fim, o acompanhamento quanto à observação das Recomendações e Determinações do Parecer Prévio relativo ao exercício de 2021.

Na seção de Conclusão está demonstrado o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados, bem como propostas de determinações e recomendações sugeridas pela Unidade Técnica frente às intercorrências encontradas neste exíguo tempo de análise das Contas do Governador pela Unidade Técnica.

Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabelecer que as contas submetidas pelo Governador a Parecer Prévio desta Corte de Contas incluirão as dos Presidentes da Assembleia Legislativa e Judiciário e do Chefe do



Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238.

Assim, registra-se que o Parecer Prévio abrange apenas as contas prestadas pelo Governador, independentemente do relatório técnico conter informações e análises sobre a execução orçamentária e financeira desses outros Poderes e Órgãos Autônomos, que têm as contas de seus gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas (Inciso II, do art. 71, da CF).

O Tribunal de Contas, no exercício de sua relevante missão e louvando-se na minuciosa e apurada análise eficientemente realizada sobre a execução orçamentária do exercício de 2022, sobre a situação da administração financeira do Estado e, ainda, sobre todos os anexos que integram as contas anuais, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo os resultados aqui reproduzidos e analisados.



1

Conjuntura Econômica

1 Conjuntura Econômica

O presente capítulo trata de aspectos relacionados à conjuntura econômica do Estado de Goiás, com enfoque sobre os resultados obtidos no exercício de 2022.

Com uma breve introdução abordando o cenário nacional, apresenta-se posteriormente ponderações acerca do comportamento dos grandes setores do Produto Interno Bruto (PIB) goiano, balança comercial e mercado de trabalho com base em dados do Instituto Mauro Borges (IMB) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As informações apresentadas têm como referência o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (processo nº 202200047001872, evento 9, páginas 12/49) e a Carta de Conjuntura de Número 58 (Notas de Conjuntura 10¹, 12², 19³ e 22⁴), publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

1.1 Cenário Nacional

O cenário econômico mundial no ano de 2022 foi impactado pela crescente inflação, pelos desdobramentos da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, bem como, ainda, desafios decorrentes do ressurgimento de focos da Covid-19 na China.

Os mercados de energia tiveram que se ajustar após o choque da invasão da Ucrânia pela Rússia, enquanto observou-se elevação do consumo pelas famílias (reduzindo suas poupanças), satisfazendo a demanda reprimida. Como reflexo, os serviços e as empresas aumentaram seus investimentos para atender à demanda.

Pela via da oferta, esta foi estimulada pela queda nos custos de transportes, contribuindo para a redução nos preços dos insumos e possibilitando a recuperação em setores como o de veículos automotores.

A inflação global atingiu o indicador máximo no 3º trimestre de 2022 e os preços dos combustíveis e das *commodities* em queda fizeram com que houvesse a redução da inflação, principalmente nos EUA, na zona do Euro e na América Latina. Foi observado também que os bancos centrais aumentaram as taxas de juros mais rapidamente do que o esperado (EUA e zona do Euro), indicando que as taxas permaneceriam elevadas por duração mais prolongada.

¹ https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/02/230201_cc_58_nota_10_panorama_fiscal.pdf

² https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/02/230210_cc_58_nota_12_comercio_exterior_agro.pdf

³ https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/03/230303_nota_16.pdf

⁴ https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/03/230317_cc_58_nota_22_rendimentos.pdf

O cenário de preços em 2022, registrados no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para produtos e serviços no Brasil, encerrou o ano com índices acumulados acima da meta definida pelo Banco Central. Os dados para o Brasil referente ao IPCA e ao INPC, em 2022, ficaram em 5,79% e 5,93%, respectivamente.

Os mesmos índices em 2021 foram de 10,06% para o IPCA e 10,16% para o INPC. Na cidade de Goiânia, os registros para o fechamento do IPCA e do INPC, em 2022, foram de 4,77% e 5,61%, respectivamente. Em 2021 o IPCA acumulou 10,31% e o INPC 9,48% na capital.

Segundo o IBGE, o PIB recuou 0,2% no 4º trimestre de 2022, na comparação com o trimestre imediatamente anterior. Na comparação interanual, o resultado foi positivo, com alta de 1,9% sobre o 4º trimestre de 2021 e, com isso, o PIB encerrou 2022 com crescimento acumulado de 2,9%.

Para efeitos de comparação, o Brasil ficou na 28ª colocação no *ranking* mundial de crescimento do PIB em 2022, sendo que a média de crescimento dos países em desenvolvimento do grupo chamado *BRICS* (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) foi de 3,36% e da zona do Euro 3,1%. Além disso, a economia brasileira encontrou-se posicionada na 12ª posição no *ranking* das maiores economias globais.

Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de Covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior. Sob a ótica da produção, o PIB da agropecuária registrou avanço de 0,3% na margem e queda de 2,9% na comparação interanual. O Brasil terminou o ano de 2022 com crescimento de 32% no valor das exportações do agronegócio e no acumulado dos últimos doze meses houve alta de 15,1% nas importações.

Apesar de ambos apresentarem crescimento, o saldo da balança comercial do agronegócio aumentou para US\$ 142,66 bilhões neste período, sendo mais que suficiente para compensar o déficit acumulado pelos demais setores (US\$ 78,46 bilhões). Dessa forma, o saldo total (na soma de todos os setores da economia) foi positivo em US\$ 64,19 bilhões.

Já o setor de serviços voltou a ser o destaque positivo no 4º trimestre de 2022, embora sua trajetória ao longo do ano se caracterize por uma sensível desaceleração. A acomodação nos dois últimos trimestres se opõe à melhora nos indicadores do mercado de trabalho, que permitiram crescimento elevado na primeira metade do ano. Neste contexto, o setor encerrou 2022 com alta de 4,2%.

O setor industrial, mesmo com o recuo de 0,3% no último trimestre, encerrou 2022 com um crescimento de 1,6%. Segundo o Ipea, se por um lado os gargalos relacionados à oferta de insumos estão diminuindo, por outro lado, a atividade do setor tem sido afetada pelos efeitos da política monetária mais contracionista.

No campo da despesa, a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) registrou queda de 1,1% na margem e crescimento de 3,5% na comparação interanual, encerrando 2022 com um



crescimento de 0,9%. Os destaques positivos decorrem do bom desempenho da construção civil e do componente outros ativos fixos, enquanto a demanda por máquinas e equipamentos contribuiu negativamente.

Já o consumo do governo foi 0,5% superior àquele verificado no mesmo período de 2021, avançando 0,3% na comparação com ajuste sazonal. Por fim, as exportações líquidas registraram contribuição positiva para o resultado do 4º trimestre, refletindo o crescimento da absorção interna abaixo do registrado pelo PIB.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas (processo nº 202200047001872, evento 9, pág. 30), riscos de uma possível desaceleração econômica estão previstos à medida que há esgotamento do crescimento de setores antes afetados, a manutenção de preços elevados e uma política econômica mais conservadora.

Ou seja, mesmo com a melhora do mercado de trabalho, a inflação continua sendo um fator de pessimismo para os consumidores, aliado ao cenário de endividamento das famílias, principalmente aquelas de menor renda. O aumento do pessimismo está relacionado diretamente a fatores econômicos como a desaceleração do consumo e a perspectiva de enfraquecimento da atividade ao longo de 2023, em função do ciclo de aperto monetário em curso.

Com este panorama econômico impactando os indicadores de confiança, torna-se mais visível a cautela por parte de empresas na procura das melhores decisões em relação a gastos de investimento e consumo discricionário. Por outro lado, programas de renegociação de dívidas podem dar fôlego ao consumo, especialmente, das famílias de menor poder aquisitivo.

1.2 Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano

Em números absolutos, conforme última publicação do IBGE, Goiás ocupa a 9ª maior economia do Brasil, contribuindo com cerca de 3% no PIB nacional. Segundo informações enviadas pela Controladoria Geral do Estado no processo das contas anuais (processo nº 202200047001872, evento 9, pág. 16), o PIB goiano para 2022 está estimado em 6,6%.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas e com índices superiores ao ano de 2019, ano anterior ao início da Covid-19. O Índice de Atividade Econômica do Brasil e de Goiás, elaborado pelo Banco Central, acompanhou a estimativa para o PIB de 2022 e apontou crescimento para Goiás em 4,8%.

A agropecuária teve crescimento de 7,7% no ano de 2022, sendo influenciada pela lavoura permanente, com destaque para o bom desempenho da soja e da cana-de-açúcar. As condições climáticas favoreceram o desenvolvimento das lavouras, tendo como consequência o aumento da produção. Por outro lado, a pecuária encerrou o ano com uma queda de 3,9%, impactada pelo resultado negativo na atividade de bovinos.

Considerando o 4º trimestre de 2022, a agropecuária em Goiás e no Brasil recuou 2,9%, resultado afetado pelo aumento do consumo intermediário, relacionado com o período sazonal da produção agrícola.

Em comparação com a safra de 2021, conforme dados apresentados pelo Instituto Mauro Borges (IMB), os piores resultados em 2022 foram do algodão herbáceo (-20,4%), arroz (-19,7%) e sorgo (-7,3%). Já a produção de feijão 2ª safra, uva e batata-inglesa 3ª safra foram as culturas que tiveram as maiores variações positivas (47,7%, 30,1% e 26,8%, respectivamente).

A indústria goiana cresceu 10,1% no 4º trimestre de 2022, na comparação com o mesmo período de 2021. Com exceção da indústria extrativa, a construção civil (27,3%), os serviços industriais de utilidade pública (14,8%) e a indústria de transformação (3,6%) cresceram no período analisado.

O desempenho anual positivo da fabricação de produtos alimentícios (1,5%) e da fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis (6,4%), segmentos com participação relevante na indústria de transformação, fez com que a indústria goiana encerrasse o ano de 2022 com uma taxa positiva de 1,4%, na comparação com o mesmo período do ano anterior.

Destaque também para a indústria extrativa, que encerrou o ano de 2022 com uma taxa positiva de 3,3%, comparado ao mesmo período do ano anterior, com influência do aumento da produção de castinas e pedras calcárias, pedras britadas e amianto em fibras ou pó.

Tabela 1 Produção Industrial por Atividades – Acumulado no Ano 2022
(Base: igual mês do ano anterior)

Atividades de Indústria	Variação Percentual (%)	
	Brasil	Goiás
Indústria geral	(0,7)	1,4
Indústrias extrativas	(3,2)	3,3
Indústria de transformação	(0,4)	1,2
Fabricação de produtos alimentícios	2,4	1,5
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	6,6	6,4
Fabricação de outros produtos químicos	2,3	(14,8)
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	(1,1)	2,9
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	(5,1)	0,8
Metalurgia	(5,0)	(2,3)
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	(9,0)	11,3
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	3,0	(6,1)

Fonte: Pesquisa Industrial Mensal (PIM) - IBGE.

Elaboração: Instituto Mauro Borges/SecEcon-GO/Gerência de Contas Regionais e Indicadores.



Apesar de seus grandes potenciais, os setores agropecuário e industrial de Goiás padecem em virtude de uma frágil infraestrutura de transportes, o que onera sobremaneira os custos finais dos produtos. As condições das rodovias e a ausência de opções multimodais de transportes são sinais de que a capacidade de impulsionar a economia do Estado neste setor está comprometida.

Assim, considerando a posição estratégica do Estado para a infraestrutura de transportes do país, mais que planejar políticas públicas para a exploração dessa potencialidade, como foi feito nas últimas décadas sem grandes avanços, o gestor público deve executar de maneira assertiva tais políticas, seja por meio de ações diretas ou de parcerias com o setor privado, sob pena de estagnar a economia de Goiás por um longo período.

Por fim, o IMB apontou que no ano de 2022 o setor de Serviços goiano cresceu 6,2% como resultado das atividades de informação, profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares e administração, educação e saúde pública, defesa e seguridade social.

Os resultados positivos nos últimos dois anos estão relacionados à reabertura das atividades produtivas pós pandemia. São desafios ao crescimento do setor, superadas as restrições impostas pela pandemia, o endividamento das famílias, a inflação e o custo do crédito.

Os dados da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS/IBGE) em Goiás mostraram um acumulado no ano de 8,3% sob influência, principalmente, da atividade de transportes, serviços auxiliares ao transporte e correios (24,7%) e serviços prestados às famílias (14,7%).

O setor de turismo apresentou indicativos de retomada, ocorrendo em Goiás crescimento das atividades turísticas com resultado anual de 16,6%, com indicadores similares aos observados no período anterior à pandemia.

O comércio varejista goiano encerrou o ano de 2022 com uma taxa de -0,4%, comparado ao mesmo período do ano anterior. Nacionalmente o índice foi positivo em 1,0%. Estratificando pelo comércio varejista ampliado goiano (que inclui veículos, motocicletas, partes peças e material de construção), o crescimento foi de 1,5%.

1.3 Comércio Exterior Goiano

A partir de dados obtidos junto ao Comex Stat⁵, sistema para consultas e extração de dados do comércio exterior brasileiro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mesmo no período de enfrentamento da Covid-19 entre 2020 e 2022 o Brasil apresentou aumento significativo nos valores exportados, em virtude das próprias características da maioria dos produtos vendidos pelo país: em grande parte, de origem agrícola e considerados como essenciais ou de difícil substituição.

⁵ <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/home>

Sopesando o total exportado (US\$ 14,103 bilhões) e importado (US\$ 5,993 bilhões) por Goiás em 2022, foi gerado um saldo positivo na balança comercial de US\$ 8,111 bilhões, sendo que em 2021 o montante foi de US\$ 3,682 bilhões.

No *ranking* nacional das exportações por Unidades da Federação⁶, Goiás ficou na 8ª posição, com participação de 4,23% nas exportações do país (ante a 3,30% em 2021) e no 2º lugar no Centro-Oeste. Entre 2021 e 2022 o valor exportado cresceu 51,54% neste período e Goiás comercializou suas exportações com 165 países.

Em relação aos principais produtos na pauta exportadora goiana, foi possível constatar a mesma tendência nacional no ano de 2022, ou seja, exportador de *commodities* agrícolas e de minério. Como produto mais exportado por Goiás manteve-se o complexo soja (US\$ 7,741 bilhões, representando 55% do total exportado pelo Estado), com variação positiva de 83% quando comparado a 2021.

Posteriormente, outros dois grupos de destaque foram: o complexo minério, US\$ 2,017 bilhões, e complexo carne, US\$ 1,925 bilhão. Em relação a 2021, os dois complexos tiveram aumento nos valores de, respectivamente, 7,31% e 8,85%.

No total, 87 municípios realizaram exportações sendo os três líderes em 2022, os municípios de Rio Verde com valor de US\$ 4,446 bilhões (35,9%), Jataí com US\$ 1,464 bilhão (11,8%) e Luziânia com US\$ 607 milhões (4,9%).

Quanto aos destinos das exportações em 2022⁷, os principais foram: China, com valor de US\$ 6,5 bilhões e percentual de 46%; Irã, com valor de US\$ 424 milhões, Indonésia com US\$ 379 milhões, Índia com US\$ 375 milhões e Japão com US\$ 374 milhões.

No que se refere às importações⁸, a participação goiana foi de 2,19% do total, e os principais produtos recebidos pelo Estado foram adubos (fertilizantes) 33,6%, produtos farmacêuticos (21,3%) e veículos e suas partes (8,9%). A China (US\$ 1,129 bilhão), a Rússia (US\$ 603 milhões) e os Estados Unidos (US\$ 570 milhões) foram responsáveis por mais de um terço das transações.

Dentre os municípios goianos, os que mais se destacaram no campo das importações foram Catalão, com valor de US\$ 1,884 bilhão (31,5%), Anápolis com US\$ 1,776 bilhão (29,7%) e Aparecida de Goiânia com US\$ 639 milhões (10,7%).

Por fim, importante refletir sobre o resultado da balança comercial de acordo com o fator agregado ao produto. Os produtos básicos são aqueles que guardam suas características próximas ao estado em que são encontrados na natureza, ou seja, com um baixo grau de elaboração. Já os produtos semimanufaturados são aqueles que ainda não estão em sua forma

⁶ <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/82470>

⁷ <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/82471>

⁸ <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/82472>

definitiva de uso, devendo passar por outro processo produtivo para se transformarem em produto manufaturado (pronto para o uso final).

Nota-se que em Goiás, no exercício de 2022, as exportações foram, em sua grande maioria, de produtos básicos, com baixo valor agregado (soja, milho, carne, ferro). Por outro lado, os produtos manufaturados influenciaram negativamente no saldo da balança comercial (medicamentos e produtos farmacêuticos, combustíveis minerais e adubos/fertilizantes).

Nesse sentido, e visando buscar a construção de uma carteira de exportação diversificada e sustentável, de modo a se resguardar das volatilidades que envolvem os mercados de *commodities*, além de manter e aprimorar sua política voltada à exportação de produtos básicos, o Estado deve, alinhado à estratégia nacional, direcionar e coordenar objetivos voltados ao desenvolvimento das políticas industriais e tecnológicas regionais.

1.4 Mercado de Trabalho

Nos termos informados pelo IMB e Secretaria-Geral da Governadoria, com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)⁹, Goiás apresentou um número total de 1.671.177 movimentações no mercado de trabalho em 2022, sendo 879.448 trabalhadores admitidos e 791.729 desligados, ou seja, geração de saldo de 87.719 vagas (em 2021 o saldo líquido de empregos foi de 107.215).

Na região Centro-Oeste, o Estado de Goiás foi o que mais gerou empregos formais e ficou na 7ª posição em relação às demais unidades da federação no quantitativo de admissão e de desligamento.

O melhor desempenho foi de Serviços (46.427 empregos líquidos) seguido do setor de Comércio (17.651 vagas líquidas), setores estes também os grandes geradores de trabalho informal. Agricultura, Construção e Indústria Geral contribuíram com 4.494, 4.866 e 7.469 novas admissões líquidas, respectivamente.

Em 2022, comparado ao ano anterior, houve uma redução da taxa de desocupação em todas as unidades da federação, fazendo com que o Brasil atingisse uma taxa de 7,9%, o menor percentual desde 2015. O Estado de Goiás ficou em 10º lugar entre as unidades da federação com menor taxa de desocupação. A taxa de desocupação goiana reduziu de 8,7% no 4º trimestre de 2021 para 6,6% em 2022.

Em termos de rendimento médio real do trabalho principal, observa-se que em quase todos os estados os valores do 4º trimestre de 2022 foram superiores ao do ano anterior. O Estado de Goiás ficou em 9º lugar entre as unidades da federação e teve um rendimento médio de R\$ 2.865,00, sendo superior ao alcançado pelo Brasil que foi de R\$ 2.839,00.

⁹ <http://pdet.mte.gov.br/acesso-online-as-bases-de-dados>



A atenção constante aos indicadores de desocupação é de suma importância para equilíbrio das contas públicas. Isso porque, com o desemprego, as pessoas passam a gastar menos, perdendo o seu poder de compra. Com a população consumindo menos, as empresas reduzem lucros e, conseqüentemente, pagam menos impostos. Este cenário implica em menor arrecadação por parte dos governos, ao passo que as despesas públicas tendem a aumentar, já que com o desemprego as pessoas passam a usar mais os serviços públicos.



2

Ação Setorial do Governo

2 Ação Setorial do Governo

A análise da ação setorial do governo no presente Relatório busca oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do Plano Plurianual 2020-2023 (PPA), por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

2.1 Plano Plurianual

O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CF, art. 165, §1º, bem como CE, art. 10, §1º).

- Diretrizes: orienta os programas, com fundamento nas demandas da sociedade;
- Objetivos: resultado a ser alcançado que expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- Metas: resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

Sua vigência é de 4 anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Poder Executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente (ADCT, art. 35, §2º, I).

O PPA orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) (LRF, art. 5º e 16).

O PPA 2020-2023 do Estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755/2020 e estrutura-se em:

- Eixos Estratégicos: conjunto de temas que orientam o planejamento diretamente derivados dos 5 eixos do Plano de Governo;
- Objetivos Estratégicos: intenções iniciais oriundos dos Eixos Estratégicos. Refletem os impactos mais gerais (de longo prazo) esperados pela ação do governo ao implantar os programas do PPA;
- Programas: indicam o que deve ser feito para que se resolva um problema diretamente originário de um objetivo estratégico. Compreende um conjunto de ações que geram produtos que são necessários para a concretização de um resultado preestabelecido. São classificados em:



- Finalísticos: resultam em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade (atributos: resultado, indicador e metas físicas);
- De Gestão: voltados para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando o conjunto de despesas de natureza administrativa e outras não passíveis de apropriação nos programas finalísticos destinadas ao apoio, gestão e manutenção da atuação governamental; e
- Especiais: não contribuem, de forma direta, para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não geram produtos à sociedade nem ao governo (pagamento da dívida pública, cumprimento de decisões judiciais, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços).

Os Eixos e Objetivos Estratégicos definidos para o PPA 2020-2023 são:

Quadro 1 Eixos Estratégicos PPA 2020-2023

Eixos Estratégicos	Objetivos Estratégicos
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	Sustentabilidade Financeira
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	Confiança
	Controle Social
	Atendimento de Excelência
	Servidor Público
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	Infraestrutura para Famílias
	Infraestrutura para os Negócios
	Meio Ambiente
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	Educação para Cidadania
	Educação para o Mercado
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	Inovação
	Ambiente Atrativo
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	Vida Saudável e Longevidade
	Monitoramento de Perfis de Saúde
Eixo 7 - Goiás da Paz	Segurança e Proteção
	Justiça
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	Proteção Social
	Convívio e Inclusão

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023

Aos Eixos Estratégicos estão alocados 43 programas finalísticos e de gestão. A *Reserva de Contingência* e a *Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)* não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

2.2 Panorama Geral

Para o exercício financeiro de 2022 foi orçado o valor total de R\$ 37.828.000.000,00, que representa um aumento de 14,07% em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2021. O valor autorizado no exercício de 2022 foi 14,89% superior ao inicialmente orçado, alcançando o valor de R\$ 43.461.177.793,24.

Ao final do exercício, o valor total de despesas executadas foi de R\$ 38.761.193.279,08, o que representa 102,47% do valor orçado e 89,19% do valor autorizado.

A execução orçamentária no triênio 2020-2022 é apresentada na tabela seguinte:

Tabela 2 Execução Orçamentária BGE 2020-2022

Em R\$ 1					
Exercício	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
2020	31.818.767.000	33.421.664.398	28.939.396.289	25.991.567.679	2.947.828.610
2021	33.162.367.000	37.147.985.112	34.039.050.501	30.537.073.920	3.501.976.581
2022	37.828.000.000	43.461.177.793	38.761.193.279	37.123.320.052	1.637.873.227

Fonte: Balanço Geral do Estado 2020-2022 - Anexo 11

Observa-se que o volume de recursos orçados e dispendidos nos exercícios manteve-se em ascensão, encerrando 2022 com aumento das despesas executadas na ordem de 33,94% em relação a 2020.

2.3 Eixos Estratégicos

As movimentações orçamentárias e financeiras do exercício financeiro de 2022 por Eixos Estratégicos do PPA seguem abaixo:

Tabela 3 Execução das Despesas por Eixos Estratégicos

Em R\$ 1					
Eixos Governamentais	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	49.609.000	39.554.286	10.758.216	9.610.025	1.148.192
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	28.247.646.923	31.227.715.832	29.591.161.113	29.205.898.381	385.262.732
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	1.758.918.449	1.834.829.817	1.548.735.844	1.332.500.017	216.235.827
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.547.208.600	2.626.555.792	1.901.227.575	1.734.346.205	166.881.371
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	383.357.000	367.464.784	230.178.291	213.821.457	16.356.834
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	2.925.973.932	3.891.008.435	3.491.610.701	3.373.581.119	118.029.583
Eixo 7 - Goiás da Paz	829.823.097	1.306.121.066	942.536.587	594.966.928	347.569.659
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	872.504.000	1.293.490.159	1.044.984.951	658.595.921	386.389.030
Reservas Estaduais	1.212.958.999	874.437.622	0	0	0
Total	37.828.000.000	43.461.177.793	38.761.193.279	37.123.320.052	1.637.873.227

Fonte: Balanço Geral do Estado 2022 - Anexo 11

O Eixo Estratégico 2 – *Goiás da Governança e Gestão Transformadora*, que tem por objetivo “reestabelecer a confiança nas instituições, oferecer serviço de qualidade para a sociedade, fomentar o controle social e reconhecer e valorizar o servidor como agente transformador da sociedade”, foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 76,34% do total de despesas empenhadas.

Em segundo lugar na representatividade das despesas executadas, o Eixo Estratégico 6 – *Goiás da Saúde Integral*, que tem por objetivo “proporcionar maior longevidade e uma vida saudável aos cidadãos goianos, adotando políticas de saúde efetivas e preventivas”, representou 9,01% do total das despesas empenhadas no exercício financeiro de 2022.

2.4 Programas Governamentais

Na tabela seguinte, apresenta-se a movimentação orçamentária e financeira dos Eixos Estratégicos separando-se os recursos ligados aos Programas Finalísticos dos recursos relacionados aos Programas de Gestão e Especiais:

Tabela 4 Execução das Despesas dos Eixos Estratégicos por Tipo de Programa

Em R\$ 1

Tipo de Programa	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	A Pagar
Programas Finalísticos	10.396.739.001	13.481.919.820	11.199.818.449	9.747.241.696	1.452.576.753
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	49.609.000	39.554.286	10.758.216	9.610.025	1.148.192
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.029.344.923	2.122.895.480	2.029.786.283	1.829.820.025	199.966.258
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	1.758.918.449	1.834.829.817	1.548.735.844	1.332.500.017	216.235.827
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.547.208.600	2.626.555.792	1.901.227.575	1.734.346.205	166.881.371
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	383.357.000	367.464.784	230.178.291	213.821.457	16.356.834
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	2.925.973.932	3.891.008.435	3.491.610.701	3.373.581.119	118.029.583
Eixo 7 - Goiás da Paz	829.823.097	1.306.121.066	942.536.587	594.966.928	347.569.659
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	872.504.000	1.293.490.159	1.044.984.951	658.595.921	386.389.030
Programas de Gestão e Especiais	26.218.302.000	29.104.820.351	27.561.374.830	27.376.078.356	185.296.474
Programas Administrativos	15.050.754.000	15.880.896.551	15.278.065.100	15.113.882.310	164.182.789
Encargos Especiais	11.167.548.000	13.223.923.800	12.283.309.730	12.262.196.046	21.113.684
Reservas Estaduais	1.212.958.999	874.437.622	0	0	0
Total	37.828.000.000	43.461.177.793	38.761.193.279	37.123.320.052	1.637.873.227

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2022 - Anexo 11

Os *Programas Finalísticos* representaram 27,48% do total de despesas orçadas, enquanto os *Programas de Gestão e Especiais* representaram 69,31% do total orçado.

Evidencia-se que, quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 – *Goiás da Saúde Integral* foi o que abarcou maior parte do recursos orçados e despesas executadas, representando 7,73% do valor total inicialmente orçado e 9,01% do total das despesas empenhadas no exercício.

Em segundo lugar, o Eixo Estratégico 2 – *Goiás da Governança e Gestão Transformadora* abarcou 5,36% do orçado para o exercício, tendo sido responsável por 5,24% da despesa empenhada no período.

Já em relação aos *Programas de Gestão e Especiais*, os *Programas Administrativos*, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 39,79% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 29,52% do orçamento.

2.4.1 Programas Finalísticos

Os *Programas Finalísticos* ofertam bens e serviços diretamente à sociedade e foram executados por meio de 43 programas. A evolução no triênio de vigência do PPA dos *Programas Finalísticos* segue abaixo:

Tabela 5 Evolução Temporal 2020-2022 dos Programas Finalísticos

Em R\$ 1

Exercício	Programas Finalísticos		
	Orçada	Autorizada	Empenhada
2020	6.718.408.000	9.258.333.977	6.425.096.544
2021	7.841.533.000	13.991.519.679	11.960.868.246
Evolução Temporal 2020-2021	acréscimo de 16,72%	acréscimo de 51,12%	acréscimo de 86,16%
2022	10.396.739.001	13.481.919.820	11.199.818.449
Evolução Temporal 2021-2022	acréscimo de 32,59%	decréscimo de 3,64%	decréscimo de 6,36%

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2022 - Anexo 11

Com exceção dos *Programas Finalísticos* pertencentes aos Eixos Estratégicos 1 e 5, os recursos iniciais orçados obtiveram significativas suplementações, tendo a despesa autorizada majorado o orçamento inicial em 29,67%, conforme discriminação abaixo:

Tabela 6 Programas Finalísticos – Análise Horizontal

Em R\$ 1

Eixos Estratégicos	Orçada	Autorizada	Empenhada	Autorizada / Orçada	Empenhada / Autorizado
Eixo 6 - Goiás da Saúde Integral	2.925.973.932	3.891.008.435	3.491.610.701	132,98	89,74
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	2.029.344.923	2.122.895.480	2.029.786.283	104,61	95,61
Eixo 4 - Goiás da Educação Plena	1.547.208.600	2.626.555.792	1.901.227.575	169,76	72,38
Eixo 3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	1.758.918.449	1.834.829.817	1.548.735.844	104,32	84,41

Eixos Estratégicos	Orçada	Autorizada	Empenhada	Autorizada / Orçada	Empenhada / Autorizado
Eixo 8 - Goiás da Inclusão	872.504.000	1.293.490.159	1.044.984.951	148,25	80,79
Eixo 7 - Goiás da Paz	829.823.097	1.306.121.066	942.536.587	157,40	72,16
Eixo 5 - Goiás do Desenvolvimento Econômico	383.357.000	367.464.784	230.178.291	95,85	62,64
Eixo 1 - Goiás da Responsabilidade Fiscal	49.609.000	39.554.286	10.758.216	79,73	27,20
Programas Finalísticos	10.396.739.001	13.481.919.820	11.199.818.449	129,67	83,07

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2022 - Anexo 11

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 72,42% dos recursos orçados e 73,19% da despesa executada no exercício de 2022. São eles:

Tabela 7 Programas Finalísticos de Maior Representatividade

Em R\$ 1.000

Programa	Eixo Estratégico	Orçada	% dos Programas Finalísticos	Empenhada	% dos Programas Finalísticos
Saúde Integral [1043]	6 - Goiás da Saúde Integral	2.879.131	27,69%	3.331.374	29,74%
M.O.V.E. Goiás [1025]	2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	1.660.305	15,97%	1.777.234	15,87%
Rotas da Produção e do Turismo [1041]	3 - Goiás da Infraestrutura e Sustentabilidade	1.604.320	15,43%	1.293.816	11,55%
Educação que Queremos [1008]	4 - Goiás da Educação Plena	1.385.716	13,33%	1.794.188	16,02%
Total		7.529.472	72,42%	8.196.612	73,19%
Total Programas Finalísticos		10.396.739		11.199.818	

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2022 - Anexo 11

Houve 3 programas que não foram executados no exercício de 2022, apesar de constarem no PPA 2020-2023, são eles:

- Saneamento e Sustentabilidade [1042] - Eixo Estratégico 3;
- Matriz Energética de Goiás [1029] - Eixo Estratégico 3;
- Jovens de Futuro [1023] - Eixo Estratégico 8.

2.4.2 Programas de Gestão e Especiais

Os *Programas de Gestão e Especiais* são destinados à manutenção da máquina pública (Programas Administrativos) e para despesas que não se vinculam diretamente a um bem ou serviço à sociedade (Encargos Especiais) e são realizados inteiramente no Eixo Estratégico 2 – *Goiás da Governança e Gestão Transformadora*.

O orçamento destinado aos Programas de Gestão e Especiais, no valor de R\$ 27.431.260.999,00, representou 72,52% do total orçado para o Estado para 2022 e 68,98% do total autorizado. Ao final do exercício, o valor executado de despesas foi de R\$ 27.561.374.829,88, de modo que o percentual destes gastos em relação ao total empenhado pelo Estado atingiu 71,11%.

Do total empenhado no exercício de 2022, foi pago o montante de R\$ 27.376.078.356,04, ficando em restos a pagar o valor de R\$ 185.296.473,84, o que representa 0,67% do total empenhado.

Os *Programas de Gestão e Especiais* foram executados por meio de 4 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 8 Programas de Gestão e Especiais – Despesas Executadas

Programas de Gestão e Especiais	Empenhada	% Vertical	Em R\$ 1
			% Empenhada/ Total Estado
Eixo 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora	27.561.374.830	100,00%	71,11%
Servidor Público	21.467.384.821	77,89%	55,38%
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos [4100]	13.800.320.064	50,07%	35,60%
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	7.667.064.757	27,82%	19,78%
Confiança	6.093.990.009	22,11%	15,72%
Encargos Especiais [0100]	4.616.244.973	16,75%	11,91%
Gestão e Manutenção [4200]	1.477.745.036	5,36%	3,81%
Total	27.561.374.830	100,00%	71,11%

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2022 - Anexo 11

2.4.2.1 Programas Administrativos

Os *Programas Administrativos* englobam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas. São os programas mais expressivos dentro dos Programas de Gestão e Especiais e do orçamento geral do Estado, tendo representado 39,79% do orçamento total para o exercício de 2022.

Inicialmente orçado em R\$ 15.050.754.000,00, os *Programas Administrativos* apresentaram um acréscimo de R\$ 830.142.551,29, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 15.880.896.551,29 e representando 39,42% da despesa executada pelo Estado.

Os *Programas Administrativos* foram executados por meio de 2 programas, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9 Programas Administrativos por Programa

Em R\$ 1

Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Encargos da Folha de dos Servidores Públicos [4100]	13.309.643.000	14.135.232.399	13.800.320.064	13.788.793.199	11.526.865
Gestão e Manutenção [4200]	1.741.111.000	1.745.664.152	1.477.745.036	1.325.089.112	152.655.924
Total	15.050.754.000	15.880.896.551	15.278.065.100	15.113.882.310	164.182.789

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2022 - Anexo 11

O programa *Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos* [4100], com execução de despesas no montante de R\$ 13.800.320.064,17, representa 90,33% dos recursos gastos nos Programas de Gestão e Especiais e 35,60% em relação ao total de despesas geral.

2.4.2.2 Encargos Especiais

Encargos Especiais referem-se à aplicação de recursos que não contribuem de forma direta para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não geram produtos à sociedade nem ao governo. São despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outros.

Inicialmente orçado em R\$ 11.167.548.000,00, os *Encargos Especiais* apresentaram um acréscimo de R\$ 2.056.375.800,26, chegando a uma despesa autorizada de R\$ 13.223.923.800,26 e representando 31,69% da despesa executada pelo Estado.

Os *Encargos Especiais* foram executados por meio de 2 programas, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 10 Encargos Especiais por Programa

Em R\$ 1

Programas	Orçada	Autorizada	Empenhada	Paga	Restos a Pagar
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais [0200]	6.767.613.000	8.504.403.785	7.667.064.757	7.666.814.655	250.102
Encargos Especiais [0100]	4.399.935.000	4.719.520.015	4.616.244.973	4.595.381.390	20.863.583
Total	11.167.548.000	13.223.923.800	12.283.309.730	12.262.196.046	21.113.684

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2022 - Anexo 11

2.4.3 Reservas Estaduais

As *Reservas Estaduais* foram compostas por 3 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 1.212.958.999,00, o que correspondeu a 3,21% do orçamento para 2022. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 338.521.377,16.



Tabela 11 Reservas Estaduais

Em R\$ 1

Reservas	Orçada	Autorizada	Autorizado / Orçado
Reserva de Contingência [9999]	1.169.119.000	832.032.435	71,17%
Reserva do RPPS [9998]	43.839.000	42.404.188	96,73%
Reserva de Contingência Emendas Parlamentares	999	999	100%
Reservas Estaduais	1.212.958.999	874.437.622	72,09%

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023 e Balanço Geral do Estado 2022 - Anexo 11



3

Gestão Orçamentária e Financeira

3 Gestão Orçamentária e Financeira

Este capítulo destina-se a avaliar aspectos relacionados à gestão orçamentária e financeira do Estado, com o objetivo de subsidiar a opinião emitida no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador 2022, que deverá conter registros sobre a observância e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o art. 176, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (RITCE/GO).

A Gestão Orçamentária e Financeira consiste na elaboração do planejamento orçamentário, na sua execução, de acordo com os limites aprovados na LOA ou nos créditos adicionais, e nos registros contábeis dos fatos e atos de natureza orçamentária praticados pelos gestores públicos. Por meio dessa gestão, é possível ter um melhor controle sobre previsão da receita, fluxo de caixa e gastos públicos com vista a atingir os resultados pretendidos.

Para a análise da Gestão Orçamentária e Financeira utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais enviados pelo Governador do Estado a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente, foram realizadas consultas em sistemas, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (Siofi-Net) e o *Business Objects* (BO).

3.1 Orçamento

O orçamento público é o instrumento de planejamento que autoriza a aplicação de recursos na concretização das políticas públicas definidas no Plano Plurianual em forma de programas. Definido por lei, o orçamento prevê receitas e fixa despesas para um exercício financeiro e, em respeito ao princípio da unidade, a peça orçamentária deverá compreender o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas.

Aprovado pela Lei Estadual nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, o Orçamento Geral do Estado de Goiás inicialmente estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2022 em R\$ 39.370.606.000,00, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário, e foi assim organizado:

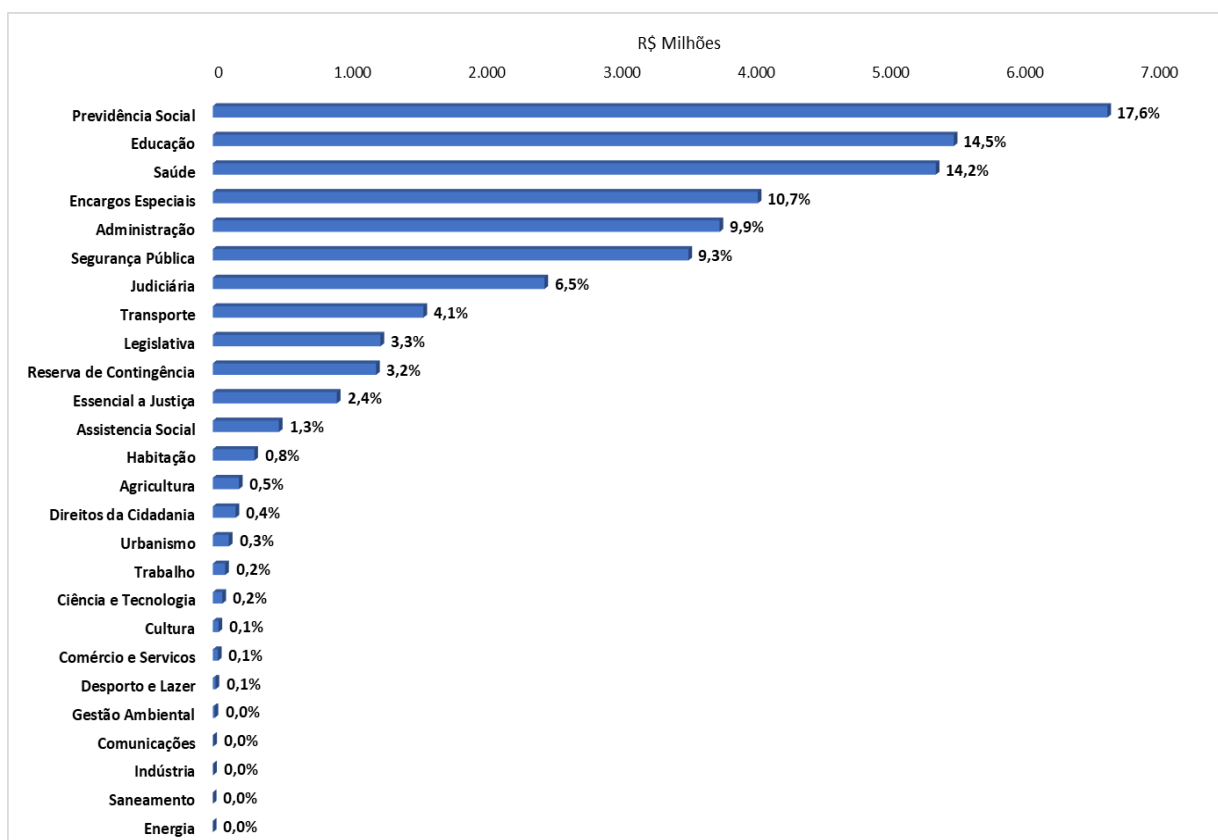
Tabela 12 Orçamento Geral do Estado – 2022

Em R\$ 1		
Orçamento	Valor	% do Total
Fiscal	25.104.685.000	63,8
Seguridade Social	12.723.315.000	32,3
Investimentos	1.542.606.000	3,9
Total	39.370.606.000	100,0

Fonte: Lei Estadual nº 21.232/2022 (LOA)

De acordo com a estimativa inicial, especificamente quanto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, visto que o de Investimento está diretamente relacionado com ações e atividades das empresas estatais estaduais, os recursos orçamentários foram alocados nas seguintes despesas por função, que revelam como o governo pretendia gastar em suas áreas de atuação:

Gráfico 1 Orçamento Inicial – Por Função da Despesa



Fonte: Business Objects

Por Grupos de Natureza da Despesa, o Orçamento de 2022 apresentou a seguinte distribuição:



Tabela 13 Orçamento Inicial por Grupos de Natureza da Despesa

Em R\$ 1		
Grupos de Natureza da Despesa	Valor Orçado	% do Total
Pessoal e Encargos Sociais	19.436.642.000	51,4
Outras Despesas Correntes	10.945.132.832	28,9
Investimentos	3.167.229.169	8,4
Amortização da Dívida	2.697.630.000	7,1
Reserva de Contingência	1.212.958.999	3,2
Juros e Encargos da Dívida	319.967.000	0,8
Inversões Financeiras	48.440.000	0,1
Total	37.828.000.000	100,0

Fonte: Anexo 12, Business Objects

3.2 Alterações Orçamentárias

No decorrer de um exercício financeiro pode-se verificar a necessidade de alterações no planejamento orçamentário aprovado pela LOA. Tais alterações podem ser demandadas devido à mudança de prioridades do governo ou por fatos que não dependem da vontade do gestor, como variações de preço de mercado. Assim, para adequar a execução dos programas de trabalho do governo às novas demandas ou necessidades, o ente é autorizado pela Constituição Federal a utilizar-se das técnicas de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, e de abertura de créditos adicionais.

A utilização destes instrumentos requer a observância de normas, princípios e institutos presentes na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Estadual nº 21.064/21 (LDO), Lei Estadual nº 21.232/22 (LOA), e Decreto Estadual nº 10.049/22 (Decreto que estabelece os limites anuais de empenho e pagamento pelos órgãos da administração direta, indireta e empresas estatais dependentes para o exercício de 2022). Além disso, a abertura dos créditos especiais e suplementares devem estar de acordo com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Durante o exercício de 2022 ocorreram as seguintes alterações orçamentárias que acarretaram um acréscimo de R\$ 5,633 bilhões (14,9%) em relação ao orçamento inicial:

Tabela 14 Orçamento Autorizado

Em R\$ 1	
Descrição	Valor
Orçamento Inicial	37.828.000.000
Créditos Suplementares	16.381.123.877
Créditos Especiais	183.351.685
(-) Reduções	(10.931.297.769)
Total	43.461.177.793

Fonte: Anexo 2, Anexo 11A, e Anexo 11B – Balanço Geral do Estado

3.2.1 Créditos Adicionais

A Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 40 e 41) define como créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e os classificam como suplementares, os destinados a reforço de dotação; especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

Em 2022 o Governo do Estado de Goiás emitiu 778 atos normativos para abertura de créditos adicionais, em que o montante desses créditos (R\$ 16.654.475.561,97) representou um acréscimo de 43,79% da despesa inicialmente fixada na LOA, conforme tabela abaixo:

Tabela 15 Total de Créditos Adicionais

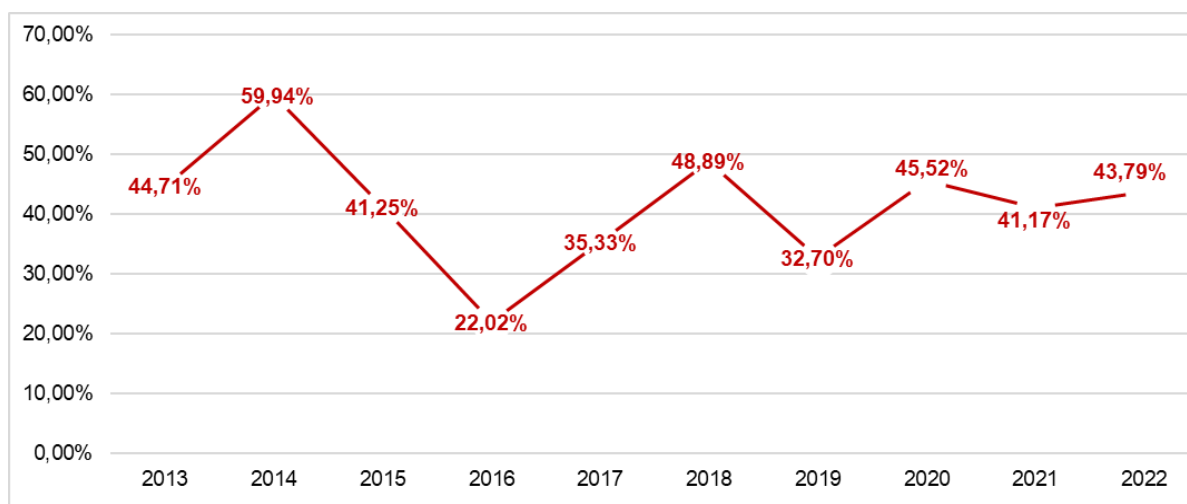
Em R\$ 1

Natureza do Crédito	Fonte de Recursos	Total por Fonte	% do Total	Total por Natureza	% do Total
Suplementares	Anulação de Dotação	10.596.798.072	63,97	16.381.123.877	98,89
	Superávit Financeiro	3.974.136.908	23,99		
	Excesso de Arrecadação	1.810.188.897	10,93		
Especiais	Anulação de Dotação	178.994.309	1,08	183.351.685	1,11
	Superávit Financeiro	3.957.376	0,02		
	Excesso de Arrecadação	400.000	0,01		
Total		16.564.475.562	100,00	16.564.475.562	100,00

Fonte: Anexo 11^a – Balanço Geral do Estado e Business Objects

No gráfico seguinte, observa-se a representação dos créditos adicionais em relação ao orçamento inicial nos últimos 10 anos.

Gráfico 2 Créditos Adicionais em Relação ao Orçamento Inicial



Fonte: Elaborado pela equipe técnica

3.2.2 Origens de Recursos

Um dos requisitos legais para abertura de créditos adicionais é a existência de recursos disponíveis. O art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 considera como recursos para abertura de crédito o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotação e as operações de crédito. Além dessas, é permitido utilizar como origem os recursos alocados em *Reserva de Contingência*¹ e os recursos sem despesas correspondentes².

Os créditos abertos durante o exercício indicaram como recursos disponíveis as origens apresentadas na tabela seguinte:

Tabela 16 Total de Créditos Adicionais por Origem de Recursos

Em R\$ 1		
Origem dos Recursos	Valor	% do Total
Anulação de Dotação	10.625.648.610	64,15
Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado	3.827.583.266	23,11
Excesso de Arrecadação	1.506.440.625	9,09
Reserva de Contingência do Tesouro	300.654.789	1,82
Convênios, Ajustes e Acordos	178.023.927	1,07
Excesso de Arrecadação Tendência	124.549.000	0,75
Convênios, Ajustes e Acordos por Excesso de Arrecadação	1.575.345	0,01
Total	16.564.475.562	100,00

Fonte: Anexo 11A – Balanço Geral do Estado

Tendo em vista as informações apresentadas nos autos, bem como as consultas realizadas por esta Unidade Técnica, não foram identificadas irregularidades quanto aos créditos adicionais e as respectivas origens de recursos. Contudo, notou-se uma situação que limitou as análises da Unidade Técnica quanto aos créditos adicionais abertos e que tiveram como fonte de recursos o superávit financeiro³.

O Anexo 11A – *Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos* apresenta, dentre outras informações, a especificação e valores das origens dos recursos que foram consideradas como fonte para abertura de créditos adicionais. Em relação à fonte superávit financeiro, o referido anexo traz a especificação *Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado*, levando à inferência que tal fonte foi apurada na Unidade Orçamentária a qual o anexo se refere.

Porém, no processo de verificação pela Unidade Técnica, constatou-se divergências entre os valores utilizados para a abertura dos créditos adicionais e o saldo disponível na fonte referenciada, por Unidade Orçamentária, ou seja, em algumas situações o recurso da fonte não era suficiente para dar suporte à abertura de créditos adicionais na Unidade Orçamentária.

¹ Lei Estadual nº 21.232/2022, art. 8º, I, d, II, e, III, e;

² Constituição do Estado de Goiás, art. 111, § 7º;

³ Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I;



Assim, visando o esclarecimento da situação, solicitou-se informações à Secretaria da Economia que, por e-mail, encaminhou relatório (planilha em Excel) relacionando os créditos adicionais abertos e a respectiva origem, porém havia três unidades orçamentárias com recursos disponíveis na fonte em questão, quais eram: a) o próprio órgão solicitante (36,41%); b) o Fundo Protege Goiás (14,69%); e c) o Tesouro Estadual (48,89%).

Ressalta-se que, legalmente, não há impedimento para que os recursos disponíveis na fonte superávit financeiro, oriundos do Tesouro Estadual e do Fundo Protege Goiás, sejam utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais em outras unidades orçamentárias, já que o Tesouro Estadual é o caixa central provedor de recursos e que o referido Fundo foi criado com a finalidade de destinar recursos financeiros às unidades executoras de programas sociais no Estado⁴.

Contudo, considerando os aspectos relacionados à transparência, é importante que o Anexo 11A indique, detalhadamente, em qual Unidade Orçamentária (Tesouro Estadual, Fundo Protege Goiás, etc.) foi apurado o saldo que deu origem ao crédito adicional tendo como fonte o superávit financeiro aberto para outra Unidade Orçamentária, e que se mantenha a situação *Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado* para os casos em que a origem e aplicação dos recursos tenha sido a mesma Unidade Orçamentária.

>> Necessidade de melhorias na transparência do Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos

Evidenciar, no Anexo 11A da Lei Federal nº 4.320/64, a Unidade Orçamentária (Tesouro Estadual, Fundo Protege Goiás, etc.) em que foi apurado o saldo utilizado para abertura de crédito adicional, tendo como fonte o superávit financeiro, à outra Unidade, mantendo-se a situação Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado para os casos em que a origem e aplicação dos recursos tenha sido a própria Unidade Orçamentária.

Desta forma, além do requisito transparência, o documento estaria efetivamente auxiliando o exercício do controle externo independente nas análises destes quesitos na Prestação de Contas Anual dos Gestores, visto que, da forma que atualmente estão sendo apresentados, serão necessárias requisições de informações complementares a cada exercício para que se possibilite a verificação da abertura de créditos adicionais, tendo como fonte o superávit financeiro, para cada Unidade Orçamentária que tenha praticado alterações orçamentárias nesta modalidade, mas que os recursos tenham se originado de outra Unidade Orçamentária.

⁴ Lei Estadual nº 14.469/2003.

3.3 Receita

A Receita Pública é o principal elemento do orçamento, pois a partir de sua projeção será possível a definição de toda a programação de despesas do Estado para a concretização das políticas públicas, e apenas com sua realização o ente conseguirá cumprir com o seu programa de trabalho.

A receita líquida prevista para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 37.828.000.000,00. Durante a execução do orçamento esta projeção foi atualizada em 4,79%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 1.810.588.896,59, totalizando R\$ 39.638.588.896,59. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 43.499.511.461,12, resultado 9,74% acima da receita atualizada, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 3.860.922.564,53, conforme detalhamento na tabela seguinte:

Tabela 17 Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso

Em R\$ 1

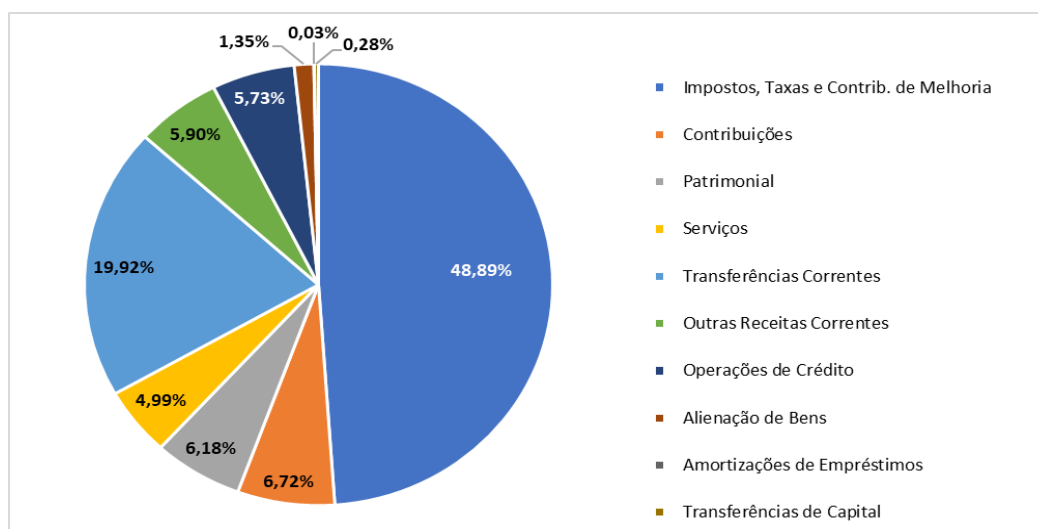
Descrição	Receita Atualizada	Receita Realizada	Resultado da Arrecadação		
			Saldo	% Realizada x Prevista	% do Total
Receitas Correntes	36.823.227.622	40.282.339.917	3.459.112.295	109,39	92,60
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	20.695.416.768	21.267.567.311	572.150.543	102,76	48,89
Contribuições	2.836.935.000	2.921.656.158	84.721.158	102,99	6,72
Patrimonial	1.463.089.227	2.690.219.358	1.227.130.130	183,87	6,18
Agropecuária	0	0	0	-	0,00
Industrial	1.017.000	0	(1.017.000)	0,00	0,00
Serviços	2.069.000.116	2.169.686.848	100.686.732	104,87	4,99
Transferências Correntes	7.821.609.511	8.665.005.117	843.395.606	110,78	19,92
Outras Receitas Correntes	1.936.160.000	2.568.205.126	632.045.126	132,64	5,90
Receitas de Capital	2.815.361.274	3.217.171.544	401.810.270	114,27	7,40
Operações de Crédito	2.541.083.000	2.494.249.732	(46.833.268)	98,16	5,73
Alienação de Bens	568.000	586.904.572	586.336.572	103.328,27	1,35
Amortizações de Empréstimos	10.474.000	13.538.692	3.064.692	129,26	0,03
Transferências de Capital	258.316.274	122.433.548	(135.882.726)	47,40	0,28
Outras Receitas de Capital	4.920.000	45.000	(4.875.000)	0,91	0,00
Total	39.638.588.897	43.499.511.461	3.860.922.565	109,74	100,00

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

As *Receitas Correntes* apresentaram o maior desempenho nominal em relação ao excesso de arrecadação verificado, com destaque para as receitas de origem *Patrimonial*, *Transferências Correntes* e *Outras Receitas Correntes*.

Em termos percentuais, o destaque ficou para a receita de capital *Alienação de Bens*, que performou 103.328,27% acima do valor previsto para o exercício. O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada origem da receita:

Gráfico 3 Representação da Origem das Receitas

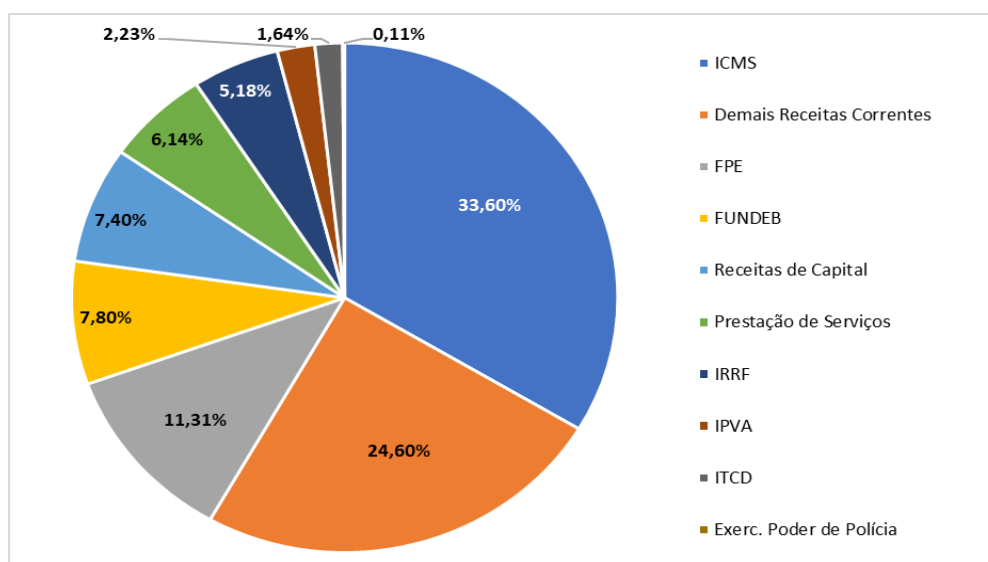


Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário

As maiores fontes de arrecadação em 2022 foram da origem *Tributárias* (48,89%), onde estão computadas as receitas com *Impostos e Taxas* (não houve arrecadação na origem Contribuição de Melhoria) e *Transferências Correntes* (19,92%), compostas em sua maioria por transferência de recursos da União, destacando-se a cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

De modo geral, o gráfico a seguir demonstra a significativa representação dessas fontes de recursos, dando ênfase em suas principais espécies da receita:

Gráfico 4 Representação das Espécies da Receita



Fonte: Anexo 10 – Lei Federal nº 4.320/64



Considerando a arrecadação estadual por Poder/Órgão Autônomo, esta apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 18 Resultado da Arrecadação por Poder/Órgão Autônomo

Em R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Previsão	Arrecadação	Resultado da Arrecadação		
			Saldo	% Arrecadação x Previsão	% do Total
Executivo	39.016.138.857	42.485.767.149	3.469.628.293	108,89	97,67
Judiciário	539.124.040	860.352.334	321.228.294	159,58	1,98
Assembleia Legislativa	29.428.000	35.091.547	5.663.547	119,25	0,08
Tribunal de Contas do Estado	2.503.000	16.313.485	13.810.485	651,76	0,04
Tribunal de Contas dos Municípios	3.713.000	6.441.935	2.728.935	173,50	0,01
Ministério Público	33.095.000	68.785.720	35.690.720	207,84	0,16
Defensoria Pública	14.587.000	26.759.291	12.172.291	183,45	0,06
Total	39.638.588.897	43.499.511.461	3.860.922.565	109,74	100,00

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Conforme acima demonstrado, todos os Poderes/Órgãos Autônomos obtiveram excesso de arrecadação no período. Naturalmente, por gerir o Tesouro Estadual, o Poder Executivo auferiu 97,67% da arrecadação total no Estado.

Já a tabela abaixo demonstra os maiores volumes de arrecadação no Estado por Unidade Orçamentária:

Tabela 19 Arrecadação por Unidade Orçamentária

Em R\$ 1

Unidade Orçamentária	Arrecadação	% do Total
9995 - Tesouro Estadual	28.852.656.606	66,33
2401 – Gabinete do Secretário de Estado da Educação	3.851.356.654	8,85
1780 - Fundo Financeiro RPPS	2.487.805.010	5,72
1861 – Ipasgo	1.968.797.028	4,53
1750 - Protege Goiás	1.944.411.325	4,47
0452 – Fundesp - PJ	858.877.650	1,97
2961 – Detran	851.977.760	1,96
2850 - Fundo Estadual de Saúde	485.173.317	1,12
1781 - Fundo Financeiro RPPM	390.518.588	0,90
3163 – Goinfra	286.654.735	0,66
3351 - Funproduzir	212.664.023	0,49
3180 - Fundo Constitucional de Transportes	157.723.832	0,36
2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública	149.767.521	0,34
1762 - Goiás Previdência - Goiasprev	116.210.551	0,27
Demais Unidades Orçamentárias	884.916.862	2,03
Total	43.499.511.461	100,00

Fonte: Business Objects

Considerando as 81 Unidades Orçamentárias contidas no orçamento, verifica-se que houve uma concentração de 97,97% da arrecadação naquelas que obtiveram receitas acima de R\$ 100 milhões no exercício.

A maior parte dos recursos esteve sob gestão do Tesouro Estadual (66,33%), unidade vinculada à Secretaria de Estado da Economia. Desses recursos, R\$ 25,464 bilhões (88,26%) eram *Receitas Ordinárias*, em que o processo de alocação é livre entre a origem e a aplicação, e R\$ 3,388 bilhões (11,74%) eram *Receitas Vinculadas*, ou seja, existia um processo de vinculação entre a origem e destino dos recursos para atendimento a finalidades específicas legalmente estabelecidas.

Em relação a 2021, houve um acréscimo de R\$ 8,653 bilhões na arrecadação de 2022, conforme tabela a seguir:

Tabela 20 Comparação da Arrecadação – 2022 x 2021

Em R\$ 1

Descrição	2022 (a)	2021 (b)	Δ 2022 x 2021		% do Total	
			(c) = (a)-(b)	%	(a)	(c)
Receitas Correntes	40.282.339.917	34.496.961.883	5.785.378.034	16,77	92,60	66,86
Impostos, Taxas e Contrib Melhoria	21.267.567.311	19.854.383.718	1.413.183.593	7,12	48,89	16,33
Contribuições	2.921.656.158	2.843.829.283	77.826.875	2,74	6,72	0,90
Patrimonial	2.690.219.358	463.073.569	2.227.145.789	480,95	6,18	25,74
Agropecuária	0	0	0	-	-	0,00
Industrial	0	115.285	(115.285)	-	0,00	(0,00)
Serviços	2.169.686.848	2.062.147.122	107.539.726	5,21	4,99	1,24
Transferências Correntes	8.665.005.117	7.161.700.809	1.503.304.308	20,99	19,92	17,37
Outras Receitas Correntes	2.568.205.126	2.111.712.097	456.493.029	21,62	5,90	5,28
Receitas de Capital	3.217.171.544	349.260.164	2.867.911.380	821,14	7,40	33,14
Operações de Crédito	2.494.249.732	0	2.494.249.732	-	5,73	28,82
Alienação de Bens	586.904.572	132.598.270	454.306.302	342,62	1,35	5,25
Amortizações de Empréstimos	13.538.692	13.291.414	247.278	1,86	0,03	0,00
Transferências de Capital	122.433.548	191.472.279	(69.038.731)	(36,06)	0,28	(0,80)
Outras Receitas de Capital	45.000	11.898.200	(11.853.200)	(99,62)	0,00	(0,14)
Total	43.499.511.461	34.846.222.047	8.653.289.414	24,83	100,00	100,00

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário – Balanço Geral do Estado

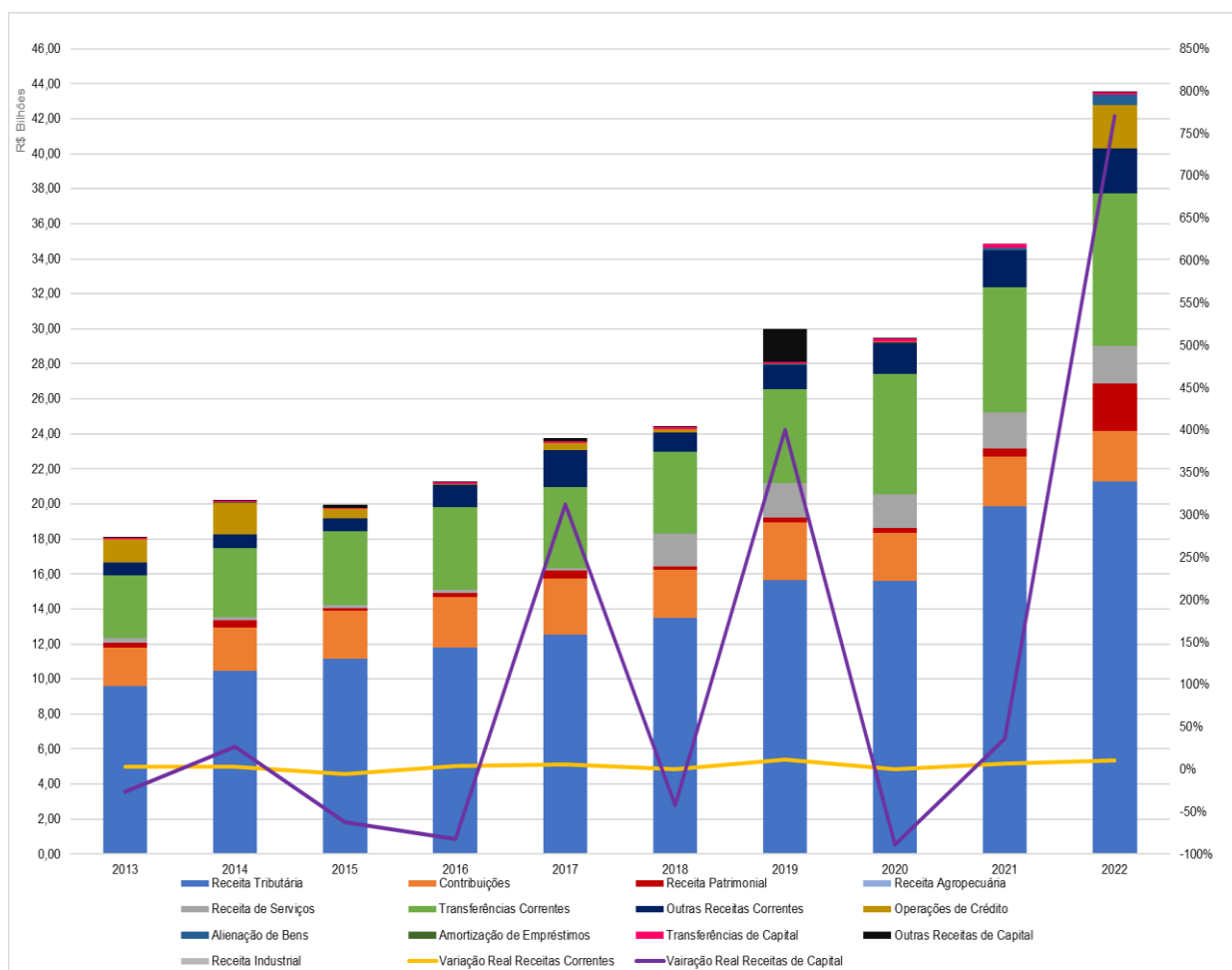
As receitas correntes registraram o maior volume de acréscimo da arrecadação em 2022, com destaque para a *Receita Patrimonial* (R\$ 2,227 bilhões), em virtude de, em sua maioria, rendimentos de aplicações financeiras e recebimento de dividendos de empresas estatais (Celgpar).

Já as receitas de capital tiveram o maior desempenho percentual de evolução, justificado basicamente por receitas de *Operações de Crédito*. Nesse caso, trata-se de operação realizada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de R\$ 2.494.249.731,82, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com

o Banco do Brasil S/A. Tal situação está contida no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, cujo detalhes são objeto de trabalho específico de Acompanhamento realizado por esta Corte de Contas (Processo nº 202200047000474 – Acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal, evento 15, fls. 22 a 24). Em contrapartida, esse valor também será registrado como despesa no grupo *Amortização da Dívida*, pela encampação do novo contrato (Bird) na Unidade Orçamentária 1702 – Encargos Financeiros do Estado, antes registrada no Tesouro Estadual.

A seguir, demonstra-se a evolução e representatividade das receitas na arrecadação estadual nos últimos dez exercícios:

Gráfico 5 Evolução e Composição das Receitas Estaduais – 2013 a 2022



Fonte: Anexo 10 Balanço Geral do Estado – 2013 a 2022

Em relação ao exercício anterior, a receita líquida arrecadada pelo Estado teve uma variação real positiva de 18,00% (descontada a variação de 5,79% referente ao IPCA do período), melhor desempenho dentro da série histórica em destaque. De forma isolada, as receitas correntes apresentaram variação real positiva de 10,38% e as de capital 770,72% de evolução.

3.4 Despesa

Despesa Pública é o esforço financeiro despendido pelo Estado para concretização das políticas públicas, podendo ser destinada para implementação ou expansão dos serviços públicos prestados à sociedade, realização de investimentos, bem como para manutenção das atividades estatais.

3.4.1 Resultado da Execução da Despesa

Em 2022 a despesa executada no Estado apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 21 Resultado da Despesa por Grupo de Natureza

Em R\$ 1

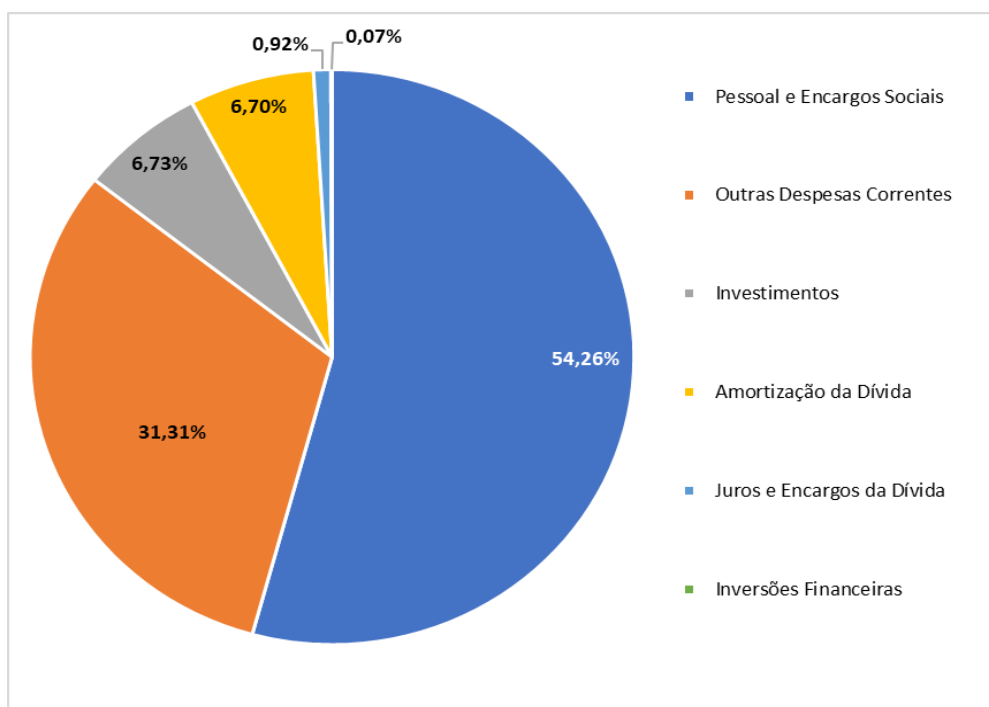
Natureza da Despesa	Despesa Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Resultado da Despesa	
			% (b)/(a)	% do Total (b)
Despesas Correntes	36.427.362.740	33.529.268.641	92,04	86,50
Pessoal e Encargos Sociais	22.170.936.587	21.033.708.770	94,87	54,26
Juros e Encargos da Dívida	418.208.864	358.134.053	85,64	0,92
Outras Despesas Correntes	13.838.217.289	12.137.425.818	87,71	31,31
Despesas de Capital	6.159.377.432	5.231.924.638	84,94	13,50
Investimentos	3.529.931.416	2.608.758.450	73,90	6,73
Inversões Financeiras	28.161.825	25.315.514	89,89	0,07
Amortização da Dívida	2.601.284.191	2.597.850.673	99,87	6,70
Reserva de Contingência	874.437.622	0	0,00	0,00
Total	43.461.177.793	38.761.193.279	89,19	100,00

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário

Empenhou-se 89,19% das despesas autorizadas para o exercício. As *Despesas Correntes*, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, alcançaram 92,04% do valor previsto, tendo como maior volume nominal e percentual de execução as despesas do grupo *Pessoal e Encargos Sociais*. Já as *Despesas de Capital*, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançaram 84,94% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi *Amortização da Dívida (99,87%)*, e a de maior volume nominal foi *Investimentos*, porém foi a que apresentou o menor desempenho de realização (73,90%) dentre todos os grupos de despesa.

O gráfico a seguir demonstra a parcela de participação de cada grupo de despesa:

Gráfico 6 Representação das Despesas por Grupo de Natureza



Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário

Em relação a 2021, houve um aumento de R\$ 4,722 bilhões (13,87%) nas despesas em 2022, conforme tabela a seguir:

Tabela 22 Comparação da Despesa Realizada – 2022 x 2021

Natureza de Despesa	2022 (a)	2021 (b)	Δ 2022 x 2021		% do Total	
			(c) = (a)-(b)	%	(a)	(c)
Despesas Correntes	33.529.268.641	29.192.888.744	4.336.379.897	14,85	86,50	91,83
Pessoal e Encargos Sociais	21.033.708.770	18.771.050.197	2.262.658.573	12,05	54,26	47,92
Juros e Encargos da Dívida	358.134.053	72.016.902	286.117.151	397,29	0,92	6,06
Outras Despesas Correntes	12.137.425.818	10.349.821.645	1.787.604.172	17,27	31,31	37,86
Despesas de Capital	5.231.924.638	4.846.161.756	385.762.882	7,96	13,50	8,17
Investimentos	2.608.758.450	4.586.833.614	(1.978.075.164)	(43,13)	6,73	(41,89)
Inversões Financeiras	25.315.514	184.080.636	(158.765.121)	(86,25)	0,07	(3,36)
Amortização da Dívida	2.597.850.673	75.247.507	2.522.603.167	3.352,41	6,70	53,42
Total	38.761.193.279	34.039.050.501	4.722.142.778	13,87	100,00	100,00

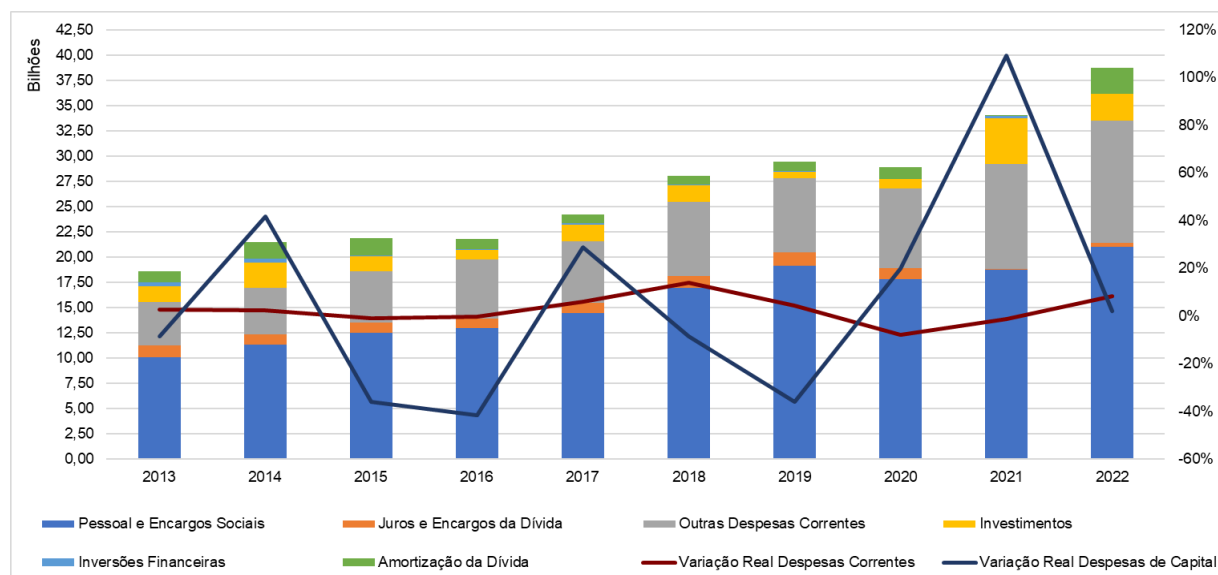
Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário

Nominal e percentualmente, a despesa de capital *Amortização da Dívida* apresentou o maior acréscimo no exercício, isto em virtude de encampação, na Unidade Orçamentária 1702 – Encargos Financeiros do Estado, do novo contrato de operação de crédito contraído junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de R\$ 2.494.249.731,82, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com

o Banco do Brasil S/A, situação que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (vide Processo nº 202200047000474 – Acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal, evento 15, fls. 22 a 24).

A seguir, demonstra-se a evolução e representatividade das despesas estaduais, realizadas por grupo de natureza, nos últimos dez exercícios:

Gráfico 7 Evolução e Composição das Despesas Estaduais – 2013 a 2022



Considerando a despesa empenhada por Poder/Órgão Autônomo, esta apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 23 Resultado da Despesa por Poder/Órgão Autônomo

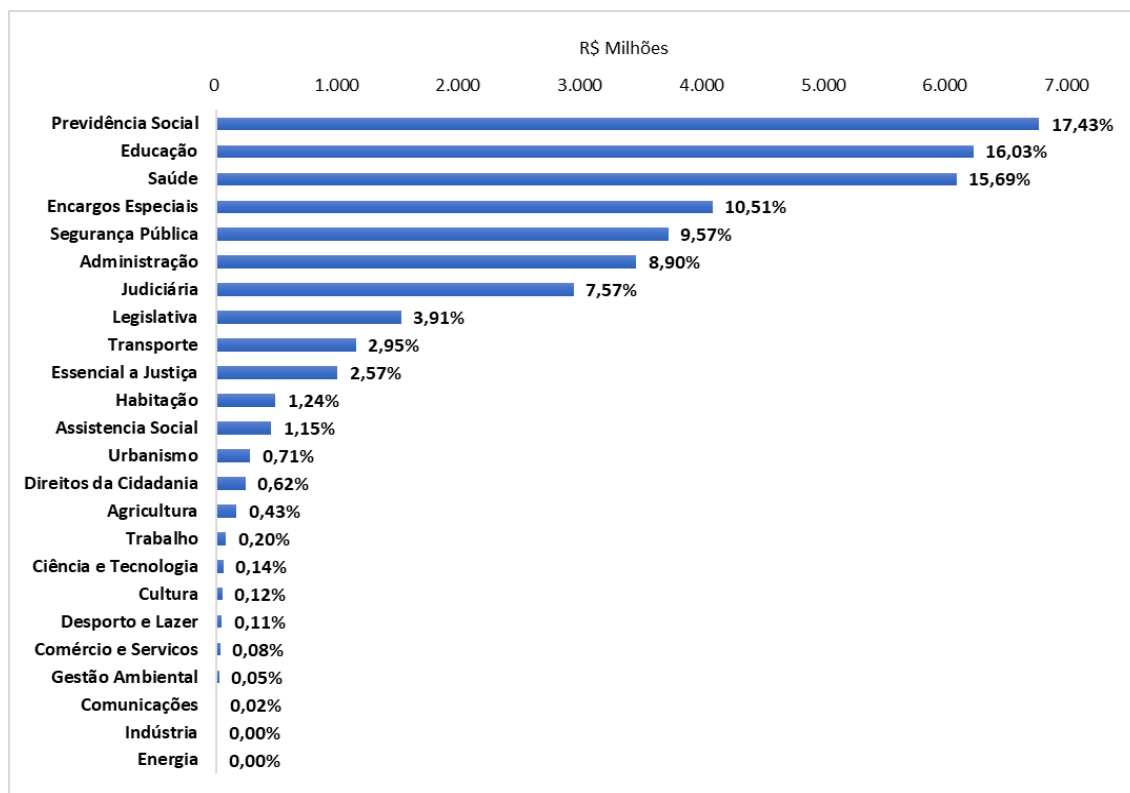
Em R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Resultado da Despesa	
			% Empenhada x Autorizada	% do Total (Empenhada)
Executivo	38.171.258.276	33.835.001.236	88,64	87,29
Judiciário	2.846.041.758	2.651.056.964	93,15	6,84
Ministério Público	923.375.000	899.725.417	97,44	2,32
Assembleia Legislativa	800.798.000	768.856.180	96,01	1,98
Tribunal de Contas do Estado	346.799.326	328.349.619	94,68	0,85
Tribunal de Contas dos Municípios	167.217.658	151.292.628	90,48	0,39
Defensoria Pública	205.687.775	126.911.235	61,70	0,33
Total	43.461.177.793	38.761.193.279	89,19	100,00

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Considerando as *Funções da Despesa*, que indicam em que área de ação governamental a despesa foi realizada, os recursos orçamentários foram alocados da seguinte forma:

Gráfico 8 Despesa Realizada – Por Função



Fonte: *Business Objects*

3.4.2 Gastos com Publicidade e Propaganda

Este tópico apresenta o volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos em 2022, com o objetivo de acompanhar e dar transparência à evolução destes após a revogação da Lei Estadual nº 18.699, de 10 de dezembro de 2014⁵, que estabelecia um percentual máximo de 0,5% sobre a *Receita Corrente Líquida* para atender estes gastos, salvo exceções.

Para levantamento das despesas com publicidade e propaganda foram consideradas as naturezas de despesa apresentadas no quadro abaixo. A seleção dos subelementos seguiu as orientações da *Tabela de Classificação das Despesas para o Estado de Goiás*, disponível junto ao *Guia de Apropriação da Despesa*.

⁵ Revogada pela Lei Estadual nº 19.877 em 30 de outubro de 2017.

Quadro 2 Rubricas de Despesas para Publicidade e Propaganda

Código	Descrição
3.3.90.35.09	Comunicação em Geral
3.3.90.36.13	Serviço de Comunicação em Geral
3.3.90.36.36	Comissão de Agenciamento por Serviços Comerciais
3.3.90.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda
3.3.90.39.39	Publicação Exigida por Lei
3.3.90.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública
3.3.90.39.52	Comissão de Agenciamento de Publicidade e Propaganda
3.3.90.39.54	Serviço de Marketing Publicitário
3.3.90.92.60	Publicidade e Marketing
3.3.91.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda
3.3.91.39.39	Publicação Exigida por Lei

Fonte: Tabela de Classificação das Despesas

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MwEubnUF1rB5moyp60Cru1ZqwLGNQ7n5J0323T6GE54/edit#gid=0>

Pelas análises efetuadas, verificou-se que o total empenhado em 2022 nas naturezas acima descritas foi de R\$ 107.307.577,63, valor que correspondeu a 0,29% da *Receita Corrente Líquida* e 0,28% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2021, houve redução de 13,73% dos gastos realizados.

Esclarece-se que não se fez juízo de valor sobre o conteúdo, a técnica e a essencialidade das propagandas veiculadas, assim como a avaliação da realização desta natureza de despesa em detrimento de outras que contribuiriam efetivamente para o atendimento de uma necessidade social.

Ainda sobre o assunto, foi editado o Decreto Estadual nº 10.249, de 4 de abril de 2023⁶, regulamentando os gastos do Governo do Estado de Goiás com publicidade e propaganda, nos termos no § 1º do art. 92 da Constituição estadual, tema exposto neste relatório em tópico que analisa o cumprimento das recomendações e determinações relativas ao Parecer Prévio das Contas do Governador de 2021.

3.5 Regra de Ouro

Estabelecida pela Constituição e LRF, a *Regra de Ouro*⁷ veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante

⁶ Diário Oficial do Estado – Suplemento – de 05/04/2023.

⁷ Art. 167, III, da CRFB/88;

Art. 112, III da Constituição do Estado de Goiás;

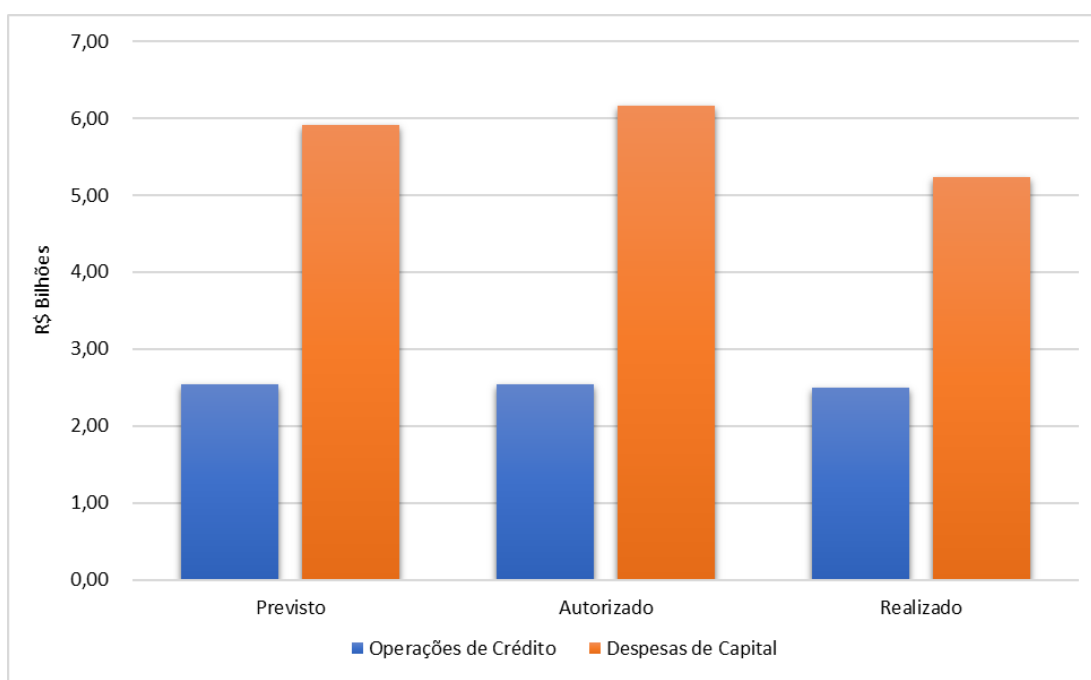
Art. 12, § 2º da LRF.

créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Esta regra deve ser observada ao longo de todo o ciclo orçamentário.

Ademais, o cumprimento desta regra é uma das condições que precisam ser atendidas para solicitar autorização para contratação de crédito perante o Ministério da Fazenda e, neste caso, a LRF determinou que a verificação deverá ser feita com base no total de recursos de operações de crédito ingressados e de despesas de capital executadas no exercício⁸.

O gráfico abaixo demonstra uma comparação entre as operações de crédito e as despesas de capital no exercício de 2022:

Gráfico 9 Comparação entre Operações de Crédito e Despesas de Capital - 2022



Fonte: Anexo12 – Balanço Orçamentário e Anexo 9 do RREO

Diante dos dados analisados, verificou-se que as operações de crédito realizadas no período em análise estão em conformidade com o limite legalmente estabelecido.

3.6 Resultado da Execução Orçamentária e Financeira

O resultado da execução orçamentária e financeira é avaliado pela execução do orçamento e respectiva aplicação de recursos financeiros na efetivação dos programas de governo. Trata-se da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício. Ao avaliar o resultado orçamentário de um exercício pode-se obter um superávit, quando as receitas

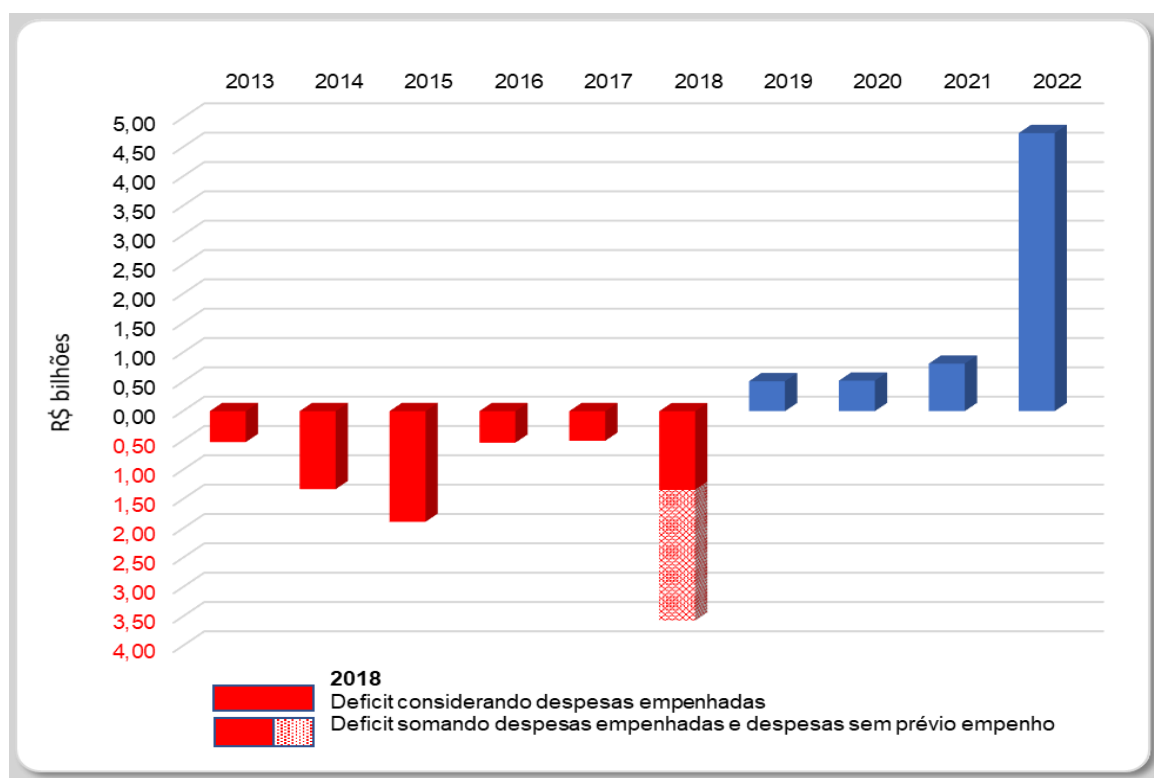
⁸ Art. 32 da LRF

superam o valor das despesas; déficit, quando as despesas foram realizadas em valor superior à arrecadação do Estado; ou resultado nulo, quando a execução orçamentária observa o equilíbrio entre receitas e despesas.

Confrontando as receitas arrecadadas (R\$ 43.499.511.461,12) com as despesas empenhadas (R\$ 38.761.193.279,08), o resultado da execução orçamentária e financeira de 2022 apresentou um superávit de R\$ 4.738.318.182,04.

O gráfico a seguir apresenta o resultado orçamentário do Estado nos últimos dez exercícios, sendo que para 2018 buscou-se demonstrar o resultado em dois cenários, conforme análise apresentado no Relatório das Contas do Governador 2018:

Gráfico 10 Resultado Orçamentário – 2013 a 2022

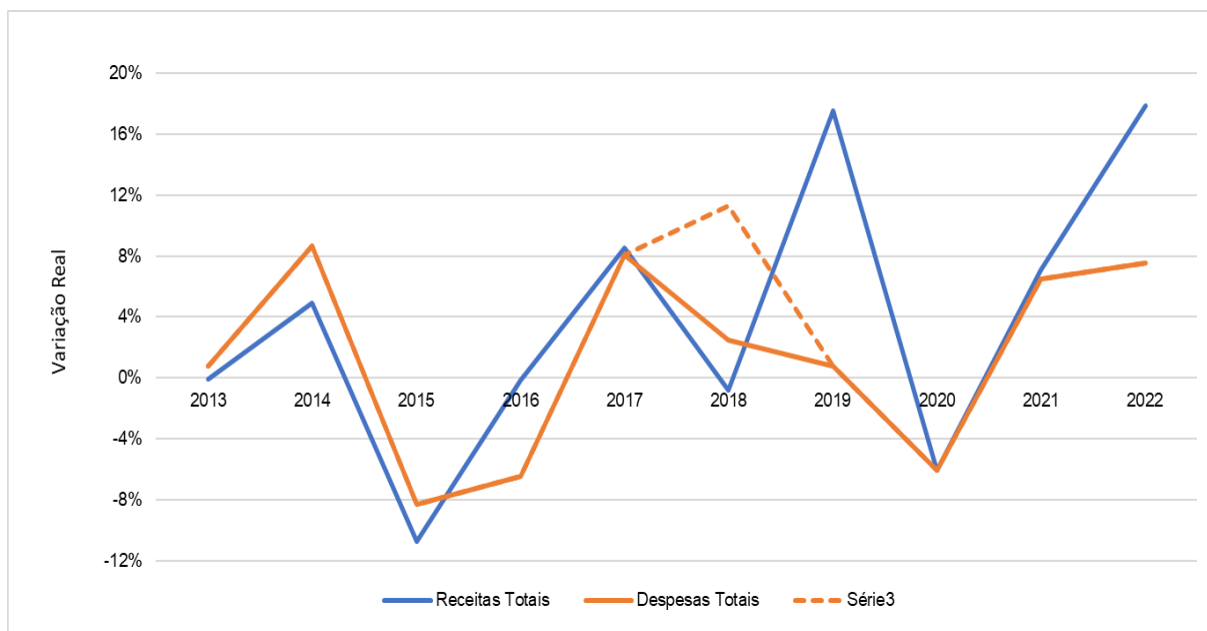


Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário e resultados apresentados nos tópicos 3.3 Receita e 3.4 Despesa

Ao avaliar o último exercício, verificou-se que as receitas arrecadadas apresentaram um aumento real de 18,00% e as despesas empenhadas 7,64%.

Pelo gráfico a seguir, pode-se comparar a variação real das receitas e despesas nos últimos dez exercícios:

Gráfico 11 Variação Real das Receitas e Despesas – 2013 a 2022



Fonte: Anexo 12, resultados apresentados nos tópicos 3.3 Receita e 3.4 Despesa, e índice IPCA (Portal do IBGE)
¹ Série 3 = Despesas sob a ótica das Despesas Sem Prévio Empenho de 2018.

Portanto, encontra-se sintetizada a análise do presente Capítulo relativo à Gestão Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás em 2022. A partir dos elementos apresentados nos autos e das consultas realizadas por esta Unidade Técnica nos sistemas de contabilidade e orçamento estaduais, e considerando aspectos de risco e materialidade, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades com potencial de apontamento no presente Relatório.

Registra-se que foi identificada necessidade de melhorias na transparência do Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos, conforme análise realizada no item 3.2.2 Origens de Recursos.



4

Gestão Fiscal

4 Gestão Fiscal

A boa gestão fiscal é um pilar que tem que ser buscado recorrentemente pelo gestor público. No campo fiscal, exige-se dos gestores ainda mais agilidade para gerir os recursos arrecadados e alocar de modo sábio os recursos oriundos dos impostos e taxas.

Os momentos críticos decorrentes da pandemia passaram, no entanto, a instabilidade mundial ainda perdura, provocada por outros fatores, sobretudo, relacionados à guerra que iniciou em fevereiro/2022 entre Ucrânia e Rússia. Portanto, independente das situações mundiais que estão aquém do controle do gestor, é vital a obediência aos fundamentos da gestão fiscal, permitindo ao bom gestor atravessar os períodos adversos de modo mais suave.

Neste capítulo serão abordados os temas relacionados à Gestão Fiscal do Estado de Goiás em 2022, sob a ótica da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como em outras legislações vinculadas. Além disso, será objeto de análise a gestão fiscal do exercício e as implicações dos problemas sistêmicos de períodos financeiros anteriores que ainda podem influenciar no período em análise.

As metodologias utilizadas para o exame da gestão fiscal compreenderam pesquisas bibliográficas, análise da legislação pertinente com as respectivas atualizações, análises documentais e ainda extração e análise de dados do *Siofi-Net*, Sistema de Contabilidade Geral (SCG), relativos ao exercício de 2022, adotando-se a ferramenta *Business Objects*.

Para análise da gestão fiscal, o tópico foi dividido nas seguintes seções: receita corrente líquida, acompanhamento do limite da despesa com pessoal, acompanhamento dos limites da dívida pública consolidada, operações de crédito, serviço da dívida, concessões de garantias e contragarantias, resumo dos limites legais, precatórios, avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previdência dos servidores públicos estaduais, transparência na gestão fiscal, análise dos restos a pagar, demais obrigações financeiras, disponibilidade de caixa por fonte de recursos, e renúncia de receitas.

Destaca-se que a LRF estabelece as diretrizes que devem ser cumpridas pelos gestores públicos e a responsabilidade na gestão fiscal exige ação planejada e transparente visando a busca pelo equilíbrio das contas públicas, cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas, assim como os limites e condições para a renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Cabe ao gestor a responsabilidade para manter o equilíbrio de uma boa gestão fiscal, e a LRF estabelece os limites e condições para administrar as finanças públicas. Vale ressaltar que o

atendimento das normas estabelecidas na LRF consigna um desafio ainda maior em períodos de crises econômicas provocados por pandemias, guerras e outros eventos que causam impactos a nível mundial.

Para acompanhar o desempenho do administrador público quanto à gestão fiscal, aferindo-se os limites e índices estabelecidos pela LRF, esta Unidade Técnica se utiliza do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal e de trabalhos de fiscalização específicos realizados no exercício.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de elaboração e publicação bimestral pelo Poder Executivo (arts. 52 e 53 da LRF), é um demonstrativo que consolida os resultados dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além do Ministério Público, e tem previsão no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal.

Já o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), apresentado ao final de cada quadrimestre conforme estabelece o art. 54 da LRF, é um demonstrativo elaborado por cada um dos titulares dos Poderes e Órgãos definidos no art. 20 da referida Lei.

Finalmente, destaca-se que a apuração dos cálculos dos limites mencionados no parágrafo primeiro do artigo 1º da LRF considerou os valores contabilizados pelo Estado e aqueles constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais.

4.1 Receita Corrente Líquida – RCL

Nesta subseção será apresentada a definição de Receita Corrente Líquida, a sua apuração para o período, bem como a análise quanto à sua evolução no Estado em 2022.

4.1.1 Conceito

A Receita Corrente Líquida constitui o principal parâmetro para medir a gestão fiscal responsável. É um indicador relevante visto que é utilizado para medir a capacidade financeira de qualquer Ente da Federação e para calcular os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Além disso, em Goiás, a RCL é utilizada para destinar recursos para emendas parlamentares, conforme redação dada ao artigo 111 da Constituição Estadual pela Emenda Constitucional nº 57/2018.

4.1.2 Apuração da Receita Corrente Líquida

O cálculo da RCL se fundamenta no artigo 2º, IV, da LRF, e compreende a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo-se as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e das receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988. Somam-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL é usada para o cálculo e aferição de diversos limites e o resultado obtido por meio desse indicador poderá ocasionar diversos desdobramentos, tais como corte de despesa com pessoal, restrições à realização de operações de créditos e necessidade de redução de outras despesas correntes.

Portanto, a RCL é um importante indicador que permite avaliar a saúde financeira de um ente público. Por sua vez, o equilíbrio fiscal permite que as políticas públicas sejam implementadas e que investimentos importantes sejam realizados com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

A apuração da RCL é feita bimestralmente e publicada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, sendo que a metodologia de cálculo deve obedecer às normas dispostas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que guarda sintonia com a Resolução TCE/GO nº 9/2016, alterada pela Resolução Normativa nº 4/2023. Apresenta-se, a seguir, a apuração da RCL para o Estado de Goiás em 2022:

Tabela 24 Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL

Em R\$ 1						
Campo	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022
1	Receitas Correntes (I)	29.819.897.069	33.867.173.153	36.454.347.528	44.193.199.792	51.031.811.506
2	Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	20.372.480.756	23.031.170.145	23.759.137.824	30.095.582.095	32.349.591.641
3	ICMS	15.691.235.479	17.025.786.285	17.816.879.619	23.176.424.978	24.065.860.418
4	IPVA	1.422.240.230	1.574.872.230	1.637.000.209	1.825.803.495	2.422.973.133
5	ITCD	386.555.618	307.356.688	378.387.496	705.782.323	889.121.369
6	IRRF	1.382.205.361	2.083.006.700	1.812.489.599	1.850.487.692	2.252.078.660
7	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.490.244.068	2.040.148.243	2.114.380.902	2.537.083.607	2.719.558.061
8	Receita de Contribuições	1.053.823.392	1.309.301.016	1.391.616.737	1.579.766.158	1.573.881.773
9	Receita Patrimonial	196.096.839	285.067.297	251.799.436	463.052.359	2.690.203.208
10	Receita Industrial	-	-	-	115.285	1.017.000
11	Receita de Serviços	1.863.302.038	1.871.917.103	1.881.982.802	1.998.642.617	2.089.776.376



Campo	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022
12	Transferências Correntes	5.239.843.814	5.976.906.277	7.422.844.429	7.978.987.743	9.790.626.550
13	Outras Receitas Correntes	1.094.350.230	1.392.811.313	1.746.966.300	2.077.053.533	2.537.731.958
14	Deduções(II)	(8.521.642.989)	(9.328.551.836)	(10.131.005.246)	(12.647.879.772)	(13.823.462.372)
15	Transf. Const. e Legais	(4.467.796.319)	(4.821.931.180)	(4.001.952.902)	(6.414.564.957)	(7.107.399.388)
16	Contrib. para o Plano de Prev. do Servidor	(1.053.807.969)	(1.305.005.755)	(1.387.126.013)	(1.569.616.790)	(1.560.198.259)
17	Compensação Previdenciária	(22.353.991)	(19.523.753)	(16.145.694)	(19.777.670)	(36.171.369)
18	Rendim. de Aplicações de Rec. Previd.					(12.260.420)
19	Ded. de Receita para Formação do Fundeb	(2.977.684.710)	(3.182.091.148)	(4.725.780.638)	(4.643.920.356)	(5.107.432.935)
20	Receita Corrente Líquida (I-II)	21.296.959.860	24.528.200.543	26.323.342.281	31.545.320.020	37.208.349.134
21	(-) Transf. Obrig. da União relativa às emendas individuais (§13, art. 166 da CF)	(1.294.220)	(10.420.774)	(13.713.227)	(5.720.536)	(5.308.416)
22	Receita Corrente Líquida Ajustada Para o Cálculo dos Limites de Endividamento	21.295.665.640	24.517.779.769	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718
23	(-) Transf. Obrig. da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16, da CF)	-	-	(19.607.688)	(407.843)	(3.990.000)
24	Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.295.665.640	24.517.779.769	26.290.021.366	31.539.191.642	37.199.050.718

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre/2022

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancadas (art. 166, §12, e art. 166-A, §1º da CF/88) transferidas para o Estado de Goiás também foram excluídas da RCL tão somente para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal.

Sinteticamente, a RCL obteve aumento nominal de 17,95% em relação ao exercício financeiro de 2021.

Apesar do aumento nominal de receita tributária na ordem de 7,49% em relação ao exercício de 2021, a performance de arrecadação do ICMS de 3,84% não acompanhou os demais tributos de esfera estadual. A Lei Complementar nº 194/2022 estabeleceu um limite para alíquota de ICMS aplicada aos combustíveis, gás natural, energia elétrica e comunicações.

Segundo informações contidas no Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG) de 2022, a Lei Complementar nº 194/2022, que reduziu as alíquotas de ICMS dos combustíveis, prestação de



serviços de telecomunicações e energia elétrica, resultou em perda da arrecadação de 36,74% com combustíveis, 55,49% com energia elétrica e 45,68% com prestação de serviços de telecomunicações.

Ainda nesta seara, o aumento observado na arrecadação do IPVA no percentual de 32,71% ocorreu em função da inflação do período, motivado pela escassez de novos veículos, contribuindo para o aumento nominal dos veículos usados, e por conseguinte aumentando a base de cálculo desse imposto por meio da tabela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe).

O expressivo aumento na arrecadação do Imposto de Herança e de Doação (ITCD) em cerca de 25,98% foi resultado do incremento no valor venal de bens transmitidos, em função da inflação do período.

Com exceção do ICMS, observa-se que os principais tributos estaduais obtiveram performance acima da inflação medida pelo IPCA no período acumulado de 2022 (5,79%), evidenciando que houve aumento real da receita tributária estadual, já considerando as alterações da LC nº 194/2022.

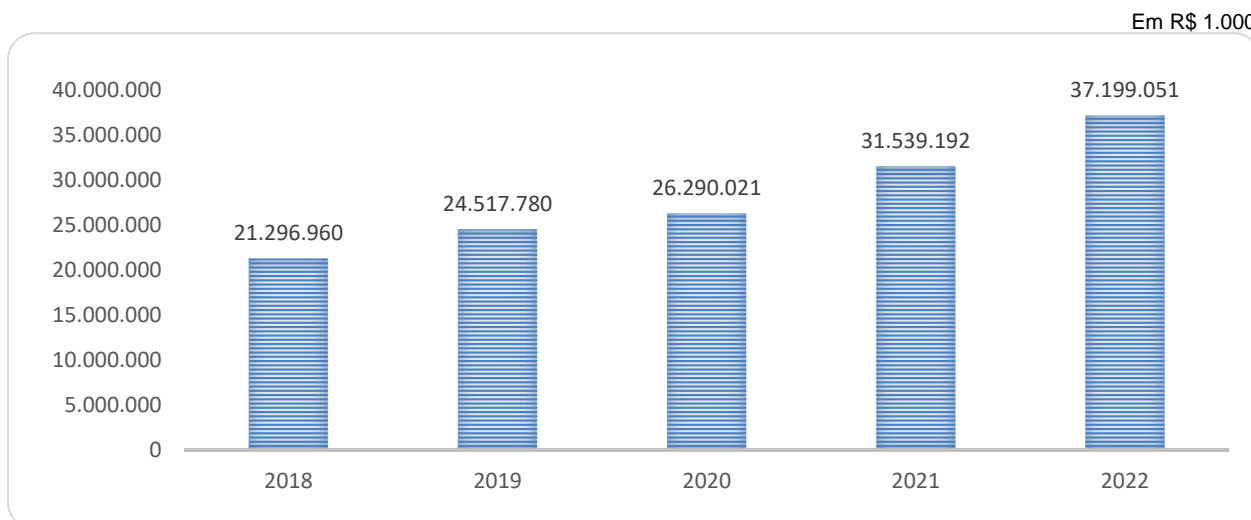
Em 2022, destaca-se ainda o crescimento proporcionado pelo FPE em 22,71% que resultou em recursos adicionais de R\$ 1,02 bilhão.

Esclarece-se que as receitas do Ipasgo compuseram a RCL em 2022. Houve determinação, quando da apreciação das contas de governo alusivas ao exercício de 2021, para que o Governo adotasse providências para que, até o final de 2023, fosse efetivada a conversão do Ipasgo em pessoa jurídica de direito privado, ou que promovesse medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados, dentre os quais, que não fosse considerado, para efeito de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), o montante das receitas provenientes de serviços prestados pelo Ipasgo, uma vez que tais receitas decorrem de descontos dos servidores públicos estaduais, municipais e de pagamentos das mensalidades de segurados agregados daquela autarquia e outras receitas do próprio órgão. A determinação contida nas contas de governador de 2021 foram reforçadas pelos Acórdãos nº3785/2022 e 3786/2022 desta Corte de Contas. Em 2022, as receitas oriundas do Ipasgo foram de R\$ 1.942.066.829,21.

Entretanto, este tema está sendo superado visto que o Estado de Goiás, por meio da Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, alterou a personalidade jurídica do Ipasgo autorizando o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás, excluindo, por conseguinte, o Ipasgo da estrutura do Poder Executivo.

Ademais, consta no gráfico a seguir a evolução da RCL nos últimos cinco exercícios financeiros:

Gráfico 12 Evolução da Receita Corrente Líquida em 2022



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

Observa-se um crescimento da Receita Corrente Líquida de 74,67% entre 2018 e 2022.

4.2 Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal

Nesta subseção apresenta-se análise sobre o cumprimento do Limite da Despesa com Pessoal estabelecido pela LRF.

4.2.1 Conceito e Limites

A Constituição Federal, no art. 169, estabelece que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A LRF estabelece, no artigo 19, o limite da despesa total com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida para o âmbito estadual.

Os artigos 18 e 19 da LRF definem os critérios e a metodologia para o cálculo da despesa com pessoal, sendo verificado ao final de cada quadrimestre o cumprimento dos limites estabelecidos. Assim, os titulares dos Poderes e Órgãos Autônomos elaboram o Relatório de Gestão Fiscal contendo, entre outras informações, a despesa total com pessoal, distinguindo os gastos com inativos e pensionistas (artigos 22, 54 e 55 da LRF).

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF – 12ª edição), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, define que a despesa com pessoal é desvinculada da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos (servidores efetivos, celetistas, empregados públicos, servidores com

contrato temporário), devem integrar a despesa total com pessoal e, portanto, compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal.

No artigo 20, inciso II, e nos §§ 1º e 4º da LRF, apresenta-se a repartição do limite global (60% da RCL) e, dessa forma no Estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal para os Poderes e Ministério Público estão discriminados na tabela seguinte:

Tabela 25 Estado de Goiás - Limites da Despesa com Pessoal

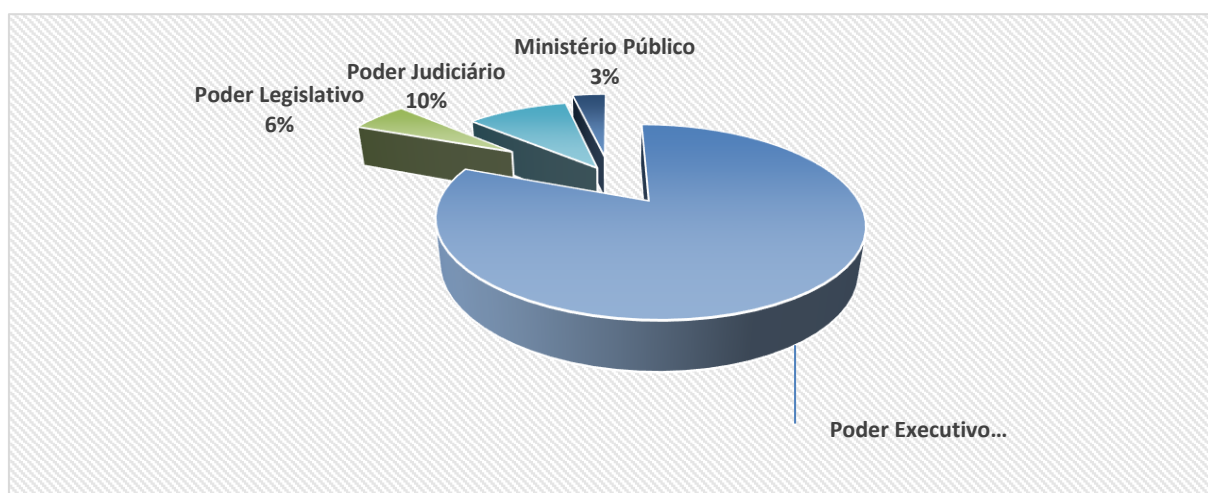
Poder/Órgão	% em Relação à RCL
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00
Total	60,00

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal

O limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública encontra-se na composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas (TCM/GO e TCE/GO) integram o limite do Poder Legislativo.

Para melhor visualização, a distribuição de gastos com pessoal dos Poderes e Ministério Público dentro do limite atribuído para o Estado está estampada no gráfico a seguir:

Gráfico 13 Distribuição de Gastos com Pessoal pelos Poderes e Ministério Público em Relação à Receita Corrente Líquida – RCL



Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – LC nº 101/2000

A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos com pessoal. O primeiro é o limite de alerta, situação onde o Tribunal de Contas deve alertar o gestor quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite especificado no artigo 20 da LRF.

O outro parâmetro se refere ao limite prudencial, caracterizado quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo. Ao atingi-lo, há imposição de vedações ao Poder ou Órgão, conforme art. 22 da LRF.

4.2.1.1 Defensoria Pública Estadual

A LRF não contemplou limite específico para o gasto com pessoal das Defensorias Públicas estaduais e, enquanto estes limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Destaca-se que a ausência de previsão legal se deve ao fato de que a criação das Defensorias Públicas ocorreu após publicação da LRF. Somente em 2004 foi conferida autonomia orçamentário-financeira às Defensorias estaduais por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, sendo que na União e Distrito Federal, a vigência ocorreu em 2013 por meio da Emenda Constitucional nº 74, de 6 de agosto de 2013.

4.2.1.2 Poder Legislativo

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Alego, estabeleceu, por meio da Lei Complementar Estadual nº 112, de 18 de setembro de 2014, os limites da despesa com pessoal dos órgãos vinculados ao Poder Legislativo sob o ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este regramento jurídico estabeleceu normas suplementares de finanças públicas e no artigo 2º foi estabelecido novos limites de gastos com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas:

Art. 2º As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas, observarão o limite total de 3,4% (três vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida, conforme estabelecido pelo art. 20, II, "a", § 4o, da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000, considerando para a Assembleia Legislativa 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), para o Tribunal de Contas do Estado 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o Tribunal de Contas dos Municípios 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

Reforça-se que os limites de gastos para os órgãos autônomos vinculados ao Poder Legislativo já haviam sido definidos em Lei Complementar Federal e esta alteração promovida pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014 não deveria inovar e suplantiar norma federal (LRF) já editada e integrante do arcabouço jurídico desde 05/05/2000.



Nesse sentido, a Unidade Técnica apresentou em manifestações anteriores (ITC nº 1/2021 – Serv-CGoverno, no Processo nº 202100047000335, ITC nº 5/2020 – Serv-CGoverno, no Processo nº 202000047000306; ITC nº 6/2019 - Serv-CGoverno, no Processo nº 201900047002295; e IT 30/2019 - Serv-CGoverno, no Processo nº 201900047002084), sugestão ao Conselheiro Relator para o encaminhamento da questão ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado e para a Procuradoria Geral de Contas junto ao TCE/GO, para que então fosse deliberado se as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa são constitucionais.

No entendimento desta Unidade Técnica, o TCE/GO define como parâmetro para o limite de despesas para o Poder Legislativo a Resolução nº 1.186/2002 e o Acórdão nº 3133/2011, estabelecendo 1,38% da RCL para a Assembleia Legislativa e 0,67% da RCL para gastos com pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios. Contudo, a partir da vigência da LCE nº 112/2014, o TCE/GO emitiu algumas decisões consentindo com o percentual definido pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, ou seja, 1,50% da RCL para a Assembleia Legislativa.

A Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, quando da análise dos RGF's da Alego dos exercícios de 2019 e 2020 (Acórdão nº 3239/2020 e Acórdão nº 2529/2021), entendeu que a aplicação das regras do artigo 2º da LCE nº 112/2014 necessita ser adotada, vez que deve ser observado o princípio da presunção de constitucionalidade das normas e, sob este olhar, argumenta que a sanção da LCE nº 112/2014 tornou sem efeito as regras da Resolução nº 1.186/2002 e do Acórdão nº 3.133/2011. Tal apontamento também consta nas decisões proferidas nos Acórdãos nº 97/2020, 98/2020, 1522/2020 e 99/2020.

Portanto, considerando que nos processos de RGF o TCE/GO vem decidindo pela adoção do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 112/2014, e ainda considerando que Acórdão nº 5.398/2021 apreciado no âmbito do Tribunal Pleno reforçou esse entendimento, anulando as regras da Resolução nº 1.186/2002 e Acórdão nº 3133/2011, a Unidade Técnica vem utilizando, a partir do 3º quadrimestre de 2021, o percentual de 1,50% da Receita Corrente Líquida como limite para a Assembleia Legislativa e 0,55% como limitador das despesas com pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Dessa forma, os limites dos órgãos do Poder Legislativo, cujo total alcança 3,40% da RCL, são assim considerados na presente análise:

Tabela 26 Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos do Poder Legislativo

Órgão	Em % % em Relação à RCL
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Alego	1,50
Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios – TCM	0,55
Total	3,40

Fonte: Lei Complementar Estadual nº 112/2014

4.2.2 Apuração Consolidada do Limite da Despesa com Pessoal no Estado de Goiás

A Lei de Responsabilidade Fiscal consigna aos Estados o limite máximo de 60% da RCL para gastos com pessoal. Portanto, as despesas com pessoal representam uma parte expressiva do dispêndio governamental, pois parte considerável dos recursos públicos é alocado para o capital humano, e este, por sua vez, é essencial para o funcionamento da máquina pública.

Apresenta-se na tabela seguinte, de forma consolidada, os gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos. A coluna “A” evidencia o percentual atingido, tendo como referência o 3º quadrimestre de 2022, enquanto as colunas “B” e “C” estabelecem os limites máximos e de alerta, respectivamente.

Tabela 27 Apuração do limite da despesa com pessoal detalhada

Poderes / Órgãos	Despesa Líquida com pessoal ¹ (DLP) (em R\$ Mil)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite de Alerta - TCE/GO ²	Realizado/Limite Máximo	Realizado/Limite de Alerta TCE
		(A)	(B)	(90% x B)	(A/B)	(A/D)
Poder Executivo	15.071.567	40,52	48,60	43,74	83,37	92,63
Poder Legislativo	877.185	2,36	3,40	3,06	69,36	77,06
Assembleia Legislativa	420.286	1,13	1,50	1,35	75,32	83,69
TCE	296.752	0,80	1,35	1,22	59,09	65,66
TCM	160.148	0,43	0,55	0,50	78,28	86,97
Poder Judiciário	1.458.447	3,92	6,00	5,40	65,34	72,60
Ministério Público	579.842	1,56	2,00	1,80	77,94	86,60
Estado de Goiás	17.987.040	48,35	60,00	54,00	80,59	89,54

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos referente ao 3º quadrimestre de 2022

Notas: ¹Artigo 20 da LC nº 101/2000

²Parágrafo único do artigo 22 da LC nº 101/2000

Preliminarmente, destaca-se que os processos relativos ao RGF do 3º quadrimestre de 2022, que subsidiaram a análise do percentual de gastos com pessoal por cada Poder e Órgão Autônomo em Goiás, estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste Relatório Técnico.

Dos percentuais apresentados na tabela anterior, todos Órgãos e Poderes mantiveram suas despesas com pessoal abaixo do limite máximo.

Visto que a maioria das execuções de políticas públicas são efetuadas pelo Poder Executivo, tem-se como resultado que a maior parte dos recursos para pagamento de pessoal é direcionada para este poder (83,79%), seguido, respectivamente, pelo Poder Judiciário (8,11%), Poder Legislativo (4,88%) e Ministério Público (3,22%).

No âmbito das despesas com pessoal do Poder Legislativo, nota-se que a Assembleia Legislativa consome 48%, o TCE/GO cerca de 34% e o TCM/GO os restantes 18% das despesas direcionadas para o Poder Legislativo.

Apresentam-se, nos tópicos seguintes, detalhes adicionais referentes aos gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos em Goiás para 2022.

4.2.2.1 Poder Executivo

O Poder Executivo apresentou percentual de gastos com pessoal de 40,52% da RCL. O limite máximo atribuído para o Poder Executivo é de 48,60%, conforme artigo 20, II, “c”, combinado com §4º do mesmo artigo da LRF.

Em 2022, especialmente após determinação desta Corte, fundamentada nos Acórdãos nº 470/2023 e 551/2023, o Poder Executivo passou a considerar em sua despesa com pessoal os gastos efetuados pelas Organizações Sociais, entre elas, aquelas que gerenciam os hospitais públicos. Visto que os primeiros registros ocorreram em 2022, esta Unidade Técnica analisará no Relatório de Gestão Fiscal os gastos alocados com pessoal por meio das Organizações Sociais, a partir do exercício financeiro de 2023.

4.2.2.2 Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,13% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com §1º do mesmo art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

4.2.2.3 Tribunal de Contas do Estado

O Tribunal de Contas do Estado apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,80% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pela LC nº 101/2000.

4.2.2.4 Tribunal de Contas dos Municípios

O Tribunal de Contas dos Municípios teve percentual de gastos com pessoal de 0,43% da RCL e também está dentro do teto de 0,55% da RCL com fundamento no artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com artigo §1º do mesmo art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

4.2.2.5 Poder Judiciário

O Poder Judiciário atingiu o percentual de gastos com pessoal de 3,92% da RCL. Desta forma, cumpriu o limite de 6,00% da RCL estabelecido pelo artigo 20, II, “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

4.2.2.6 Ministério Público

O Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,56% da RCL, e este percentual está dentro do limite máximo (2,00%).

4.2.2.7 Defensoria Pública

A despesa com pessoal da Defensoria Pública, conforme demonstrado anteriormente, foi considerada dentro do limite atribuído para o Poder Executivo, por não possuir limite próprio definido em Lei. Todavia, o gasto com pessoal da DPE é de 0,22% da RCL ajustada.

4.2.3 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos

Tendo em vista a representatividade dos gastos com pessoal em relação à despesa total, evidencia-se a seguir a evolução anual dos valores despendidos nesta rubrica pelos Poderes e Órgãos em Goiás, segundo os critérios estabelecidos pela LRF, analisados a partir dos Relatórios de Gestão Fiscal que são encaminhados a cada quadrimestre pelos Poderes e Órgãos a esta egrégia Corte de Contas.

Tabela 28 Evolução das Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos

Em R\$ 1.000

Poderes e Órgãos	2018	2019	2020	2021	2022	Varição 2018/2022 (%)	Varição 2019/2022 (%)
Poder Executivo	9.868.556	12.115.175	11.808.077	12.074.219	15.071.567	52,72%	27,64%
Poder Legislativo	742.071	789.260	779.284	794.086	877.185	18,21%	12,56%
Assembleia Legislativa	346.830	359.381	359.575	370.268	420.286	21,18%	16,88%
TCE	261.327	287.252	276.270	276.018	296.752	13,56%	7,41%
TCM	133.913	142.626	143.439	147.800	160.148	19,59%	11,65%
Poder Judiciário	1.331.778	1.212.761	1.218.457	1.288.282	1.458.447	9,51%	19,70%
Ministério Público	435.015	496.448	495.798	503.909	579.842	33,29%	16,95%
Total	12.377.420	14.613.643	14.301.617	14.660.497	17.987.040	45,32%	25,77%
Receita Corrente Líquida - RCL	21.296.960	24.528.201	26.290.021	31.539.192	37.199.051	74,67%	41,49%
Despesas com Pessoal X RCL	58,12%	59,58%	54,40%	46,48%	48,35%		

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

Em 2022, a despesa de pessoal do Estado aumentou 22,69% em relação ao exercício financeiro de 2021, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período de 5,79%. Destaca-se que esse aumento relevante foi ocasionado pelas revisões salariais ocorridas em 2022, que majoraram os vencimentos salariais em 10,16%.

A despesa com pessoal *versus* RCL obteve um aumento suave, passando de 46,48% em 2021 para 48,35% em 2022.



No período 2019-2021 a despesa com pessoal manteve-se estabilizada motivada pela ausência de revisões salariais, promoções e contratações, suspensas pelo artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 até 31/12/2021, em função da calamidade pública decorrente do Coronavírus. Contudo, houve revisões salariais em 2022 e os gastos com pessoal aumentaram 22,69% em relação ao exercício de 2021.

4.2.4 Limite da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos, excluindo receitas do Ipasgo

Desde 2012 a Unidade Técnica vem trazendo nos relatórios técnicos o impacto na RCL que os recursos oriundos do Ipasgo provocam nas contas públicas do Estado, visto que esses recursos não são receitas próprias do Estado de Goiás, mas recursos provenientes dos beneficiários do plano de saúde.

No relatório das contas de governador do exercício de 2021 foi determinado ao Poder Executivo a adoção de providências para que, até o final de 2023, fosse efetivada a conversão do Ipasgo em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados, ou seja, a exclusão dessa receita do Ipasgo no cômputo da receita corrente líquida – RCL.

Por meio dos Acórdãos nº 3.785/2022 e 3.786/2022 desta Corte de Contas houve determinação ao Chefe do Poder Executivo para o cumprimento da determinação alusivas das contas do Governador até o final do exercício financeiro de 2023.

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 21.880/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde do Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde, entende-se que esse tema caminha para uma solução.

Ressalva-se que as análises efetuadas nas Contas do Governador em 2022 considerou as receitas do Ipasgo na RCL. Pontua-se que o Estado de Goiás vem demonstrando no RREO, estritamente para fins didáticos, o impacto que as receitas do Ipasgo tem na RCL.

Reforça-se que a capacidade financeira é medida pelas receitas que o ente recebe, denominada de receita corrente líquida, e ainda considerando que as despesas com pessoal são calculadas com base neste indicador, apresenta-se a seguir síntese da despesa com pessoal considerando a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional e excluindo as receitas do Ipasgo.

Tabela 29 Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos em Diferentes Cenários

Poderes e Órgãos	2022	Em %	
		% RCL	% RCL
		Cálculo com Receita do Ipasgo	Cálculo sem Receita do Ipasgo
Poder Executivo	15.071.567	40,52%	42,75%
Poder Legislativo	877.185	2,36%	2,49%
Assembleia Legislativa	420.286	1,13%	1,19%
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	296.752	0,80%	0,84%
Tribunal de Contas dos Municípios	160.148	0,43%	0,45%
Poder Judiciário	1.458.447	3,92%	4,14%
Ministério Público	579.842	1,56%	1,64%
Total	17.987.040	48,35%	51,02%
RCL (Incluindo Receita Ipasgo)	37.199.051		
RCL (Excluindo Receita Ipasgo)	35.256.984		

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (Adaptado)

Desta forma, visualizam-se dois cenários de despesa com pessoal dos Órgãos e Poderes do Estado de Goiás, no encerramento de 2022.

No primeiro cenário, a metodologia aplicada se fundamenta na Resolução TCE nº 9/2016, na LRF e nos manuais elaborados pela STN. Assim, a despesa com pessoal corresponderia à 48,35% da RCL, portanto, dentro do limite consolidado de 60% atribuído aos estados (art. 20, II, LC nº 101/00).

O segundo cenário ocorrerá com a exclusão das receitas do Ipasgo do cômputo da RCL, o que caminha para uma efetivação, haja vista a publicação da Lei Estadual nº 21.880/2023, que autorizou o Poder Executivo a excluir o Ipasgo da estrutura pública estadual. Nesse cenário, a despesa com pessoal alcançaria 51,02% da RCL, portanto, dentro do limite estabelecido pela LRF.

4.3 Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada

Apresenta-se, nesta parte do Relatório, análise quanto ao acompanhamento dos limites da Dívida Pública Consolidada em Goiás no exercício de 2022.

4.3.1 Conceito

A Dívida Pública é classificada em fluante e fundada e estas integram os passivos financeiro e permanente do Estado, respectivamente.



A LRF trata do controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos dentro de suas respectivas Leis Orçamentárias, assim como, ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites claros e precisos para cumprimento por estes entes.

O art. 29 apresenta as seguintes definições para a dívida pública:

Art. 29.

[...]

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

[...]

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e, se ultrapassados, definiu a forma de recondução com base no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, **não poderá exceder**, respectivamente, a: I - **no caso dos Estados** e do Distrito Federal: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2º; e II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. [grifo nosso]

Portanto, a dívida pública estadual consolidada não poderá exceder 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida e será apresentada no tópico seguinte a apuração para o exercício de 2022 em Goiás.

4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada

O cálculo da dívida consolidada, com definições estabelecidas pelo Manual da STN – 12ª edição, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, abrangendo as dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos

durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, dos parcelamentos com a União de Tributos Federais, das Contribuições Sociais, FGTS e outras dívidas.

Esclarece-se que, a partir de maio de 2019, vários contratos de dívidas que têm aval da União deixaram de serem pagos em função de decisão da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.262/2019. A partir de julho de 2019, os contratos das Leis nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e 9.496, de 11 de setembro de 1997, nos quais a União é a credora direta, também entraram em suspensão de pagamento em função de decisão na Ação Cível Originária nº 3.286/2019. Além disso, houve suspensões temporárias de pagamentos das dívidas no exercício financeiro de 2020, inseridas pela Lei Complementar nº 173/2020, cujo objetivo era amenizar os efeitos negativos da pandemia – Covid 19.

Destaca-se que a contratação de uma nova Operação de Crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), nos termos do art. 11, inciso IV da LC nº 159/2017, no valor de U\$ 470.169.600,72, que foi utilizada para liquidar em 27/10/2022 os contratos *BB – Goiás Estruturante* e seu *Aditivo* junto ao Banco do Brasil. Assim, o valor de R\$ 2.453.203.925,68 passou a compor o saldo devedor da dívida pública do Estado de Goiás.

Segundo informações da Secretaria de Estado da Economia, em informações apresentada por meio do Demonstrativo da Dívida Fundada, a homologação do Estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ocorreu em 24/12/2021. Assim, durante o exercício de 2022, os juros e encargos devidos por competência, relativos aos contratos integrantes das ACO's 3.262 e 3.286, foram suspensos e encampados ao saldo devedor do contrato nº 255/2021/CAF, nos termos dos incisos I e II, §§ 1º e 2º do artigo 9º da LC 159/2017.

O contrato nº 255/2021/CAF, assinado em 22/12/2021, encampou os valores suspensos de agosto a dezembro/2021, no valor de R\$ 879.899.893,10, bem como o saldo devedor do contrato nº 242/2021/CAF, R\$ 3.626.837.192,43, montante relativo aos valores suspensos dos contratos no âmbito das ACO's 3.262 e 3.286. Portanto, esses saldos devedores em 31/12/2022 alcançaram o montante de R\$ 6.855.511.223,88. Com a homologação do RRF de Goiás, ocorrida em 24/12/2021 e vigência a partir de 01/01/2022, o saldo devedor deste contrato passou a encampar todos os valores honrados e os não recebidos pela União enquanto o Estado de Goiás permanecer no RRF, nos termos dos incisos I e II, §§ 1º e 2º, ambos do art. 9º da LC 159/2017.

Consta a seguir um resumo dos valores das suspensões dessas dívidas ocorridas no período de 2019-2021.



Campo	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022
		Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE
16	Com Instituição Não Financeira	0	0	0	1.462.906	230.574
17	Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	6.020.891	6.020.891
18	Outras Dívidas	0	0	0	0	212.228.899
19	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	8.921.308.509	9.187.533.550	10.013.431.299	12.318.264.173	14.727.740.208
20	Deduções (II)¹ = (21+23+25)	0	335.461.646	3.603.649.044	8.562.212.496	12.465.788.251
21	Disponibilidade de Caixa Bruta	1.557.282.069	2.929.528.924	4.487.231.553	9.251.620.580	13.204.976.440
22	(-) Restos a Pagar Processados	(2.089.855.015)	(2.594.067.277)	(883.582.508)	(689.973.835)	(256.119.464)
23	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				(565.751)	(483.073.900)
24	Demais Haveres Financeiros				565.751	5.175
25	Obrigações não Integrantes da DC = (27+28+29+30+31+32)	1.263.806.178	861.757.505	682.152.416	95.073.362.956	1.948.280.692
26	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	21.082.237	0	0	0	0
27	Insuficiência Financeira	532.572.946	0	0	0	0
28	Passivo Atuarial				91.481.702.150	-315.747.212
29	Dep. e Consign. sem Contrapartida	0	0	28.312.182	43.634.242	0
30	Restos a Pagar não Processados	710.150.995	861.757.505	653.840.234	3.347.362.043	2.063.363.384
31	Apropriação de Depósitos Judiciais	-	-	-	200.664.520	200.664.520
32	Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I-II)	19.634.872.554	20.334.810.008	19.062.051.831	14.467.794.173	12.098.544.318
33	Receita Corrente Líquida - RCL	21.298.254.080	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718
34	% da DC sobre a RCL (I/ RCL)	92,19	84,24	86,15	73,02	66,03
35	% da DCL sobre a RCL (III/ RCL)	92,19	82,87	72,45	45,87	32,52
36	Limite Definido por Resolução do Senado Federal - <200%>	42.596.508.160	49.077.242.634	52.619.258.109	63.079.198.969	74.406.081.436

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório do Poder Executivo

A dívida bruta aumentou R\$ 1,5 bilhão no período 2021/2022, resultado da suspensão de pagamento da dívida nos termos das liminares das ACOs nº 3.262 e 3.286/2019, e Lei Complementar Federal nº 173/2020. A incorporação desses débitos foi efetuada por meio do RRF o qual o Estado de Goiás foi submetido, e fundamentado no artigo 23 LC nº 178/2021 e artigo 9º da LC nº 159/2017.

A Dívida Consolidada Líquida de R\$ 12,09 bilhões representa 32,52% da RCL. Assim, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Ressalta-se que o mapeamento deste demonstrativo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional não contempla as amortizações e juros das dívidas. Portanto, o saldo de Restos a Pagar - RP dos encargos financeiros do Estado, que estão relacionados aos juros da dívida e respectiva amortização, não compõe os valores de Restos a Pagar Processados da Dívida Consolidada Líquida – DCL.

O saldo da Dívida Consolidada Líquida reduziu R\$ 2,36 bilhões em relação à 31/12/2021. Tal redução foi fundamentada pelo aumento da disponibilidade financeira de R\$ 3,95 bilhões em 2022. Destaca-se que umas das contribuições para o aumento da disponibilidade de caixa foi o recebimento líquido de R\$ 1,7 bilhão provenientes da venda da Celg Transmissão promovida pelo Governo do Estado de Goiás.

O Poder Executivo esclareceu que Dívida Consolidada Líquida do Estado poderá vir a incluir os Passivos Contingentes provenientes do Fundo de Aporte à Celg D (Funac), criado pela Lei Estadual nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012. Este fundo tem como objetivo reunir e destinar recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos e administrativos, ainda que não escriturados, da Celg Distribuição S.A, cujos fatos geradores sejam anteriores a 24/12/2012. As possíveis contingências transcritas em notas explicativas do RGF eram de R\$ 1,63 bilhão.

Outro Passivo Contingente relevante que pode ser considerado no cálculo da Dívida Consolidada Líquida estão relacionados às ações judiciais envolvendo os Programas Protege, Fomentar e Produzir, totalizando em 31/12/2022 o valor de R\$ 37,8 bilhões.

Portanto, considerando estes passivos contingentes (Funac e ações judiciais envolvendo os programas financeiros), a Dívida Consolidada Líquida de Goiás potencialmente totaliza R\$ 51,5 bilhões, equivalendo a 138,66% da RCL. Quanto a esses valores, observa-se que os débitos citados apresentam discrepâncias relevantes entre os exercícios financeiros.

Destaca-se que, das outras dívidas registradas, no valor de R\$ 212 milhões, R\$ 170 milhões são oriundas do Ipasgo. Com efeito, haverá redução dessa dívida na DCL, haja vista que o Ipasgo está em processo de desvinculação da estrutura estadual, conforme autorização da Lei Estadual nº 21.880/2023.

Apesar da elevada dívida apresentada por Goiás, ainda existe margem para contrair novos empréstimos. Deve-se, contudo, observar outros indicadores e requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

4.4 Operações de Crédito

A subseção de operações de crédito permite demonstrar o panorama apresentado por Goiás, quando do encerramento do exercício de 2022, relacionado às operações de crédito e respectivo limite.

4.4.1 Conceito

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 29, assim define as operações de crédito:

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Portanto, qualquer compromisso assumido que se encaixe nas modalidades acima, configura-se como operações de crédito.

4.4.2 Apuração das Operações de Crédito

O art. 7º, em seu inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro **não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida**, definida no art. 4; [grifo nosso]

Portanto, considerando que a RCL apurada e ajustada do Estado de Goiás em 2022 atingiu R\$ 37.208.349.134,32, o limite para operações de crédito é de R\$ 5.953.335.861,49 (16%).

Pela análise dos demonstrativos fiscais, constatou-se que o Estado de Goiás realizou apenas uma operação de crédito no exercício de 2022, realizada por meio Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), nos termos do artigo 11, inciso IV da LC nº 159/2017.

Essa operação de crédito foi integralmente utilizada para liquidação dos contratos *BB – Goiás Estruturante* e Aditivos, sendo liquidados em outubro/2022 junto ao Banco do Brasil.

A Secretaria de Estado da Economia informou que essa operação com o Banco Mundial possui carência de três anos, sendo corrigido pelos juros semestrais nos meses de junho e dezembro durante o período de carência.

4.5 Serviço da Dívida

A presente subseção abarca análise dos serviços da dívida obtidos pelo Estado, obrigações estas contraídas para execução de projetos de investimentos.

4.5.1 Considerações Iniciais

Parte expressiva de um orçamento público é vinculado, e o resultado dessa vinculação deixa o gestor com pouca margem de recursos públicos para realização dos investimentos que a sociedade demanda.

Os gestores públicos contraem dívidas para executarem projetos, sobretudo, em áreas de infraestrutura, que exigem a aplicação de vultosos recursos públicos.

A maioria da dívida contratual contraída pela administração estadual, especialmente os recursos de contratos mais expressivos, é oriunda de programas de ajustes fiscais instituídos por meio de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sobretudo, das Leis Federais nº 8.727/1993 e 9.496/1997, cujo montante a pagar é de R\$ 7,5 bilhões.

Os contratos assinados por meio do RRF ao qual o Estado de Goiás foi submetido, relacionados aos contratos *União-255/2021/CAF art. 9º-A LC Nº 159/2017 (RRF)* e *União - 242/2021/CAF art. 23 LC Nº 178/2021* tem saldo devedor de R\$ 6,7 bilhões.

Cabe destacar que a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece, no artigo 7º, II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive os relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

4.5.2 Apuração do Serviço da Dívida

Como já demonstrado, a Receita Corrente Líquida apurada pelo Estado em 2022 foi de R\$ 37.203.040.718,19 e, considerando que o comprometimento anual máximo com o serviço da dívida é 11,5%, o limite para 2022 alcançaria R\$ 4.278.349.682,59.

Do montante pago com serviço da dívida em 2022, R\$ 351 milhões referem-se a juros e encargos da dívida por contrato e R\$ 2,597 bilhões tratam-se da amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 31 Serviços da Dívida do Estado de Goiás

Em R\$ 1

Grupo	2018	2019	2020	2021	2022
Juros e Encargos da Dívida	1.148.304.159	651.979.850	40.512.352	72.016.902	351.090.449
Dívida Interna	1.147.427.952	650.548.655	32.149.643	64.441.825	286.496.991
Dívida Externa	876.207	1.431.195	1.137.780	618.741	882.125
Outros Encargos sobre a Dívida Interna	0	0	7.224.929	6.956.336	63.711.333
Amortização da Dívida	775.558.151	475.817.375	48.140.520	75.247.507	2.597.850.673
Dívida Interna	773.580.114	472.843.674	44.129.501	71.056.857	2.594.149.453
Dívida Externa	1.978.038	2.973.702	4.011.019	4.190.650	3.701.220
Total	1.923.862.310	1.127.797.225	88.652.871	147.264.409	2.948.941.122
Dívida Contratual (Exceto Parc. de Dívidas e Precat.)	18.674.839.987	19.201.216.036	21.260.862.038	21.584.283.971	23.271.698.016
Percentual Pago X Estoque da Dívida Contratual	10,30%	5,87%	0,42%	0,68%	12,67%
Receita Corrente Líquida - RCL	21.298.254.080	24.538.621.317	26.309.629.054	31.539.599.485	37.203.040.718
Percentual Pago X RCL	9,03%	4,60%	0,34%	0,47%	7,93%

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2018 a 2022

Entre os exercícios financeiros de 2019 a 2021 Goiás apresentou baixo volume de pagamento de juros da dívida e amortização em razão das liminares junto ao STF que autorizaram o Estado a realizar a suspensão dos pagamentos.

Destaca-se que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 instituiu a suspensão dos pagamentos de dívidas de Goiás com amparo na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, contribuindo para redução do pagamentos e juros e amortização da dívida pública.

Pontua-se que as parcelas da dívida estadual que deixaram de ser pagas entre 2019 e 2021, tanto por meio das liminares bem como por meio da legislação correlata, foram refinanciadas utilizando o RRF.

Portanto, a partir do exercício financeiro de 2022, o Estado de Goiás vem aumentando gradativamente o pagamento de juros e encargos da dívida suspensas anteriormente. Contudo, os contratos foram repactuados sob condições mais benéficas para o Estado de Goiás, exigindo como contrapartida a obediência aos acordos firmados por meio do RRF qual o ente está submetido.

4.6 Concessões de Garantias

Analisa-se, nos subtópicos seguintes, as características inerentes às concessões de garantias pelo Estado em 2022.

4.6.1 Conceito

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele vinculada, para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia, residindo aí a importância do controle das garantias concedidas.

O artigo 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida calculada, na forma do seu artigo 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º [...]

Parágrafo único [...]

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Ainda quanto ao tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias

No Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 o Poder Executivo apresentou o montante de R\$ 69.716.535,00 em concessão de garantias. Esse valor corresponde a 0,19% da RCL, portanto, dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

4.7 Contragarantias Recebidas

Quando a administração estadual contrata uma operação de crédito, o ente recebe uma garantia, geralmente da União, e isso é denominado contragarantias recebidas.

O MDF 12ª edição (página 569), especifica que a contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e, caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.

Em 2022, não houve contragarantias recebidas dos estados, dos municípios e das entidades controladas.

4.8 Resumo dos Limites Legais

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, disciplina sobre os limites de endividamento para todos os entes da Federação, materializando-se na Resolução nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para os montantes das dívidas públicas consolidada e mobiliária, e na Resolução nº 43/2001, que trata das operações de crédito internas e externas, bem como sobre as concessões de garantias.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir síntese dos limites de endividamento do Estado de Goiás baseada nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, com dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022:

Tabela 32 Limites Legais

Em R\$ 1 e %

Limites de Endividamento - 2022					
Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal					
Descrição	Normativo	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro (% da RCL)	Valor	%	Valor
Receita de operações de crédito - 2022	Res. nº 43/01, art. 7º, I	16%	5.952.486.515	6,70%	2.494.249.732
Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública consolidada)	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	11,5%	4.278.349.683	7,93%	2.948.941.122
Estoque da dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	200% (2021)	74.406.081.436	32,52%	12.098.544.318
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	7%	2.604.212.850	-	-
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	22%	8.184.668.958	0,19%	69.716.535

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 2022

Portanto, observa-se que o Estado, com base nos parâmetros definidos nas resoluções do Senado Federal, cumpriu os limites estabelecidos para endividamento no exercício de 2022.

4.9 Precatórios

Precatórios são dívidas do governo com particulares reconhecidas por decisão judicial definitiva, ou seja, quando não há mais possibilidade de recursos. Essas dívidas surgem quando o Estado é condenado a pagar valores a particulares em processos judiciais, como indenizações por danos morais, previdência social, entre outros. Pontua-se que todos os precatórios posteriores a 05/05/2000 entram no cômputo da dívida consolidada do ente.

Os precatórios são regulamentados pela Constituição Federal e possuem um regime especial de pagamento, que deve ser feito pela ordem cronológica, ou seja, o governo deve pagar primeiro os precatórios mais antigos e, somente após o pagamento desses, é que pode iniciar o pagamento dos precatórios mais recentes.

O pagamento dos precatórios é um desafio para os governos, pois muitas vezes as dívidas são elevadas e podem comprometer as finanças públicas. Por isso, existem regras específicas para o pagamento dessas dívidas, como a obrigatoriedade de incluir os precatórios no orçamento anual do governo e a possibilidade de parcelar o pagamento.

Nos últimos anos foram efetuadas várias alterações legislativas para pagamento de precatórios remanescentes, ou seja, aqueles precatórios que não foram pagos no exercício financeiro subsequente à sua inscrição. Portanto, as alterações foram sintetizadas por meio das Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021, 114/2021 e 126/2022. Ressalta-se, contudo que o Estado de Goiás pertence ao regime especial para quitação de seus precatórios. A EC nº 94/2016 estabeleceu a quitação até 31/12/2020, posteriormente a EC nº 99/2017 estendeu a quitação até 31/12/2024 e, atualmente, a EC nº 109/2021 prorrogou novamente a quitação até 31/12/2029.

Quanto à prorrogação dos pagamentos de precatórios, a alteração constitucional promovida por meio da Emenda Constitucional nº 109/2021 diz:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021). [grifo nosso]

Dentre as mudanças observadas, assevera-se que o percentual para pagamento dos precatórios tem como base a RCL e nunca será inferior ao que era vigente em 25/03/2015.

4.9.1 Precatórios sob o Prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF, ao tratar sobre os precatórios em seu art. 10, estabelece que para observância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 100 da CF/88, a execução orçamentária e financeira deve identificar os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

Atualmente não existe integração de sistemas entre a contabilidade e a gestão de precatórios, contudo, por meio da Nota Conjunta nº 001/2023 TJ-GO/Economia, consta a informação de que a integração ocorrerá em setembro/2023. Ainda, o §7º do art. 30 da mesma lei prevê que “os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites”.

Na tabela seguinte, demonstra-se a evolução da dívida com precatórios do Estado, identificada nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados no período de 2018 a 2022:

Tabela 33 Dívida Consolidada Precatórios

Em R\$

Campo	Especificação	2018	2019	2020	2021	2022
1	Dívida Consolidada - DC	703.714.085	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407
2	Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	703.714.085	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407
3	Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada	21.082.237	0	0	0	0
4	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	21.082.237	0	0	0	0
5	Dívida Consolidada Total dos Precatórios	724.796.322	1.288.220.527	1.237.535.258	1.271.905.707	1.128.407.407

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Segundo a Nota Explicativa Conjunta nº 001/2023 TJ-GO/Economia, o repasse para o Tribunal de Justiça para pagamentos de precatórios em 2022 foi de R\$ 510.361.040,79.

O saldo de precatórios em 31/12/2022 (R\$ 1.128.407.407,06) teve uma redução de 11,28% em relação ao exercício financeiro anterior. Segundo informações constantes no BGE, R\$ 599,3 milhões se referem a precatórios de natureza alimentar e R\$ 529,04 milhões a precatórios de natureza comum.

Tabela 34 Precatórios de Natureza Comum e Alimentar

Em R\$ 1.000

Entidade Devedora	Passivo 31/12/2021	Acréscimo, Juros, Amortização	Passivo Total 31/12/2022
Precatórios Natureza Alimentar	825.163	(225.804)	599.359
Precatórios Natureza Comum	446.742	82.305	529.048
Total Geral	1.271.905	(143.499)	1.128.407

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Do débito total de R\$ 1,128 bilhão deduz-se o valor de R\$ 262,392 milhões das transferências bancárias e R\$ 1,772 milhão de juros bancários ativos, perfazendo assim um passivo total de R\$ 864,262 milhões.

Quanto aos valores das transferências bancárias no valor de R\$ 262,3 milhões esclarece que são aqueles recursos que o Tesouro Estadual transferiu, mas não foi totalmente utilizados no cronograma elaborado pelo Tribunal de Justiça para o exercício financeiro. Além disso, o uso

desses recursos obedece outros critérios, tais como deságio, preferência no recebimento dos recursos, entre outros critérios estabelecidos pela lei.

Destaca-se que o prazo para quitação dos precatórios foi prorrogado pela EC nº 109/2021 até 31/12/2029.

4.10 Avaliação das Metas Fiscais Estabelecidas na Lei De Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento de planejamento que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração pública para o exercício financeiro seguinte. Ela é elaborada anualmente pelo Poder Executivo e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo antes da elaboração do Orçamento Anual.

Funcionando como um tripé, a LDO estabelece as metas fiscais, os limites para os gastos do governo, além de orientar a elaboração do orçamento. Por outro lado, a LDO também define as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas.

Entre as principais diretrizes estabelecidas pela LDO estão: a política de investimentos e despesas prioritárias, a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo, a política de pessoal, a política de transferência de recursos para os municípios, a política de endividamento público e a política fiscal.

A LDO é um instrumento importante para a gestão pública, pois ela estabelece as regras para a execução do orçamento e a fiscalização das contas públicas, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os resultado das análises referentes ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF), integrante da Lei Estadual nº 21.064, de 21 de julho de 2021 (LDO para o exercício de 2022). Reforça-se que as metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

A LRF ampliou as atribuições da LDO, conferindo-a também o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública. No AMF são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes (art. 4º, da LRF).

Consta a seguir as metas fiscais estabelecidas para o resultado primário, resultado nominal e Dívida Consolidada Líquida (DCL) em 2022.

Tabela 35 Metas Previstas para o Exercício 2022

Em R\$ 1

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.064/2021 e alterações
Resultado Primário	143.565.023
Resultado Nominal	78.556.035
Dívida Consolidada Líquida	19.358.344.587

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.064/2021

4.10.1 Resultado Primário

A partir do exercício financeiro de 2018, adotou-se o conceito acima da linha e abaixo da linha. O resultado primário acima da linha corresponde ao esforço fiscal realizado pelo Estado que poderá resultar na diminuição ou no aumento do estoque da dívida pública. Este resultado é obtido por meio da diferença entre as receitas não-financeiras arrecadadas e as despesas não-financeiras pagas em um exercício, e pode representar um superávit ou déficit primário.

Pelo conceito abaixo da linha, o resultado primário é obtido a partir da subtração dos juros nominais do resultado nominal ajustado. Conforme o MDF 12º Edição – STN, superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida e déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

A LDO 2022 fixou como meta um superávit primário de R\$ 143,565 milhões. Na tabela a seguir, apresenta-se a meta prevista e o resultado alcançado nos demonstrativos fiscais do final do exercício de 2022:

Tabela 36 Resultado Primário para o Exercício 2022

Em R\$ 1

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.064/2021 e alterações	Resultado 2022 Metodologia - Acima da Linha	Resultado 2022 Metodologia - Abaixo da Linha
Resultado Primário	143.565.023	2.362.933.860	2.362.933.860

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.064/2021, bem como RREO 6º bimestre de 2022

Observou-se que a apuração do resultado evidenciado nos demonstrativos de resultado primário obedeceu a metodologia instituída pelo MDF, e o Estado de Goiás cumpriu o resultado primário em 2022, com performance de R\$ 2,3 bilhões, portanto, bem acima do valor estipulado pela LDO nº 21.064/2021.

Consta a seguir os valores do resultado primário apresentados no RREO e no BGE de 2018 a 2022:



Tabela 37 Resultado Primário Apurado 2018-2022

Em R\$ 1

Campo	Receitas Primárias	2018	2019	2020	2021	2022
1	Receitas Primárias Correntes (I)	22.374.416.294	25.863.150.824	27.726.613.988	33.134.714.480	38.816.979.182
2	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	13.514.145.544	15.639.654.570	15.580.206.855	19.854.383.718	21.267.567.311
3	Receitas de Contribuições	1.053.823.392	1.309.301.017	1.391.616.737	1.579.766.158	1.573.881.773
4	Receita Patrimonial	196.096.839	285.067.297	251.799.436	463.052.359	2.690.203.208
5	Aplicações Financeiras (II)	145.927.950	111.356.689	81.195.042	345.814.173	1.382.465.537
6	Outras Receitas Patrimoniais	50.168.890	173.710.608	170.604.394	117.238.186	1.307.737.671
7	Transferências Correntes	4.652.697.996	5.364.399.524	6.874.041.858	7.161.700.809	8.657.818.557
8	Demais Receitas Correntes	2.957.652.523	3.264.728.416	3.628.949.102	4.075.811.436	4.627.508.334
9	Outras Receitas Financeiras (III)	48.596.614	48.219.961	65.762.510	63.546.175	48.457.936
10	Receitas Correntes Restantes	2.909.055.909	3.216.508.455	3.563.186.592	4.012.265.261	4.579.050.399
11	Receitas Primárias Correntes (IV)= (I-II-III)	22.179.891.730	25.703.574.174	27.579.656.435	32.725.354.131	37.386.055.710
12	Receitas de Capital (V)	392.514.710	2.053.686.612	233.557.322	220.206.792	3.217.171.544
13	Operações de Crédito (VI)	173.325.469	6.206.576	30.000.000	0	2.494.249.732
14	Amortização de Empréstimos (VII)	12.707.058	12.201.094	12.502.452	13.045.459	13.538.692
15	Alienação de Bens	12.061.154	48.063.895	953.809	3.790.854	586.904.572
16	Rec. de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	1.507.733	-	-	-	-
17	Rec. de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	10.553.421	-	-	-	549.476.323
18	Outras Alienações de Bens	-	48.063.895	953.809	3.790.854	37.428.249
19	Transferências de Capital	145.580.554	122.401.223	185.537.791	191.472.279	122.433.548
20	Outras Receitas de Capital	48.840.475	1.864.813.824	4.563.269	11.898.200	45.000
21	Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-
22	Outras Receitas de Capital Primárias	48.840.475	1.864.813.824	4.563.269	11.898.200	45.000
23	Receitas Primárias de Capital (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	194.421.029	2.035.278.942	191.054.869	207.161.333	159.906.797
24	Receita Primária Total (XII) = (IV+XI)	22.374.312.760	27.738.853.117	27.770.711.305	32.932.515.465	37.545.962.507



Campos	Despesas Primárias	2018 ¹	2019 ¹	2020 ¹	2021 ¹	2022 ¹
25	Despesas Correntes (XIII)	21.226.760.839	25.476.145.216	24.263.058.395	27.160.975.645	32.210.210.492
26	Pessoal e Encargos Sociais	14.278.272.430	17.819.824.105	16.498.878.752	17.506.403.573	19.676.290.096
27	Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.148.304.159	651.979.850	40.512.352	72.016.902	358.134.053
28	Outras Despesas Correntes	5.800.184.250	7.004.341.262	7.723.667.292	9.582.555.170	12.175.786.343
29	Transf. Constit. e Legais	-	-	-	-	-
30	Demais Despesas Correntes	5.800.184.250	7.004.341.262	7.723.667.292	9.582.555.170	12.175.786.343
31	Despesas Primárias Correntes (XV) = (XIII- XIV)	20.078.456.680	24.824.165.367	24.222.546.043	27.088.958.743	31.852.076.439
32	Despesas de Capital (XVI)	2.040.597.060	1.080.090.541	893.038.850	2.558.095.365	5.928.802.882
33	Investimentos	1.184.599.601	527.535.425	841.198.840	2.435.469.961	3.294.896.500
34	Inversões Financeiras	80.439.308	63.310.595	3.699.490	47.377.897	36.055.709
35	Concessão de Empréstimos (XVII)	-	-	-	-	-
36	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-
37	Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-
38	Demais Inversões Financeiras	80.439.308	63.310.595	3.699.490	47.377.897	36.055.709
39	Amortização da Dívida (XX)	775.558.151	489.244.521	48.140.520	75.247.507	2.597.850.673
40	Despesas Primárias de Capital (XXI) = (XVI- XVII-XVIII-XIX)	1.265.038.909	590.846.020	844.898.330	2.482.847.858	3.330.952.209
41	Reserva de Contingência (XXII)	-	-	-	-	-
42	Despesa Primária Total (XXIII)= (XV+XXI+XXII)	21.343.495.589	25.415.011.387	25.067.444.374	29.571.806.601	35.183.028.648
43	Resultado Primário - Acima da Linha (XXIV) = (XII-XXIII)	1.030.817.170	2.323.841.730	2.703.266.931	3.360.708.864	2.362.933.860

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado

¹A partir de 2018, a metodologia utilizada foi o conceito "acima da linha" na qual compreende: soma das despesas pagas + restos a pagar processados pagos + restos a pagar não processados pagos.

O resultado primário obtido foi um superávit de R\$ 2,362 bilhões e seguiu trajetória positiva nos últimos anos. O resultado primário evidencia os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionados aos juros de sua dívida. É o esforço fiscal tendo como objetivo a redução do estoque da dívida pública. Sob uma ótica isolada e considerando a metodologia estabelecida pelo MDF 12ª edição – STN acima da linha, houve o cumprimento do superávit primário.

O superávit primário apurado segundo a nova metodologia contempla tão somente os recursos na visão do fluxo de caixa recebido e pago. Por conseguinte, superávits primários representam aumento de disponibilidades de caixa, e tal recurso é um dos indicadores utilizados para deduzir da dívida consolidada a fim de encontrar a dívida consolidada líquida. Todavia, para ter efeito positivo no saldo da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa deve ser superior ao montante de restos a pagar processados.

4.10.2 Resultado Nominal

Já o resultado nominal representa a variação da DCL em um dado período e pelo conceito acima da linha pode ser obtido a partir do resultado primário, somando a conta de juros (juros ativos menos juros passivos), e no conceito abaixo da linha pode ser verificado por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

Na metodologia acima da linha, o resultado nominal apurado foi superavitário em R\$ 2,1 bilhões, portanto, dentro da meta estabelecida pela LDO, cujo a meta era um aumento de R\$ 78,5 milhões da dívida pública no período.

Tabela 38 Resultado Nominal para o Exercício 2022

Em R\$ 1

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.064/2021 e alterações	Resultado 2022 Metodologia - Acima da Linha	Resultado 2022 Metodologia - Abaixo da Linha
Resultado Nominal	78.556.035	2.125.377.577	2.369.249.855

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.064/2021, bem como RREO 6º bimestre de 2022

O MDF 12ª edição – STN (página 257) define que os resultados primário e nominal podem ser mensurados por meio da metodologia abaixo da linha, que leva em consideração as mudanças no estoque da dívida consolidada líquida. Além disso, pode ser feita a análise das causas dos desequilíbrios a partir dos componentes do resultado (receitas e despesas orçamentárias), cuja apuração é realizada pelo critério acima da linha.

O MDF esclarece que o resultado fiscal obtido pelas duas metodologias é comparável e, desta forma, ambas as estatísticas são importantes para a boa evidenciação da política fiscal, devendo ser utilizadas de forma complementar.

Pela metodologia acima da linha, o cálculo do resultado nominal representa o acréscimo ao resultado primário do saldo da conta de juros (diferença entre os juros ativos e juros passivos). A meta fixada para o resultado nominal acima da linha para 2022 foi um superávit de R\$ 78,5 milhões. Observou-se, ao final de 2022, um superávit nominal de R\$ 2,1 bilhões.



4.10.3 Resumo das Metas Fiscais para o Estado de Goiás

Consta a seguir resumo das metas fiscais para o Estado de Goiás estabelecidas por meio da LDO e o seu cumprimento.

Tabela 39 Resumo das Metas Fiscais para o Exercício 2022

Em R\$ 1

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais - Lei nº 21.064/2021 e alterações	Resultado 2022 Metodologia - Acima da Linha	Resultado 2022 Metodologia - Abaixo da Linha
Resultado Primário	143.565.023	2.362.933.860	2.362.933.860
Resultado Nominal	78.556.035	2.125.377.577	2.369.249.855
Dívida Consolidada Líquida	19.358.344.587	12.098.544.318	

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.064/2021, bem como RREO 6º bimestre de 2022

Observa-se que o Estado de Goiás cumpriu todas as metas estabelecidas por meio da LDO para o exercício financeiro de 2022. Em relação à Dívida Consolidada Líquida (DCL), o item 4.3.2 traz informações mais detalhadas sobre a evolução da DCL.

4.11 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

A previdência social é um tema relevante e consome recursos públicos expressivos no contexto do orçamento público, e as alterações legislativas aprovadas nos últimos anos visam equilibrar o regime previdenciário, evitando um colapso atuarial. Os efeitos financeiros da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, teve início a partir do exercício financeiro de 2020.

Após mudança na previdência com a instituição da Emenda Constitucional nº 65/2019, o Estado de Goiás promoveu outras mudanças por meio da Lei nº 20.850, de 17 de setembro de 2020, segregando a massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e constituiu três fundos: Fundo Financeiro do RPPS, Fundo Financeiro dos Militares e Fundo Previdenciário.

Em síntese, ocorreram mudanças pontuais: o Fundo Financeiro dos Militares se adequou ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) instituídos pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e não terá aportes da contribuição patronal. Além disso, os descontos previdenciários dos militares obedecerão ao artigo 24 da lei já citada, e serão descontados 10,5% dos vencimentos a partir do exercício financeiro de 2021, sendo que eventual alteração ocorrerá somente a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos no art. 24-C, §2º do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.



A Lei Complementar Estadual nº 167, de 7 de dezembro de 2021 readequou a unidade gestora única do RPPS e SPSM. Houve mudanças também na contribuição dos aposentados e pensionistas promovida pela EC Estadual nº 71, de 16 de dezembro de 2021, que flexibilizou a norma estadual e criou a seguinte regra:

4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Quanto ao Fundo Previdenciário, observou-se que o artigo 10 da Lei Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, equiparou a contribuição patronal ao desconto previdenciário aplicado aos servidores ativos. O artigo 18, III, b, da LC Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, atribuiu alíquota de 14,25% sobre o cálculo da contribuição dos segurados.

A LC Estadual nº 175, de 30 de junho de 2022, efetuou mudanças na estrutura administrativa do órgão previdenciário, a saber: Conselho Deliberativo da Goiasprev, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, abrangendo todas as questões atinentes ao seu adequado funcionamento.

4.11.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

Conforme interpretação extraída do artigo 40 da Constituição Federal, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

O art. 24 da LRF estabelece limite de despesas com a seguridade social, definindo que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Esta avaliação é realizada por meio da observação de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente e outros aportes que devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência. Portanto, torna-se necessária também a avaliação da capacidade de pagamento dos benefícios previstos pelo plano de previdência, por meio da projeção atuarial, para a emissão de possíveis alertas por esta Corte de Contas.

Destaca-se que parte das despesas previdenciárias dos Órgãos Autônomos, como as despesas de exercícios anteriores, não estão centralizadas no órgão estadual (Goiasprev), ocasionando distorções nas análises.

A partir de 2021 ocorreram mudanças substanciais nos demonstrativos de previdência dos servidores, sendo subdivididos em 5 relatórios:



- Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário);
- Fundo em Repartição (Plano Financeiro);
- Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);
- Benefícios Previdenciário Mantidos pelo Tesouro; e
- Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (SPSM).

Em 2022, o sistema de previdência do Estado de Goiás recebeu vultosos recursos para pagamentos dos benefícios previdenciários. Foram repassados R\$ 614.476.453,80 dos recursos de venda da Celg T para pagamentos dos inativos e pensionistas civis. Além disso, foram repassados R\$ 396.948.052,45 para pagamentos dos militares da reserva e seus pensionistas, totalizando o montante de R\$ 1.011.424.506,25. Observou-se ainda que o sistema previdenciário recebeu o montante de R\$ 212.102.268,74 de recursos provenientes da transferência da Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019. Portanto, o Estado de Goiás utilizou o valor de R\$ 1.223.526.774,99 para pagamentos de benefícios previdenciários, aliviando as obrigações do Tesouro Estadual para este tipo de pagamentos.

4.11.2 Receitas e Despesas Previdenciárias – Plano Previdenciário

A Lei Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020 promoveu a segregação de massas dos segurados do RPPS. Assim, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 e aqueles que optaram por limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor do teto máximo do RGPS, nos termos do art. 4º, III, compõem o Plano Previdenciário.

Na tabela seguinte está o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõe o Plano Previdenciário (Fundo em Capitalização).

Tabela 40 RPPS – Plano Previdenciário

Em R\$ 1

Receitas Previdenciárias (Fundo em Capitalização)	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Correntes (I)	44.086.000	75.807.317
Receita de Contribuições dos Segurados	22.019.000	34.806.584
Receita Patrimonial	47.000	6.192.174
Receita de Contribuição Patronal	22.019.000	34.808.559
Outras Receitas Correntes	1.000	-
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	1.000	-
Receitas de Capital (II)	-	-
Total (III) = (I+II)	44.086.000	75.807.317



Despesas Previdenciárias (Fundo em Capitalização)	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas
Benefícios	236.000	-
Aposentadorias	236.000	
Outras Despesas Previdenciárias	1.444.812	1.434.812
Demais Despesas Previdenciárias	1.444.812	1.434.812
Total das Despesas do Fundo em Capitalização (IV)	1.680.812	1.434.812
Resultado Previdenciário - Fundo em Capitalização (V) = (III - IV)	42.404.188	74.372.505
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor (VI)	-	
Resultado Previdenciário Após Aportes - (VII) = (V-VI)		74.372.504
Bens e Direitos do RPPS		Saldo Atual
Caixa e Equivalentes de Caixa		-
Investimentos e Aplicações		139.498.819
Outros Bens e Direitos		208.921

Fonte: RREO – Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 6º Bimestre de 2022

Portanto, observa-se que o Fundo Previdenciário possui um resultado previdenciário positivo. Em 2022 houve despesas previdenciárias vinculadas ao respectivo Fundo de apenas R\$ 1.434.812,07, que trata-se de taxa de administração para manutenção do RPPS – Plano Previdenciário.

4.11.3 Receitas e Despesas Previdenciárias – Fundo Financeiro

O Fundo Financeiro do RPPS é composto pelas receitas e despesas dos servidores que ingressaram no serviço público até 6 de julho de 2017, nos termos do art. 4º, I, da Lei Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, e é apresentado na tabela seguinte o demonstrativo de receitas e despesas dos servidores que compõem o Fundo Financeiro (Fundo em Repartição)

Tabela 41 Receitas e Despesas Financeiras – RPPS (Fundo Financeiro)

Receitas Previdenciárias - RPPS (Fundo em Repartição)	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Correntes (I)	2.431.598.000	2.490.392.424
Receita de Contribuições dos Segurados	1.231.179.000	1.137.025.815
Receita de Contribuições Patronais	1.188.419.000	1.315.439.229

Em R\$ 1



Receita Patrimonial	1.051.000	4.281.086
Outras Receitas Correntes	10.949.000	33.646.294
Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	10.752.000	33.329.184
Demais Receitas Correntes	197.000	317.110
Receitas de Capital (II)	-	-
Total (III) = (I+II)	2.431.598.000	2.490.392.424

Despesas Previdenciárias - RPPS (Fundo em Repartição)	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas
Benefícios	5.993.501.383	5.435.909.681
Aposentadorias	4.957.302.137	4.480.311.813
Pensão por Morte	1.036.199.245	955.597.868
Outras Despesas Previdenciárias	63.592.580	57.459.657
Compensação Financeira entre os regimes	8.575.372	2.498.165
Demais Despesas Previdenciárias	55.017.207	54.961.491
Total das Despesas do Fundo em Repartição(IV)	6.057.093.963	5.493.369.338

Resultado Previdenciário (V) = (III - IV)	(3.625.495.963)	(3.002.976.914)
--	------------------------	------------------------

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.081.938.602
Total (VI)	3.081.938.602

Resultado Previdenciário - Após Aporte de Recursos (VII) = (V-VI)	78.961.688
--	-------------------

Fonte: RREO – Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 6º Bimestre de 2022

A partir do exame dos dados, visualizou-se o aporte efetuado pelo Tesouro Estadual no valor de R\$ 2.762.523.514,45. Os aportes efetuados pelo TCM/GO, TCE/GO, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça de Goiás e Ministério Público do Estado de Goiás para pagamentos de servidores inativos e pensionistas foram de R\$ 319.415.088,38. A soma de ambos os aportes atingiu o montante de R\$ 3.081.938.602,83. Neste montante, observa-se que o valor de R\$ 30.733.576,06, registrado por meio de acerto contábil, não foi utilizado para pagamentos de benefícios previdenciários.

Na composição dos aportes do Tesouro Estadual, o Fundo Financeiro obteve recursos de outras fontes que totalizaram R\$ 826.578.722,54; sendo R\$ 614.476.453,80 de recursos provenientes da venda da Celg Transmissão, e R\$ 212.102.268,74 provenientes de recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal da Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Para administrar o RPPS e o SPSM, a Goiasprev recebeu R\$ 113,6 milhões e efetuou despesas de R\$ 50,2 milhões, conforme tabela a seguir:

Tabela 42 Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS

Em R\$ 1

Receitas de Administração (I)	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Correntes	99.412.000	113.604.303
Despesas de Administração	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas
Despesas Correntes	52.329.000	50.103.805
Despesas de Capital	500.000	153.619
Total das Despesas de Administração (II)	52.829.000	50.257.424
Resultado da Administração RPPS (I-II)	46.583.000	63.346.878

Fonte: RREO – Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 6º Bimestre de 2022

Portanto, as receitas de serviços referentes aos duodécimos para gerenciar a folha de pagamento de inativos, pensionistas e outros benefícios previdenciários previstos pelo artigo 20 da LC Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterada pela LC Estadual nº 175, de 30 de junho de 2022, foram suficientes para administrar o sistema de previdência goiano. O percentual de duodécimo é de 1,50% sobre o montante da folha de pagamentos de inativos e pensionistas relativa ao exercício anterior e tem como função o custeio dos seus serviços administrativos e de apoio, podendo ser majorada até o limite de 2% nos termos do art. 20, §1º da LC Estadual nº 175, de 30 de junho de 2022.

4.11.4 Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro

São apresentados os benefícios previdenciários mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro Estadual e concedidos em atendimento a legislação específica e que não foram incorporados ao RPPS. Neste demonstrativo estão relacionadas as pensões especiais concedidas em razão da condição de servidor, as aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do RPPS e que não foram incluídos nesse regime por estarem em extinção e outras situações semelhantes.

Tabela 43 Benefícios Mantidos pelo Tesouro

Em R\$ 1

Receitas Previdenciárias - Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Demais Receitas Previdenciárias	21.000	14.891.602
Total das Receitas - Benefícios Mantidos pelo Tesouro (I)	21.000	14.891.602
Despesas Previdenciárias - Benefícios Mantidos pelo Tesouro (II)	-	
Resultado dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro (III) = (I - II)	21.000,00	14.891.602,13

Fonte: RREO – Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 6º Bimestre de 2022

Observa-se que não houve despesas em relação aos benefícios mantidos pelo Tesouro Estadual. Quanto às receitas, observou-se que são oriundas de juros da remuneração de recursos previdenciários aplicados.

4.11.5 Sistema de Proteção dos Militares

Este demonstrativo refere-se às receitas e despesas associadas às pensões e aos inativos militares, tendo em vista as alterações efetuadas no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Tabela 44 Sistema de Proteção dos Militares

Em R\$ 1

Receitas de Contribuição dos Militares	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	158.249.000	187.668.672
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	184.748.000	167.129.352
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	30.257.000	33.934.180
Outras contribuições	30.000	1.705.304
Total das Contribuições dos Militares(I)	373.284.000	390.437.510
Despesas com Inativos e Pensionistas Militares	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas
Inatividade	1.840.684.410	1.573.151.257
Pensões	323.719.960	323.698.710
Outras Despesas	17.679.314	17.589.182
Total das Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (II)	2.182.083.685	1.914.439.149
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares III =(I-II)	(1.808.799.685)	(1.524.001.639)

Fonte: RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Sistema de Proteção dos Militares 6º Bimestre de 2022

O resultado apresentado na tabela demonstra desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no Estado em relação aos militares. O déficit apurado é financiado pelo Tesouro Estadual, cujo montante aportado em 2022 foi de R\$ 1.537.601.078,15. Ressalta-se que o desconto previdenciário dos militares no exercício financeiro de 2022 foi de 10,5% sobre a remuneração, em obediência ao artigo 24 Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Portanto, o percentual menor de desconto previdenciário exige maiores aportes do Tesouro Estadual, haja vista que a situação anterior era um desconto previdenciário de 14,25% sobre a remuneração.

Na composição dos aportes do Tesouro Estadual, esclarece-se que R\$ 396.948.052,45 foram provenientes de recursos da venda da Celg Transmissão promovida pelo Governo do Estado de Goiás.

Ressalva-se que este valor de R\$ 1.537.601.078,15, que foi utilizado para pagamento dos militares, não está evidenciado no demonstrativo. Quanto a este item, indica-se necessidade de informar em notas explicativas dos respectivos demonstrativos a origem específica dos aportes do Tesouro Estadual, discriminando entre outros Órgãos e Poderes Autônomos, militares e demais servidores.

4.11.6 Resumo Previdenciário

A partir do exercício financeiro de 2021, houve a divisão de relatórios previdenciários com o objetivo de mostrar a situação de cada massa de segurados. Nas tabelas a seguir foram consolidadas as informações do sistema previdenciário do Estado de Goiás.

Tabela 45 Receitas e Despesas Previdenciárias

Discriminação		2018	2019	2020	2021	2022
Campo	Receitas Previdenciárias - I	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas
1	Receitas Correntes = (2+3+4+5+6)	2.761.723.877	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162
2	Receita de Contribuições dos Segurados	1.045.219.131	1.309.301.017	1.383.229.448	1.578.224.029	1.562.272.347
3	Receita de Contribuições Patronais	1.659.205.992	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787
4	Receita Patrimonial	293.344	9.643.904	5.197.983	9.091.578	10.473.260
5	Receita de Serviços	986	60.763.585	0	0	0
6	Outras Receitas Correntes (7+8+9)	57.004.425	15.448.334	11.920.294	26.124.250	33.743.768
7	Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	22.353.991	15.241.318	11.693.961	9.632.506	33.329.183
8	Demais Receitas Correntes	34.650.434	207.016	226.333	1.600.142	317.110
9	Demais Receitas Previdenciárias				14.891.602	97.475
10	Total das Receitas Previdenciárias = (1)	2.761.723.877	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162

Em R\$ 1



Discriminação		2018	2019	2020	2021	2022
Campo	Despesas Previdenciárias - II	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas
11	Administração	40.207.793	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425
12	Previdência Social	5.126.426.998	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300
13	Total das Despesas Previdenciárias = (11+12)	5.166.634.791	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725
14	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(2.404.910.913)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)

Discriminação		2018	2019	2020	2021	2022
Campo	Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes Realizados	Aportes Realizados	Aportes Realizados	Aportes Realizados	Aportes Realizados
15	Total dos Aportes para o RPPS	2.427.306.739	3.926.640.488	4.200.833.151	2.851.369.315	4.619.539.681
16	Plano Financeiro	2.427.306.739	3.926.640.488	4.200.833.151	2.851.369.315	4.619.539.681
17	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.323.032.067	3.708.599.533	3.918.469.667	2.519.456.318	2.762.523.514
18	Recursos para Formação de Reserva					1.537.601.078
19	Outros Aportes para o RPPS	104.274.672	218.040.955	282.363.484	331.912.998	319.415.088
20	Plano Previdenciário					
21	Recursos para Cobertura de déficit Financeiro					
22	Recursos para Cobertura de déficit Atuarial					
23	Outros Aportes para o RPPS					
24	Resultado Previdenciário - Após Aporte do Tesouro	22.395.826	989.038.879	629.601.396	(960.529.598)	116.776.118

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica

Observa-se que, de forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,5 bilhões, mantendo, portanto, a tendência de desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias em Goiás.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,6 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,3 bilhões no ano.

Ainda de acordo com o relatório de avaliação atuarial do Fundo Financeiro do SPSM, a necessidade de financiamento do SPSM continuará crescendo até o exercício de 2049, quando atingirá a ordem anual de R\$ 2,97 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo também se dará em 2045, quando atingirá R\$ 3,3 bilhões no ano.

De acordo com a avaliação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS, que teve início operacional a partir de novembro de 2020, e possui saldo de aplicações financeiras de R\$ 133.311.178,61 em 31/12/2022, composto pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Conforme previsto no § 5º do art. 9º da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, não deve ser considerada como ausência de déficit atuarial no RPPS a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento.

A segregação de massa e o plano de amortização com contribuições suplementares são mecanismos que viabilizam o equilíbrio financeiro e atuarial, que só será devidamente verificado quando o Fundo em Repartição for extinto (no caso da segregação de massa) ou quando o último aporte previsto em lei for efetuado (no caso de utilização do plano de amortização).

O déficit previdenciário aumentou R\$ 690,8 milhões em 2022. Em 2021, o órgão previdenciário iniciou o ano calendário com recursos de R\$ 1,2 bilhão dos depósitos judiciais recebidos em 2020. Em 2022, a Goiásprev recebeu mais R\$ 1,223 bilhão de recursos transferidos por meio do Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários.

Pontua-se que as receitas e despesas previdenciárias dos outros Poderes e Órgãos Autônomos estão consolidadas neste demonstrativo. No entanto, as despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás são executadas nas próprias unidades e não estão consideradas nas despesas previdenciárias consolidadas do Estado.

O fundo do Plano Previdenciário, constituído após publicação da Lei Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, obteve receitas correntes de R\$ 75,8 milhões.

Evidencia-se, a seguir, os valores despendidos pelo Poder Executivo no período de 2018 a 2022. A partir de 2018, as despesas e receitas passaram a ser consolidadas, com exceção das já mencionadas despesas de exercícios anteriores dos outros Órgãos Autônomos e Poderes.

Tabela 46 Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

Em R\$ 1

Discriminação		2018	2019	2020	2021	2022
Campo	Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas
1	Receita de Contribuições e Outras Rec. Correntes	1.102.517.886	1.395.156.839	1.400.347.725	1.613.439.857	1.606.489.375
2	Contribuição Patronal	1.659.205.992	1.986.113.920	1.389.735.381	1.266.556.268	1.350.247.787
3	Receitas Previdenciárias (1+2)	2.761.723.877	3.381.270.759	2.790.083.106	2.879.996.125	2.956.737.162



Discriminação		2018	2019	2020	2021	2022
Campo	Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas	Despesas Liquidadas
4	Administração	40.207.793	37.204.049	68.436.413	44.868.527	50.257.425
5	Previdência Social	5.126.426.998	6.281.668.318	6.292.878.448	6.647.026.511	7.409.243.300
6	Total das Despesas Previdenciárias = (4+5)	5.166.634.791	6.318.872.367	6.361.314.860	6.691.895.038	7.459.500.725
Resultado Previdenciário		(2.404.910.913)	(2.937.601.608)	(3.571.231.755)	(3.811.898.914)	(4.502.763.563)
Receita Corrente Líquida - RCL		21.296.959.860	24.528.200.543	26.290.021.366	31.539.191.642	37.199.050.718
Percentual RCL <i>versus</i> Despesas Previdenciárias - Bruto		24,26%	25,76%	24,20%	21,22%	20,05%
Percentual RCL <i>versus</i> Déficit Previdenciário		11,29%	11,98%	13,58%	12,09%	12,10%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de cada ano

Com várias alterações previdenciárias ocorridas recentemente, observa-se que as despesas previdenciárias em relação à Receita Corrente Líquida reduziram nos últimos 3 anos.

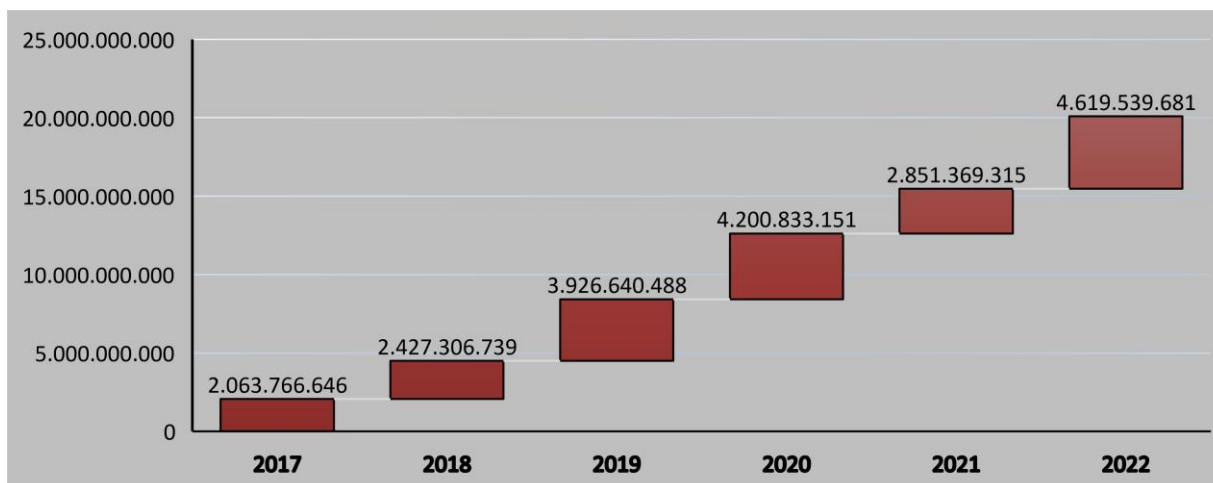
4.11.7 Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 4,6 bilhões no exercício de 2022. Dos valores aportados, R\$ 319 milhões referem-se aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público e Tribunais de Contas.

Na composição dos aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, R\$ 1,223 bilhão trata-se de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão e R\$ 212,1 milhões oriundos de recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal regida pela Lei Federal nº 13.885/2019.

Apresenta-se, a seguir, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual nos últimos 6 exercícios financeiros.

Gráfico 14 Aportes efetuado pelo Tesouro Estadual para Pagamentos de Benefícios Previdenciários



Fonte: Siofi-Net

Obs: A partir de 2019, esses aportes contemplam os beneficiários de outros Poderes e Órgãos Autônomos

Os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual atingiram R\$ 20 bilhões em seis anos. Se o regime previdenciário estadual estivesse equilibrado atuarialmente, estes recursos poderiam ser investidos em outras áreas governamentais de maior carência do Estado.

4.11.8 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Consta, a seguir, o retrato previdenciário apurado em 2022 do Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Tribunais de Contas do Estado e Municípios.

Tabela 47 Déficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Poder/ Órgão Autônomo	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Déficit/Superávit	Em R\$ 1	
				Despesas Executada no Órgão Autônomo	Déficit/Superávit com Despesa Executada no Órgão Autônomo
Alego	33.915.495	108.696.193	(74.780.698)	213.175.648	(287.956.346)
TCE/GO	53.147.879	160.414.306	(107.266.427)	73.796.688	(181.063.114)
TCM/GO	33.817.811	73.272.054	(39.454.243)	-	(39.454.243)
TJ/GO	331.312.529	450.655.445	(119.342.916)	238.309.306	(357.652.222)
MP/GO	121.996.054	101.226.584	20.769.470	61.580.308	(40.810.838)
DPE/GO	10.879.742	8.956.114	1.923.627	-	1.923.627
Total	585.069.509	903.220.696	(318.151.186)	586.861.950	(905.013.136)

Fonte: Siofi-Net e SCG

¹Despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas não executadas pelo órgão previdenciário

²Despesa Liquidada



No exercício financeiro em análise, o montante de R\$ 586,8 milhões foram executados nos poderes/órgão autônomo, para os quais não constatou-se registros no órgão previdenciário. Quanto a esses valores cabe uma análise, haja vista que pode tratar-se de despesas com inativos, e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos relacionados a processos administrativos e/ou judiciais pagos diretamente por eles.

4.11.9 Centralização para Pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O § 20 do artigo 40 da Constituição Federal veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e proíbe também a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, com exceção dos militares.

Em obediência ao mandamento constitucional, o artigo 2º da LC Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, outorgou à Goiasprev a atribuição de administrar, operacionalizar e gerenciar os regimes de previdência (RPPS e SPSM), bem como analisar, arrecadar, gerir, conceder, pagar e manter os benefícios assegurados pelo regime. Portanto, a lei consigna à Goiasprev toda a gestão do regime previdenciário em Goiás e isso contempla todos os servidores públicos estaduais.

O artigo 104 da LC Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, especifica que o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas nesta Lei Complementar, na LC Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, bem como nas Constituições Estadual e Federal.

Em 7 de dezembro de 2021, foi publicada a Lei Complementar Estadual nº 167/2021, alterada pela LC Estadual nº 175, de 30 de junho de 2022, que adequa a unidade gestora única do RPPS do Estado de Goiás; e essa alteração legislativa contemplou toda a operacionalização relacionada ao planejamento, execução e operacionalização dos pagamentos dos benefícios previdenciários de todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

4.11.9.1 Pagamentos dos Benefícios Previdenciários Reconhecidos por Decisão Judicial ou Administrativa

Os Poderes e Órgãos Autônomos estavam efetuando os pagamentos dos benefícios previdenciários reconhecidos por decisão judicial ou administrativa nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2016, até a instituição da LC Estadual nº 167, de 7 de dezembro de 2021, alterada pela LC Estadual nº 175, de 30 de junho de 2022.

A LC Estadual nº 167, de 7 de dezembro de 2021, reiterou que os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa devem ser suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos. Esse raciocínio foi encampado pelo artigo 2º, § 10º, da LC Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterada pela LC Estadual nº 167, de 7 de dezembro de 2021, que diz:



§ 10. A concessão de eventuais outros benefícios por cada Poder ou órgão autônomo decorrentes de direitos adquiridos por membro ou servidor não se confunde com a concessão de benefício de natureza previdenciária e deve, assim, correr à conta de dotação não previdenciária e específica para tal fim. [- Acrescido pela Lei Complementar nº 167, de 07-12-2021.](#)

No exercício financeiro em análise, o montante de R\$ 586,8 milhões de despesas com inativos e pensionistas foi executado diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos, ou seja, fora do órgão previdenciário, não impactando o déficit. Nesse sentido, se essas despesas possuem natureza relativa à benefícios previdenciários, não deveriam ser pagos pelos Poderes e Órgãos Autônomos (LC Estadual nº 167/2021), ou seja, não deveriam ser pagos fora do órgão previdenciário. Caso contrário cabe estabelecer uma classificação da natureza da despesa para segregar esses valores, pagos a inativos e pensionistas, mas que não se relacionem com benefícios previdenciários..

Portanto, sugere-se a esta Corte de Contas que recomende ao Poder Executivo do Estado de Goiás que, por meio da Goiasprev e Secretaria de Estado da Economia, façam estudos, observando a LC Estadual nº 167, de 7 de dezembro de 2021, e valide se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente possuem ou não natureza previdenciária, promovendo mecanismos, na classificação da despesa, capaz de segregar essa informação, se for o caso.

>> Necessidade de avaliação de pagamentos a inativos e pensionistas fora do órgão previdenciário

Com fundamento no artigo 2º, § 10º Lei Complementar Estadual, nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que fiscalize e valide se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente possuem ou não natureza previdenciária, promovendo mecanismos, na classificação da despesa, capaz de segregar essa informação, se for o caso..

4.11.10 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído por meio das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2005, e nº 47, de 5 de julho de 2005, tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio da previdência, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

A Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu o regime de previdência complementar em Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a criação de entidade fechada de

previdência complementar na forma de fundação. A referida lei traz as diretrizes gerais que devem ser aplicadas aos servidores que ingressarão no serviço público estadual, sendo que a denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (Prevcom-BrC), organiza-se sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

O artigo 30 da Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, estabelece que o valor da contribuição do patrocinador será igual a do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,5% sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, idêntica aos 8,5% fixado para servidores federais (Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012).

Em 07/07/2017, a Prevcom-BrC recebeu autorização, por meio da Portaria Previc nº 689/2017 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, para iniciar suas atividades.

A Prevcom-BrC aumentou suas adesões em 2022 para 1.209 participantes. Contudo, os recursos recebidos dos participantes e patrocinadores relacionados à taxa de administração ainda é insuficiente para manter toda a estrutura.

Por conta desse descompasso entre o número mínimo de participantes e a necessidade de aportes do patrocinador, em 2022, o Tesouro Estadual desembolsou R\$ 2,160 milhões para pagamentos de despesas administrativas da instituição, segundo o relatório de auditoria da Prevcom-BrC. Por meio do Decreto Estadual nº 9.752, de 30 de novembro de 2020, foi criado grupo de trabalho com o objetivo de transferir a Prevcom-BrC para outra entidade gestora.

Assim, o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, publicou o edital do Processo Seletivo nº 01, publicado no Diário Oficial n.º 23.887/2022, com o objetivo de escolher a entidade de Previdência Complementar multipatrocinada para atuar como gestora do plano de benefícios dos servidores estaduais, sendo homologado em 2023, no qual concedeu a maior pontuação para a Fundação Eletros.

4.12 Transparência na Gestão Fiscal

A Constituição Federal, no artigo 37, prevê que a administração pública “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e a transparência está implicitamente contida no princípio da publicidade.

Além disso, a Carta Magna discorre, no inciso XXXIII do art. 5º, que é assegurado “a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.”. Em sintonia com a Constituição Federal, a LRF, em seu art. 1º, §1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente.



O acesso à informação possibilita à sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e, ao mesmo tempo, visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos. Desse modo, torna-se evidente que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.

O artigo 48 da LRF obriga que o gestor divulgue para a sociedade os atos de sua gestão. A transparência é cobrada pela sociedade por meio do controle social e, desse modo, entende-se que devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo Parecer Prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas destes documentos.

A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que altera a LRF, trouxe dispositivos adicionais ao artigo 48, ampliando a transparência na gestão pública. Essa lei inova ao determinar aos gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No âmbito federal, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, amplia a transparência que deve ser dada aos atos públicos, além de vincular à mencionada lei todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e o Ministério Público, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em Goiás, a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, propiciou avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabe aos respectivos Poderes e Órgãos da administração pública estadual aprimorar constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

Ainda no contexto estadual, o TCE/GO vem fomentando a melhoria contínua da transparência pública e, usando a metodologia estabelecida na Resolução nº 9/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), colheu informações dos Portais de Transparência dos órgãos estaduais e divulgou o resultado da avaliação no Portal do TCE/GO¹. Destaca-se que esta avaliação permitirá que os gestores dos órgãos estaduais se adequem e reavaliem a correta aplicação do arcabouço legal que fornece suporte à transparência na gestão pública.

¹ <https://portal.tce.go.gov.br/avaliacao-dos-portais-de-transparencia-2022>

Quanto ao aspecto fiscal, o TCE/GO acompanha, por meio dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados quadrimestralmente, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.

4.13 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

Nesta seção avalia-se os *Restos a Pagar* do Estado de Goiás no exercício de 2022, bem como a Conta Única do Tesouro Estadual, com foco nos saldos financeiros e faz-se uma análise dos aspectos fiscais das renúncias de receitas.

4.13.1 Restos a Pagar

Nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se Restos a Pagar (RP) as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, distinguindo-se as processadas das não processadas.

São inscritas como *Restos a Pagar Processados* – RPP as despesas empenhadas que já passaram pela etapa de liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, aquelas despesas para as quais o fornecedor já cumpriu a sua obrigação, restando pendente apenas o pagamento.

Já nos *Restos a Pagar Não Processados* (RPNP) são inscritas as despesas que foram legalmente empenhadas porém não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

De modo geral, os RP constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, em atenção ao princípio do equilíbrio e, ainda, da gestão fiscal responsável, no final de cada exercício as despesas inscritas em RP deverão estar cobertas pelo saldo financeiro constante nas contas de caixa e bancos.

Para fins de análise, inicialmente são apresentados os valores de RP relativos aos exercícios de 2021 e anteriores, com suas movimentações (anulações de liquidação, pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2022.

Tabela 48 RP de Exercícios Anteriores com Movimentações em 2022

Em R\$ 1

Poder/ Órgão	RPP em 31/12/2021	RPNP em 31/12/2021	Total RP Ex. Anteriores em 31/12/2021	Canc. de RPP em 2022 (Liquid. Anuladas)	Total Empenhos Cancelados em 2022	Pgts em 2022	Saldo RPP em 31/12/2022	Saldo RPNP em 31/12/2022
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
Defensoria	0	1.138.392	1.138.392		129.843	1.008.549		
Poder Executivo	488.157.160	2.960.721.718	3.448.878.878	103.955.645	523.222.110	2.250.366.867	130.217.744	545.072.157
Poder Judiciário	14.333.601	214.634.229	228.967.830	1.077.104	61.564.216	165.052.845	14.980	2.335.789
Poder Legislativo	7.568.542	92.920.447	100.488.990	137.301	18.415.812	71.475.108	893691,68	9.704.378
MP	3.472.494	62.569.436	66.041.929	238.905	21.309.112	39.517.705	6.650	5.208.461
TCE	10.748	8.925.890	8.936.637	10.715	3.169.840	5.766.798		
TCM	25.746	20.256.399	20.282.145	15730,78	10.173.366	9.891.156	0	217621,87
Total	513.568.290	3.361.166.510	3.874.734.801	105.435.401	637.984.298	2.543.079.029	131.133.066	562.538.407

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO e Anexo 7 do RREO

A partir das informações constantes na tabela acima, observa-se que o total de RP de exercícios anteriores totalizava R\$ 3,8 bilhões (d), sendo que no decorrer do exercício de 2022 houve o pagamento de R\$ 2,54 bilhões (g) e cancelamento de R\$ 637,98 milhões (f). Deste montante cancelado, R\$ 105,43 milhões (e) se referem a RPP, ou seja, despesas que já haviam passado pela fase de liquidação, isto é, a respectiva verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do crédito², sendo que 98,59% dos cancelamentos ocorreram no Poder Executivo.

Comparando-se os RPP cancelados em 2022 (R\$ 105,43 milhões) com os valores cancelados no exercício anterior (R\$ 258,80 milhões)³ verifica-se redução dos cancelamentos de 59,26%.

Cabe ressaltar que o sistema de execução orçamentária e financeira do Estado é utilizado por todos os Poderes e Órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, sendo a responsabilidade de parametrização e controle do Poder Executivo.

Conforme se depreende do gráfico abaixo, o saldo de RP de exercícios anteriores atingiu R\$ 693,67 milhões, antes das inscrições do exercício (2022). Este saldo aumentou em R\$ 320,91 milhões (86,16%) em relação ao saldo apresentado em 2021 (R\$ 372,5 milhões). Em 2022, destaca-se o saldo do exercício de 2021 (R\$ 599,04 milhões) e a redução de R\$ 207,26 milhões nos RP do exercício de 2018.

² art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

³ Já deduzido do montante cancelado decorrente das Ações Cíveis Originárias (ACO) nº 3.262 e 3.286, ou seja, parte da dívida contemplada no RRF.

Gráfico 15 Composição dos RP de Exercícios Anteriores



Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

Já no exercício de 2022 a inscrição em RP foi de R\$ 1,64 bilhão (colunas c+d da tabela seguinte) que, somado com a reinscrição dos saldos de RP de exercícios anteriores (R\$ 693,67 milhões), totaliza R\$ 2,33 bilhões (g):

Tabela 49 Saldo Total de RP em 31/12/2022

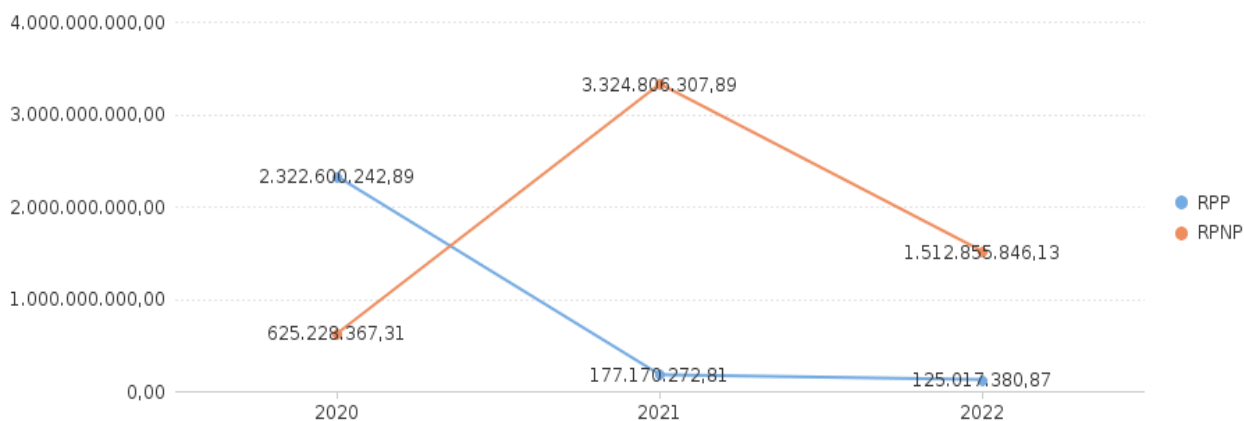
Em R\$ 1

Poder/ Órgão	Saldo RPP 2021 e anteriores (a)	Saldo RPNP 2021 e anteriores (b)	Inscrição RPP 2022 (c)	Inscrição RPNP 2022 (d)	Total RPP (e)=(a)+(c)	Total RPNP (f)=(b)+(d)	Total Restos a Pagar (g)=(e)+(f)
Defensoria			55.977	6.741.824	55.977	6.741.824	6.797.802
Poder Executivo	130.217.744	545.072.157	112.703.579	1.255.535.083	242.921.323	1.800.607.240	2.043.528.563
Poder Judiciário	14.980	2.335.789	10.908.162	171.517.135	10.923.142	173.852.924	184.776.066
Poder Legislativo	893.692	9.704.378	222.650	22.276.758	1.116.342	31.981.136	33.097.478
MP	6.650	5.208.461	340.211	45.183.763	346.861	50.392.225	50.739.086
TCE			280.259	2.192.893	280.259	2.192.893	2.473.152
TCM	-	217.622	506.543	9.408.388	506.543	9.626.010	10.132.552
Total	131.133.066	562.538.407	125.017.381	1.512.855.846	256.150.447	2.075.394.253	2.331.544.700

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

Nos últimos três exercícios observa-se decréscimo na inscrição de RPP e um acréscimo de RPNP (2022 em relação à 2020), conforme gráfico abaixo.

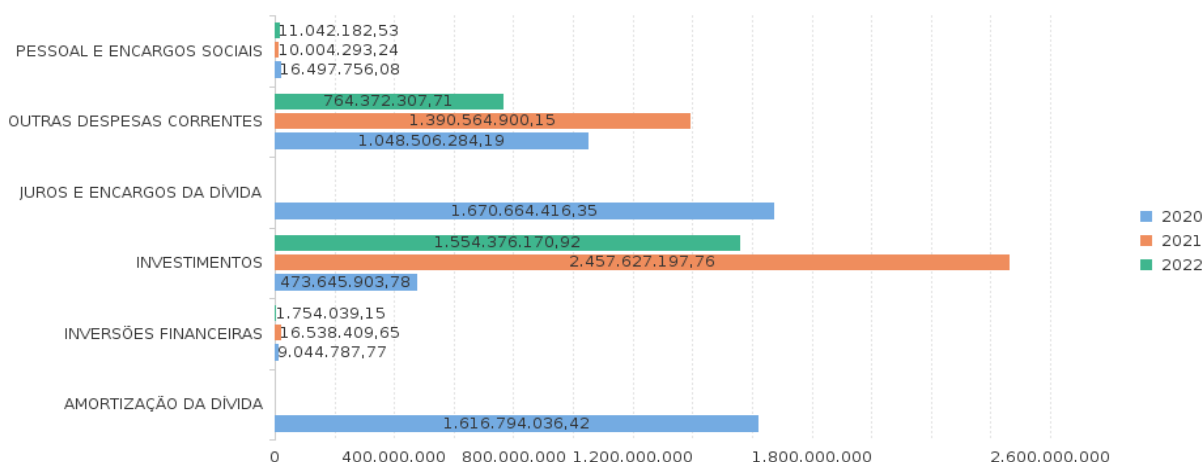
Gráfico 16 Evolução da Inscrição de RP – 2020 a 2022



Fonte: Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

Analisando a variação por *Grupo de Despesas*, no exercício de 2022 o grupo *Investimento* foi o mais relevante, R\$ 1,55 bilhão (67,67%), seguido por *Outras Despesas Correntes*, R\$ 764,37 milhões (32,78%), conforme se depreende do gráfico a seguir.

Gráfico 17 Saldo de RP por Grupo de Despesa – 2020 a 2022



Fonte: Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

4.13.2 Demais Obrigações Financeiras

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF, 12ª Edição, pág. 634), as *Demais Obrigações Financeiras* são obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP.

Desta forma, são dívidas de curto prazo que necessitam de disponibilidade de caixa para seu imediato pagamento, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.

Quanto aos depósitos e consignações, existe um déficit no exercício de 2022 de R\$ 58,28 milhões ao comparar os valores inscritos no *Ativo* e *Passivo*, conforme segue:

Tabela 50 Demais Obrigações Financeiras – Depósitos e Consignações

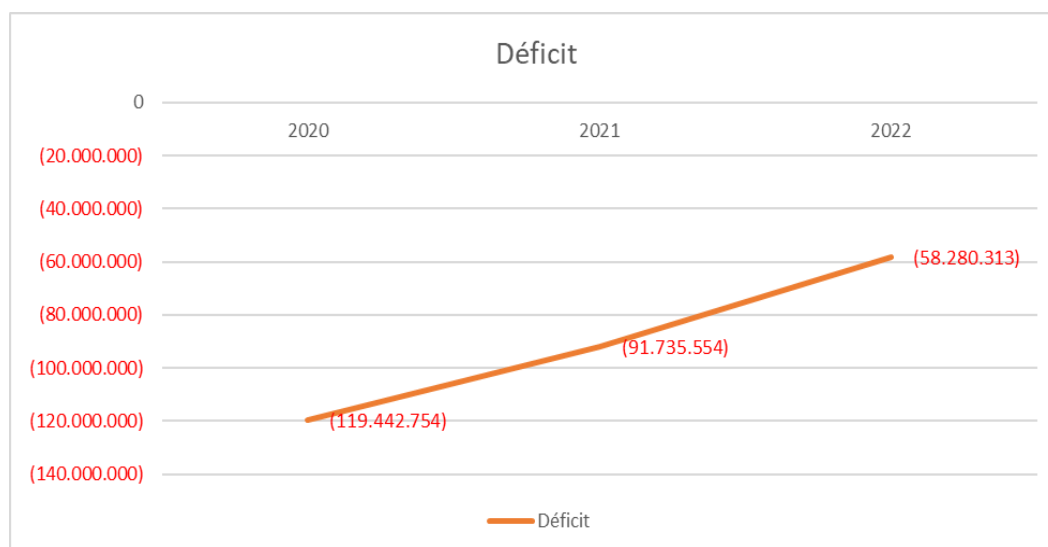
Em R\$ 1

Conta Contábil	Conta Contábil (Nome)	Saldo Encerramento
Ativo - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Disponibilidade Bruta de Caixa		424.793.587
1.1.1.1.1.XX.XX.XX	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	136.259.592
1.1.1.3.1.XX.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	282.407.530
1.2.1.2.1.06.XX.XX.XX	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.126.465
Passivo - Valores Restituíveis – Demais Obrigações Financeiras		(483.073.900)
2.1.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(282.409.379)
2.2.8.8.1.00.00.00.00	Valores Restituíveis - Consolidação	(200.664.520)
Total Ativo - Passivo		(58.280.313)

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica a partir de dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO.

Comparando o referido déficit (Ativo - Passivo), verifica-se uma constante redução no período analisado (2020-2022), conforme gráfico a seguir.

Gráfico 18 Déficit Depósitos e Consignações [Ativo (-) Passivo]



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica a partir de dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

Em relação às obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente, ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado, apenas o Poder Executivo, Poder Legislativo e Defensoria registraram as *Obrigações por Competência* no Portal de Aplicações (Módulo de Prestação de Contas – SPC) com o respectivo registro contábil e inclusão no *Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar* (Anexo 5 do RGF), totalizando o montante de R\$ 212.228.898,58, contra R\$ 212.228.272,10 registrado no SPC, diferença de R\$ 626,48.

Sendo importante ressaltar que as *Obrigações por Competência* não se confundem com as provisões, principalmente porque o grau de incerteza destas é muito superior ao daquelas, portanto, devem ser divulgadas separadamente, conforme item 19 da NBC TSP 03.

Por fim, frisa-se que os relatórios de *Obrigações por Competência* são preenchidos de forma manual pelos respectivos contadores dos órgãos/entes (evento 278), inclusive, para o exercício de 2022 foi disponibilizado relatório consolidado no Sistema de Prestações de Contas (SPC).

4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

O *Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar* (Anexo 5 do RGF), visa dar transparência ao montante financeiro disponível para fins da inscrição em RP, indicando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos.

A forma de evidenciar o demonstrativo em pauta é por meio da segregação das diversas fontes de recursos, o que impede que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, por exemplo, seja utilizada para cobertura de RP de finalidade diversa.



Quanto à publicação do *Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar* de forma consolidada, esta foi realizada pelo Poder Executivo em atendimento ao disposto ao item 04.05.01 do MDF (12ª Edição, pág. 653).

Ainda, segundo o MDF (12ª Edição, pág. 634), o demonstrativo além de constar a disponibilidade de caixa e restos a pagar, também deve considerar as demais obrigações de despesas que não tenham passado pela execução orçamentária e, conseqüentemente, também devem ser consideradas na apuração da 'Disponibilidade de Caixa Bruta'.

Desta forma, as demais obrigações financeiras contemplam as *Obrigações por Competência*, R\$ 212.228.898,58 e *Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, sem respectivo valor no Ativo)* no valor de R\$ 58.280.313,12.

A partir do exercício de 2022, conforme Instrução Normativa nº 1513/2022 - ECONOMIA, foi instituído o novo ementário da Fonte ou Destinação de Recursos (FR), assim as FR's passaram a ser estruturadas em três níveis de classificação contendo 8 (oito) dígitos (E.PPP.DDDD), onde:

- I. 1º dígito (E) identifica o exercício da arrecadação do recurso⁴,
- II. 2º ao 4º dígito (PPP) identificam o código principal da FR padronizada para a Federação⁵ e,
- III. 5º ao 8º dígito (DDDD) identificam o detalhamento da FR utilizada para a especificação das fontes principais em atendimento à legislação estadual.

Para fins de análise, as FR's foram agrupadas pelo seu código principal (PPP) padronizado para a Federação², conforme próxima tabela.

⁴ 1 para recursos arrecadados no exercício e 2 para recursos arrecadados em exercícios anteriores.

⁵ Anexo I da Portaria STN nº 710/2021, alterada pela Portaria STN nº 925/2021.

Tabela 51 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar por Código Principal da Fonte

Em R\$ 1.000

Código Principal da Fonte (PPP) padronizado para Federação	Disponib. Bruta de Caixa	Obrigações Financeiras				Disponib. de Caixa Líquida (antes da Inscrição de RPNP de 2022)	RPNP de 2022	Disponib. de Caixa Líquida
		RPP	RPNP Exercícios anteriores a 2022	Demais Obrigações Financeiras				
				Obrigações por Competência	Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados)			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)	(h)=(f-g)	
500 a 501 Recursos não Vinculados	6.839.988	189.910	288.771	99.063	-	6.262.244	697.951	5.564.293
540 a 599 Recursos Vinculados à Educação	579.679	11.670	7.539	1.165	-	559.305	93.504	465.800
600 a 659 Recursos Vinculados à Saúde	484.800	206	381	-	-	484.213	28.153	456.060
660 a 669 Recursos Vinculados à Assistência Social	14.869	133	-	2	-	14.734	832	13.902
700 a 749 Recursos das Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	471.402	11.972	2.963	0	-	456.467	45.608	410.860
750 a 799 Recursos das Demais Vinculações Legais	-	21.592	262.884	-	-	284.476	-	284.476
750 a 799 Recursos das Demais Vinculações Legais Social	4.394.598	20.639	-	6.732	-	4.367.227	643.775	3.723.453
800 a 803 Recursos Vinculados à Previdência Social	8.811	30	-	-	-	8.781	3.033	5.748
800 a 869 Recursos Vinculados à Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-	-
860 a 869 Recursos Extraorçamentários	418.667	-	-	105.267	483.074	(169.673)	-	(169.673)
880 a 899 Outras Vinculações	214	-	-	-	-	214	-	214
Total	13.213.029	256.150	562.538	212.229	483.074	11.699.037	1.512.856	10.186.182

Fonte: 1 – Disponibilidade Bruta de Caixa (BO – Saldos Conta Corrente, 1.1.1.1.1 e 1.3.5; Restos a Pagar (BO – Restos a Pagar); Obrigações por competência (8.6.3.2.1) e Demais Obrigações (Saldos Contábeis 2.1.8.8.1 e 2.2.8.8.1).

Da análise das fontes pelos seus códigos principais apenas é perceptível a existência de fontes negativas relacionadas a *Recursos Extraorçamentários* (860 a 869). Todavia, analisando as fontes por sua codificação completa, desconsiderando apenas o exercício da fonte (E), ou seja, o exercício, verifica-se a existência de fontes negativas na Defensoria Pública, Poder Executivo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas dos Municípios, ressaltando que o detalhamento da Fonte 100 (DDDD) foi consolidada no Poder Executivo, vez que tal rubrica é de responsabilidade do Tesouro Estadual.

Tabela 52 Insuficiência Total de Caixa por Poder/Fonte

Em R\$ 1

Poder/Órgão	Fonte de Recursos	Saldo
Defensoria	18690886-Outros Recursos Extraorçamentários	(4.045)
Executivo	15520109-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)	(9.399.743)
	16650276-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social - Outras Entidades	(401.129)
	18690886-Outros Recursos Extraorçamentários	(169.761.195)
	Subtotal	(179.562.067)
Judiciário	15010220-Recursos Diretamente Arrecadados	(1.091.153)
TCM	18690886-Outros Recursos Extraorçamentários	(797)
Total		(180.654.421)

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica a partir de dados extraídos do SCG por meio da ferramenta BO

Assim, ao final do exercício de 2022 o Estado de Goiás apresenta insuficiência de R\$ 180,65 milhões nas fontes supracitadas, contra R\$ 72,57 milhões no exercício anterior (2021), desta maneira, 99,40% das fontes negativas estão concentradas no Poder Executivo, destas, 93,97% (R\$ 169,76 milhões) na Fonte 18690886 (Outros Recursos Extraorçamentários).

Todavia, considerando o saldo de R\$ 8,44 bilhões da Conta Única (CUTE) em 31/12/2022, o déficit de R\$ 180,65 milhões, no momento, possui baixa materialidade, vez que representa apenas 2,14% do valor disponível na CUTE, contudo, há que se ressaltar que tal percentual quase dobrou em relação ao exercício anterior (1,26% em 2021).

Por outro lado, analisando a Nota Técnica nº 1/2023–ECONOMIA/SCC – 15698 (evento 271, fls. 1.099/1.106), observa-se que a Superintendência Contábil vem adotando várias medidas com o objetivo de equalizar a existência de fontes negativas por meio de instruções/reuniões com os órgãos setoriais de contabilidade dos demais órgãos.

Em que pese o fato de que os maiores valores de fontes negativas estejam concentradas no Poder Executivo, segundo o inciso III, art. 6º do Decreto nº 9.069, de 10 de outubro de 2017, compete aos órgãos setoriais de contabilidade realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados nos órgãos e entidades em ordem cronológica e sistematizada, assim, trata-se de uma responsabilidade que deve ser observada por todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

Portanto, considerando as obrigações dos Órgãos Setoriais de Contabilidade, os quais, conforme análise das determinações e recomendações do Parecer Prévio de 2021, estão sendo orientados pela Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia, sugere-se que seja

recomendado a todos os Poderes e Órgãos Autônomos que adotem providências para equalizar eventuais fontes negativas, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

>> Fontes de Recursos com Saldo Negativo

Diante das obrigações dos Órgãos Setoriais de Contabilidade, recomendar a todos os Poderes e Órgãos Autônomos que adotem providências para equalizar eventuais fontes negativas, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

4.14 Conta Única do Tesouro Estadual

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, recepcionada, pela Constituição Federal de 1988, com *status* de Lei Complementar, estabelece em seu art. 56 que:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Referido artigo, juntamente com o que dispõe o artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, embasa o chamado princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria e, de acordo com o mesmo, os entes públicos devem recolher o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de racionalizar a administração dos recursos financeiros.

No Estado de Goiás, em atendimento ao princípio retromencionado, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual (STE) da então Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), atual Secretaria de Estado da Economia (Economia).

O TCE/GO, por meio dos Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador desde o exercício de 2011, e por meio de Auditoria de Regularidade (Processo 201500047002261) alertou quanto às impropriedades na operacionalização da referida conta expedindo recomendações para correção dos problemas verificados, em especial o chamado déficit do Tesouro Estadual.

Em decorrência dos apontamentos do TCE/GO e com o objetivo de substituir a atual sistemática de Conta Centralizadora, em 21 de dezembro de 2015 foi publicada a Lei Complementar



nº 121/2015 instituindo o sistema da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) que deveria ser implementado gradualmente até o final do exercício de 2017.

Não obstante serem depositados em uma única conta, a titularidade, a disponibilidade e o controle dos recursos devem ser garantidos. Para organizar e regulamentar a forma como se daria a adoção e operacionalização do Sistema da CUTE, houve a expedição do Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016, da Instrução Normativa nº 1311/16-GSF e da Instrução Normativa 1317/2017-GSF.

No decorrer do exercício de 2017 o Estado de Goiás já recebia receitas e pagava despesas por intermédio da CUTE, restando apenas alguns módulos a serem efetivamente finalizados e consolidados, como o de conciliação e o de distribuição de rendimentos, contudo a Conta Centralizadora somente foi encerrada em meados de 2020.

Destaca-se, por fim, que considerando a relevância do tema, merecendo uma atuação concomitante desta Corte de Contas, fora instaurado processo de Acompanhamento nº 201600047001725, com o intuito de verificar os atos, fatos, procedimentos adotados e parâmetros utilizados na implantação da Conta Única do Tesouro Estadual, conforme traz a Resolução Normativa nº 1/2016, de 16 de março de 2016, que instituiu o Plano Anual de Fiscalização Estadual e Portaria nº 631/2016, de 03 de outubro de 2016, que designou a equipe responsável pelos trabalhos à época.

Em consulta ao SCG, verifica-se que do total de Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 13.213.029.031,37), R\$ 8,44 bilhões (63,93 %) estão na Conta Única – CUTE, R\$ 4,34 bilhões (32,89%) em aplicações financeiras provenientes de Fundos, convênios, recursos do Ipagso, Agências entre outros.

4.14.1 Verificação do Saldo da Conta Única – CUTE

Realizada o exame dos saldos da Conta Única (Conta Corrente 104.4204.06000100004) no encerramento do exercício de 2022, verificou-se saldo de R\$ 8,44 bilhões ao final do exercício, conforme tabela abaixo das contas contábeis extraídas por meio da ferramenta BO.

Tabela 53 Composição da CUTE – 31/12/2022

Órgão	Saldo
9995 - Estado de Goiás - Tesouro Estadual	5.078.331.203
1750 - Protege Goiás	1.082.501.617
4063 - Goinfra	556.353.155
4094 - Agehab	421.876.353
2850 - Fundo Estadual de Saúde - FES	263.401.615
2961 - Detran	159.027.602



Órgão	Saldo
4080 - Fundo Constitucional de Transportes	121.489.036
2906 - Diretoria-Geral de Adm. Penitenciária	106.036.021
2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	88.406.752
1451 - Funproge	86.963.167
2401 - Gab. Secretário de Estado da Educação	70.772.599
0850 - Fundo Manut. e Repar. Defens.-Fundepg	59.930.407
1901 - Gab. do Secretário de Governo	39.648.527
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor - FEDC	36.003.180
1950 - Fundo Esp. Pag. Advog. Dativos/S. A. J.	32.372.165
1752 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	22.907.764
3101 - Gab. Sec. Est. de Desenvolvimento e Inov.	21.203.133
0801 - Gab. do Defensor Público do Estado	20.532.483
1802 - Encargos Gerais do Estado	20.056.721
1801 - Gab. Sec. Estado da Administração	18.860.275
1704 - Encargos Especiais	16.587.496
3351 - Funproduzir	15.230.906
1201 - Gab. Secretaria de Estado de Comunicação	14.812.710
3052 - Fecad	13.483.670
2901 - Gab. Sec. Segurança Pública	9.838.653
1701 - Gab. Secretário de Estado da Economia	8.147.053
4001 - Gab. do Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria	6.586.834
3361 - Agência Estadual de Turismo	5.926.403
3162 - UEG	5.813.566
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	5.086.557
2902 - Polícia Militar	4.864.025
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública-Funesp	4.007.109
2904 - Polícia Civil	3.575.044
2601 - Gab. Sec. Estado de Esporte e Lazer	3.496.515
2955 - Fundo de Comb. Lavag. e Cap. e Org Crimin	3.368.650
3055 - Fundo Est. da Pessoa Idosa	3.103.840
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	2.439.527
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	1.797.408
1261 - Agência Brasil Central - ABC	1.523.149
3001 - Gab. Sec. Estado Desenvolvimento Social	1.464.973
1702 - Encargos Financeiros do Estado	1.430.000
2953 - Funebom	1.279.114
1601 - Gab. do Secret. Chefe da Casa Militar	1.223.576
4201 - Gab. Sec. de Estado da Retomada	819.911
3350 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	636.588



Órgão	Saldo
3262 - Emater	596.074
1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil	594.841
1761 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. Serv. Pub.	560.974
2903 - Corpo Bombeiros Militar	498.335
2890 - Iquego	475.662
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	448.708
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	403.107
3051 - Feas	223.887
2801 - Gabinete do Secretário da Saúde	200.435
3201 - Gab. Sec. Est. Agric., Pecu., Abastec.	142.087
1401 - Gab. do Proc. Geral do Estado	132.958
2501 - Gab. Secretário de Estado de Cultura	82.122
3161 - Fapeg	67.357
1501 - Gab. do Secret. Chefe da Cge	44.469
1301 - Gabinete do Vice-Governador	36.315
2101 - Gab. Sec. Est. Meio Amb. e Desenv. Sust.	11.429
4250 - Fundo Estadual do Trabalho	5.822
3151 - Fundo Esp. Imp. Prog. Veic. Leve S/Trilhos	-
3301 - Gab. Sec. de Ind. Comércio e Serviços	-
Total Geral	8.447.741.630

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com utilização da ferramenta BO (Universo – Saldos Conta Corrente)

Do total apresentado, R\$ 1.564.724.328,18 está aplicado em CDB (evento 34), R\$ 6.828.776.068,82 em Títulos Públicos (evento 35) e R\$ 54.241.232,92 em conta corrente (evento 37, página 255) sendo o saldo compatível com os extratos apresentados.

Por fim, consultado o razão da conta 1.1.1.1.1.02.01.01.02 - *Disponibilidade em Aplicação Financeira* no SCG, os rendimentos das aplicações provenientes dos recursos da CUTE totalizaram R\$ 859.764.127,14 no exercício de 2022.

4.14.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

A Lei Estadual nº 19.505/2016, alterada pela Lei 20.195/2018 e, posteriormente alterada pela Lei nº 20.937/2020, promoveu alterações em diversos Fundos Estaduais, dispondo que “as receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual”.

Em 31/12/2022 houve o registro de reversão de saldos financeiros de diversos fundos ao Tesouro Estadual. Ocorreu ainda reversão de valores de Agências/Autarquias que, teoricamente, deveriam possuir autonomia orçamentária e financeira, conforme a seguir:



Tabela 54 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

Em R\$ 1	
Órgão/Fundo	Valor Revertido
2961 - Detran	947.005.991
3351 - Funproduzir	445.207.487
2950 - Fundo Est. de Segurança Pública - Funesp	93.874.903
3180 - Fundo Constitucional de Transportes	77.660.017
2550 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	74.978.135
3163 - Goinfra	64.376.331
3350 - Fundo Part. à Industrialização-Fomentar	37.970.696
2953 - Funebom	29.930.406
3362 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	24.911.106
3361 - Agência Estadual de Turismo	21.530.333
3261 - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	14.249.564
3194 - Agehab	9.735.832
1761 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. Serv .Pub.	8.139.054
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	4.126.621
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	2.065.181
1261 - Agência Brasil Central - ABC	1.883.780
3162 - UEG	1.604.913
3262 - Emater	1.223.264
2952 - Fundo Est. Prot. Defesa Consumidor-FEDC	1.111.218
3161 - Fapeg	322.668
3051 - Feas	39.758
3151 - Fundo Esp.Imp. Prog. Veic. Leve s/ Trilhos	9.011
Total Geral	1.861.956.269

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do BO, Documento nº 10005, OP-Extraorçamentária Finalidade 64, onde histórico contém informação de anulação de reversão.

As reversões realizadas totalizaram R\$ 1,86 bilhão, mas não foram identificados, neste exercício (2022), reversões indevidas, ou seja, reversões que comprometessem o pagamento de RP.

4.15 Regime de Recuperação Fiscal – RRF

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aprovado pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, foi instituído para propiciar aos Estados que estiverem em situação de grave desequilíbrio financeiro os instrumentos para buscar o equilíbrio das suas contas. A finalidade é complementar e fortalecer a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), que não trazia até então previsão para o tratamento destas situações.



De acordo com o RRF, o desequilíbrio financeiro é considerado grave quando: 1) a Receita Corrente Líquida (RCL) anual do Estado é menor do que a Dívida Consolidada ao final do último exercício; 2) quando as despesas correntes são superiores a 95% da RCL ou as despesas com pessoal ultrapassam 60% da RCL; e 3) quando o valor total de obrigações é superior ao valor das disponibilidades de caixa.

O Estado que estiver em desequilíbrio nas 3 situações supracitadas poderá aderir ao RRF, usufruindo do benefício da suspensão do pagamento de suas dívidas. No entanto, caso o Estado se encaixe apenas em 2 das 3 situações, poderá aderir ao RRF sem a suspensão do pagamento da dívida.

O Plano de Recuperação Fiscal (PRF) é o documento a ser elaborado pelo Estado antes da homologação do RRF. Esse documento deve demonstrar a capacidade das medidas nele propostas para reequilibrar as contas estaduais. É composto por leis ou atos normativos do Estado que desejam aderir ao regime, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

O Estado de Goiás considerou encontrar-se em grave crise financeira fruto de anos de desequilíbrio entre a receita e despesa, onde as receitas estavam consumidas, quase em sua totalidade, com despesas obrigatórias como: folha salarial; precatórios (pagamento de sentenças judiciais); serviço da dívida (amortização do principal e juros); vinculações constitucionais federais (saúde e educação).

Ainda, em virtude deste desequilíbrio, alegou que em 2018 não havia recursos para pagamento de parte da folha salarial de novembro, folha e 13º salário de dezembro, além do consignado dos servidores públicos. Também não foram honradas dívidas de curto prazo assumidas com mais de 4.500 fornecedores de bens e serviços, restando em torno de R\$ 3,1 bilhões, acumulados desde 2012, para serem pagos nos anos seguintes.

Além disso, Goiás trouxe dados de uma dívida acumulada de R\$ 23,7 bilhões, que consumiam anualmente um valor aproximado de R\$ 2,5 bilhões em pagamento de principal e juros, incluindo os precatórios.

Justificou também ter descumprido o teto de gastos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF)⁶ em 2018, que determina que o limite de gastos para cada ano será o equivalente à despesa do ano anterior com correção da inflação, e que Goiás recebeu do Governo Federal uma multa de R\$ 1,1 bilhão. Depois de negociação a multa foi extinta, mas em contrapartida os estados que descumpriram o teto foram submetidos a um novo período de limitação das despesas que vai de 2021 a 2023. Logo, é por isso que Goiás esteve novamente submetido ao teto de gastos já em 2021, e não por conta de seu ingresso no RRF.

⁶ Lei Complementar Federal nº 156, de 25 de dezembro de 2016.



Diante desse cenário, Goiás viu como alternativa solicitar a entrada no Regime de Recuperação Fiscal oferecido pelo Governo Federal para os Estados e o Distrito Federal para voltar a ter capacidade de crescimento e investimento, assim, desde 2019 pleiteou o ingresso no RRF. Todavia, a STN entendeu que, embora cumprisse às condições estabelecidas nos incisos II e III do art. 3º da LC 159, de 19 maio de 2017, o Estado de Goiás não se enquadraria nos requisitos de adesão ao RRF, em virtude de não atender ao estabelecido no inciso I, ou seja, não apresentar endividamento superior à Receita Corrente Líquida em 2018.

Em razão de não conseguir o enquadramento na via administrativa, o Estado buscou a via judicial, culminando na decisão do Plenário do STF que proferiu Voto Conjunto relativo às Ações Cíveis Originárias de nº 3.262, 3.286, 3.328 e 3.333, evidenciando que o Estado de Goiás superou a fase de habilitação, atendendo aos incisos de I a III do caput do art. 3º da LC nº 159/2017, cumprindo, conseqüentemente, o requerimento exigido pelo inciso I do art. 4º da supracitada lei e pelo inciso I do art. 3º do Decreto 10.681, de 20 de abril de 2021.

Após a decisão, o Estado fez nova manifestação formal de interesse em aderir ao RRF para deferimento do Ministério da Economia, iniciando a elaboração do seu PRF.

O PRF foi homologado por despacho do Presidente da República via Diário Oficial da União nº 242-C, de 24 de dezembro de 2021, parte do Processo nº SEI nº 17944.103057/2021-45, com vigência entre 01/01/2022 e 31/12/2030, nos termos do art. 5º da LC nº 159/2017 e ao art. 23 do Decreto nº 10.681/2021.

A partir desta adesão do Estado de Goiás no RRF, o saldo devedor refinanciado pelo regime em 31/12/2021 foi de R\$ 21.086.771.380,88 e a partir de 2022 os saldos dos contratos foram incorporados pelo Contrato nº 225/2021 e os pagamentos progressivos a razão de 11,11%, como disciplina o §2º, art. 9º da LC nº 159/2017.

Diante da problemática exposta, o Conselheiro Kennedy Trindade, relator das Contas do Governador do Exercício de 2022, determinou a abertura de processo de Acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal por meio da verificação da eficiência da execução do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás homologado. Ato contínuo, foi expedida a Portaria nº 4/2022-SEC-CEXTERNO, alterada pela Portaria nº 3/2023-SEC-CEXTERNO, designando a equipe para cumprimento do trabalho e fixação de sua vigência.

O Relatório Final do Acompanhamento, cujo escopo consistiu em avaliar a execução e o monitoramento do Plano de Recuperação Fiscal por parte da Secretaria de Estado da Economia em 2022, foi emitido em 14 de abril de 2023 (Processo 202200047000474, evento 15) e os resultados encontram-se sintetizados a seguir.

4.15.1 Da Adoção de Ações pela Secretaria da Economia para a Execução e Acompanhamento do Plano de Recuperação Fiscal

Considerando-se que as demais medidas de ajuste previstas no art. 2º da LC nº 159/2017 foram implementadas, o Estado de Goiás se comprometeu a cumprir as seguintes medidas na vigência do PRF:

- a) Acréscimo de ICMS (redução de renúncia) até 31/12/2022;
- b) Alienação de bens imóveis até 31/12/2026;
- c) Alienação de Ativos - Celg T até 31/12/2022;
- d) IPO Saneago até 31/12/2024;
- e) Reestruturação - BB Estruturante até 30/06/2022.

4.15.1.1 Da Redução da Renúncia de Receitas

O Plano de Recuperação Fiscal (PRF) apresentado pelo Estado de Goiás informa que a redução da estimativa de renúncia de receitas a partir de 2019 se deve tanto às alterações na metodologia de cálculo⁷ quanto à edição das Leis nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018⁸, 20.676, de 26 de dezembro de 2019⁹ e 20.677, de 26 de dezembro de 2019¹⁰ e atendem às exigências do RRF com a meta de 20% de redução atingida já em 2019.

Em que pese o atingimento da meta de redução dos incentivos fiscais, o PRF propôs medidas que consistem, em suma, na redução do crédito outorgado, aumento do percentual ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) para o percentual de até 15% sobre o valor do incentivo e na limitação de incentivos em relação ao ICMS por grupo econômico decorrentes da Lei nº 20.590, de 20 de setembro de 2019.

Com objetivo de aferir a implementação das medidas apontadas no PRF, foi solicitada à Secretaria de Estado da Economia, no âmbito do Acompanhamento contido nos autos nº 202200047000474, informações acerca do acréscimo na arrecadação de ICMS/redução de renúncia, cuja data de conclusão prevista era 31/12/2022.

⁷ Conceitos e metodologia de cálculo dispostos na Nota Técnica nº 001/2017 – SER (DIAGNÓSTICO - ANEXO I do PRF);

⁸ Dispõe sobre a reinstituição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções relativos ao ICMS;

⁹ Altera a Lei nº 17.442, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS dispensado a grupos econômicos;

¹⁰ Altera a Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reinstituição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções relativos ao ICMS, e revoga dispositivo da Lei nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998, que introduz alterações nas Leis nº 11.180, de 19 de abril de 1990, e 11.660, de 27 de dezembro de 1991, e dá outras providências;



Por meio do Despacho nº 3964/2022 – ECONOMIA/SER, a pasta informou que as medidas adotadas pelo Estado de Goiás para atendimento do disposto no inciso III, §1º do art. 2º da LC 159/2017, estão detalhadas na Nota Técnica nº 2/2021-SER e que não obstante ao fato de todos os benefícios fiscais vigentes se enquadrarem nas exceções previstas no §1º do art. 13 do Decreto nº 10.681/2021, o Estado promoveu ajustes a partir de 2018 visando a redução da renúncia da receita.

Relatou-se ainda que excetuando a concessão e fruição de benefícios fiscais referidos na Lei 15.939, de 29 de dezembro de 2006¹¹, que possui projeto de lei¹² para sua suspensão, todos os outros foram implementadas e que os benefícios previstos na Lei nº 13.844, de 01 de junho de 2001¹³, considerando a alteração da Cláusula décima¹⁴ do Convênio ICMS nº 190/2017, tiveram os benefícios prorrogados até 31/12/2032 e, portanto, a medida não será implementada.

Outrossim, as alterações trazidas pela Lei nº 20.590, de 30 de setembro de 2019, tiveram seus efeitos parcialmente prejudicados em decorrência de decisões liminares obtidas por contribuintes e, por fim, os resultados são obtidos a partir da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e do Sistema de Arrecadação (Sare) tendo apresentado as informações do período 2018 a 2022 (parcial).

Em relação à redução do crédito outorgado, a Secretaria da Economia relatou que os valores de concessões foram reduzidos no período de 2018 a 2020, aumentaram em 2021, sendo que para o exercício de 2022 as informações ainda eram parciais.

No que tange ao crescimento da arrecadação do Protege Goiás, observou-se aumento constante da arrecadação, atingindo cerca de 22% entre os anos de 2019-2021, nos termos do Despacho Nº 3964/2022–ECONOMIA.

Por fim, em relação às medidas que importavam em aumento da arrecadação decorrente das alterações trazidas pela Lei nº 20.590, de 30 de setembro de 2019, que concede benefícios por grupos econômicos, verifica-se que houve relativo crescimento da arrecadação no período de 2018 a 2021, mesmo com as decisões liminares alegadas pela Economia. Em que pese o fato de as informações apontarem para o cumprimento das medidas previstas no PRF, é importante ressaltar que não é possível a aferição, por esta Unidade Técnica, dos números apresentados pela Economia.

Inclusive, analisando a Nota Explicativa 12.5.1 Apuração e Metodologia da Receita (autos nº 202100047000262, evento 128) do Balanço Geral do Estado 2021, verifica-se que há certa volatilidade nas informações pelos motivos expostos na referida nota explicativa, senão vejamos:

¹¹ Incentivo à Instalação de Empresas Industriais Montadoras no Estado de Goiás-Progredir;

¹² Projeto de Lei nº 944/2019 em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

¹³ Institui o incentivo Apoio à Instalação de Central Única de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás -CENTRO PRODUZIR, subprograma do Programa PRODUZIR;

¹⁴ Convênio ICMS nº 68/2022.



[...]

Cumpra esclarecer que **devido a omissões de entrega, retificações extemporâneas das declarações ou entregas sem movimentação das operações fiscais** ("declarações zeradas") de EFD, as informações, principalmente dos meses mais recentes, **podem não refletir com toda a acuidade as operações realmente realizadas**. Deste modo, tais fatores podem induzir a conclusões não acuradas da renúncia mensal de receitas.

Os valores apurados na renúncia de receita do Crédito Outorgado (Outros Créditos, Deduções de Imposto a Pagar) e nos programas Fomentar/Produzir **são os disponíveis a partir das declarações entregues mensalmente pelos contribuintes, através da EFD**. [grifo nosso]

Além disso, a Economia ainda admite na supracitada nota que:

[...] considerando os controles e sistemas disponíveis, em especial no que toca à mensuração e segregação por benefício, o conteúdo elucidativo apresentado **ainda não contempla** todas as exigências da **Instrução de Procedimentos Contábeis IPC 16 – BENEFÍCIOS FISCAIS198**, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.[...] [grifo nosso]

Portanto, realizadas estas ponderações, considera-se que a comprovação das informações quanto ao cumprimento das medidas previstas no PRF de redução das renúncias de receitas e aumento da arrecadação de ICMS encontra-se limitada às declarações realizadas pela Secretaria de Estado da Economia.

4.15.1.2 Do Impacto na Alienação de Bens Imóveis

Faz parte do PRF do Estado de Goiás a alienação de imóveis que, nos termos da Nota Técnica nº 4/2021 – SPAT, contemplam 241 imóveis de propriedade do Estado com autorização legislativa para alienação¹⁵ no importe estimado de R\$ 255.897.778,66¹⁶.

Com objetivo de aferir o acompanhamento da implementação apontadas no PRF a equipe técnica do trabalho de Acompanhamento solicitou à Secretaria de Estado da Economia panorama atual da alienação de bens imóveis, embora haja a previsão de conclusão da medida apenas em 2026.

¹⁵ Leis nºs 17.909, de 27 de dezembro de 2012, 19.874, de 30 de outubro de 2017, 19.979, de 15 de janeiro de 2018, 20.223, de 17 de julho de 2018, 20.877, de 15 de outubro de 2020 e Lei nº 21.020, de 08 de junho de 2021;

¹⁶ SEI Nº 20220047000738 (000035923670)



Por meio do Despacho nº 2930/2022–SEAD/SUPAT, foi informado que após a elaboração da Nota Técnica nº 4/2021–SUPAT não houve alteração legislativa que tenha acrescentado ou reduzido a quantidade de imóveis com autorização legislativa para alienação. Em informação complementar, por meio do Despacho nº 3472/2022–SEAD/GERIM¹⁷, a Secretaria de Estado da Administração (Sead) relatou que já foram alienados o montante de R\$ 7.642.685,89 entre 2020 e 2022 e, além disso, informou que estão previstas alienações no importe de R\$ 247.488.781,94 entre 2024 e 2026.

Todavia, destaca-se das informações prestadas pela Sead que o Estado levou a leilão 67 imóveis, tendo alienado 26. Destes alienados, 16 imóveis foram arrematados na primeira tentativa, 2 na segunda e 8 na terceira tentativa, sendo que de um total de 106 tentativas de leilão, 80 leilões foram desertos.

A Sead pontua que diversos fatores externos podem prejudicar a alienação, como a ocorrência de medida judicial que suspendeu leilão liminarmente movida por ocupantes do bem e a existência de imóvel previsto para alienação no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 20.877, de 15 de outubro de 2020, que não havia sido colocado para fins da RRF. O Estado identificou, quando da tentativa de alienação, que este imóvel, uma fazenda de 4.000 alqueires, não era mais de sua propriedade, posto que o antigo Idago havia regularizado as ocupações na década 70/80, porém o Cartório de Registro de Imóveis local não havia averbado as alterações.

Outro fator que pode prejudicar a alienação dos imóveis estaduais é a ausência de interesse nestes bens, já que a maioria das pessoas que adquire imóveis em leilão, o fazem por investimento, e os imóveis de propriedade do Estado, por serem alienados pelo valor de mercado, não geram interesse nos potenciais investidores e, por fim, que vários imóveis são localizados em áreas de pouco interesse, por exemplo, em municípios de menor porte.

Portanto, depreende-se das informações prestadas que há possibilidade de não cumprimento da medida na forma e no prazo estipulados no PRF que, segundo inciso II, art. 7º da Lei Complementar nº 159/2017, é um dos motivos de inadimplência com as obrigações. Por sua vez, segundo art. 7º-C da supracitada lei, pode gerar também a vedação da contratação de operações de crédito, a inclusão de ressalvas no PRF, aumento permanente dos percentuais nas prestações das dívidas administradas pelo Tesouro Nacional, além do aumento em 11,11% nas prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais garantidas pela União.

4.15.1.3 Da Alienação de Ativos da Celg T

A alienação dos ativos da Celg T também faz parte do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás. Conforme “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” celebrado em 07/02/2022 no valor de R\$ 2.113.206.533,04 (dois bilhões, cento e treze milhões, duzentos e

¹⁷ SEI Nº 202200047000738 (000035926194)

seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos), a Ceg T teve seus ativos vendidos à Pequena Central Hidrelétrica SL SA, portanto, a medida foi cumprida pelo Estado dentro do prazo previsto no PRF.

4.15.1.4 Do IPO da Companhia de Saneamento de Goiás – Saneago

O PRF do Estado de Goiás traz ainda como medida de ajuste fiscal a negociação do *Initial Public Offering* (IPO) da Companhia Saneamento de Goiás S.A. (Saneago), estimado em R\$ 1,4 milhão. Neste sentido, foi publicada a Lei nº 20.641, de 02 dezembro de 2019, que dentre outras providências, autoriza o Poder Executivo a alienar para pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, inclusive por meio de ofertas públicas, ações detidas pelo Estado de emissão da Saneago, com previsão de conclusão no PRF até 31/12/2024.

Quanto ao estágio atual de implementação, bem como das etapas a serem executada em relação a negociação do *Initial Public Offering* (IPO) da Saneago, a Economia limitou-se a apresentar a lei supracitada.

Requisitadas informações adicionais, a Saneago informou, por meio do Ofício nº 7366/2022-SURIN/DIFIR¹⁸, que o prazo final para o IPO encerra-se em 31/12/2024, sendo o processo do IPO iniciado em 2019 e que o trabalho para realização do procedimento apresenta uma série de fatores inerentes ao processo como estudo, estruturação, coordenação e distribuição.

Os pontos críticos apontados inicialmente eram a aprovação da Lei pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a renovação dos contratos das Cidades de Goiânia e Anápolis, processo de revisão tarifária 2020/21 que corrigem erros da revisão tarifária de 2015, desenvolvimento de site de relação com investidores, contratação de segunda agência de contratação de risco, regularização de pagamentos de fornecedores, retirada de ressalvas do Balanço, implementação de Programa de Demissão Voluntária (PDV) entre outros. Foi acrescentado que ao longo dos últimos quatro anos a Saneago superou todos estes pontos críticos.

Além disso, relatou-se que o Novo Marco Legal do Saneamento trouxe incertezas ao setor de saneamento e considerando o contexto do mercado e incertezas político-econômicas, é provável que interações com investidores nesse momento não resultem no *feedback* almejado. As circunstâncias de volatilidade no mercado ocasionadas pela pandemia e incertezas do Novo Marco Legal do Saneamento, a Companhia segue aguardando o melhor momento de colocação para negociação e, por fim, que estabelecer um cronograma é algo incerto neste contexto.

Portanto, diante das informações prestadas, infere-se que a medida está em andamento e dentro do prazo de implementação.

¹⁸ SEI Nº 202200047000738 (000035785084)



4.15.1.5 Da Operação de Crédito de Reestruturação

O PRF também apresenta como medida de ajuste fiscal implementar a reestruturação da operação de crédito celebrada com o Banco do Brasil – BB, contrato nº 20/00001-4 de 08 de agosto de 2013, que tem, segundo a Nota Técnica nº 16/2021 – GDPR, uma alíquota efetiva de 17,64%.

Com fulcro no inciso IV, art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159/2017, e conforme disposto na nota técnica supracitada, a finalidade da reestruturação é liquidar totalmente a operação com BB e estabelecer uma nova operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) que, por sua vez, tem uma taxa de juros média de contratação de 4,051%a.a. e com valor estipulado de R\$ 1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais), e a previsão de implementação seria até 30/06/2022, segundo o PRF.

A Economia informou, por meio do Despacho nº 2925/2022–ECONOMIA/GDPR, que a operação se insere no *Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás* e que a partir de 17/02/2022 foi possível programar reuniões de pré-negociação das minutas contratuais.

Após o término da negociação, coube ao Banco Mundial elaborar os documentos a serem avaliados, validar as atas e concluir os documentos que compõem o *Development Program Loan – DPL*. Em 03 de junho de 2022, por meio do Chamado nº CH202219807, o Estado de Goiás complementou as documentações e informações ainda necessárias e em 25 de julho foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Mensagem nº 410 do Presidente da República, a qual propõe ao Senado Federal que seja autorizada a operação de crédito externa com garantia soberana da República Federativa do Brasil.

Em 05 de agosto de 2022, foi publicada no DOU a Resolução nº 20 do Senado Federal e, por fim, devido à complexidade do processo, sendo necessário outros ritos processuais para que os contratos viessem a ser celebrados e, posteriormente, a operação de crédito e a operação de liquidação do contrato com o Banco do Brasil concretizadas.

De fato, a operação de reestruturação com o Bird foi concluída em 27/10/2022 no importe de R\$ 2.494.249.731,82, conforme se depreende da Guia de Receita nº 2022.9995.0513.

Contudo, o Estado de Goiás foi considerado inadimplente quanto ao implemento da medida de ajuste no prazo previsto no PRF, conforme verificado no Relatório Semestral de Avaliação¹⁹ do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), já que o compromisso assumido teve previsão de conclusão 30/06/2022.

¹⁹

https://www.economia.go.gov.br/files/RRF/Acompanhamento%20do%20PRF/Relatorio_29192076_Relatorio_Semestral_de_Avaliacao___Goiias_outubro.pdf

Nesse sentido, segundo inciso II, art. 7º da Lei Complementar nº 159/2017, a não implementação de medidas de ajustes na forma e prazos previstos no PRF é um dos motivos de inadimplência com as obrigações do PRF que, por sua vez, segundo art. 7º-C da supracitada lei pode gerar, além de outras implicações, a vedação da contratação de operações de crédito; a inclusão de ressalvas no PRF; aumento permanente dos percentuais nas prestações das dívidas administradas pelo Tesouro Nacional, além do aumento em 11,11% das prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais garantidas pela União.

As inadimplências, todavia, podem ser revistas pelo Ministro de Estado da Economia nos termos do art. 7º-B, § 2º, da LC nº 159/2017:

Art. 7º-B. Configura inadimplência com as obrigações do Plano:

[...]

§ 2º As avaliações que concluem pela inadimplência das obrigações dos incisos II a IV do caput deste artigo **poderão ser revistas pelo Ministro de Estado da Economia**, mediante justificativa fundamentada do Estado e parecer prévio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o final do exercício em que for verificada a inadimplência. [grifo nosso]

Informa-se que está disponibilizado no Portal do RRF do Estado o Despacho²⁰ emitido pelo Ministro de Estado da Economia (Processo SEI nº 19953.1008656/2022-58) de 14/12/2022, deferindo o pedido de revisão da inadimplência junto ao RRF a pedido do Estado de Goiás e mediante parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme requisitos elencados no § 6º do art. 32 e art. 33, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 10.681/2021.

4.15.2 Da Publicidade dos Atos Relacionados aos Desdobramentos do Plano de Recuperação Fiscal.

Como parte do escopo do referido acompanhamento, também foi analisado se a Secretaria de Estado da Economia está oferecendo a devida publicidade dos atos referentes ao desdobramento do PRF.

Observa-se que consta do site da Economia *link* específico acerca das informações do RRF (<https://www.economia.go.gov.br/rrf>), contendo a legislação específica, os instrumentos de recuperação fiscal, os deveres do Estado, abordagem do contexto administrativo e judicial para ingresso no RRF, o Plano de Recuperação Fiscal (PRF), o acompanhamento do PRF, perguntas frequentes além de justificativa da necessidade de ingresso no regime.

²⁰ https://www.economia.go.gov.br/files/RRF/ministerio_da_economia.pdf



Embora o site possua vasta divulgação de informações, verificou-se que a parte do *Acompanhamento do PRF* carece de completude de informações e/ou melhorias de acesso aos dados disponíveis.

Os Pareceres do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) estão divulgados de forma sequencial, nominados pelos seus respectivos números e resumo de conteúdo, contudo, é preferível que as informações possam ser filtradas por órgão, assunto, valor envolvido, data, ano, parecer e por outras informações.

Em relação aos pareceres do CSRRF, não é possível acesso à íntegra dos processos SEI que motivaram os pareceres, sendo necessária a divulgação da íntegra dos autos, inclusive dos processos citados nos Relatórios do CSRRF.

Ainda em relação ao monitoramento feito pela Secretaria da Economia, não foi possível identificação específica das medidas propostas no PRF, sua data limite para implantação, assim como da fase atual de implementação e inclusive com documentação suporte, sendo importante que os andamentos sejam atualizados tão logo se tenha conhecimento de fato relevante.

O PRF do Estado de Goiás contém as ressalvas nele expressamente inseridas e os saldos dessas ressalvas são reduzidos mensalmente com base no impacto financeiro dos atos publicados no mês anterior, informados no Sistema do RRF até o dia 10 do mês vigente. Todavia, é essencial a divulgação atualizada dos saldos das ressalvas pelos Órgãos e Poderes, bem como a identificação dos eventuais valores utilizados, sua respectiva destinação e a evolução mensal em relação aos contratos de refinanciamento da dívida previstos.

Sobre a existência de Processo de trabalho desenhado e mapeado, no âmbito da LC nº 159/2017, foram desenhados dois processos de trabalho:

- a) Monitoramento prévio: objetiva evitar o descumprimento das vedações do art. 8º por meio do envio prévio de projeto ou ato administrativo que traga o impacto orçamentário e financeiro para avaliação da Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria da Economia. Quanto ao fluxograma do monitoramento prévio: o poder, órgão ou secretaria entre o 1º e último dia de cada mês deve monitorar e enviar projeto ou ato administrativo com impacto financeiro/orçamentário para Economia. No fluxograma, o projeto/ato é verificado pela Economia.
- b) Controle das informações exigidas pelo art. 7-D da LC nº 159: este artigo dispõe sobre relatórios com informações dos Poderes, Órgãos Autônomos e Secretarias, que deverão ser encaminhados para o Conselho de Supervisão do Regime para evitar inadimplência prevista no art. 7º-B, que decorreria nas sanções previstas no art. 7º-C. As respostas são fornecidas pelos Poderes e Órgãos por meio de uma planilha compartilhada via *web*, para posterior preenchimento do questionário no Sistema. Conforme fluxograma para controle



das informações, no 1º dia do mês subsequente à edição do ato, o Poder, Órgão ou Secretaria submete o relatório prévio, extraído da base de dados do monitoramento prévio, sendo então encaminhado para a Economia. Caso não haja inconformidades, é sugerido o registro do relatório no SISCSRRF até o 4º dia do mês subsequente em que o ato foi editado. Na ocorrência de inconformidades, a Secretaria da Economia emite orientações para a correção e novo preenchimento do relatório no SISCSRRF. Por fim, no 5º dia do mês subsequente a edição do ato, a Economia verifica se existem relatórios que não foram respondidos, para que sejam feitos novos contatos com o Órgão.

Para o monitoramento dos riscos que podem impactar o PRF, conforme resposta contida no Ofício nº 14683/2022/ECONOMIA, cita-se a existência de processos SEI para o Monitoramento prévio (SEI nº 000033562779) e para a prestação de informação ao CSRRF-GO (SEI nº 000033562840). Quanto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, informou-se que todos os projetos passam pela Secretaria para análise e sempre são encaminhados.

Foi informado que em relação aos processos de aumento de despesas dos Órgãos Autônomos e demais Poderes, a Secretaria da Economia somente tem acesso quando da análise dos autógrafos de lei, já que havia sido solicitado apenas informalmente o encaminhamento prévio, porém não foi seguido esse processo e, por isso, não havia como fazer o acompanhamento prévio.

Para fins de materialização, foram solicitadas informações, por meio do Ofício nº 2/2023 - SERVFISC-GOVERNO, de 09 de fevereiro de 2023, da Proposição Legislativa nº 2023000064 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que altera a Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a estrutura administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Por meio do Despacho nº 77/2023/ECONOMIA/AEMFPF-20177, de 14 de fevereiro de 2023, a Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria da Economia informou:

Ressalta-se ainda que em relação a Proposição Legislativa da ALEGO, **esta Assessoria só teve acesso ao Projeto de Lei**, tendo os autos, objeto desta PL, tramitado internamente na Assembleia, **fato este, comum no que concerne as demandas dos outros Poderes**. [grifo nosso]

Portanto, encontra-se evidenciado que a Secretaria da Economia não possui controle integral sobre as proposições legislativas que possam impactar na adimplência do Estado junto ao RRF, já que as propostas dos demais Poderes e Órgãos tramitam internamente nestas unidades, sem acompanhamento da Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro. Como resultado, podem ocorrer situações em que o CSRRF emita Parecer apenas posteriormente à aprovação dos atos legais. Este cenário pode trazer ao Estado de Goiás o risco de descumprimento das vedações do art. 8º, que seria mitigado por meio do envio prévio de projeto



ou ato administrativo que traga o impacto orçamentário e financeiro para avaliação da Assessoria Especial.

No que tange aos mecanismos adotados para acompanhamento das publicações dos atos de criação de despesas no Diário Oficial, foi informado que estes são registrados e catalogados conforme o inciso da vedação descumprida e posteriormente utilizados para confrontar a informação prévia fornecida pelos órgãos e, assim, possibilitar a correta prestação de informações no Sistema do RRF.

Com relação a triangulação na análise dos processos de monitoramento/informações com o Diário Oficial, foi encaminhado um exemplo de omissão no relatório no Sistema RRF, em que a Secretaria da Economia envia um e-mail alertando a Secretaria de Estado da Retomada, logo após, disponibiliza-se um *print* da tela com o questionário devidamente respondido no Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

Encontram-se disponibilizados no Portal os documentos²¹ que compõem o Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, elaborado em conformidade com a Lei complementar nº 159/2017, com o Decreto nº 10.681/2021 e com a Portaria STN nº 931, de 14 de julho de 2021.

Foi possível constatar ainda que são disponibilizados arquivos relacionados ao acompanhamento do PRF de Goiás²², englobando os Pareceres do CSRRF, bem como os Relatórios e demais documentos do CSRRF, bem como os Relatórios Semestrais dos Poderes.

Adiciona-se que estão disponíveis os Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Despacho do Ministério da Economia (SEI nº 19953.100865/2022-58), deferindo o pedido de revisão da inadimplência apontada pelo Conselho de Supervisão atinente à medida de ajuste no prazo previsto no PRF.

Todavia, nota-se como oportunidade de melhoria a divulgação em *link*/painel específicos das informações sobre: os indicadores relacionados à Capacidade de Pagamento (Capag) do Estado; a movimentação do saldo de ressalva dos Poderes e Órgãos; evolução do teto de gastos; evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida contemplada pelo RRF; processos de acompanhamento desenvolvidos no SEI; bem como a divulgação da integra dos processos instaurados para fins de verificação de indícios de irregularidade (sistema federal).

²¹ <https://www.economia.go.gov.br/rrf/composicao-do-plano-de-recuperacao-fiscal.html>

²² <https://www.economia.go.gov.br/rrf/acompanhamento-do-prf>



4.15.3 Do cumprimento da limitação de despesas.

No trabalho de Acompanhamento objeto do Processo nº 202200047000474, também foi observado os mecanismos de monitoramento da limitação do crescimento anual das despesas primárias, no âmbito da LC 159/2017.

A partir da adesão de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal, o Estado deve observar todas as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 159/2017, incluindo-se a limitação de gastos prevista no inciso V do § 1º do art. 2º.

Art. 2º O Plano de Recuperação Fiscal será formado por leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

§ 1º Das leis ou atos referidos no caput deverá decorrer, observados os termos do regulamento, a implementação das seguintes medidas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

[...]

V - a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021). [grifo nosso]

A obediência a esta necessidade de instituição de regras para limitação do crescimento dos gastos ocorreu por meio das Emendas Constitucionais nº 69, de 30 de junho de 2021, e nº 70, de 07 de dezembro de 2021, que promoveram alterações no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT:

Art. 40. **Fica instituído, a partir do exercício de 2022 e com vigência até 31 de dezembro de 2031**, o Novo Regime Fiscal – NRF, do qual tratam os arts. 41 a 46 deste ADCT, ao qual se sujeitam o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, os Tribunais de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes.

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 30-06-2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto no caput, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Estado de Goiás deverá adotar as medidas necessárias para respeitar a limitação de despesa prevista na Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas eventuais alterações na composição da base de cálculo e no limite nelas estabelecidos.- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 07-12-2021, D.O. de 08-12-2021. [grifo nosso]

Consoante às disposições sobre métricas de cálculo disciplinas na Constituição do Estado, deve-se observar também as regras para apuração das limitações de despesas normatizadas pela Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022²³, nos artigos 18, 19, 20 e 21.

A Secretaria da Economia informou que realiza periodicamente reuniões com o Governador para apresentar os pedidos que envolvam aumento de despesas e demonstrar a expectativa de cumprimento dos tetos pelo PAF e RRF. Afirmou também que a gestão do teto de gastos é semanal, havendo ainda a priorização de despesas junto ao Governador.

Foi relatada a utilização do *Boletim Focus* para avaliação da inflação futura e que fatores exógenos impactam sobremaneira na dinâmica da análise dos tetos (redução das alíquotas do ICMS nos combustíveis, por exemplo) o que, por sua vez, reduziu as receitas estaduais em 2022, impactou as expectativas de inflação e levando a uma diminuição significativa tanto do próprio limite de gastos quanto no valor a ser aplicado nas vinculações constitucionais.

Narrou-se também que o Poder Executivo vem implementando ações no sentido de conter as despesas no limite, como por exemplo a edição de decreto para evitar empenho de novas despesas, salvo as estritamente necessárias, assim como a reavaliação das despesas já empenhadas o que culmina em eventuais anulações de empenho.

A Secretaria de Estado da Economia, por meio da Gerência de Programação Financeira, encaminhou a Nota Técnica nº 1/2023-ECONOMIA/GPFIN-14606, tratando da metodologia para aferição do atendimento aos tetos de gastos estabelecidos pelas Leis Complementares nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 159/2017. Com relação à limitação prevista no inciso V do §1º do art. 2º da LC nº 159/2017, o teto de crescimento das despesas primárias à variação do IPCA é anual e tem como ano-base o exercício de 2021, observadas as deduções estabelecidas no §4º do art. 2º do referido diploma legal.

Com suporte do Serviço de Informações Estratégicas do TCE/GO, a equipe designada no Acompanhamento (autos nº 202200047000474) realizou análise do arcabouço normativo da limitação das despesas e do disposto na Nota Técnica nº 1/2023 - ECONOMIA/GPFIN-14606, em especial o preceituado na Nota Técnica SEI nº 53049/2022/ME, de 20 de dezembro de 2022, exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que trata da apuração das despesas primárias e destacam-se os seguintes critérios e metodologias para cálculo do teto:

- a) Despesas primárias em regime de empenho;
- b) Não compõem o rol das despesas primárias para cálculo do teto:
 - i. Despesas intraorçamentárias;
 - ii. Pagamento de sentenças judiciais, recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais e devoluções de recursos de depósitos judiciais e administrativos;

²³ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn-n-10.464-de-7-de-dezembro-de-2022-449289570>



- iii. Despesas de empresas estatais consideradas como não dependentes no ano-base e que passaram a ser dependentes no ano referência para a apuração: não se aplica ao Estado de Goiás já que 2021 é o ano em que as empresas Metrobus, Agehab, Iquego e Goiás Telecom passaram a ser dependentes, incluindo-se, portanto, no ano-base.
- c) Deduções:
- i. Transferências constitucionais a Municípios apuradas segundo definição constante na 11ª edição do MDF (página 210) na seção “03.03.00 ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA”;
 - ii. Transferências da União com aplicação vinculada, obtidas por exclusão daquelas definidas no Anexo I da Portaria STN nº 10.464/2022 como transferências da União com aplicação não vinculada;
 - iii. Despesas decorrentes de emendas de bancada, a que se referem as transferências previstas no § 16 do art. 166 da CF88. As despesas deduzidas relativas às emendas parlamentares poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício, conforme opção do Estado a ser realizada no momento da primeira apuração;
 - iv. Despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, a que se referem as transferências previstas no § 1º do art. 166-A da CF88. As despesas deduzidas relativas às emendas parlamentares poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício, conforme opção do Estado a ser realizada no momento da primeira apuração;
 - v. Despesas em saúde e educação realizadas pelo ente em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal e a variação do IPCA no mesmo período.
 - vi. Investimentos executados com recursos afetados a fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado (ADI nº 6930).
- d) Ano-base, critério de atualização monetária e abrangência temporal da limitação de despesas:
- i. Para os Estados que realizaram o pedido de adesão no exercício de 2021, foi facultada a escolha como ano-base de cálculo da limitação das despesas primárias entre os exercícios de 2017 a 2021. O Estado de Goiás escolheu 2021 como ano-base.
 - ii. O compromisso da limitação ao crescimento das despesas primárias será apurado anualmente enquanto o Estado estiver no RRF e restringirá o crescimento agregado das despesas primárias dos Poderes e órgãos do Estado.



- iii. Deve-se observar que a Constituição Estadual, no §2º do artigo 41 do ADCT, atribuiu ao Tribunal de Contas do Estado a tarefa de apurar, por Poder e Órgão autônomo, até o primeiro bimestre do exercício fiscal subsequente, o cumprimento da limitação da despesa primária do exercício fiscal anterior. Por sua vez, o art. 44 do ADCT da Constituição Estadual estabelece vedações ao Poder ou Órgão autônomo responsável pelo descumprimento do limite previsto no art. 41 do ADCT do Constituição Estadual.
- e) Deve ser encaminhado à STN, até o dia 31 de maio do exercício seguinte ao avaliado, o quadro “Demonstrativo de Cumprimento do Limite das Despesas Primárias Correntes – Inciso V do § 1º do artigo 2º da LC 159/2017”, contendo os valores realizados relativos ao teto de gastos apurado conforme inciso V do § 1º do artigo 2º da LC nº 159/2017.
- f) Deve ser encaminhado Anexo com demonstrativo simplificado contendo os valores empenhados anualmente com registros orçamentários até o subelemento de despesa, discriminando os montantes relativos a: pagamento de sentenças judiciais, recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais e devoluções de recursos de depósitos judiciais e administrativos. O Estado poderá incluir no mesmo anexo:
 - i. Os valores relativos à execução das emendas parlamentares individuais;
 - ii. As despesas decorrentes de transferências da União com aplicações vinculadas definidas pela STN; e
 - iii. As despesas que deveriam ser deduzidas em decorrência da mudança de classificação de empresas estatais.
- g) Prazos para análise do processo e averiguação:
 - i. O quadro “Demonstrativo de Cumprimento do Limite das Despesas Primárias Correntes – Inciso V do § 1º do artigo 2º da LC 159/2017” deve ser encaminhado à STN, até o dia 31 de maio do exercício seguinte ao avaliado;
 - ii. O Estado deve observar as normas de contabilidade editadas pelo órgão central de contabilidade da União;
 - iii. Caso a manifestação da STN em relação ao demonstrativo indique o descumprimento do teto de gastos, o ente será comunicado e terá 10 dias para entrar com pedido de recurso administrativo acerca do parecer da STN em questão, podendo inclusive, pedir efeito suspensivo ao recurso, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Somente serão recebidos recursos administrativos que apontem erros na apuração da STN do limite de crescimento de despesas;
 - iv. Se a análise do recurso ratificar o descumprimento do teto, o recurso administrativo será indeferido, sendo o Estado comunicado por Ofício. A STN manterá o parecer e o encaminhará ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal para que sejam adotadas as penalizações relacionadas ao descumprimento de metas e compromissos no âmbito do Regime.

Considerando a metodologia utilizada pela Secretaria da Economia, delineada na Nota Técnica 03/2023–ECONOMIA/GPFIN-14606, que substitui em sua integralidade a Nota Técnica nº 1/2023–ECONOMIA/GPFIN-14606, o panorama do cumprimento do Teto de Gastos é apresentado na Tabela seguinte, sendo o IPCA oficial de 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 5,79%.

Tabela 55 Resultado da Limitação das Despesas em Goiás em 2022

Em R\$ 1

2022 (executado) (a)	2022 (deflacionado) (b)	2021 (ano base/Teto) (c)	Resultado (d = c – b)
31.005.424.789	29.309.824.227	29.446.028.758	136.204.532

Fonte: Nota Técnica nº 3/2023 - ECONOMIA/GPFIN-14606

Conforme demonstrado no cálculo realizado pela Secretaria de Estado da Economia, o Estado de Goiás cumpriu a limitação de gastos estabelecida pela LC nº 159/2017 em 2022, ficando cerca de R\$ 136 milhões abaixo do limite, nos termos do art. 15, § 1º, da referida lei.

Ressalta-se que como o prazo para conclusão dos ajustes metodológicos e envio à STN do quadro “Demonstrativo de Cumprimento do Limite das Despesas Primárias Correntes – Inciso V do § 1º do artigo 2º da LC 159/2017”, contendo os valores realizados relativos ao teto de gastos, encerra-se em 31/05/2023²⁴ (item 27 da Nota Técnica SEI nº 46976/2022/ME da Secretaria do Tesouro Nacional), os valores apresentados na tabela anterior são passíveis de alteração.

4.16 Renúncia de Receitas

Esta seção trata da Renúncia de Receitas em Goiás, analisando os valores renunciados pelo Estado em 2022, bem como os atributos fiscais conferidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ao tema.

O objetivo da presente análise foi apontar o montante dos valores de incentivos concedidos por Goiás na atração de investimentos e na redução das desigualdades, bem como avaliar o cumprimento do disposto na LRF, primordialmente em relação à transparência das peças orçamentárias.

A *Renúncia Fiscal* tem sido alvo de preocupação dos administradores públicos nos últimos anos e o tema ganhou destaque, sobretudo, após a edição da LRF. Consequentemente, a União, os Estados e os Municípios têm usado largamente este instituto como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais.

²⁴ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17885

Os incentivos servem para fomentar o desenvolvimento, atraindo novas empresas ou ampliando aquelas já existentes, de modo a gerar empregos e aumentar a renda *per capita*. Além disso, prestam-se também a reduzir as desigualdades sociais, desonerando a população de baixa renda do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de produtos da cesta básica. Contudo, o uso de forma indiscriminada com o intuito de atrair investimentos pode gerar a chamada "guerra fiscal".

Sendo assim, é importante uma atuação constante dos Tribunais de Contas a fim de verificar se os requisitos mínimos exigidos para concessão de incentivos, conforme dispõe a LRF, são obedecidos pelo ente concessor.

4.16.1 Aspectos fiscais da Renúncia de Receitas.

A Constituição Federal de 1988, nos arts. 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre a renúncia de receitas como uma das maneiras para promover o equilíbrio financeiro da União, Estados e Municípios.

A Constituição Estadual de Goiás atribui, no art. 25, à Assembleia Legislativa, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

A competência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás em fiscalizar a renúncia está prevista no art. 1º do seu Regimento Interno (RITCE/GO), em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica do TCE/GO, Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e traz que:

Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão de controle externo, nos termos fixados pelas Constituições Federal e Estadual, é a instituição que auxilia a Assembleia Legislativa na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, aplicações das subvenções e **renúncia de receitas**. [grifo nosso]

A LRF, ao introduzir normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na busca pela eficiência da instituição, previsão e arrecadação de tributos, estabelece o que se compreende por renúncia de receitas no § 1º do art. 14:

Art. 14 [...]

§ 1º A renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Como destacado também no art. 14 da LRF, qualquer ato que importe renúncia de receitas deve ser precedido de estudo e planejamento para que seja possível identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia **foi considerada na estimativa** de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar **acompanhada de medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. [grifo nosso]

Com intuito de aumentar a transparência sobre os valores renunciados, a LRF estabeleceu que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e que neste Anexo constará o “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita” (inciso V, § 2º do art. 4º).

Em consulta realizada à Lei Estadual nº 21.064, de 21 de julho de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 21.224, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 em Goiás, examinou-se o Anexo de Metas Fiscais (Anexo I), Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas²⁵, e apresenta-se esta previsão:

Tabela 56 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

Em R\$ 1

Tributo	Modalidade	Renúncia de receitas prevista			Compensação
		2021	2022	2023	
ICMS	Isenção, Redução de Base de Cálculo, Estimativas e Anistia	1.893.737.840	1.971.415.168	2.081.321.564	-
ICMS	Crédito Outorgado	4.957.816.989	5.239.241.273	5.531.328.974	-
ICMS	Fomentar/Produzir	3.336.039.656	3.525.405.777	3.721.947.149	-
IPVA e ITCD	Isenção, Redução de Base de Cálculo, estimativas e Anistia	960.958.497	920.428.052	961.078.605	-
Total		11.148.552.982	11.656.490.270	12.295.676.292	-

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 21.064, de 21/07/2021, alterada pela Lei nº 21.224, de 29/12/2021.

²⁵ <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/17523>

Observa-se que para o exercício de 2022 foi estimado um total de R\$ 11.148.552.982,00 em renúncia de receitas (21,79% a mais que o previsto para 2021), sendo o ICMS responsável por 91,38% dos incentivos. Além disso, estimou-se para 2023 um incremento de 4,56% nos valores renunciados globais e 5,48% para 2024, em comparação anualizada.

Em Goiás, os principais benefícios concedidos são os decorrentes dos programas *Produzir* – Lei Estadual nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, *Fomentar* – Lei Estadual nº 3.822, de 10 de julho de 1992 e *Progoiás* – Lei Estadual nº 20.787, de 03 de junho de 2020. Os demais encontram-se sistematizados no Anexo IX, do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, que dentre outras disposições regulamenta os artigos 41 e 42 da Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

Para o exercício em análise, notou-se melhoria contínua na informação contida no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, como já observado no ano anterior, uma vez que foi apresentada a estratificação dos Setores/Programas/Beneficiários dos incentivos fiscais, além de constar os valores relativos aos programas Produzir e Fomentar, evidenciando esta que havia sido objeto de determinação pelo TCE/GO nos Pareceres anteriores.

Além de constar da LDO, o art. 110 da Constituição Estadual, em seu § 6º, traz que aspectos da renúncia de receitas devem constar ainda da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguir:

Art. 110.
[...]

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de **demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. [grifo nosso]

De igual forma é a redação do art. 5º, inciso II da LRF, ao estabelecer que o projeto de lei orçamentária, além de estar acompanhado do demonstrativo acima mencionado, deve conter também as medidas de compensação à renúncia de receitas.

Quando da elaboração do Relatório Técnico sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, identificou-se que na LOA e no Balanço Geral do Estado para o mesmo período encontrava-se ausente ou insuficientemente detalhado o demonstrativo regionalizado do efeito e as medidas de compensação para os atos de renúncia de receitas.

Diante da irregularidade, esta Corte emitiu os Pareceres Prévios das Contas Anuais do Governador dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 com o seguinte destaque:

Recomendação:

15) **Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária**, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de



qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual; (Parecer Prévio Contas do Governador Exercício de 2016).

Determinação:

8.2. **Elaborar demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em atendimento ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual, devendo o mesmo acompanhar o projeto de lei orçamentária, contendo indicativos sobre as medidas de compensação das renúncias de receitas ou estudos e dados que suficientemente corroborem a dispensa desta informação. (Parecer Prévio Contas do Governador Exercício de 2017).

Determinação:

18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, **elaborar demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza. (Parecer Prévio Contas do Governador Exercício de 2018). [grifo nosso]

Já para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 (este último, conforme publicação do Orçamento Geral no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 2022, Ano 185, nº 23.715²⁶) foi possível identificar o Demonstrativo da Renúncia de Receita, com referência ao que dispõe a LRF, art. 5º, inciso II.

Informou-se no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, evento 9, folha 50, que as renúncias visam apoiar a implantação, expansão, diversificação e modernização do setor industrial, o aumento da competitividade dos contribuintes que se encontram em desvantagem em relação aos de outras unidades federativas, além da busca pelo desenvolvimento da inovação tecnológica no Estado, geração de emprego e renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

Quanto às medidas de compensação não encontrou-se registros. Nesse aspecto, cabe registrar que LRF disciplina que se a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, não é exigida a adoção de medidas de compensação. Caso contrário, seria obrigatória a adoção destas contrapartidas, as quais deveriam ser implementadas antes da edição de cada ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

Ou seja, para se afastar a exigência de medidas de compensação não basta que a perda de receita tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, mas impõe-se cumulativamente que a perda de receita não afete as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

²⁶ <https://www.economia.go.gov.br/files/orcamento/LOA2022-Anexos.pdf>

Nesta seara, considerando-se que para o exercício de 2022 a meta fiscal da LDO foi atendida, como verificado no Capítulo anterior, e que houve excesso de arrecadação da ordem de R\$ 3,861 bilhões, conforme demonstrado no Capítulo 3 deste relatório, não deliberou-se pela necessidade, no âmbito do processo de Contas Anuais do Governador, de pormenorizar a análise no que tange a renúncia concedida no exercício em análise.

4.16.2 Análise dos Valores Apresentados a Título de Benefícios Fiscais

Nesta subseção estão apresentados os valores de renúncia de receitas em Goiás no exercício de 2022. Por meio de acesso ao Portal da Transparência do Estado²⁷ na data de 25 de abril de 2023, realizou-se consulta para o período de análise e apurou-se o montante de R\$ 11.632.031.966,04 renunciado (aumento de 10,32% em relação ao apurado no exercício anterior), representando 31,26% da Receita Corrente Líquida.

Da comparação deste valor com aquele previsto no Demonstrativo 7 – *Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita* do Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2022 (R\$ 11.148.552.982,00), nota-se uma variação de 4,34% entre o planejamento e a execução.

Contudo, importante esclarecer que os valores referentes aos benefícios de isenção e de redução de base de cálculo, apesar de constarem da estimativa e compensação da renúncia de receitas da LDO, não estão divulgados no Portal de Transparência do Estado. Assim, o valor apresentado no Portal refere-se somente ao Crédito Outorgado (R\$ 7.011.986.187,73, aumento de 14,43% em relação a 2021) e aos programas Produzir/Fomentar (R\$ 4.620.045.778,31, aumento de 4,63% em relação a 2021).

Segundo justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, quando da realização de Levantamento pelo TCE/GO (processo nº 201600047001813), isto se explicaria pela complexidade em se apurar os valores efetivamente praticados sob essas modalidades não apenas em Goiás, como pelos demais estados da federação. Como consequência, no entanto, fica prejudicada a transparência e fidedignidade das informações apresentadas ao controle externo.

Conforme detectado naquele instrumento de fiscalização, os valores encontrados na estimativa da renúncia a título de isenção estão superestimados, vez que não foi possível expurgar do cálculo o montante da renúncia relativa às isenções e reduções da base de cálculo concedidos na fase intermediária do processo de circulação de mercadoria, onde a tributação posterior anula estes benefícios. Como ainda não foi possível separar o benefício concedido na fase intermediária daquele efetivamente concedido, o Poder Executivo optou por apresentar o valor encontrado.

O montante de benefícios fiscais divulgado no Portal da Transparência contempla primordialmente os ramos de atividade “Indústria de Transformação” e “Comércio/ reparação de

²⁷ <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/beneficios-fiscais>

veículos automotores e motocicletas”, os quais foram beneficiados com mais de R\$ 11,4 bilhões, 98,42% do total apresentado.

Dentre os subgrupos de atividades econômicas industriais predominantes em Goiás, a renúncia fiscal por meio dos programas Fomentar/Produzir foi majoritariamente concedida para o subgrupo denominado de indústria do álcool e açúcar, com R\$ 884,8 milhões no ano de 2022. O Instituto Mauro Borges (IMB) justifica (processo nº 202200047001872, evento 9, tópico “1.2 - Renúncia de Receita”) que *“tal setor é um dos segmentos econômicos com maior encadeamento em termos de emprego e renda da economia goiana”*.

Outros segmentos com grande participação são a indústria de veículos e peças com R\$ 497,3 milhões, a indústria do agronegócio com R\$ 461,0 milhões, a indústria da construção civil, mineração e máquinas com R\$ 312,6 milhões, a indústria de bebidas com R\$ 260,1 milhões e a indústria da carne com R\$ 248,2 milhões.

Quanto à contabilização, o MCASP (9ª edição, pág. 66) orienta que a evidência da renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável:

3.6.1.3. Renúncia de Receita Orçamentária

[...]

A evidência de renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, **sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável**. Assim, deve-se utilizar a metodologia da dedução de receita orçamentária para evidenciar as renúncias, com o registro na natureza de receita orçamentária objeto da renúncia pelo seu total em contrapartida a uma dedução de receita (conta redutora de receita).

Ressalta-se que, sob o ponto de vista patrimonial, havendo renúncia de receitas após o registro do ativo pelo regime de competência, deve haver a baixa patrimonial pelos valores renunciados. [grifo nosso]

Até o exercício de 2016, o Estado de Goiás não realizava a contabilização da renúncia, prejudicando a transparência das informações contábeis e desatendendo ao estabelecido no MCASP. Em consulta ao Sistema de Contabilidade (SCG) em 25/04/2023, para o exercício 2022, Unidade Orçamentária 9995, observou-se que houve a contabilização da renúncia de receitas para o período conforme nova estrutura de contas da IPC 16 – Benefícios Fiscais, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor contabilizado na conta contábil “8.6.1.1.2.00 - Benefícios Tributários – Concedidos”, referente à renúncia fiscal de 2022, corresponde ao valor de R\$ 9.905.249.958,84, conforme planilha encaminhada por meio do Despacho nº 40/2023/ECONOMIA/GIAD-15961 (processo SEI nº 202200004084744). Foi realizada a verificação deste valor mediante consulta ao SCG em



26/04/2023, Documento “2039 - Documento Contábil de Renúncia Da Receita” e contas de débito “7.6.1.1.1.99.01.00.00” e crédito “8.6.1.1.2.99.01.00.00”.

Ocorre que, após o encerramento do exercício de 2022, a *Gerência de Inovação em Auditoria* da Secretaria de Estado da Economia encaminhou a planilha atualizada com os valores apurados correspondentes a R\$ 12,826 bilhões, perfazendo uma diferença de R\$ 2,921 bilhões, conforme Despacho nº 92/2023/ECONOMIA/GIAD-15961 (processo SEI nº 202200004077355).

Mesmo não sendo contabilizado, este valor corresponde oficialmente ao reportado pela Secretaria da Economia para 2022. Em 2021, o registro contábil foi de R\$ 11.631.411.844,16, portanto, o exercício em análise apresentou incremento de 10,27% em valores renunciados totais (registrados contabilmente e declarados em notas explicativas pela Secretaria da Economia).

A *Gerência de Inovação em Auditoria* salienta, no Despacho nº 92/2023/ECONOMIA/GIAD-15961, que os valores de benefício fiscal do Crédito Outorgado foram extraídos do banco de dados corporativo, constituídos por declarações entregues por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD), recebidas e processadas até a data de 31/01/2023. Porém, esses arquivos estão sujeitos a retificações, inclusive de valores.

Conforme apontado no Relatório Contábil de Propósito Geral/RCPG - Volume 1 (processo nº 202200047001872, evento 19, página 233/236), em virtude dos controles e sistemas disponíveis em Goiás, em especial no que toca à mensuração e segregação por benefício, ainda não se contempla todas as exigências da IPC 16.

As informações sobre benefícios fiscais apresentadas são referentes às declarações de ajuste de ICMS informadas pelos contribuintes através da EFD e por estarem sujeitas a retificações, inclusive de valores, se diferem daqueles dados informados no Portal da Transparência.

Além disso, devido às omissões de entrega, retificações extemporâneas das declarações ou entregas sem movimentação das operações fiscais (“declarações zeradas”) de EFD, as informações podem não refletir as operações realmente realizadas, levando-se a interpretações equivocadas da renúncia mensal de receitas.

Acrescenta-se ainda que a contabilização realizada em 2022 ocorreu em 3 datas: 30/09/2022, 31/10/2022 e 30/12/2022, em montantes globais por cada modalidade de incentivo. Quanto à tempestividade da contabilização, o MCASP (9ª edição, pág 113) e IPC16 assim disciplinam:

MCASP – 9ª Edição.

4.5. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS REFERENTES À DESPESA ORÇAMENTÁRIA

[...]



Entretanto, a ótica implementada pela Lei nº 4.320/1964 não é suficiente para a correta mensuração, avaliação e registro dos fatos contábeis do setor público. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, **aplica-se o regime da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio são reconhecidos quando ocorrem**, independentemente de recebimento ou pagamento. [grifo nosso]
IPC 16 – BENEFÍCIOS FISCAIS

86. Em conformidade com as normas, os registros contábeis **deverão respeitar o princípio da competência**. [grifo nosso]

Apesar de ainda não ser observado o lançamento contábil mensalmente, ou minimamente periódico, pelo regime de competência, observa-se um avanço do procedimento no Poder Executivo, já que em 2021 a contabilização ocorreu apenas no encerramento do exercício.

Em reuniões técnicas realizadas em 2020, 2021 e 2022, e mediante documentos apresentados no bojo da prestação de contas, a Secretaria de Estado da Economia informou que estão sendo envidados esforços no sentido de permitir a contabilização mais tempestiva da renúncia, de maneira confiável e fidedigna.

Sendo assim, e em alinhamento ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado nas últimas prestações de contas, reforça-se a necessidade de que o governo do Estado promova melhoramento contínuo no campo da tecnologia da informação que permita a contabilização da renúncia de receitas em conformidade com o disposto no item 4.5 do MCASP 9ª edição sobre o registro pelo regime de competência.

Uma das causas para a dificuldade nos cálculos totais e precisos das renúncias no Estado de Goiás, conforme justificado pela Secretaria de Estado da Economia, é que as Notas Fiscais do Consumidor Eletrônicas (NFC-e), que contêm alguns campos necessários aos parâmetros e que precisam ser preenchidos corretamente pelos contribuintes, além da própria descrição correta do produto, na prática pouco acontece de forma apropriada, já que a maioria deles está enquadrada no regime simplificado do Simples Nacional, por serem pequenos comércios varejistas, com estrutura deficitária para tanto.

Considera-se razoável, portanto, que a Secretaria de Estado da Economia continue empregando esforços no sentido de resolver a sistemática de automatização dos cálculos, por meio de tecnologia e especialização, para que a fidedignidade e transparência da renúncia de receitas em Goiás seja alcançada.

Em atenção ao Anexo Único da Resolução TCE/GO nº 007/2018, item 06, a Prestação de Contas do Governador (processo nº 202200047001872, eventos 29 a 33 e evento 19 páginas 233/236) apresentou um volume considerável de informações e estudos desenvolvidos pelo Poder Executivo visando atender aos critérios de transparência das informações pertinentes aos incentivos no Estado.



A Secretaria de Estado da Economia e o IMB elaboraram Relatórios/Notas Técnicas descrevendo o cálculo da renúncia de receita. Nestes documentos, consta que a Secretaria do Tesouro Nacional, visando orientar os profissionais de contabilidade quanto aos registros contábeis aplicáveis aos casos de concessão de benefícios fiscais, publicou em novembro de 2020 a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 16 – Benefícios Fiscais²⁸, que vem ao encontro ao § 6º do art. 165 da CF/88 e art. 14 da LRF.

Restou pontuado que a renúncia de receitas tributárias apresenta questões conceituais ainda pendentes de mais ampla discussão, bem como definição de metodologias de análise e obstáculos à sua previsão. Com isso, Goiás adota cálculo próprio para a elaboração da estimativa da renúncia de receita, justamente por não haver uma uniformidade nacional quanto ao método e ao que se deveria ou não divulgar para fins da LRF, o que pode impactar diretamente nos resultados.

Diante das peculiaridades, a Secretaria da Economia, por meio da Subsecretaria da Receita Estadual, evidenciou as fórmulas de cálculo e conceituação, detalhando as subclasses Gerenciais por Grupo/Macro Atividade Econômica, a destacar o comércio atacadista e distribuidor, indústria, comércio varejista e prestação de serviço. Permitiu-se aferir a renúncia, em uma série temporal no exercício de 2022, para o Crédito Outorgado e programas Produzir e Fomentar.

Com base em informações sobre a distribuição regional da renúncia fiscal em Goiás (processo nº 202200047001872, evento 9, tópico “1.2 - Renúncia de Receita”), observou-se que a Região Metropolitana de Goiânia, Região Centro Goiano e Região Entorno do Distrito Federal, em 2022, foram as regiões que tiveram o maior número de contribuintes contemplados com Crédito Outorgado. A Região Metropolitana de Goiânia concentrou 53,8% da quantidade de contratos em 2022 (1.669 contemplados).

Em termos de valores monetários do Crédito Outorgado líquido, a Região Metropolitana de Goiânia também apresentou a maior participação, com o montante de R\$ 2,998 bilhões no ano de 2022, ante R\$ 1,562 bilhão em 2021. A representatividade decorre do fato de que esta região participa de forma significativa da economia goiana, com 35,9% do PIB estadual.

Além disso, foi informado que cerca de 70% dos municípios do Estado de Goiás foram contemplados com renúncia tributária, sendo que estes representaram 99% da população de Goiás em 2022.

O IMB ainda informou que o novo programa de incentivo no Estado, o *Progoiás*, está em fase de crescimento. Como desdobramento do processo de crescimento, as regiões mais pobres do Estado estão sendo contempladas, porém em um ritmo menor do que as demais regiões. Neste

²⁸ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10000

sentido, o IMB indica que mudanças pontuais podem ser feitas a fim de promover o desenvolvimento dessas regiões.

Portanto, a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022 forneceu elementos descritivos importantes quanto à distribuição da renúncia de receitas no Estado, seja por modalidade, beneficiários, atividades, região ou microrregião. Ressalva-se que esta Unidade Técnica se utilizou das informações declaradas pela Secretaria de Estado da Economia e pelo IMB, além daquelas disponíveis nos sites oficiais.

Neste aspecto, inclusive, menciona-se que um dos compromissos firmados pelo Estado de Goiás no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) era o de Acréscimo de ICMS (redução de renúncia) até 31/12/2022. Por meio do Despacho nº 3964/2022 – ECONOMIA/SER, a Secretaria informou que as medidas adotadas pelo Estado de Goiás para atendimento do disposto no inciso III, §1º do art. 2º da LC nº 159, de 19 de maio de 2017, estão detalhadas na Nota Técnica nº 2/2021-SER e que, não obstante o fato de todos os benefícios fiscais vigentes se enquadrarem nas exceções previstas no §1º do art. 13 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, o Estado promoveu ajustes a partir de 2018 visando a redução da renúncia da receita.

No processo de Acompanhamento realizado pelo TCE/GO (processo nº 202200047000474, evento 15, páginas 17/20) no Regime de Recuperação Fiscal, restou informado pela equipe técnica que, em que pese o fato de as informações apontarem para o cumprimento das medidas previstas no PRF, não foi possível a aferição dos números apresentados pela Secretaria de Estado da Economia.



5

Vinculações Constitucionais

5 Vinculações Constitucionais

Esta seção objetiva verificar o cumprimento constitucional, pelo Estado de Goiás, da repartição tributária aos Municípios e Poderes Legislativo e Judiciário, além da verificação das vinculações de gastos com determinadas funções de governo, como Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento de Ensino e Cultura.

As estratégias metodológicas adotadas na presente análise compreenderam pesquisas bibliográficas, verificação da legislação pertinente e análise documental da prestação de contas do Governador, utilizando-se de consulta aos sistemas *Business Objects*, Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira e o Sistema de Contabilidade Pública do Estado de Goiás.

Nesse sentido, seguem as apurações realizadas por esta Unidade Técnica.

5.1 Repartição das Receitas Tributárias

A repartição de receitas tributárias existe no sentido de levar os recursos tributários do maior ao menor dos entes, do mais distante do problema ao mais próximo, visando resolver com mais efetividade os problemas sociais do país. Dessa forma, as *Transferências Constitucionais* consistem na distribuição de recursos provenientes da arrecadação de tributos federais ou estaduais, aos estados, Distrito Federal e municípios, com base em dispositivos constitucionais.

Por outro lado, a Constituição Estadual também prevê que deve ser assegurada a repartição das receitas tributárias aos Poderes Legislativo e Judiciário, visando assegurar a autonomia administrativa e financeira desses, de forma que não haja subordinação financeira ao Poder Executivo, o que poderia comprometer a sua independência.

Tais repartições das receitas tributárias são analisadas nos itens a seguir.

5.1.1 Destinação de Receita aos Municípios

Na Constituição Estadual está prevista a destinação de parcela da receita de ICMS, IPVA e IPI aos Municípios, a saber:

Art. 107 – Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

Por meio de consulta ao Anexo 10^a – Receita Arrecadada Mensalmente no Sistema de Contabilidade, que apresenta a receita arrecadada mensalmente e também compõe a prestação de contas do exercício de 2022, verificou-se que o Estado obteve arrecadação de ICMS (exceto adicional CF, ADCT, art. 82, §1º), IPVA e IPI de R\$ 25.643.808.466,84 (7,77% superior ao ano de 2021), devendo ser destinado aos municípios goianos o valor de R\$ 7.016.695.399,96.

No Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada do Balanço do Estado de 2022 está registrado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 7.031.657.116,00. A tabela a seguir detalha estes valores.

Tabela 57 Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI

Em R\$ 1				
Receitas Resultantes de Impostos (para fins do art. 107 da Constituição Estadual)	Valor	Valor a ser Destinado aos Municípios (Art. 107, III, IV e VI - 25% ICMS; 50% IPVA; 25% IPI) (A)	Valor Efetivamente Transferido aos Municípios (B)	Diferença de Repasse aos Municípios (B-A)
1- Receita Resultante do ICMS	23.070.695.739	5.767.673.935	5.782.336.346	14.662.411
2- Receita Resultante do IPVA	2.422.973.133	1.211.486.566	1.211.785.872	299.305
3 - Receita Resultante Cota-Parte do IPI-Exportação	150.139.594	37.534.899	37.534.899	0
Total	25.643.808.467	7.016.695.400	7.031.657.116	14.961.716

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Anexos 10 e 10A – 2022

A partir da análise das informações contidas na tabela acima, o Estado atendeu à exigência constitucional de repasse de receitas resultantes de impostos aos municípios goianos em 2022, observando-se um superávit nas transferências globais no montante de R\$ 14.961.716,00.

Em exercícios anteriores havia sido identificado o descumprimento do art. 107 da Constituição Estadual e tal fato apontado nos Pareceres Prévios das contas anuais do governador. A justificativa do Poder Executivo à época era de que a receita estadual é registrada contabilmente, mas o seu efetivo ingresso nos cofres públicos ocorre após um dia (D+1), e não na data de autenticação bancária do pagamento do contribuinte, efeito este chamado de *float bancário*. Neste sentido, o ajuste na arrecadação poderia acarretar pequenas variações entre o montante a ser transferido pelo Banco Centralizador e aquele originalmente devido, sendo tal fato automaticamente compensando no mês seguinte.

Considerando as informações apresentadas nos autos relativamente às contas de 2022, pode-se deduzir pela correção da metodologia e que o excedente apurado representa apenas 0,2132% do valor devido no período.

5.1.2 Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário

Além da repartição com os Municípios, parcela da receita tributária deve ser destinada ao Legislativo e ao Judiciário, nos termos da Constituição Estadual:

Art. 110 [...]

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:

a) Ao Poder Legislativo, **não menos que três por cento** de sua Receita Tributária Líquida.

b) Ao Poder Judiciário, **não menos que cinco por cento** de sua Receita Tributária Líquida. [grifo nosso]

A alínea “a” foi alterada pela Emenda Constitucional nº 02, de 20 de novembro de 1991, elevando o percentual para 5%. Entretanto, sua eficácia foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento, em sede de medida cautelar, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 659, com a publicação do acórdão no Diário da Justiça, em 11/09/1992.

A *Receita Tributária Líquida* do Estado de Goiás, em 2022, é demonstrada a seguir.

Tabela 58 Receita Tributária Líquida em 2022

		Em R\$ 1
Código	Descrição	R\$
1.1.0.0.00.0.0.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.615.706.033
1.1.0.0.00.0.0.9000	Dedução - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(12.348.138.722)
Receita Tributária Líquida		21.267.567.311

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Anexo 10 do Balanço Geral do Estado – 2022

A Receita Tributária Líquida teve aumento nominal de 7,12% em relação a 2021. A tabela seguinte apresenta o cumprimento do percentual mínimo de transferência aos Poderes Legislativo e Judiciário, estabelecido pelo art. 110, §5º, I, a, b da Constituição Estadual.

Tabela 59 Percentual da Receita Tributária Líquida Transferida aos Poderes em 2022

Em R\$ 1

Órgão	Transferências Financeiras conforme Balanço Financeiro			% Legal da Receita Tributária Líquida	% Efetivamente Transferido
	Recebidas	Concedidas	Saldo		
100 - Assembleia	814.431.604	0	814.431.604	Não menos que 3%	6,09%
150 - Fundo Assembleia	0	0	0		
200 - TCE	330.586.966	0	330.586.966		
250 - Fundo TCE	0	0	0		
300 - TCM	150.133.042	0	150.133.042		
350 - Fundo TCM	0	0	0		
Total Legislativo	1.295.151.613	0	1.295.151.613		
400 - TJ	1.968.060.348	926.315	1.967.134.033	Não menos que 5%	9,25%
452 - Fundesp - PJ	0	0	0		
Total Judiciário	1.968.060.348	926.315	1.967.134.033		

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base no Anexo 13 do Balanço Geral do Estado de 2022

A partir da análise demonstrada na tabela anterior, constata-se o cumprimento da referida vinculação aos Poderes pelo Poder Executivo. Vale ressaltar que, além de estabelecer o percentual de destinação de receita tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, o art. 168 da Constituição Federal, consubstanciado no art. 110, § 5º, inciso I, e no art. 112-A da Constituição Estadual, bem como no artigo 30 da Lei Estadual nº 20.821, de 04 de agosto de 2020 (LDO 2021), estabelece o repasse **duodécimal**, por parte do Poder Executivo, aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o dia 20 de cada mês, conforme segue:

CF/88.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, **em duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

CE/89.

Art. 112-A. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, **em duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição da República.



Lei 21.064/2021 (LDO/2022).

Art. 34. Os recursos para a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública serão repassados por meio do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI-Net e liberados **na forma de duodécimos**, até o dia 20 (vinte) de cada mês. [grifo nosso]

Em consulta aos autos da prestação de contas, em atendimento ao item 17 do Anexo Único da RN nº 7/2018, consta o demonstrativo de repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias (Processo Digital TCE/GO 2023/000004, 17.00.01-17 Dotações orçamentárias_Créditos).

Por meio da Nota Explicativa nº 1/2023-ECONOMIA/GEOCAD-17781 (Processo 202200047001872, evento 49), a Gerência de Elaboração e Revisão Orçamentária da Secretaria de Estado da Economia fez constar o detalhamento de créditos adicionais realizados em cada unidade orçamentária dos Outros Poderes, contendo o número da Portaria Orçamentária, data, valores suplementados e reduzidos, origem do recurso, bem como o saldo das movimentações por grupo de despesa, além de informar que não foram abertos créditos adicionais especiais e extraordinários para as unidades dos Outros Poderes no exercício de 2022.

Além disso, foram informados os repasses financeiros realizados a cada mês discriminados por Poder, contendo número do documento, data de repasse e o valor efetivamente repassado para os órgãos do Poder Legislativo (Alego, TCE e TCM), Ministério Público Estadual e Defensoria Pública.

Foi informado que a Alego ainda dispôs de uma redução orçamentária no mês de dezembro de 2022 no montante de R\$ 60.000.000,00. Esses recursos extras transferidos a título de duodécimos ocasionaram a existência de saldo financeiro, em 31/12/2022, no valor de R\$ 58.332.668,54. Desse montante repassado a maior, R\$ 31.574.319,47 estão comprometidos com restos a pagar. Portanto, os repasses duodecimais foram realizados em valores maiores que o orçamento disponível de R\$ 26.758.349,07, dos quais a Alego restituiu ao Poder Executivo R\$ 1.800.000,00 e repassará o restante durante o exercício financeiro de 2023.

Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais de todos os Poderes são pagas diretamente pelo Tesouro Estadual, não houve repasses duodecimais para o Poder Judiciário, Unidade Orçamentária 0401 – Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pois estes são limitados ao montante de recursos diretamente arrecadados, como disposto na Lei Estadual nº 21.064, de 21 de julho de 2021:

Art. 33

[...]

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais do Poder Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público



Estadual e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição federal, na forma de duodécimo, **e o limite máximo ao Judiciário será o montante dos recursos diretamente arrecadados.** [grifo nosso]

Para as Unidades Orçamentárias que receberam duodécimos em 2022, a movimentação destes recursos no Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, do tipo Receita Pagamento classificada como *Recurso Disponível no Órgão* (RDO), independe de autorização do Tesouro Estadual, uma vez que após o procedimento de solicitação de *Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro* (CMDF), o próprio Órgão autoriza até o limite de sua cota. Estes valores são basicamente utilizados para despesas de manutenção, enquanto que para o pagamento da folha de pessoal, o recurso é enviado mensalmente pelo Tesouro na modalidade *Receita Recolhida ao Tesouro* (RRT).

Objeto de apontamento por esta Unidade nas prestações de contas anuais anteriores, a ausência de repasse de duodécimos para a Defensoria Pública foi sanada em 2021 e 2022. Em relação à DPE/GO, foi informado que os repasses eram realizados de forma a atender às necessidades de execução orçamentária e financeira de tal Órgão, ocorrendo a liberação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro imediatamente após a solicitação de recurso e em seu montante integral.

Com intuito de fornecer mais transparência ao processo e garantir a autonomia do Órgão, desde o final de 2021 o processo de autorização das solicitações de pagamento está sendo realizado de forma automática pela Defensoria, sem qualquer intervenção do Tesouro Estadual. Inclusive, relatou-se que os valores repassados via duodécimos têm sido disponibilizados integralmente nas contas de sua titularidade (Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR) e poderão ser utilizados quando necessário.

5.2 Aplicação de Receita na Educação

Nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os Estados devem aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios.

Apresenta-se no presente Relatório a verificação do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em MDE conforme dispõe o art. 158 da Constituição Estadual, que teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional nº 64, de 05 de dezembro de 2019, vinculando-se a aplicação anual de no mínimo 25% da receita resultante de impostos no ensino, desobrigando-se de aplicação mínima na Universidade Estadual de Goiás e em políticas de ciência e tecnologia, a saber:

Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, **no mínimo 25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**. [grifo nosso]

O acompanhamento da execução de gastos em MDE ocorre por meio da divulgação do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, integrante o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos por meio da Portaria STN nº 1.130, de 04 de novembro de 2021, que autorizou a alteração do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 12ª edição, aprovado pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, válido para o exercício em análise.

Para este exame, na tabela seguinte constam as receitas resultantes de impostos consideradas para aferir o percentual mínimo de 25% de aplicação em MDE, conforme RREO do 6º bimestre de 2022¹, publicado no Diário Oficial/GO - Suplemento nº 23.971, de 30/01/2023.

Tabela 60 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em MDE

	Em R\$ 1
Receitas Resultantes de Impostos (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	Realizadas em 2022
1 - Receita de Impostos	29.630.033.580
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	24.065.860.418
1.1.1 - ICMS	23.070.695.739
1.1.2 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	995.164.679
1.2 - Receita Resultante do Imposto de Transm. Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	889.121.369
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	2.422.973.133
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Prov. de Qualquer Nat. Retido na Fonte – IRRF	2.252.078.660
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	5.135.191.365
2.1 - Cota-Parte do FPE	4.734.810.488
2.2 - Cota-Parte do IPI-Exportação	150.139.594
2.3 - Cota-Parte IOF-Ouro	2.353
2.4 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	250.238.930
3 - Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios	7.031.657.116
3.1 - Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% De (1.1 - 1.1.3)) ¹	5.782.336.346
3.2 - Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% De 1.3) ¹	1.211.785.872
3.3 - Parcela da Cota-Parte Do IPI-Exportação Repassada Aos Municípios (25% De 2.2) ¹	37.534.899
4 - Total Da Receita Líquida De Impostos (1 + 2 - 3)	27.733.567.829

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base no Anexo 8 do RREO, do 6º Bimestre de 2022.

¹ Os valores informados correspondem ao efetivamente transferido. Os percentuais estão dispostos na legislação.

Considerando-se o disposto no art. 212 da CF/88 e art. 158 da CE/89, o valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2022 é de R\$ 6.933.391.957,30, que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos (Linha 4 da tabela anterior). Em comparação com exercício de 2021, o valor mínimo a ser aplicado teve variação nominal positiva de 10,79%. No subtópico

¹<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/gestao-fiscal/552-6-bimestre-2022>

seguinte, discrimina-se a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em Goiás, para fins de verificação do cumprimento da vinculação constitucional.

5.2.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para comparar os valores efetivamente executados com MDE com aqueles divulgados pelo Estado no Anexo 8 do RREO do 6º bimestre de 2022, realizou-se consulta aos dados do *Business Objects*, no dia 19 de abril de 2023, cujo resultado de despesas na Função Educação é evidenciado a seguir, por grupo de despesa:

Tabela 61 Grupos de Despesa da Função Educação em 2022

Em R\$ 1				
Grupo Despesa	Empenhada	Liquidada	Paga	Saldo a Pagar
Pessoal e Encargos Sociais	3.471.768.077	3.471.768.077	3.471.763.806	4.271
Outras Despesas Correntes	2.160.064.303	2.069.100.366	2.064.768.913	95.295.391
Investimentos	582.000.350	506.695.498	496.052.072	85.948.279
Total	6.213.832.731	6.047.563.942	6.032.584.790	181.247.940

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net

Observa-se que cerca de 56% dos gastos com a Função Educação foram aplicados em Pessoal e Encargos Sociais e 9% em Investimentos, como construção de escolas, aquisição de materiais permanentes, entre outros.

Importante acrescentar que nem todas as despesas realizadas na *Função 12 – Educação* são consideradas na apuração das despesas em MDE, conforme disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Além disso, a vinculação com MDE foi calculada com a inclusão da Universidade Estadual de Goiás no Ensino Superior, conforme a nova redação do art. 158 da Constituição Estadual.

Com base nas notas explicativas do demonstrativo fiscal² (páginas 12-31), o Estado divulgou a formação da base para rateio na execução das subfunções em Educação, como gastos com o Ensino Médio executados com Recursos do Fundeb (362-Ensino Médio), rateio de subfunções atípicas em subfunções típicas conforme a quantidade de alunos em cada modalidade de ensino com base no último censo escolar, em atendimento a orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (pág. 89 do Manual do Siope³).

Despesas executadas por meio de outras fontes também podem ser consideradas no índice, desde que atenda aos requisitos da LDB, como a *Fonte 1.540.0108– Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos* e aquelas despesas executadas na *Fonte 1.761.0156 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Outros Recursos do Protege*, haja vista serem executadas com recursos oriundos da arrecadação direta de impostos

²http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/6bim2022/NOTAS_EXPLICATIVAS_DO_RREO_DO_6%C2%BA_BIM._2022.pdf

³ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope/manuais-do-siope>

pelo Estado e os gastos se enquadrarem nos parâmetros da LDB e do art. 158 da Constituição Estadual.

Apresenta-se na tabela seguinte as despesas consideradas para fins de apuração do limite mínimo de aplicação em MDE, contendo os saldos empenhados em 2022 na *Função 12 – Educação* com o custeio por meio da receita de impostos (exceto Fundeb).

Tabela 62 Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos (exceto Fundeb) em 2022

Em R\$1			
Despesas com Ações Típicas de MDE	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Inscritas em RPNP
1 - Educação Infantil	16.761.820	16.172.210	589.610
1.1 - Creche	16.761.820	16.172.210	589.610
1.2 - Pré-escola	0	0	0
2 - Ensino Fundamental	881.754.526	870.058.612	11.695.914
3 - Ensino Médio	712.878.509	703.560.539	9.317.970
4 - Ensino Superior	430.285.985	416.542.226	13.743.759
5 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	130.746.224	125.833.311	4.912.913
6 - Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (= 1 + 2 + 3 + 4 + 5)	2.172.427.064	2.132.166.897	40.260.167

Fonte Elaborado pela Equipe Técnica com base no Anexo 8 do RREO do 6º Bimestre de 2022 e dados extraídos do SIOFI-Net - BO

Além das despesas com ações típicas de MDE custeadas com a receita resultante de impostos nos valores de R\$ 2.172.427.064,00 (empenhada) e R\$ 2.132.166.897,00 (liquidada), as despesas empenhadas em 2022 na *Função 12 – Educação* e custeadas com a *Fonte 1.540.0108 Transferências do Fundeb – impostos e transferências de impostos*, típicas de MDE, totalizaram R\$ 3.278.541.082,18, sendo R\$ 3.256.709.872,23 liquidadas no período.

Quanto ao Valor de *Superávit Permitido no Exercício Anterior*, que corresponde ao montante correspondente ao percentual das receitas do Fundeb recebidas no exercício anterior, informa-se que, de acordo com a legislação, poderá ser aplicado no exercício atual. Até o exercício de 2021, o valor correspondia a 5% das receitas recebidas em 2020 a ser aplicado até o final do primeiro trimestre. A partir do exercício de 2022, o valor corresponde a 10% das receitas recebidas no exercício anterior (2021) a ser aplicado até o final do primeiro quadrimestre, conforme previsto no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Neste sentido, considerando que no ano de 2021 o Estado de Goiás recebeu como Receitas do Fundeb a quantia de R\$ 3.023.532.617,98⁴, poderia ser aplicado até o final do primeiro quadrimestre seguinte o valor de R\$ 302.353.261,80 (10%).

⁴ <http://www.transparencia.gov.br/portaldatransparencia/images/Anexos/rep2021.pdf>

Por meio das informações contidas nas notas explicativas do RREO do 6º bimestre de 2022⁵, apurou-se o valor de recursos de superávit do Fundeb aplicado até o primeiro quadrimestre de 2022 no montante de R\$ 129.657.727,57. Após adoção pelo Estado do novo formato de Fonte com 8 dígitos, houve a separação entre *Recursos do Exercício Corrente* e *Recursos de Exercícios Anteriores*.

Complementarmente, a seguir estão apresentadas as deduções consideradas para fins do limite constitucional de aplicação mínima em MDE no exercício de 2022, nos moldes exigidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

Tabela 63 Deduções Consideradas para Fins do Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE em 2022

Em R\$1	
Despesas e Deduções consideradas para Aplicação Mínima em MDE	Valor
1 - Despesas empenhadas (Impostos + Fundeb + § 2º + art. 25 da Lei nº 14.113, de 2020) ¹	5.580.625.874
2 - Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (Valores Recebidos - Valores Transferidos do Fundeb em 2022) ²	(1.712.899.515)
3 - Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb Impostos	0
4 - Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0
5 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino ³	59.266.938
6 - Total das despesas consideradas para fins do Limite Constitucional = 1 - (2 + 3 + 4 +5)	7.234.258.451

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica, com base no Anexo 8 do RREO do 6º Bimestre de 2022.

¹ Despesa custeada com Receita de Impostos (R\$ 2.172.427.064,03) + Despesas custeadas com Fundeb (R\$ 3.278.541.082,18) + Aplicação do Superávit de Exercício Anterior (R\$ 129.657.727,57)

² O Estado recebeu do Fundeb R\$ 3.394.533.419,89 e transferiu R\$ 5.107.432.935,38 em 2022.

³ Refletem o controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos para custear os *Restos a Pagar Não Processados Inscritos*, estes empenhos não poderão ser considerados como aplicados em MDE. Sendo assim, as Linhas 3 e 4 da tabela anterior encontram-se zeradas em virtude da sustentação financeira para os RPNP inscritos no exercício de recursos Fundeb/Impostos.

Portanto, da análise das tabelas anteriormente apresentadas, conclui-se que o índice mínimo de aplicação para o exercício de 2022 foi cumprido, conforme evidenciado a seguir:

⁵http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/images/6bim2022/NOTAS_EXPLICATIVAS_DO_RREO_DO_6%C2%BA_BIM._2022.pdf

Tabela 64 Apuração do Índice Constitucional com MDE em 2022

Em R\$ 1		
Campo	Descrição	Valor
1	Total da Receita Líquida de Impostos	27.733.567.829
2	Total das Despesas empenhadas pelo Estado em 2022 para fins de limite	7.234.258.451
3	Aplicação Mínima com MDE exigida para 2022 (25% x Linha 1)	6.933.391.957
4	Superávit/Déficit de Aplicação em MDE em 2022 (2 – 3)	300.866.494
5	Percentual atingido em 2022 em despesas com MDE (2 / 1)*100	26,08%

Fonte: Elaborado pela equipe técnica

Com base na tabela anterior, o total das despesas consideradas para fins de avaliação do cumprimento do limite mínimo de gastos com MDE foi de R\$ 7.234.258.451,00 (linha 2), o que representa um excedente de aplicação de R\$ 300.866.494,00 (linha 4), atingindo 26,08% do total da receita líquida de impostos de 2022.

Acrescenta-se que mesmo o exame sendo feito sob a ótica de despesas liquidadas (R\$ 7.172.167.074,18), ou seja, quando se verifica que o Estado de fato recebeu aquilo que comprou ou que a etapa da obra foi concluída como acordado, Goiás alcançaria 25,86% de aplicação em MDE em 2022, atingindo o mínimo constitucional de 25,00%.

5.2.2 Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa

Em consultas realizadas por meio do sistema *Business Objects*⁶ para subsidiar a análise das Contas do Governador de 2021, observou-se variação significativa no volume empenhado na natureza de despesa *Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa* entre os anos de 2019 e 2021.

No exercício de 2019, o total executado nesta natureza não ultrapassou R\$ 200 milhões. Já em 2020 atingiu R\$ 425,8 milhões e em 2021 tal natureza teve empenhos que totalizaram mais de R\$ 1,1 bilhão.

Conforme dispõe o *Guia Completo para Apropriação de Despesas do Estado de Goiás*⁷, estas naturezas são destinadas a registrar o valor das despesas com transferências financeiras à Unidade Administrativa vinculada ao Estado, na forma da lei, para suprir futuros gastos da unidade com aquisição de materiais de consumo ou permanentes, serviços de terceiros ou obras e instalações em razão da manutenção e prestação de serviços públicos pela unidade, trazendo como exemplos não exaustivos: repasse direto à escola; à delegacia, comando de polícia e unidades prisionais.

Naquele momento, foi informado que a forma pela qual é operacionalizado o mecanismo de repasse faz com que esta Corte de Contas não possua as informações consolidadas acerca dos

⁶ <http://bo.intra.goias.gov.br/BOE/BI/custom.jsp>

⁷ https://www.administracao.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=19248&Itemid=480



valores individualizados repassados a cada escola, bem como elementos sobre a aplicação dos valores e adimplência/inadimplência/regularidade das prestações de contas.

Como resultado, as transferências realizadas diretamente às Escolas/Regionais trazem insegurança quanto a utilização de tais recursos em itens que não poderiam compor a avaliação do índice constitucional em Educação (art. 71 da LDB), já que a prestação de contas destes Conselhos à Seduc aparenta-se insuficientemente detalhada.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. [grifo nosso]

Portanto, restou destacado no Relatório Técnico das Contas do Governador de 2021 o fato de que estavam ausentes informações que permitissem avaliar a aderência de gastos com sua finalidade, no âmbito da apuração da aplicação do mínimo constitucional em Educação.

Como Determinação ao Governo do Estado de Goiás, assim estabeleceu o parecer Prévio das Contas anuais do governador de 2021:

2. Incluir na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte (item 5.2.1).



Por meio da Nota Técnica nº 1/2023 - SEDUC/ASCON-05734 (evento 271, página 736), de 23 de fevereiro de 2023, a Assessoria Contábil da Secretaria de Estado da Educação informou que a pasta certifica que a aplicação dos recursos enviados foi na finalidade a que se destinam, compreendendo os recursos utilizados para o cumprimento da vinculação constitucional em educação.

Por meio de consulta ao sistema *Business Objects*, observou-se que em 2022 a natureza de despesa referente ao Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa na Função Educação reduziu de forma significativa em relação a 2021 e alcançou R\$ 246.946.343,58, patamar semelhante a 2020 e anos anteriores.

Nas Notas Explicativas do RREO do 6º bimestre de 2022, item 8.20, informou-se que a execução das naturezas de despesas de *Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas* estão relacionadas aos códigos ND 33903059, 33903940, 44905119 e 44905227 e não foi considerado na apuração do índice de vinculação com MDE o total empenhado de R\$ 189.788.624,37 referente às ações 2019, 2214, 2215, 2216 e 2217 por estarem relacionadas a programas estaduais de alimentação escolar, com fundamento no art. 71, inciso IV, da LDB.

Também não foram incluídas as ações 2013 (Construção, ampliação, reforma e adequação de unidades escolares e prédios públicos), 2014 (Desenvolvimento de ações pedagógicas da educação especial) e 2018 (Desenvolvimento de atividades educacionais complementares) executadas com fonte de recursos do *Salário Educação*.

5.2.3 Aplicação de Recursos pelo Fundeb

O Fundo de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual. Portanto, há um fundo por Estado e para o Distrito Federal, totalizando vinte e sete fundos.

Foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente. O Fundeb substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que só previa recursos para o ensino fundamental, passando a alcançar também a educação infantil e o ensino médio.

O novo Fundeb foi inserido na Constituição Federal por meio da Emenda nº 108⁸, de 26 de agosto de 2020, sendo que a Lei nº 14.113⁹, de 25 de dezembro de 2020, e o decreto nº 10.656¹⁰, de 22 de março de 2021, o regulamentaram a partir de 2021.

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm

⁹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>

¹⁰ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10656.htm



O Fundeb é composto, na quase totalidade, por recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais vinculados à educação por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal. A tabela abaixo apresenta os valores devidos pelo Estado ao Fundeb no exercício de 2022:

Tabela 65 Transferências ao Fundeb em 2022

Em R\$ 1	
Descrição	Valor Devido (MDF)
1 – Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb [20% de (1.1-1.2)]	3.656.704.814
1.1 Receita Resultante do ICMS	24.065.860.418
1.2 Dedução parcela do ICMS repassada aos municípios	5.782.336.346
2 – Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb – (20% de 2.1)	177.824.274
2.1 Receita Resultante do ITCD	889.121.369
3 - Receita Resultante do IPVA Destinada ao Fundeb – [20% de (3.1 – 3.2)]	242.237.452
3.1 Receita Resultante do IPVA	2.422.973.133
3.2 Dedução parcela do IPVA repassada aos municípios	1.211.785.872
4 - Cota-Parte FPE Destinada ao Fundeb – (20% de 4.1)	946.962.098
4.1- Cota-Parte FPE	4.734.810.488
5 - Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao Fundeb – [20% de (5.1 – 5.2)]	22.520.939
5.1 Cota-Parte do IPI-Exportação	150.139.594
5.2 Dedução parcela da cota-parte do IPI-exportação repassada aos municípios	37.534.899
6 – Valor Total Devido ao Fundeb (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	5.046.249.577
7 – Valor Efetivamente Repassado	5.107.432.935
8 - Diferença de Repasse (7 – 6)	61.183.358

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica, com base no Anexo 8 do RREO do 6º Bimestre de 2022

Observa-se que durante o exercício de 2022, Goiás repassou um excedente de R\$ 61.183.358,00 ao Fundeb. Adiciona-se que, conforme regra de negócio atual para distribuição dos recursos ao Fundeb, o Estado passou a considerar o adicional de até 2% do ICMS (ADCT, art. 82, §1º) na base de cálculo dos repasses de ICMS ao fundo, em alinhamento ao que dispõe o Acórdão nº 121/2016 do TCE/GO e na forma também delineada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A distribuição dos recursos do Fundo é realizada com base no número de alunos matriculados, conforme dispõe art. 11º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sobre a distribuição intraestadual dos recursos:

Art. 11. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, entre o governo estadual e os seus Municípios, **na**

proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, nos termos do art. 8º desta Lei.

§ 1º A distribuição de que trata o caput deste artigo resultará no valor anual por aluno (VAAF) no âmbito de cada Fundo, anteriormente à complementação-VAAF, nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º O **não cumprimento do disposto** neste artigo importará em **crime de responsabilidade da autoridade** competente, nos termos do inciso IX do caput do art. 212-A da Constituição Federal. [grifo nosso]

Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas nas instituições financeiras de que trata o art. 20 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A).

Com base nas informações disponibilizadas pelo Poder Executivo nos demonstrativos fiscais, observou-se o seguinte panorama das despesas com recursos do Fundeb:

Tabela 66 Demonstrativo das Despesas com Recursos do Fundeb em 2022

Áreas de atuação	Em R\$ 1		
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Inscritas em RPNP
1 - Profissionais de Educação Básica	2.513.265.081	2.513.265.081	0
1.1 - Ensino Fundamental	2.222.980.685	2.222.980.685	0
1.2 - Ensino Médio	290.284.395	290.284.396	0
2 - Outras Despesas	895.023.729	873.192.496	21.831.233
2.1- Ensino Fundamental	701.883.952	687.644.187	14.239.765
2.2 - Ensino Médio	193.139.776	185.548.309	7.591.467
3 - Total das Despesas com Recursos do Fundeb (= 1 + 2)	3.408.288.810	3.386.457.577	21.831.233

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica, com base no Anexo 8 do RREO do 6º Bimestre de 2022

Cabe aos Estados aplicarem proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais do Fundeb ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, e o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT deve ser aplicado em despesas de capital (Constituição Federal, art. 212-A, inciso XI e § 3º; e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, artigos 26 e 27).

Considerando que Goiás não recebeu recursos *Fundeb - Complementação da União – VAAT*, na tabela seguinte encontra-se evidenciado o cumprimento do indicador relativo às despesas do Fundeb com profissionais da educação básica.

Tabela 67 Demonstrativo do Percentual Destinado à Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública em 2022

Em R\$ 1

Discriminação	Valores
1 - Receitas Recebidas pelo Fundeb em Goiás em 2022 ¹	3.446.477.775
2 - Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.513.265.081
3 – Percentual do Fundeb na Remuneração do Magistério (“2”/”1” x 100)	72,9%

Fonte: Anexo 8 do RREO – 6ºbim 2022

¹ Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos – Principal (R\$ 3.394.533.419,89) e Rendimentos de Aplicação Financeira (R\$ 51.944.355,51)

Além disso, como mencionado na seção relativa à verificação da aplicação de recursos mínimos em MDE, o art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabelece que até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Considerando o volume de recursos recebidos pelo Estado (R\$ 3.446.477.775,40), o limite seria de R\$ 344.647.777,54. Como apresentado anteriormente, o total das despesas custeadas com *Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos* atingiu R\$ 3.278.541.082,18, denotando que Goiás recebeu e não aplicou no exercício a receita de R\$ 167.936.693,22 (4,87%), portanto, dentro do limite legal.

O art. 6º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, trata do *Valor Anual por Aluno (VAAF)*, sendo calculado pela razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei.

A seguir apresenta-se demonstrativo do número de alunos considerados na distribuição de recursos do Fundeb por segmento da educação básica em Goiás, conforme Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022 (FNDE)¹¹:

Tabela 68 Demonstrativo do Número de Alunos Considerados na Distribuição de Recursos do Fundeb por Modalidade de Ensino em 2022

Em R\$ 1

Demonstração da Distribuição do Fundeb por modalidade de Ensino	Matrícula Estado ¹	Fator de Ponderação – Lei nº 14.113/2020, art. 43, § 1º, I	Matrículas Ponderadas
Ensino Fundamental			
Séries Iniciais - Urbana	3.145	1,00	3.145
Séries Iniciais - Rural	366	1,15	421
Séries Finais - Urbana	191.140	1,10	210.254
Séries Finais - Rural	4.067	1,20	4.880
Tempo Integral	24.764	1,30	32.193

¹¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-6-de-28-de-dezembro-de-2022>



Demonstração da Distribuição do Fundeb por modalidade de Ensino	Matrícula Estado ¹	Fator de Ponderação – Lei nº 14.113/2020, art. 43, § 1º, I	Matrículas Ponderadas
Ensino Médio			
Urbano	190.432	1,25	238.040
Rural	3.758	1,30	4.885
Tempo Integral	23.151	1,30	30.096
Integrado à Educação Profissional	1332	1,30	1.732
Educação Especial	11.197	1,20	13.436
Ensino Técnico e Profissional	1495	1,30	1.944
Atend. Educ. Espec. - AEE	5.148	1,20	6.178
Educação Indígena/Quilombola	2.487	1,20	2.984
EJA - Educação de Jovens Adulto			
EJA - Avaliação no Processo	31.230	0,80	24.984
Instituições Conveniadas			
Educação Especial	2.221	1,20	2.665
Formação por Alternância			
Ensino Médio Integ. à Ed. Profissional	163	1,30	212
Matrículas Consideradas	496.096		578.050

Fonte: Portaria Interministerial nº 6, de 28/12/2022 (FNDE) e Fator de Ponderação disposto na Lei nº 14.113/2020, art. 43, § 1º, I.

¹ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/matriculas-da-educacao-basica/2022-com-base-na-portaria-interministerial-no-6-de-28-12-2022>

Conforme Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022, alterando o art. 2º da Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, o valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ficou estabelecido em R\$ 5.129,80, valor este 17% superior àquele de 2021 (R\$ 4.397,91).

Constatou-se que Goiás cumpriu o disposto acima, pois aplicou o equivalente a R\$ 5.962,25 por aluno. O resultado foi obtido pelo quociente entre as receitas recebidas do Fundeb no exercício, divulgado no Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022 (R\$ 3.446.477.775,40), e o número de matrículas em Goiás, conforme Portaria Interministerial nº 6/2022 e o fator de ponderação disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, art. 43, § 1º, I (578.050 matrículas).

5.2.4 Relatório do Conselho Estadual do Fundeb

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS/Fundeb) tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar a distribuição, a transferência e a aplicação dos



recursos do Fundo. Este Conselho foi instituído, em Goiás, por meio da Lei nº 20.995¹², de 29 de abril de 2021, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

[...]

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e **incumbirá** à União, **aos Estados**, ao Distrito Federal e aos Municípios **garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos** e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos. [grifo nosso]

O art. 31 da mesma ainda prescreve:

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. **As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável**, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. [grifo nosso]

Destaca-se que a Resolução Normativa nº 1/2013 desta Corte de Contas dispõe acerca da necessidade de inclusão do parecer do Confundeb, bem como da manifestação do Secretário de Estado ou autoridade hierarquicamente equivalente sobre as conclusões desse parecer na Tomada de Contas do Fundeb.

A comprovação de aplicação dos recursos do Fundeb deve ser feita mensalmente ao Conselho, mediante apresentação de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme o art. 36 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Além disso, deve ser dada ampla publicidade a estes documentos, inclusive por meio eletrônico.

Ainda, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 7/2018, Anexo Único, item 19, é uma peça componente da prestação de Contas do Governador o Parecer Confundeb/GO sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício em análise.

Conforme dispõe o inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 20.995, de 29 de abril de 2021, compete ao Conselho, dentre outras atribuições, emitir parecer sobre as prestações de contas dos

¹² <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103950/pdf>



recursos do Fundeb, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo estadual. Além disso, o parágrafo único estabelece:

Art. 5º. [...]

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo estadual até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, compõe os autos o Parecer Seduc/Confundeb-17566 nº 2/2023 (Processo nº 202200047001872, eventos 7 e 8), referente à prestação de contas dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação de Goiás, referente ao exercício de 2022.

O Parecer nº 2/2023, de 16 de março de 2023, foi emitido a partir de análise da documentação que compõem a prestação de contas do Fundeb em Goiás, encaminhada mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação, tais como: Relatório Contábil; Relatório Gerencial; Extrato Bancário; Comprovante de Receita e Despesa; e Resumo da Folha de Pagamento de Pessoal.

Nos aspectos relacionados às despesas, o Conselho valeu-se de informações complementares disponíveis nos relatórios fiscais encaminhados pela Seduc à União, com periodicidade bimestral, através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e foi realizada, ainda, a conciliação com o Anexo VIII (Demonstrativo de Despesas com MDE) que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), publicado pelo Estado.

O Confundeb/GO ainda informou que em relação ao montante global empenhado com recursos do Fundo, foi destinado 72,9% aos profissionais da Educação Básica em atendimento ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

De acordo com a conclusão expedida pelo Conselho no Parecer, a partir dos elementos expostos quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que a prestação de contas do Fundeb/GO apresenta-se **regular** para o exercício de 2022.

5.2.5 Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes. De acordo com a Portaria/MEC nº 844, de 08 de julho de 2008, o sistema tem como objetivo principal:



Anexo [...]

II – Dos objetivos:

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto se investe na educação pública no Brasil segundo esfera de governo (federal, estadual e municipal), fortalecendo os mecanismos de controle social e contribuindo para a garantia da efetividade e da eficácia dos investimentos públicos no setor educacional e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Estado à sociedade.

A divulgação destas informações, além de facilitar o controle dos recursos destinados à educação, permite a utilização dos indicadores, gerados pelo sistema, para subsidiar a definição e a implementação de políticas públicas educacionais, contribuindo para a maior eficiência, efetividade e eficácia dos investimentos em educação pública. Nesse sentido, após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2022, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Educação¹³.

Esta Corte de Contas emitiu Parecer Prévio com recomendações (Parecer das Contas de 2016, recomendação 9; Parecer das Contas de 2017, recomendação 17; Parecer das Contas de 2018, recomendação 4), devido às divergências de valores de Receitas e Despesas com MDE trazidos no Anexo 8 do RREO com aqueles enviados ao Siope/FNDE.

Em consulta ao Portal do FNDE¹⁴, constatou-se a compatibilidade da quase totalidade das informações prestadas ao FNDE com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2022, atendendo às recomendações expedidas pelo TCE/GO em exercícios pretéritos. As inconsistências observadas entre os dois demonstrativos não possuem materialidade, além de estarem detalhadas nas Notas Explicativas do RREO e decorrerem de parâmetros específicos definidos no Siope que não comprometem a fidedignidade das informações.

5.3 Aplicação de Receita na Saúde

A Constituição Federal estabeleceu, em seu art. 196, que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso tanto universal como igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, alterou alguns dispositivos e acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),

¹³ <https://www.fnde.gov.br/siope/situacaoDeEntregaDasUFs.do>

¹⁴ ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Estadual_52_6_2022.pdf

estabelecendo diretrizes para aplicação de recursos públicos nas *Ações e Serviços Públicos de Saúde* (ASPS).

De acordo com os critérios fixados no art. 77 do ADCT, os Estados devem aplicar em saúde o **valor mínimo correspondente a 12%** do produto da arrecadação dos impostos elencados no art. 155 da Constituição Federal, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os artigos 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios.

Em regulamentação ao §3º do art. 198 da CF/88, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, definiu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, dispondo também sobre o percentual mínimo de 12% a ser aplicado anualmente pelos Estados e Distrito Federal em ações e serviços públicos de saúde:

Art. 6º **Os Estados** e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, **no mínimo, 12% (doze por cento)** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios. [grifo nosso]

O acompanhamento da execução de gastos em ASPS ocorre por meio da divulgação do *Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde*, integrante o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos por meio da Portaria STN nº 1.130, de 04 de novembro de 2021, que autorizou a alteração do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 12ª edição, aprovado pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, válido para o exercício em análise.

O Anexo 12 contém informações sobre os recursos públicos destinados à saúde provenientes das receitas especificadas no art. 6º da LC nº 141, de 13 de janeiro de 2012, as despesas com saúde, bem como a apuração da participação dos dispêndios com ASPS na receita de impostos líquida e de transferências constitucionais e legais, para fins de verificação do cumprimento do limite constitucional.

Para esta análise, foi comparado o RREO enviado pela Secretaria de Estado da Economia no presente processo de Contas do Governador com os dados disponíveis no Anexo 10 emitido pelo Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás para a Unidade Orçamentária 9998 - *Estado de Goiás*, documento este que abrange o comparativo da receita orçada com a arrecadada, como disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Anexo 12 do RREO foi publicado no Diário Oficial/GO - Suplemento nº 23.971, de 30/01/2023. Na tabela seguinte consta a base de cálculo do percentual mínimo de 12% de aplicação na Saúde, considerando as receitas resultantes de impostos no exercício.

Tabela 69 Base de Cálculo das Receitas para Aplicação em ASPS em 2022

Em R\$ 1	
Receitas Resultantes de Impostos (Caput Do Art. 198 Da Constituição Federal)	Realizadas em 2022
1 - Receita de Impostos	29.630.033.580
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	24.065.860.418
1.1.1 - ICMS	22.781.521.370
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	289.174.369
1.1.3 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	995.164.679
1.2 - Receita Resultante do Imposto de Transm. Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	889.121.369
1.2.1 - ITCD	876.542.601
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	12.578.768
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	2.422.973.133
1.3.1 - IPVA	2.331.349.200
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	91.623.933
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Prov. de Qualquer Nat. Retido na Fonte – IRRF	2.252.078.660
2- Receita de Transferências Constitucionais e Legais	4.884.950.083
2.1 - Cota-Parte do FPE	4.734.810.488
2.2 - Cota-Parte do IPI-Exportação	150.139.594
2.3 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0
2.3.1 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0
2.3.2 - Outras	0
3 - Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios	7.031.657.116
3.1 - Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% De (1.1 - 1.1.3)) ¹	5.782.336.346
3.2 - Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% De 1.3) ¹	1.211.785.872
3.3 - Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada Aos Municípios (25% De 2.2) ¹	37.534.899
4 - Total da Receita Líquida de Impostos (1 + 2 - 3)	27.483.326.547

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base no Anexo 12 do RREO do 6º Bimestre de 2022.

¹ Os valores informados correspondem ao efetivamente transferido. Os percentuais estão dispostos na legislação.

Observa-se que para a apuração do cumprimento da vinculação em Saúde, a Receita Líquida de Impostos é menor em R\$ 250.241.282,00 em relação àquela da vinculação em Educação. Essa diferença ocorre porque a Cota-Parte IOF-Ouro (R\$ 2.352,55) não integra a base de cálculo na Saúde (MDF 12ª edição, página 316) e as Compensações Financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais (R\$ 250.238.929,90) são incluídas na base de cálculo apenas da Educação, nos termos do inciso V do art. 5º da EC nº 123, de 14 de julho de 2022.

Considerando-se o disposto no §3º do art. 198 da CF/88 e art. 6º da LC nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o valor mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2022 é de R\$ 3.297.999.185,64 (Linha 4 da tabela anterior x 12%), quantia 9,8% superior àquela exigida em 2021 (R\$ 3.003.966.736,55). Portanto, o desempenho na arrecadação estadual, refletido no aumento da base de cálculo do índice constitucional, é acompanhado do compromisso do Estado em ampliar a execução de recursos na Saúde.

No subtópico seguinte, discrimina-se a aplicação em ASPS no Estado, para fins de verificação do cumprimento da vinculação constitucional.

5.3.1 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

A LC nº 141, de 13 de janeiro de 2012, define que, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, consideram-se como despesas em ASPS aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam tanto aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto às diretrizes do art. 2º da LC nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A fim de padronizar quais dispêndios poderiam ser incluídos para cômputo do índice, o artigo 3º da LC nº 141, de 13 de janeiro de 2012, determinou as despesas que serão consideradas com ASPS, destacando-se a vigilância em saúde, atenção integral e universal, capacitação do pessoal na saúde do SUS, produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, dentre outras.

A aplicação do índice mínimo é um mecanismo de materialização dos direitos fundamentais sociais garantidos pela CF/88, sendo, por esta razão, autorizada a vinculação das verbas públicas para atividades de saúde, como consta no art. 167, inc. IV da CF/88. E a competência para verificar o atendimento do mandamento constitucional é dos Tribunais de Contas, conforme Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 25.

Art. 25. [...]

Parágrafo único. **Compete ao Tribunal de Contas**, no âmbito de suas atribuições, **verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde** de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuidas nesta Lei Complementar. [grifo nosso]

Tão importante é esta fiscalização que, no caso do não cumprimento da aplicação em ASPS, a Constituição Federal autorizou a União a decretar intervenção no Estado faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea “e”.

Além disso, o art. 26, § 1º da LC nº 141, de 13 de janeiro de 2012, prevê a restrição do repasse dos recursos para emprego em ASPS nas ocasiões de descumprimento do índice mínimo, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas.

O Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, regulamenta o condicionamento das transferências constitucionais e os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ASPS.

As despesas com ASPS realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, como prescrito no artigo 2º da LC nº 141/2012. Em Goiás, a Lei Estadual nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES), sendo reconhecido orçamentariamente como a Unidade 2850 no ano de 2022.

Para análise constante neste Relatório, realizou-se então o exame da versão publicada do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2022, disponível no Portal da Transparência¹⁵, verificando-se que o mesmo está compatível com o disposto na Lei nº 141/2012 e no Manual de Demonstrativos Fiscais.

Em consulta ao sistema *Business Objects*, em 20 de abril de 2023, foi extraída a execução orçamentária do Fundo (FES – UO 2850), na Função Saúde no ano de 2022, e apresenta-se, a seguir, tabela discriminando a despesa paga e a pagar por programas, no encerramento do exercício em análise.

Tabela 70 Programas e Ações da Função Saúde em 2022 (FES)

Em R\$ 1

Função Saúde		Despesa Empenhada		
Cód.	Programa	Total	Paga	A Pagar
1022	Tecnologia e Inteligência em Saúde	160.174.410	146.637.275	13.537.135
1043	Saúde Integral	3.314.213.108	3.210.345.915	103.867.193
4100	Encargos da Folha de Pgto. dos Servidores Públicos	722.276.120	722.276.120	0
4200	Gestão e Manutenção	61.793.400	53.847.360	7.946.040
Total		4.258.519.045	4.133.106.669	125.412.375

Fonte: Sistema *Business Objects*.

Infere-se que a proporção entre despesa paga e despesa empenhada foi de 97,06%, volume este semelhante ao apresentado nos exercícios de 2021 (96,05%), 2020 (97,80%) e 2019 (96,90%), e superior àqueles de 2018 (68%), 2017 (85%) e 2016 (78%). Em relação ao total da despesa executada pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) na Função 10 (R\$ 4.258.519.045,00), comparada com o exercício anterior, houve aumento nominal de 5,14%, o que representa um incremento de R\$ 208.323.795,77,00.

O programa 1043 - *Saúde Integral* consumiu mais de 77,8% dos dispêndios investidos na função saúde em 2022 e abarca o maior número de ações. Importante mencionar que dentro deste programa, a ação responsável por aproximadamente 73% dos recursos foi a 2149 - *Atendimento Assistencial em Saúde*, na qual estão incluídos os repasses para as Organizações Sociais de Saúde (OSS).

Além dos gastos em Saúde pelo FES de R\$ 4.258.519.045,00, outras Unidades Orçamentárias (Ipasgo, Iquego, Fundo Estadual de Assistência Social e Gabinete do Secretário de Saúde) executaram despesas na Função Saúde, elevando o montante empenhado para R\$ 6.080.130.668,33 em 2022, valor este 0,53% maior que aquele de 2021 (R\$ 6.048.265.609,73).

¹⁵ <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/gestao-fiscal/552-6-bimestre-2022>

Com intuito de obter os valores dos gastos com saúde realizados pelo FES em 2022, com base em categorias econômicas e grupos de despesa, procedeu-se consulta ao sistema *Business Objects*, em 20/04/2023, sendo consolidado na tabela seguinte as informações extraídas.

Tabela 71 Despesas da Função Saúde por Categoria Econômica e Grupo de Despesa em 2022

Em R\$ 1

Categorias Econômicas	Despesa Empenhada			
	A Pagar	Paga	Total	% s/ Total
Despesas Correntes	124.286.417	3.418.480.354	3.542.766.771	94,59%
Pessoal e Encargos Sociais	0	701.328.257	701.328.257	16,47%
Outras Despesas Correntes	93.417.638	3.233.491.431	3.326.909.068	78,12%
Despesas de Capital	31.994.738	198.286.982	230.281.719	5,41%
Investimentos	31.994.738	198.286.982	230.281.719	5,41%
Total	125.412.375	4.133.106.669	4.258.519.045	100,00%

Fonte: Sistema Business Objects

O gasto total do Estado na Função Saúde, classificado por categoria econômica, é basicamente composto de despesas correntes (94,59%). As despesas de capital, na rubrica de investimentos, representam apenas 5,41% do total empenhado em 2022 no Fundo, capital este utilizado para construção de hospitais, aquisição de materiais permanentes, entre outros do gênero.

Já a tabela seguinte consolida as informações referentes aos valores gastos com saúde no ano de 2022 por subfunções.

Tabela 72 Despesas com Saúde por Subfunções em 2022

Em R\$ 1

Despesa com Saúde (Por Subfunção)	Despesa Liquidada	Inscrita em RP Não Processados
Atenção Básica	184.859.327	1.948.830
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.036.107.738	81.826.965
Suporte Profilático e Terapêutico	130.409.645	10.220.654
Vigilância Sanitária	2.533.831	48.166
Vigilância Epidemiológica	9.044.321	212.651
Alimentação e Nutrição	37.800	0
Outras Subfunções	792.120.615	9.086.494
Total	4.155.113.276	103.343.761

Fonte: RREO 6º bimestre de 2022 - Adaptado, Anexo 12 - Demonstrativo dos Gastos com Saúde e Sistema *Business Objects*

Com base nos valores acima demonstrados, é possível constatar que a subfunção *Assistência Hospitalar e Ambulatorial* é responsável por aproximadamente 73,2% dos gastos com Saúde e que a subfunção *Atenção Básica* contemplou despesas na ordem de R\$ 186 milhões, ou seja, apenas 4,39% do total empenhado pelo FES, patamar não muito diferente das situações

encontradas em 2021 (2,53%), 2020 (4,57%), 2019 (3,20%), 2018 (3,71%), 2017 (2,72%) e em 2016 (4,32%).

Como destacado nos Relatórios Técnicos quando da análise da prestação de contas do governador destes períodos anteriores, reforça-se a importância de definição de medidas de prevenção e de atendimento na *Atenção Básica*, incumbida de proporcionar acolhimento de bom nível, prevenindo doenças, evitando internações desnecessárias e melhorando a qualidade de vida da população em geral.

Para o cálculo do percentual aplicado em ASPS no exercício de 2022, permitindo a verificação da vinculação constitucional mínima, devem ser realizadas deduções, nos moldes exigidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais. Portanto, partindo-se das informações constantes no RREO do 6º bimestre de 2022 e no Sistema *Business Objects*, apurou-se o total das despesas na Função Saúde executadas no FES, sopesando apenas os recursos empregados com a Fonte 1.500.0100 (Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias) e Fonte 1.761.0155 (Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Adicional de 2% do ICMS).

A inclusão da Fonte 1.761.0155 se refere à autorização de repasse para aplicação em Saúde de recursos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege), conforme art. 6º-A da Lei Estadual nº 14.469, de 16 de julho de 2003, alterada pela Lei Estadual nº 19.261, de 19 de abril de 2016, onde ficou disposto que poderá ser repassada ao FES parcela oriunda do adicional de 2% na alíquota do ICMS para aplicação.

Após realizado este ajuste no parâmetro de consulta e tendo como base de cálculo o total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais apontado anteriormente (R\$ 27.483.326.547,00), bem como exclusão das despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados, o percentual de aplicação em ASPS em 2022 é evidenciado sob três óticas: com base apenas nas despesas pagas; com base apenas nas despesas liquidadas; e com base na totalidade das despesas empenhadas:

Tabela 73 Índice de Aplicação em ASPS em 2022

	Em R\$ 1		
Cenários de Despesa	Despesas Empenhadas (A)	Despesas Liquidadas (B)	Despesas Pagas (C)
1 - Total da Despesa	3.791.632.545	3.716.124.121	3.694.120.664
2 - Dedução ¹	(47.980.737)	(47.980.737)	(47.980.737)
3 - Despesa Líquida (3 = 1 - 2)	3.743.651.808	3.668.143.384	3.646.139.927
4 - Base de cálculo (Receitas)	27.483.326.547	27.483.326.547	27.483.326.547
5 - Percentual (5 = 3/4 em %)	13,62%	13,34%	13,26%

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2022 - Adaptado e sistema *Business Objects*, considerando apenas as Fontes 15000100 e 17610155 executadas no Fundo Estadual de Saúde – SEF (JO 2850)

¹ Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados.

Quanto ao ajuste realizado na Linha 2 da tabela acima, no valor de R\$ 47.980.737,62, trata-se do controle de restos a pagar cancelados ou prescritos considerados para fins de aplicação da disponibilidade de caixa, conforme dispõe o artigo 24, § 1º e § 2º da LC nº 141/2012.

Portanto, em destaque à Coluna “A” da tabela anterior, verifica-se que as despesas efetivamente consideradas para cálculo da vinculação em ASPS somaram o total de R\$ 3.743.651.808,52, (Despesa Liquidada + Inscrita em Restos a Pagar Não Processados), que representa as despesas empenhadas no exercício de 2022.

O art. 24 da LC nº 141/2012 permite a inclusão de despesas empenhadas e não liquidadas (Restos a Pagar Não Processados – RPNP) no cômputo do índice constitucional da Saúde, condicionada à existência de disponibilidade de caixa ao final do exercício que suporte essa inscrição.

Com base nas informações disponibilizadas, informa-se que o Estado de Goiás cumpriu a vinculação constitucional em Saúde de 12%, nos níveis de despesa empenhada (13,62%), liquidada (13,34%) e paga (13,26%), com superávit de aplicação totalizando R\$ 445.652.622,91, R\$ 370.144.199,12 e R\$ 348.140.741,39 nos três cenários, respectivamente.

5.3.2 Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Para o monitoramento das aplicações realizadas pelos entes da Federação, a LC nº 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento desse sistema e os prazos para registro e homologação das informações.

Este sistema foi implementado em decorrência do grupo de trabalho constituído pela Portaria Interministerial nº 529, de 30 de abril de 1999, do Ministério da Saúde e do Ministério Público Federal, e institucionalizado como Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), pela Portaria Conjunta n.º 1.163/MS/PGR-MPF, de 11 de outubro de 2000, posteriormente revogada pela Portaria Interministerial nº 446/MS/PGR-MPF, de 16 de março de 2004.

Os estados têm obrigatoriedade de registro e atualização permanente no Siops dos dados inerentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações prestadas, dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, esta especializada verificou as informações disponíveis no Portal da Saúde¹⁶, em 24/04/2023, e constatou que o Estado realizou a transmissão dos dados sobre suas receitas e despesas com ASPS, por meio do Siops, durante o exercício de 2022.

Quanto ao conteúdo, diferentemente das divergências identificadas em exercícios pretéritos, foi observada a compatibilidade entre o Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2022, publicado no

¹⁶ http://siops.datasus.gov.br/hist_sitentrega_df.php

Diário Oficial/GO - Suplemento nº 23.971, de 30/01/2023 e o Demonstrativo de Gastos na Saúde enviado ao Siops¹⁷, homologado pelo operador em 06/02/2023.

Conforme disposto no § 1º do art. 26 da LC nº 141/2012, fica estabelecido que, sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas, a verificação do cumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ASPs pelos entes federados, para fins de condicionamento das transferências constitucionais e suspensão das transferências voluntárias será realizada por meio das informações homologadas no Siops.

Outrossim, o cumprimento ou não da aplicação dos percentuais mínimos em ASPs será informado ao Ministério da Fazenda, por meio de processamento automático das informações homologadas no Siops (art. 8º, Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012).

5.3.3 Despesas com Saúde Executadas por meio de Organização Social

A Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispondo sobre a qualificação de entidades que podem atuar como organizações sociais, inclusive na área de saúde, como menciona o art. 1º:

Art. 1º O **Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais** pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à **saúde**, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei. [grifo nosso]

Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais é a de nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis n.ºs 18.331, de 30 de dezembro de 2013 e 21.740, de 29 de dezembro de 2022. O processo de publicização das unidades de saúde do Estado se concretiza através dos contratos de gestão firmados com *Organizações Sociais em Saúde* (OSSs).

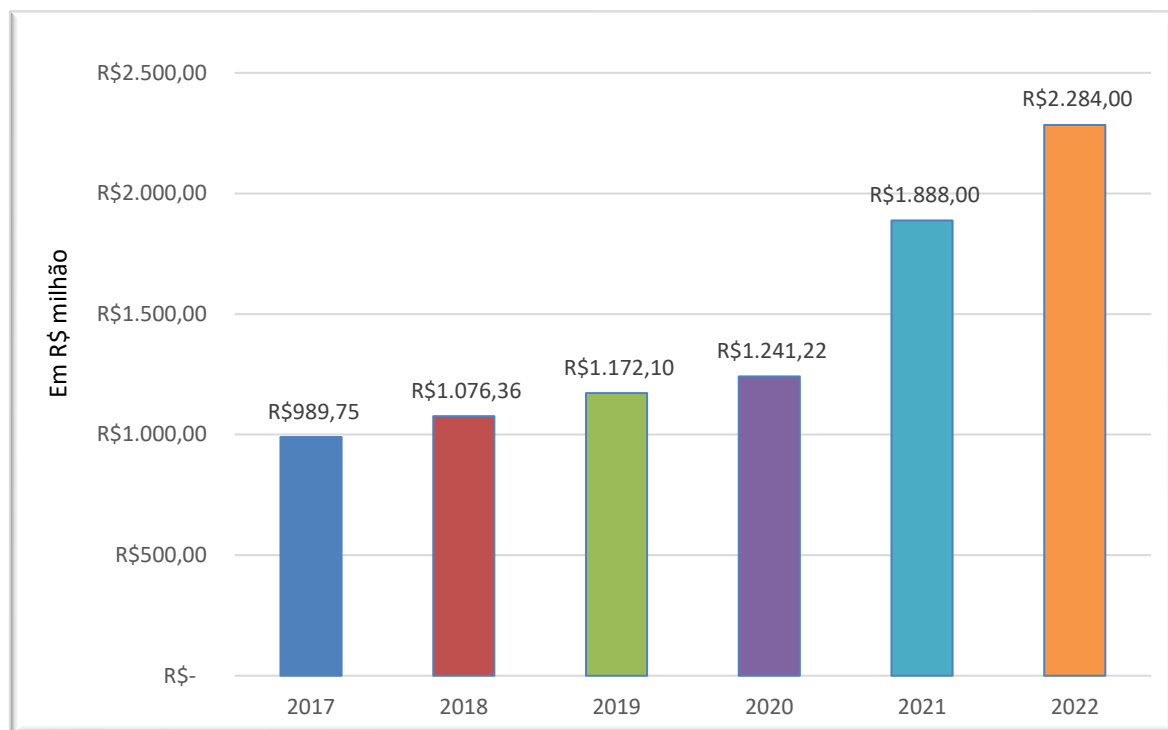
Foi realizada a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Durante o exercício de 2022, 14 OSSs demandaram repasse de recursos do FES, portanto, merece atenção especial desta Corte de Contas.

O gráfico seguinte evidencia o repasse de recursos ordinários para estas OSSs nos seis últimos exercícios financeiros, cujos dados foram obtidos mediante consulta no sistema *Business Objects*, identificando os beneficiários dos empenhos apenas dentro da ação 2149 - *Atendimento Assistencial em Saúde*, na Função Saúde e Unidade Orçamentária 2850 – FES, nas naturezas de despesa: 3.3.90.39.89; 3.3.90.92.83; 3.3.90.93.14; 3.3.95.39.89 e 4.4.90.52.36. Portanto, não

¹⁷ http://siops.datasus.gov.br/rel_LRFUF.php

foi objeto de análise a aplicação em outras categorias, de modo que fosse possível a comparação com os períodos apresentados nos Relatórios Técnicos previamente.

Gráfico 19 Repasse de Recursos Ordinários às OSSs em 2022



Fonte: Sistema Business Objects

Compreende-se, pela análise gráfica, que os repasses de recursos ordinários estaduais às OSSs cresceram 130,77% no intervalo analisado e que, em comparação à 2021, houve aumento na ordem de 20,97%. Considerando que o total empenhado no FES em 2022 na Função Saúde foi de R\$ 4.258.519.044,59, verifica-se que 53,66% dos recursos tiveram como destinação os convênios com OSSs (em 2021, a proporção foi de 46,62%).

A tabela seguinte evidencia as OSSs e o volume de recursos ordinários empenhados a cada entidade em 2022, a partir de informações obtidas por meio de consulta ao sistema *Business Objects*, detalhando-se por beneficiários.

Tabela 74 Valor Empenhado de Recursos Ordinários na Função Saúde às OSSs em 2022

Em R\$ 1			
CNPJ Base	Organização Social	Valor Empenhado	%
05029600	Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir)	654.758.373	28,66
12053184	Instituto CEM	346.130.538	15,15
19324171	Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento (Imed)	304.588.891	13,33



CNPJ Base	Organização Social	Valor Empenhado	%
07966540	Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTech)	204.363.287	8,94
11858570	Instituto de Gestão e Humanização (IGH)	201.258.322	8,81
21236845	Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada (IBGC)	180.159.695	7,88
03969808	Instituto Sócrates Guanaes (ISG)	118.242.755	5,17
07776237	Fundação Universitária Evangélica (Funev)	116.639.112	5,10
18176322	Instituto de Planej. e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE)	68.156.901	2,98
37678845	Instituto Patris	29.922.337	1,31
02812043	Associação Brasileira de Esperança e Vida (Abevida)	27.461.924	1,20
11344038	Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (INTS)	17.185.759	0,75
20288745	Instituto de Gestão por Resultados (IGPR)	12.824.348	0,56
07836454	Instituto Brasileiro de Saúde Ensino Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSaúde)	3.256.899	0,14
Total		2.284.949.141	100

Fonte: Sistema *Business Objects*, considerando ação "2149 - Atendimento Assistencial Em Saúde", na Função Saúde e Unidade Orçamentaria 2850 (FES), nas naturezas de despesa: 3.3.90.39.89; 3.3.90.92.83; 3.3.90.93.14; 3.3.95.39.89 e 4.4.90.52.36.

Constata-se, portanto, que 57% dos recursos empenhados às OSSs em 2022 foram destinados para 3 entidades: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (Agir), Instituto CEM e Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento (Imed).

A partir de informações do Portal da Transparência sobre a gestão atual das unidades hospitalares¹⁸, a Agir é atualmente responsável pela gestão do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (Crer), do Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta (HDS), do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (Hugol) e do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (Hecad).

A OSS denominada Instituto CEM tem sob sua gestão o Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (Hugo), a Policlínica Estadual da Região do Entorno – Formosa, a Policlínica Estadual da Região São Patrício – Goianésia, a Policlínica Estadual da Região Nordeste – Posse e a Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.

Já o Imed é o gestor do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad e Hospital Estadual de Trindade (Hetrin).

Destaca-se a importância de procedimentos de controle, avaliação e gerenciamento das Unidades de Saúde uma vez que os contratos de gestão estipulam que, em caso de não

¹⁸ <https://www.saude.go.gov.br/os-transparencia>

cumprimento de obrigações pactuadas, serão efetuados descontos dos montantes a serem repassados às OSSs.

Assim, é de fundamental importância a fixação de critérios e métodos de controle para a fiscalização dos serviços prestados pelas OSSs, além do estabelecimento de metas com parâmetros de mensuração, bem como indicadores mais claros e objetivos para estas entidades. Estende-se este imperativo de controle para a verificação quanto ao atendimento do disposto no inciso V do artigo 4º da Lei Estadual nº 21.740/2022, referente à remuneração dos membros da diretoria de unidades hospitalares gerenciadas por OSSs.

Insta registrar que os Conselhos de Administração das OSSs são responsáveis pela fiscalização das atividades e pela aprovação das contas destas entidades contratadas para gerir hospitais da rede estadual em Goiás e devem atuar com maior eficiência no controle sobre os custos por paciente, já que não é incomum a divulgação na imprensa estadual de distorções relevantes dos mencionados gastos entre as OSSs, bem como as impropriedades apontadas pela CGE.

Manifesta-se, também, pela necessidade de constantes revisões das metas nos contratos de gestão pela Secretaria de Estado da Saúde, na busca pelo aumento da eficiência, controle e transparência.

Finalmente, cabe destacar que em um contexto de alta demanda de recursos por parte dos contratos de gestão firmados com as OSSs, cresce a importância do Tribunal de Contas do Estado de Goiás em acompanhar a execução destes contratos por meio de seus instrumentos de fiscalização, já que a prestação de contas atual dos convênios não propicia uma análise efetiva de aspectos operacionais e dos custos despendidos pelas OSSs, bem como a viabilidade do modelo adotado.

5.4 Aplicação de Receita no Fundo Cultural

A possibilidade de vinculação constitucional a um fundo estadual de fomento à Cultura foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, a qual acresceu o § 6º ao artigo 216 da Constituição Federal:

§ 6º É **facultado** aos **Estados** e ao Distrito Federal **vincular a Fundo Estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. [grifo nosso]



Por conseguinte, a Lei Estadual nº 15.633, de 30 de março de 2006, dispôs sobre a criação do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás (Fundo Cultural). Em 2019, a redação do art. 8º foi alterada pela Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019, conforme demonstrado a seguir:

Art. 8º Fica vinculado ao FUNDO CULTURAL, devendo ser consignado anualmente em seu orçamento setorial, **o valor correspondente a 0,5%** (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado, nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal.

- Redação dada pela Lei nº 15.633 de 30 de março de 2006

Art. 8º Fica vinculado ao FUNDO CULTURAL, devendo ser consignado anualmente em seu orçamento setorial, **o valor correspondente de até 0,5%** (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado, nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal.

- Redação dada pela Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019. [grifo nosso]

De acordo com a nova redação do artigo em análise, a permissão para vinculação em Cultura no Estado de Goiás, em coerência com a Constituição Federal, passou a ser de até 0,5% da receita tributária líquida do Estado. Sendo que, conforme parágrafo único do art. 8º, redação dada pela Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020, o valor correspondente fica condicionado à distribuição de cotas orçamentárias e financeiras estabelecidas pelo Conselho de Governo.

A Lei Estadual nº 19.065, de 19 de outubro de 2015, regulamentou e dispôs acerca da apuração dos índices aplicados anualmente pelo Estado sobre as receitas das vinculações, e conforme art. 1º, § 2:

Art. 1º [...]

§ 2º Para os efeitos desta Lei, **a base de cálculo da vinculação prevista no art. 8º da Lei nº 15.633/2006** compreende as receitas de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores –IPVA-, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos –ITCD-, Imposto sobre Renda Retido na Fonte – IRRF-, deduzidas as transferências constitucionais a municípios e as de formação do FUNDEB. [grifo nosso]

Importante ser destacado que este dispositivo foi revogado pela Lei Estadual nº 20.937, de 28 de dezembro de 2020, e considera-se como base de cálculo a Receita de Impostos e Transferências Correntes, com as devidas deduções, como apresentado no Anexo 16 – Demonstrativo da Receita Tributária Líquida e das Despesas com Cultura, componente do



Relatório Resumido de Execução Orçamentária de Goiás, publicado no Diário Oficial/GO - Suplemento nº 23.971, de 30/01/2023¹⁹.

Para esta análise, foi comparado o RREO enviado pela Secretaria de Estado da Economia no presente processo de Contas do Governador com os dados disponíveis no Anexo 10 emitido pelo Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás para a Unidade Orçamentária 9998 - *Estado de Goiás*, que abrange o comparativo da receita orçada com a arrecadada, como disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Secretaria de Estado da Economia informou como Receita Tributária Líquida o montante de R\$ 15.697.139.335,87 e, assim, o cumprimento do teto advindo da Lei Estadual nº 15.633/2006 (0,50%) deve ser calculado sobre este valor.

Quanto à aplicação dos recursos, a nova redação do art. 8º, parágrafo único, e o art. 9º da Lei Estadual nº 15.633, de 30 de março de 2006 assim estabelecem:

Art. 8º. [...]

Parágrafo único. O valor correspondente **fica condicionado à distribuição** de cotas orçamentárias e financeiras estabelecidas pelo Conselho de Governo, instituído pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.
- Redação dada pela Lei nº 20.820, de 04-08-2020, Art. 7º.

Art. 9º O montante de recursos do FUNDO CULTURAL previsto no art. 2º desta Lei será aplicado nas finalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, **podendo cobrir despesas de custeio e de investimento da Secretaria de Estado da Cultura**.
- Redação dada pela Lei nº 20.937, de 28-12-2020. [grifo nosso]

Na elaboração do demonstrativo, a Secretaria de Estado da Economia considerou o montante empenhado por meio da Unidade Orçamentária 2550 (Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – Fundo Cultural), à Fonte de Recursos nº 1.759.0141 - Recursos Destinados a Fundos Especiais. Todavia, em 2022 não houve execução orçamentária nesta rubrica.

No exercício em análise, o Fundo Cultural empenhou na Função Cultura R\$ 16.707.606,54 (ante a R\$ 10.616.963,86 em 2021), apenas nas fontes 1.799.0164 / 2.799.0164 - *Outras Vinculações Legais - Contribuição Produzir/exercícios anteriores* e 1.500.0100 - *Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias*. A validação destas informações ocorreu mediante consulta no Sistema *Business Objects*, em 24 de abril de 2023.

A incoerente alteração promovida pela Lei Estadual nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019, que passou a impor um **teto** de aplicação de 0,50% da Receita Líquida Tributária, faz com que o Estado de Goiás tenha cumprido a vinculação legal, muito embora nenhum recurso tenha sido executado na fonte 1.759.0141 - *Recursos Destinados a Fundos Especiais*, pelo Fundo Cultural.

¹⁹ <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/gestao-fiscal/552-6-bimestre-2022>



Destaca-se que a aplicação de recursos na área da cultura é um mecanismo que visa apoiar a pesquisa, a criação e a circulação de obras de arte e a realização de atividades artísticas e ou culturais no Estado. Por essa razão, o legislador permitiu a vinculação das verbas públicas, dentre outras, para atividades de cultura, como faculta o § 6º do artigo 216 da Constituição Federal. Considera-se, portanto, inoportuno o estabelecimento de limite máximo de gastos para esta área, conforme modelo legal vigente.



6

Gestão Patrimonial

6 Gestão Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

O BP permite análises diversas acerca da situação patrimonial do ente, como sua liquidez e endividamento, dentre outros. Sua estrutura está dividida em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, com base em seus atributos de conversibilidade (Ativo) e de exigibilidade (Passivo).

A seguir, apresenta-se a composição dos grupos que integram o Balanço Patrimonial consolidado do Estado em 2022, onde serão destacadas as principais movimentações relacionadas à gestão patrimonial ocorridas no período.

6.1.1 Ativo

O Ativo representa os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Ao final de 2022 o Ativo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 75 Composição do Ativo

Em R\$ mil

Ativo				
Composição	2022	2021	Variação 2022 x 2021	
			R\$	%
Ativo Circulante	47.875.373	11.126.912	36.748.460	330,27
Caixa e Equivalente de Caixa	13.213.029	9.254.596	3.958.433	42,77
Créditos a Curto Prazo	33.943.418	1.517.110	32.426.308	2.137,37
Investimentos e Aplicações Temporárias	434.625	212.309	222.317	104,71
Estoques	284.298	142.896	141.401	98,95
VPD Paga Antecipadamente	3	1	2	118,10
Ativo Não Circulante	58.350.054	60.799.087	(2.449.033)	(4,03)
Realizável a Longo Prazo	12.274.676	17.492.484	(5.217.809)	(29,83)
Investimentos	5.987.342	5.978.785	8.557	0,14
Imobilizado	39.864.152	34.700.159	5.163.993	14,88
Intangível	223.885	2.627.659	(2.403.774)	(91,48)
Total do Ativo	106.225.427	71.926.000	34.299.427	47,69

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14

O Ativo Total estadual apresentou um crescimento de 47,69% em relação a 2021 (cerca de R\$ 34,3 bilhões) que estava concentrado no *Ativo Circulante*, com destaque para o grupo de contas *Créditos a Curto Prazo* (valores a receber) que apresentou o maior volume da evolução constatada, bem como para o aumento nos saldos de *Caixa e Equivalentes de Caixa* (assunto abordado de forma detalhada no Capítulo 4 – Gestão Fiscal, deste Relatório).

Quanto ao grupo *Ativo Não Circulante*, que representou 54,93% do total do Ativo, observou-se involução no exercício (-4,03%), com maior volume nominal demonstrado no grupo de contas do Imobilizado, onde estão registrados os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nos ativos estaduais serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.1.1 Créditos a Curto Prazo

Neste grupo de contas estão compreendidos os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos concedidos de curto prazo, ou seja, realizáveis no curso do exercício social subsequente.

Em 2022 este grupo apresentou o maior crescimento de saldo dentre as classes dos ativos estaduais. Dos R\$ 33,9 bilhões registrados, R\$ 15,2 bilhões se referem a registros de créditos tributários a receber (impostos e dívida ativa de curto prazo) e R\$ 18,0 bilhões são oriundos de infrações legais decorrentes de autos de infração tributários e não tributários, bem como pela aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias.

Ressalta-se que os lançamentos efetuados visaram o atendimento ao procedimento de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas, previsto no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), estabelecido pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

6.1.1.2 Dívida Ativa

O registro da dívida ativa tem função de evidenciar a arrecadação e o estoque de créditos, em favor da Fazenda Pública, que se tornaram exigíveis após vencido o prazo de pagamento. Tais créditos, depois de apurados como líquidos e certos, são inscritos em dívida ativa do Estado. Portanto, trata-se de uma fonte potencial de fluxo de caixa.

A movimentação do saldo da conta ocorre, por acréscimo, através da inscrição de novos créditos, como também pela atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios sobre os créditos já inscritos em dívida ativa. Quanto à redução de saldo, poderá ocorrer pelas baixas, normalmente pelos recebimentos, abatimentos, remissões, anistias, cancelamentos ou compensação de créditos, como também pelo ajuste para perdas da dívida ativa em função da significativa probabilidade de não realização do direito de receber de tais valores.

Ademais, a dívida ativa se distingue, quanto à origem, em *Tributária*, que é relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e em *Não Tributária*, proveniente dos demais créditos da fazenda pública.

Estes créditos devem ser registrados, inicialmente, como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. Contudo, caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o ativo circulante, por exemplo, nos casos de parcelamento ou renegociação da dívida ativa onde são fixadas datas e valores para recebimentos futuros.

Os dados de 2022, contidos no Balanço Patrimonial, apresentaram a seguinte composição:

Tabela 76 Composição da Dívida Ativa

Composição	2022	2021	Variação 2022 x 2021	
			R\$	%
Dívida Ativa - Tributária	66.773.223.788	58.459.865.948	8.313.357.840	14,22
Dívida Ativa - Não Tributária	491.792.244	510.761.034	(18.968.790)	(3,71)
Subtotal	67.265.016.032	58.970.626.982	8.294.389.050	14,07
(-) Ajustes para Perdas da Dívida Ativa	(56.523.405.866)	(42.907.106.013)	13.616.299.853	31,73
Total	10.741.610.166	16.063.520.969	(5.321.910.803)	(33,13)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14

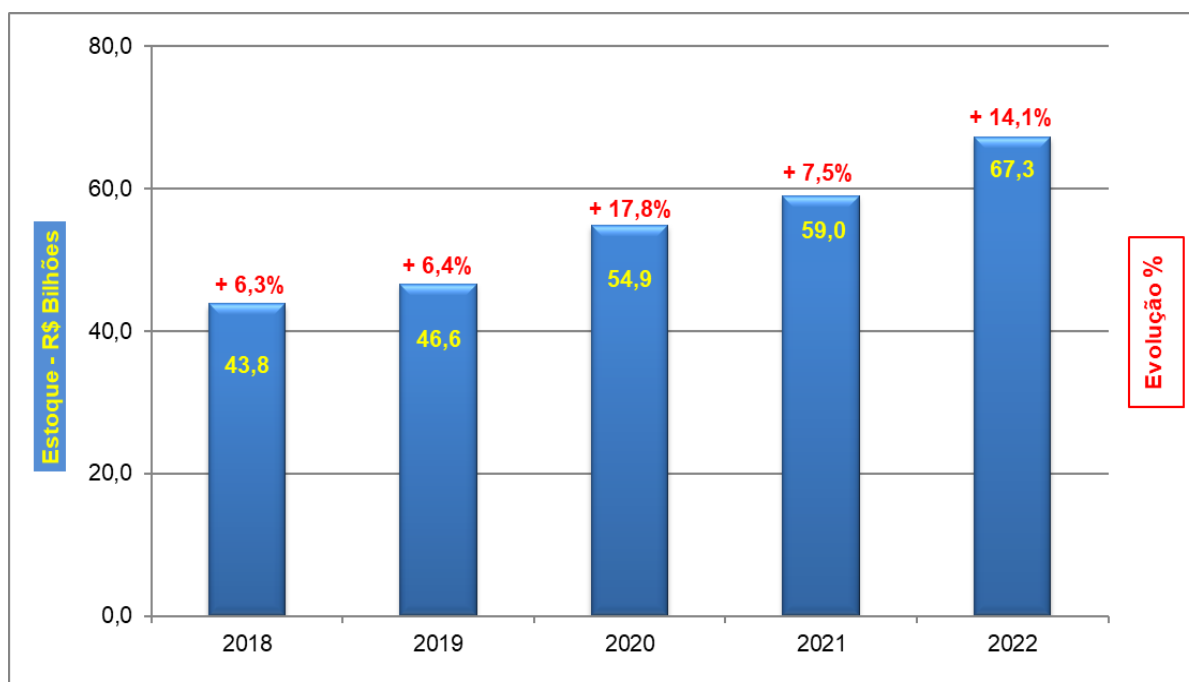
Houve um acréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de R\$ 8,294 bilhões em 2022, representando uma evolução de 14,07% em relação ao saldo do exercício anterior.

Em relação ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício (R\$ 56,523 bilhões), a evolução foi de 31,73% em comparação com o exercício de 2021, e seu saldo representou 84,03% do estoque dos créditos a receber. Conseqüentemente, o saldo da *Dívida Ativa Líquida* foi reduzida em 33,13%.

6.1.1.2.1 Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

Nos últimos cinco exercícios o estoque da dívida ativa apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 20 Evolução do Estoque da Dívida Ativa



Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14

O gráfico acima demonstra que o estoque bruto da dívida ativa estadual vem apresentando evolução sistemática de seu saldo ao longo do tempo. O valor acrescentado ao final de 2022 representou um aumento de 14,07% em relação ao estoque do exercício anterior.

De acordo com informações apresentadas pela Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da Secretaria de Estado da Economia, por meio do Despacho nº 24/2023 (Processo nº 202200047001872, evento 21), destacam-se os principais fatores que provocaram as movimentações no saldo de estoque da dívida ativa estadual em 2022:

- Ajustes nos saldos durante o exercício do período, referentes a atualizações decorrentes de acréscimos, reduções, juros e correções monetárias, incorporando-se R\$ 2,259 bilhões ao estoque da dívida ativa;
- Foram inscritos R\$ 9,165 bilhões ao estoque da dívida ativa;
- Ocorreram R\$ 226,6 milhões em extinções por pagamento, provenientes de processos administrativos tributários e não tributários;
- Houve prescrições no montante de R\$ 2,566 bilhões;
- R\$ 218,5 milhões foram baixados em virtude de processos declarados extintos, por decisão administrativa irreformável e decisões judiciais transitadas em julgado; e
- R\$ 122,7 milhões relacionados com anistias concedidas.

Adicionalmente, foram encaminhadas informações gerenciais dando ênfase ao contexto processual, fase de cobrança e a situação cadastral do contribuinte em que se encontram os créditos inscritos:

Figura 2 Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos

ESTOQUE DÍVIDA ATIVA (Em 31/12/2022)	QTDE DE PROCESSOS	VALOR
1 - INSCRITOS (TOTAL EM COBRANÇA)	1.174.833	R\$66.940.372.782,25
1.1- COBRANÇA JUDICIAL (AJUIZADOS)	152.131	R\$55.101.101.420,03
1.1.1 - PARCELADOS	1.814	R\$555.759.350,99
1.1.2 - NÃO PARCELADOS	150.317	R\$54.545.342.069,04
1.2 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA (NÃO AJUIZADOS)	1.022.702	R\$11.839.271.362,22
1.2.1 - PARCELADOS	26.823	R\$354.544.614,77
1.2.2 - NÃO PARCELADOS	995.879	R\$11.484.726.747,45

* Lei 16.077/2007 - Art. 2º É facultativa a cobrança judicial dos créditos da Fazenda Pública Estadual inscritos em dívida ativa, embora passíveis de prescrição:
I - cujo montante dos débitos, por devedor, em valor atualizado, seja igual ou inferior a:
a) - R\$ 35.537,57 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), quando se tratar de crédito tributário;
b) R\$ 13.936,30 (treze mil novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos), quando se tratar de crédito não-tributário.
(Valores atualizados em 01/02/23)

Fonte: Superintendência de Recuperação de Créditos da Secretaria da Economia

Figura 3 Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte

RELATÓRIO GERENCIAL DA DÍVIDA ATIVA CRÉDITO X SITUAÇÃO CONTRIBUINTE 31/12/2022		
EXIGIBILIDADE	SITUAÇÃO CADASTRAL	VALOR
ICMS	ATIVO	R\$ 13.083.246.046,33
	BAIXADO/CASSADO/PARALIZADO/SUSPENSO	R\$ 51.623.617.580,50
	NAO INFORMADO	R\$ 1.053.677.293,11
IPVA	ATIVO	R\$ 44.257.367,07
	BAIXADO/CASSADO/PARALIZADO/SUSPENSO	R\$ 61.744.533,65
	NAO INFORMADO	R\$ 561.239.960,11
ITCD	ATIVO	R\$ 103.508,10
	BAIXADO/CASSADO/PARALIZADO/SUSPENSO	R\$ 407.140,31
	NAO INFORMADO	R\$ 300.458.495,40
NÃO TRIBUTÁRIO	ATIVO	R\$ 30.224.975,78
	BAIXADO/CASSADO/PARALIZADO/SUSPENSO	R\$ 44.333.209,14
	NAO INFORMADO	R\$ 137.062.672,74
TOTAL		R\$ 66.940.372.782,25

Fonte: Superintendência de Recuperação de Créditos da Secretaria da Economia.

Observa-se na Figura “Dívida Ativa – Situação Processual dos Créditos Inscritos” que 82,31% do montante inscrito da dívida ativa está em situação de execução fiscal, distribuídos em 152.131 processos ajuizados.

Já na Figura “Dívida Ativa por Tipo de Crédito e Situação Cadastral do Contribuinte”, nota-se que, agregando-se todos os tipos de créditos tributários, em 77,28% (R\$ 51,730 bilhões) do total da dívida ativa o contribuinte está com a situação cadastral Baixado/Cassado/Paralisado/Suspense, e 19,66% (R\$ 13,158 bilhões) se encontra em situação cadastral Ativo.

A respeito da receita com a arrecadação da dívida ativa, os dados históricos demonstram que a recuperação de créditos é menor que 1% do seu estoque nos últimos exercícios, conforme tabela abaixo:

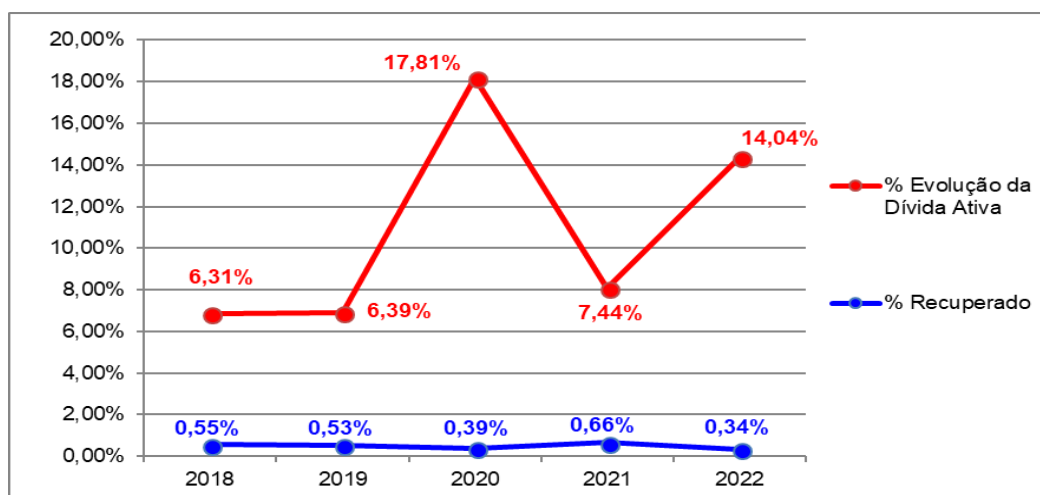
Tabela 77 Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa

Exercício	Arrecadação	Estoque	% Recuperado
2018	240.494.260	43.772.416.852	0,55%
2019	246.702.645	46.623.028.918	0,53%
2020	210.244.146	54.888.492.625	0,39%
2021	386.744.024	58.970.626.982	0,66%
2022	226.617.887	67.265.016.032	0,34%

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada; Balanço Patrimonial - Anexo 14.

O gráfico seguinte ainda correlaciona os percentuais entre os valores recuperados frente ao volume de recursos que anualmente foram incorporados ao estoque da dívida ativa nos últimos exercícios:

Gráfico 21 Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos



Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecadada; Balanço Patrimonial - Anexo 14.



Observa-se que o percentual adicionado ao estoque da Dívida Ativa é significativamente superior ao percentual arrecadado por meio da recuperação de créditos na mesma rubrica, destacando que 2022 e 2020 esta correlação fugiu da média dos demais exercícios comparados.

A cada exercício o Estado adota medidas visando incrementar as receitas estaduais por meio de benefícios concedidos para recuperação de créditos vencidos. Em 2017 foi criada a Lei Estadual nº 19.738, de 17 de julho de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 20.342, de 27 de novembro de 2018, que instituiu medidas facilitadoras aos contribuintes para negociação de débitos junto à Fazenda Pública, estabelecendo redução de até 98% das multas e de 50% nos juros para pagamento à vista.

Em 2019, conforme informado pela Subsecretaria da Receita Estadual, não houve a instituição de programas de recuperação fiscal para o ICMS, que é o tributo com maior participação na arrecadação estadual. Porém, houve a promulgação da Lei Estadual nº 20.492, de 19 de junho de 2019, que instituiu medidas facilitadoras para negociação de débitos relativos ao IPVA e ITCD, estabelecendo meios de parcelamento do crédito e redução de multas (anistia), durante evento denominado *Semana da Conciliação de 2019*.

Já em 2020, a Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da Secretaria de Estado da Economia informou não ter ocorrido programas específicos de negociação fiscal, principalmente em função da situação sanitária de pandemia em que o país está convivendo, mas que foram tomadas medidas administrativas e operacionais visando incremento de recuperação de receitas inscritas.

Para 2021, foram editadas as Leis Estaduais nº 20.939, de dezembro de 2020, e nº 20.966, de 29 de janeiro de 2021, que instituíram medidas facilitadoras para negociação de débitos tributários relativos ao ICMS, IPVA e ITCD, possibilitando a redução de juros e multas além da oportunidade de realizar o parcelamento dessas dívidas. As referidas leis encontram-se vigentes.

Ademais, em virtude da edição da Lei Estadual nº 20.840, de 02 de setembro de 2020, houve a suspensão, extraordinariamente, das inscrições de débitos em dívida ativa, do encaminhamento de processos de cobrança para ajuizamento de execução fiscal, bem como dos procedimentos de protesto cartorário e inclusão no *Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)*, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020 (revogada pela Lei Estadual nº 21.311, de 18 de abril de 2022).

Apesar de não ter havido edição de lei especial em 2022, a Superintendência de Recuperação de Crédito da Secretaria de Estado da Economia informou as ações executadas que visaram maximizar a recuperação de créditos relacionadas à dívida ativa (Processo nº 202200047001872, evento 9, fls. 69 a 73; e evento 21, fls. 1 e 2), destacando-se:

- Foram encaminhados a protesto extrajudicial (cartórios) 33.219 Certidões da Dívida Ativa, totalizando R\$ 2.189.557.505,81;
- Foram enviadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE, responsável pela cobrança judicial, 1.185 petições, referentes a 1.433 devedores e 3.269 Processos Administrativos Tributários, totalizando uma quantia executável de R\$ 2.851.758.139,58;
- Realização de 914.937 ligações telefônicas, que resultou em 13.253 cobranças efetivadas;
- Envio de 45.523 cartas informativas de débito de parcelamento vencidas e a vencer;
- Envio de 200.714 e-mails informativos de débito de parcelamento vencidos e a vencer, além de 12.841 e-mails informativos de débitos aos contribuintes; e
- Envio de 3.588 comunicados de débitos a serem inscritos em dívida ativa.

6.1.1.2.2 Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

O princípio contábil basilar da Prudência estabelece que se deve adotar o menor valor para os componentes do Ativo e o maior para os do Passivo. A aplicação deste princípio, sob a perspectiva do Setor Público, não deve levar a excessos ou a situações classificáveis como manipulação de resultados, ocultação de passivos, super ou subavaliação de ativos, mas, pelo contrário, deve-se constituir garantia de inexistência de valores fictícios, de interesses de grupos ou pessoas, especialmente gestores, ordenadores e controladores, em consonância com os Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Outrossim, a situação patrimonial da entidade do setor público deverá conter elementos que apresentem características qualitativas que representem fidedignamente os fenômenos econômicos a que se propõe retratar, bem como que se possibilite assegurar sua verificabilidade e maior transparência à gestão dos recursos públicos, principalmente para atingir o objetivo principal da elaboração e divulgação da informação contábil que é a prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Para adequação a esses princípios faz-se necessária a apuração do *Ajuste para Perdas* pois, apesar dos créditos inscritos em dívida ativa gozarem da presunção de certeza e liquidez, bem como de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, há uma significativa probabilidade de não recebimento dos mesmos, em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, dentre outros, corroborando então com o dever que a contabilidade tem de espelhar de forma correta e clara a real situação patrimonial do ente.

Além de normas internacionais de convergência, outros normativos legais internos também tratam o assunto com sua devida relevância. O *Manual de Procedimentos da Dívida Ativa – 1ª Edição*, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através da Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, orienta que a metodologia para o cálculo do *Ajuste para Perdas* seja baseada em duas variáveis principais: a média percentual dos recebimentos passados e o saldo atualizado da conta de créditos inscritos em Dívida Ativa.



Já o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª Edição, no item 5.2.5 da Parte III, além de regulamentar que as perdas esperadas devam ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo e que a responsabilidade para tal é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa, indica a discricionariedade para que cada ente escolha a metodologia que melhor retratar a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

Porém, estabelece que a mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo que o patrimônio do ente público não fique superestimado ou subestimado, e que a metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas, cujo valor deve ser revisto anualmente.

Ainda, o PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu prazos-limites obrigatórios para que a lista de procedimentos nela contidos fossem implantados visando padronização na consolidação das contas nacionais. Segundo a referida portaria, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa deveriam ter seus registros contábeis realizados de forma imediata, ou seja, em 2016 com os dados referentes ao exercício de 2015.

Até o exercício de 2020, as provisões para perdas de créditos a receber da dívida ativa estavam restritas aos valores relacionados com processos que tinham a possibilidade de prescrever no exercício seguinte, mas sem os registros inerentes à mensuração da metodologia que deveria ser adotada para fins de qualificação que melhor retratasse a expectativa de recebimento desses créditos, assim como recomenda as boas práticas e o MCASP.

No Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, referente ao exercício de 2019, expediu-se a Recomendação nº 3 ao Governo do Estado de Goiás que, dentre outros aspectos, indicou sobre a necessidade de proceder, de forma adequada e completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa. Em resposta, a Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da Secretaria de Estado da Economia ponderou que havia sido criado, no início de 2020, Grupo de Trabalho denominado *Projeto Contabilização da Dívida Ativa* com intuito de atender recomendação emitida e os institutos normativos pertinentes, porém não concluído naquele exercício.

Assim, o Parecer Prévio referente as Contas do Governador de 2020 proferiu a Determinação nº 2 prescrevendo sob a necessidade de conclusão, até o final de 2021, das atividades atribuídas ao referido Grupo de Trabalho.

Em atendimento à deliberação supracitada, a Superintendência de Recuperação de Créditos da Secretaria de Estado da Economia apresentou o resultado dos trabalhos efetuados, demonstrando a metodologia criada para mensuração e escrituração da provisão dos *Ajustes para Perdas da Dívida Ativa*, que está disposta do BGE (Processo nº 202100047000262, evento 128, fls. 250 a 253) e na Nota Técnica nº 4/2021–SRC–15954 (Processo nº 202100047000262, evento 143) de forma detalhada.



Nas análises referentes às Contas do Governador de 2021, verificou-se que a metodologia criada para mensuração e registro dos *Ajustes para Perdas* estava alinhada com os institutos legais e normativos pertinentes, retratando a expectativa de recebimento dos créditos inscritos de forma mais realista e transparente, atendendo assim o proposto na determinação emitida por esta Corte de Contas.

Em 2022 foi dada sequência nos procedimentos de mensuração e registro e, conforme demonstrado na Tabela 2 Composição da Dívida Ativa deste Relatório, houve evolução de R\$ 13,616 bilhões (31,73%) no saldo de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa em relação a 2021, e as possíveis perdas representam atualmente 84,03% do saldo do estoque da Dívida Ativa inscrita.

6.1.1.3 Imobilizado

No Ativo Imobilizado estão registrados os bens tangíveis das entidades que são utilizados para uso na produção ou fornecimento de bens e serviços, bem como para fins administrativos, e são divididos em bens móveis e imóveis.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, designou capítulo específico para os aspectos relacionados à gestão contábil e patrimonial dos entes federativos, dos quais se destacam os seguintes artigos:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Com o processo natural de evolução, inovações normativas e procedimentais foram implementadas visando adequação e padronização e convergência das práticas vigentes aos padrões estabelecidos em normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, citam-se o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), dentre outros.

Para o grupo do Ativo Imobilizado, o principal foco foi direcionado para o processo de padronização contábil do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, e da respectiva depreciação, amortização e exaustão, visando a consolidação das



contas públicas nacionais sob a mesma base conceitual, já que a obrigação de fazer os devidos registros e controles patrimoniais estava previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Anualmente, os Pareceres Prévios sobre as Contas Anuais do Governador vinham emitindo recomendações e/ou determinações sobre a necessidade de conclusão da conciliação entre os inventários realizados e a realizar, com os respectivos registros contábeis patrimoniais do Estado.

Em 2019 foram apresentadas, pelo Governo do Estado de Goiás, notas explicativas a respeito do assunto, demonstrando os trabalhos realizados e os que ainda estavam em andamento.

Quanto ao exercício de 2020, a Superintendência Central do Patrimônio junto à Secretaria de Estado da Administração encaminhou informações sobre as providências adotadas e ações realizadas sobre o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, com destaque para a revisão e correção de dados do inventário anterior, início dos procedimentos de mensuração dos bens móveis (cronograma para reavaliação e depreciação, visto que o inventário já estava concluído), e continuidade dos trabalhos de realização do inventário dos bens imóveis, com previsão de conclusão para 2021.

Para o exercício de 2021, constatou-se melhorias na gestão patrimonial do Estado em relação aos exercícios anteriores. Quanto aos Bens Móveis, que já possuíam o inventário físico concluído, deu-se continuidade aos registros dos procedimentos de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação), dentro do cronograma existente na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020¹. Em relação aos Bens Imóveis, houve a conclusão do inventário físico, restando pendente o processo de mensuração no Poder Executivo estadual, previsto para início no exercício de 2022. Ressalta-se também que houve registro inicial dos Bens de Infraestrutura do Estado, realizados pela Unidade Orçamentária 3163 - Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA).

No Balanço Geral do Estado do exercício em análise (Processo nº 202200047001872, evento 19, páginas 145 a 155, item 3.3.1.2.3 Imobilizado – Ativo Não Circulante) foram encaminhados dados sobre os trabalhos efetuados relacionados ao Imobilizado estadual. A partir das informações encaminhadas, ressalta-se a Nota Explicativa nº 1/2023 SEAD/SUPAT², que trouxe esclarecimentos acerca do inventário patrimonial realizado em 2022 do Poder Executivo estadual, destacando-se:

[...]

2. DO INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - 2022

¹ Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.401, de 06 de outubro de 2020.

² https://gestaocolaborativa.economia.go.gov.br/sites/contabilidade/_layouts/15/download.aspx?guestacesstoken=QPkHAm58WZxe%2bSdjgwPz%2bvFgh7BvW86I2xNOr9REe88%3d&docid=0100e672bff254958a0384ac0594b14e9



Para o inventário de 2022 as ações mantiveram o curso definido nos anos anteriores e os principais objetivos foram:

- Realizar e entregar 100% do inventário de bens móveis no prazo estabelecido, e;
- Finalizar a implantação do procedimento de reavaliação de bens móveis conforme cronograma estabelecido na Instrução Normativa Intersecretarial nº 01/2020 – SEAD e Economia (quadro 1).

[...]

4. Encerramento do inventário

[...]

Como resultado do trabalho desenvolvido destacamos a entrega do inventário realizada pelos trinta e oito (38) órgãos e entidades do Estado de Goiás, de acordo com as normas e prazos estabelecidos.

Em números o inventário do Estado de Goiás em 31 de dezembro de 2022 possuía 1.918.245 bens móveis cadastrados no sistema SPM, totalizando R\$2.825.033.904,91. Quanto a reavaliação, um total de 868.893 bens móveis foram reavaliados em 2022.

Importante destacar que a definição do marco zero (01/01/21) e as ações de reavaliação de bens iniciadas em 2020, conforme Instrução Normativa Intersecretarial nº 01/2020 – SEAD e Economia, permitiram que no ano de 2022 1.373.169 bens móveis já iniciassem o processo de depreciação contábil.

A partir de 2023 as reavaliações ocorrerão à medida que os bens atinjam seu valor residual ou quando a gestão patrimonial julgar necessário, e todos os bens registrados no sistema SPM passarão devidamente pela depreciação contábil.

[...]

3. DO INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – 2022

Para o balanço patrimonial de 2022 as ações mantiveram o curso definido nos anos anteriores e o principal objetivo foi alcançado, posto que foi realizado o inventário de forma descentralizada e foi iniciado o trabalho de reavaliação dos imóveis. Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

[...]

3. Encerramento do inventário

Por fim, com os dados consolidados de todos os órgãos (000036767838), foi possível obter os seguintes resultados:

- Quantidade de certidões: 5.036 (809 de autarquias, empresas dependentes e poderes independentes)
- Valor bruto contábil: R\$ 10.924.376.248,29
- Depreciação acumulada: R\$ 194.390.827,05
- Obras em andamento: R\$ 3.567.825.083,55



Sendo que nos resultados apresentados acima, constam os imóveis recebidos em cessão para uso do Estado de Goiás, sendo:

- Quantidade de certidões: 38
- Valor bruto contábil: R\$ 46.611.071,59

Foram apurados também os imóveis cedidos para uso de outros entes:

- Quantidade de certidões (em nome do Estado de Goiás): 334
- Valor: R\$ 896.064.645,42
- Quantidade de certidões (em nome de autarquias, empresas dependentes e poderes independentes): 7
- Valor: R\$ 5.377.070,79

Imóveis baixados devido a alienações e doações:

- Quantidade de certidões: 9
- Valor bruto contábil: R\$ 27.576.976,35

Importante registrar que foram inativadas 50 certidões de matrícula devido a ocorrências de remembramentos de registros, onde as certidões originárias deixam de existir para dar origem a uma nova certidão, unificando a área, ou por identificar a duplicidade de registro.

Ademais, não foram encontradas as localizações de 267 certidões de matrícula de imóveis de propriedade do Estado de Goiás pela comissão de inventário da SEAD, devido a vários fatores, mas principalmente pelas informações constantes nas certidões não serem precisas o que impossibilitou estas localizações.

Informamos que todos os esforços foram feitos e que estas certidões foram aquelas que nossa equipe realmente não conseguiu encontrar apesar das várias buscas, incluindo pesquisas em cartórios dos municípios e pesquisas de campo, buscando informações com pessoas nos municípios. Estas certidões estão avaliadas em R\$ 1.156.680.089,30.

Oportunamente, informamos que foi aberto o processo administrativo sob o nº 202200005023643, sugerindo a instituição de comissão Intersecretarial com membros desta Secretaria de Estado da Administração, da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do Estado para apurar possíveis responsabilidades, se for o caso.

Importante registrar que o inventário dos bens imóveis de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim como daqueles de propriedade do Estado de Goiás que são utilizados por aquele Tribunal, será entregue diretamente à Superintendência Contábil por escolha do Tribunal de Justiça.

Registra-se também que, em que pese a Secretaria de Estado da Administração - SEAD tenha orientado sobre o procedimento de inventário ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran por meio do processo SEI nº 202200005018359, aquela autarquia não respondeu com as informações solicitadas. Portanto, a planilha consolidada com as informações dos imóveis do Estado de Goiás, enviada à Superintendência Contábil, não contará com as informações dos



imóveis de propriedade do Detran. As informações sobre os imóveis de propriedade do Estado utilizados pelo Detran serão consideradas aquelas levantadas pelo Censo Imobiliário.

Em cumprimento ao disposto no art. 6-A do Decreto nº 9.063/2019, bem como o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015, foi realizado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA, a identificação, mensuração e evidenciação dos Bens de Infraestrutura, restringindo-se as Rodovias pavimentadas de pista simples e pista dupla, estradas e Obras de Arte especiais assim entendidas como Pontes e Viadutos, o qual foi entregue pela GOINFRA à Superintendência Contábil através do processo SEI 202200036015186.

De mais a mais, vale ressaltar que o inventário ainda foi realizado de forma manual, por planilhas eletrônicas, por não haver sistema de informação de controle de patrimônio Imobiliário, sistema este que está em fase de implementação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...]

A realização do inventário de bens imóveis demonstrou-se extremamente satisfatória, pois o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada.

Entretanto, assim como nos anos anteriores, por não haver um sistema informatizado para a gestão do patrimônio imóvel, não é possível apresentar um relatório centralizado de aquisições, baixas e transferências por órgão ou entidade.

Vale ressaltar que esta Secretaria de Estado da Administração – SEAD está focada na solução da questão, com equipe exclusivamente dedicada à implementação do sistema, que permitirá uma melhor gestão e controle dos bens, como controle e rastreabilidade das movimentações de imóveis entre órgãos e contas contábeis, algo impossível de ser realizado com exatidão com a atual verificação manual de comparação entre planilhas.

[...]

De mais a mais, considerando que o Estado finalmente identificou todo o seu patrimônio imobiliário, algo antes impensável, será possível ampliar os trabalhos, para que, no ano de 2023, sejam reavaliados 40% dos imóveis públicos estaduais e seja também implementado o sistema de controle do patrimônio imobiliário. (grifos nossos)

[...]

Considerando as informações encaminhadas, bem como pelas análises dos registros nos demonstrativos oficiais e SCG, foi possível constatar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos



nos exercícios anteriores e início dos trabalhos de mensuração dos Bens Imóveis, então previstos para 2022.

Quanto aos Bens Móveis, prosseguiu-se com os registros dos procedimentos de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação), em conformidade com o cronograma existente na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020³.

Em relação aos Bens Imóveis, foi possível ratificar as informações encaminhadas e verificar que o processo de mensuração foi iniciado, e que foi concluído o processo de inventário e mensuração dos Bens de Infraestrutura e a regularização dos saldos contábeis registrados nas contas de Obras em Andamento e Outras Obras em Andamento, conforme previsão encaminhada na Prestação de Contas Anual de 2021.

Há de se ressaltar a informação encaminhada pela comissão de inventário da Superintendência Central de Patrimônio da Sead de que não foram encontradas, apesar de terem sido efetuadas buscas em cartórios e pesquisas em campo, as localizações (endereços) de 267 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1.156.680.089,30, e que foi aberto processo administrativo sugerindo a instituição de comissão para apurar os fatos e possíveis responsabilidades.

Já a respeito da informação de que o TJ/GO optou por realizar e entregar individualmente o próprio inventário dos imóveis sob sua responsabilidade, e de que o Detran não repassou informações quanto aos imóveis de sua propriedade à Sead, observou-se que existem registros no SCG e que a verificação dos controles e conciliação contábil se dará na Prestação de Contas Anual de 2022 dos responsáveis pelas respectivas Unidades Orçamentárias.

Assim, considerando os resultados até então apresentados, percebe-se que as ações desenvolvidas na gestão patrimonial do Estado estão em evolução e alinhadas com os institutos legais e normativos pertinentes. Há de se considerar que ainda restam alguns procedimentos a serem executados (conclusão do processo de mensuração dos bens imóveis), mas que existem trabalhos em andamento e cronograma previsto para sua realização.

Registra-se também que será avaliado na Prestação de Contas Anual do Governador de 2023 o resultado dos trabalhos acerca do Processo Administrativo nº 202200005023643, aberto para averiguar os motivos pelos quais não foram encontradas as localizações de 267 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado de Goiás, avaliadas em R\$ 1.156.680.089,30, bem como a conclusão dos trabalhos remanescentes.

Isso, pois, compete a esta Corte de Contas a realização de fiscalizações com o objetivo de certificar o controle e registros dos bens patrimoniais do Estado, bem como avaliar seus resultados nas prestações de contas anuais dos gestores de todos os Poderes e Órgãos Autônomos, que são os agentes diretamente encarregados pela guarda, conservação,

³ Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.401, de 06 de outubro de 2020;



manutenção e utilização dos bens públicos sob sua responsabilidade, cabendo à administração central a proposição de padronização, regulamentação e sistemas que permitam a efetiva, eficaz e transparente gestão patrimonial dos bens públicos estaduais.

6.1.1.4 Intangível

O Ativo Intangível compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.

Conforme demonstrado na Tabela 75 – Composição do Ativo, esse grupo de contas apresentou uma redução de R\$ 2,404 bilhões (91,48% em relação a 2021). Após consulta no SCG, verificou-se que a movimentação ocorreu, em sua maioria, na conta contábil 1.2.4.2.1.04.01.01.00 – *Cessão do Direito Creditório das Unidades de Crédito de Sustentabilidade – UCS*. As Notas Explicativas (BGE 2022) apresentaram as seguintes justificativas (Processo nº 2022000470018725, evento 19, fls. 155 e 156):

3.3.1.2.4.1 Tesouro Verde – Ativo Intangível

No Ativo Intangível, estavam registrados os créditos custodiados pelo Título de Crédito de Floresta, número de registro 07603100000077A, por meio do Programa Tesouro Verde, instituído pela Lei Estadual nº 19.763, de 18 de julho de 2017, com saldo em 31/12/2020, de R\$ 2,483 bilhões (conta contábil 1.2.4.2.1.04.01.01.00 – *Cessão do Direito Creditório das Unidades de Crédito de Sustentabilidade – UCS*).

O ativo Unidade de Crédito de Sustentabilidade (UCS) possuía natureza jurídica de direito sobre “bem intangível puro e incorpóreo transacionável e transferível”, o que possibilitava a comercialização no mercado de capitais de ativos. Esse ativo existia em função do Tesouro Verde, um programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, originários da atividade de conservação e ampliação de florestas nativas, com o objetivo de estimular a expansão da base econômica em consonância com a dinâmica da economia verde.

Em janeiro de 2022, foi realizada a rescisão consensual do contrato com a empresa BMTC – Ativos Ambientais S/A e, conseqüentemente, a baixa do Ativo Intangível no valor de R\$ 2,483 bilhões da conta contábil “1.2.4.2.1.04.01.01.00 - *Cessão do Direito Creditório das Unidades de Crédito de Sustentabilidade – UCS*”. A referida baixa foi realizada por meio da Nota de Lançamento de Reconhecimento/Baixa e Ajuste do Ativo nº 2022.9995.00265, em 10/01/2022, conforme ato publicado, no Diário Oficial do Estado nº 23.713, de 10 de janeiro de 2022, página 18.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS:
GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2022 ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.713 – PÁGINA 18

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.



CONTRATADA: BMTCA ATIVOS AMBIENTAIS S/A, CNPJ Nº 24.825.785/0001-08.

OBJETO: RESCISÃO CONSENSUAL do Contrato nº 036/2017, de fornecimento de Plataforma Eletrônica “Online” de mercado eletrônico de ativos ambientais originários de Conservação e Ampliação de Florestas Nativas (atividades classificadas sob o código 0220-9/06 na Tabela de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), que realize suas operações de registro e transferência de titularidade de ativos em sistema de banco de dados distribuídos, com guarda e registro de transações permanentes e à prova de violações, para atuar sob a égide da marca “Tesouro Verde”, atendendo ao artigo 4º da Lei nº 19.763 de 18/07/17, nos mercados nacional e internacional, incluindo os registros, processos, verificações, validações e certificações por terceiras partes, das áreas dos Parques do Estado de Goiás, necessárias a emissão dos títulos/certificados de “Crédito de Floresta” correspondentes.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Art. 79, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

VALOR: Além das Unidades de Crédito de Sustentabilidade (UCSs) adiantadas ao Estado de Goiás, que serão devolvidos integralmente, não há recursos financeiros nem valores referentes a remuneração devidas entre as partes.

VIGÊNCIA DA RESCISÃO: A partir da assinatura do Termo, o Contrato nº 036/2017 fica rescindido de forma consensual.

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2022 (grifos nossos)

Registra-se que a situação acima descrita já havia sido pontuada no Relatório da Unidade Técnica referente as Contas Anuais do Governador de 2018⁴, inclusive com sugestão para que fosse reavaliado o procedimento de registros dessa classe de ativo por inferir-se que estava mais adequado ao conceito de ativo financeiro, contudo os lançamentos permaneceram inalterados até o exercício em análise.

Ademais, considerando as informações encaminhadas e consulta ao SCG, verificou-se que os saldos até então existentes foram baixados contabilmente, em consonância com o Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 036/2017 divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.713, de 10 de janeiro de 2022, fls. 17 e 18.

6.1.2 Passivo

O Passivo compreende as obrigações existentes do ente, oriundas de eventos passados, cuja extinção deva resultar na saída de recursos. Em 2022 o Passivo apresentou a seguinte estrutura:

⁴ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/486197/Relat%C3%B3rio%20T%C3%A9cnico%20das%20Contas%20Anuais%20de%20Governo%20de%202018/9d33aa30-133d-4d15-9269-76baf4b0cf6a> (item 6.1.1.3 Intangível, fls. 285 e 286).

Tabela 78 Composição do Passivo

R\$ mil

Passivo				
Composição	2022	2021	Variação 2022 x 2021	
			R\$	%
Passivo Circulante	3.191.576	8.815.327	(5.623.751)	(63,80)
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar	406.920	439.177	(32.257)	(7,34)
Empréstimos e Financiamentos	1.136.973	5.355.305	(4.218.332)	(78,77)
Fornecedores e Contas a Pagar	333.395	451.962	(118.567)	(26,23)
Obrigações Fiscais	17.773	21.271	(3.498)	(16,44)
Obrigações de Repartições a Outros Entes	179.523	92.649	86.874	93,77
Provisões a Curto Prazo	1.334	4.301	(2.967)	(68,98)
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.115.658	2.450.663	(1.335.005)	(54,48)
Passivo Não Circulante	24.076.818	109.973.427	(85.896.609)	(78,11)
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assistenciais a Pagar	838.119	1.178.460	(340.341)	(28,88)
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	21.922.496	16.228.979	5.693.517	35,08
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	529.048	455.502	73.546	16,15
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	6.035	8.130	(2.096)	(25,78)
Provisões a Longo Prazo	580.457	91.901.692	(91.321.235)	(99,37)
Demais Obrigações a Longo Prazo	200.665	200.665	0	0,00
Total do Passivo	27.268.394	118.788.754	(91.520.360)	(77,04)

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14

O Passivo Total teve uma redução de 77,04% em relação a 2021. Praticamente toda essa movimentação foi registrada no *Passivo Não Circulante*, onde se evidenciam as obrigações de longo prazo, e estavam concentradas no grupo de contas *Provisões a Longo Prazo*, em virtude de ajustes efetuados nos lançamentos das *Provisões Matemáticas Previdenciárias* no exercício em análise (os detalhes foram avaliados no item 6.1.2.3.2. Situação Patrimonial do Estado de Goiás).

Já o saldo do *Passivo Circulante*, onde estão as obrigações de curto prazo, também apresentou uma involução de 63,80%, evidenciada, em sua maioria, pela redução de saldos nos grupos de contas *Empréstimos e Financiamentos* e *Demais Obrigações a Curto Prazo*.

Em relação ao total do Passivo, o grupo de maior representatividade foi *Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo*, concentrando 80,40% das obrigações do Estado.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nos passivos estaduais serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.



6.1.2.1 Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos

Nestes subgrupos estão compreendidas as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, por meio de contratos firmados pelo Estado de Goiás, que compõem a Dívida Fundada Interna e Externa.

Em 2022 o saldo consolidado destas rubricas apresentou a seguinte composição:

Tabela 79 Empréstimos e Financiamentos do Estado

Empréstimos e Financiamentos do Estado				
Composição	2022	2021	Variação 2022 x 2021	
			R\$	%
Empréstimos e Financiamentos - Passivo Circulante	1.136.973	5.355.305	(4.218.332)	(78,77)
Empréstimos e Financiamentos - Passivo Não Circulante	21.922.496	16.228.979	5.693.517	35,08
Total	23.059.469	21.584.284	1.475.185	6,83

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14

Em relação a 2021 houve um acréscimo de 6,83% nos saldos desses grupos de contas, sendo que houve redução de 78,77% nas obrigações de curto prazo e crescimento de 35,08% nos compromissos de longo prazo.

De forma detalhada, apresentando os aspectos correlacionados à Gestão Fiscal referente às obrigações contraídas pelo Estado ao longo dos exercícios, bem como pelos reflexos econômicos e legais em função do Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado, este assunto é tratado no Capítulo 4 deste Relatório.

6.1.2.2 Demais Obrigações a Curto Prazo

Este subgrupo compreende as obrigações junto a terceiros que não puderam ser classificadas nos demais subgrupos do Passivo Circulante.

Nas análises referentes às Contas do Governador de 2020 (item 6.1.1.1 Créditos a Curto Prazo⁵), recomendou-se à Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás que procedesse, em conjunto com unidades orçamentárias do Estado, levantamento completo e detalhado sobre a origem e destinação dos recursos envolvidos nesses registros, apresentando os resultados conclusivos nas Notas Explicativas referentes à Prestação de Contas Anual do Governador do exercício de 2021, bem como nas Prestações de Contas dos Gestores do mesmo exercício, cuja unidade orçamentária tenha correlação com os registros efetuados em sua origem.

⁵<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/336411/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%202020/9496e817-817b-4596-bb75-bd51ab39429d> (pág. 224/225).



Nas Notas Explicativas do exercício de 2021 (BGE – Processo nº 202100047000262, evento 128) não foram identificados resultados ou informações adicionais quanto às recomendações supra comentadas. Sendo assim, efetuou-se consulta à Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia a qual informou que estava em prática trabalho específico no acompanhamento das Obrigações a Curto Prazo, realizado junto aos contadores dos órgãos com foco em fornecer orientação para analisar a origem dos valores registrados nas Contas Contábeis 2.1.8.9.1.98.97.00.00 - *Demais Obrigações Extraorçamentárias a Curto Prazo*, 2.1.8.9.1.98.98.00.00 - *Outros Valores Restituíveis*, e 2.1.8.9.1.98.99.00.00 - *Depósitos Não Identificados*.

Além disso, foram apresentados dados sobre as movimentações em 2021 nas contas acima referenciadas. Consultou-se então o SCG e se constatou que o saldo dessas contas apresentavam o montante de R\$ 1.621.604.154,33 e, desse valor, R\$ 1.254.468.426,80 (77,36%) estavam registrados na Unidade Orçamentária 9995 – Tesouro Estadual. Ressalta-se ainda que a conta contábil 2.1.8.9.1.98.99.00.00 – *Depósitos Não Identificados* registrou o saldo de R\$ 887.155.650,60, 70,72% do total contabilizado na referida Unidade Orçamentária 9995 e, neste caso, concentrados na conta 2.1.8.9.1.98.99.09.00 – *Outros Credores* e sem alteração do saldo apresentado em 2020.

Diante dos fatos, e considerando que os valores registrados nos subgrupos de contas citados eram materialmente relevantes e necessitavam ser detalhadamente evidenciados, esta Corte de Contas, por meio do Parecer Prévio⁶ referente às Contas Anuais do Governador de 2021 emitiu a seguinte Determinação:

[...]

B - Determinação a Todos os Poderes e Órgãos Autônomos:

1. Evidenciar, a partir de 2022, em notas explicativas, o detalhamento sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo (item 6.2).

[...]

Por meio da Nota Técnica nº 6/2022 – ECONOMIA/SCG (Processo nº 202200047001872, evento 9, fls. 381 a 384) a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia informou, em síntese, que foram desenvolvidas reuniões técnicas com toda as equipes dos serviços de contabilidade no Estado, e que emitiu a Instrução Técnica nº 2/2022 – ECONOMIA incluindo, dentre outras, instruções quanto aos procedimentos que deveriam ser adotados por todos os Poderes, Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual no encerramento do exercício e na elaboração da Prestação de Contas Anual de 2022, para análise e regularização dos valores

⁶ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459640/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202021/9622a606-5e27-419a-9d9b-6a26a2908276>;

reconhecidos no grupo Demais Obrigações a Curto Prazo e que também deveriam informar, em notas explicativas, os casos não regularizados e sua respectiva justificativa.

Desta forma, e considerando as especificidades do caso, a constatação de atendimento da Determinação em comento deverá ser realizada na Prestação de Contas Anual dos Gestores de 2022, para verificar o cumprimento das orientações expedidas na Instrução Técnica nº 2/2022 e a respectiva regularização das situações anteriormente apontadas, bem como avaliar as justificativas para os casos em que não foi possível proceder os ajustes necessários à solução das pendências apontadas.

6.1.2.3 Provisão Matemática Previdenciária

Sobre a perspectiva da Gestão Patrimonial, a normatização contábil aplicada ao *Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)* e *Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)* tem como objetivo promover a correta apresentação do patrimônio das unidades gestoras, bem como a compreensão das causas de suas respectivas mutações, de forma a evidenciar a capacidade do ente público em garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A *Provisão Matemática Previdenciária* representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data e a valor presente. Na apuração, considera-se o valor líquido entre as projeções dos benefícios a serem pagos e as contribuições previdenciárias e aportes a serem recebidos pelo RPPS e SPSM, relativamente a toda massa de segurados e beneficiários sob sua responsabilidade.

Essa avaliação e/ou reavaliação atuarial consiste em estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, além de subsidiar o preenchimento do *Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA)*, o serviço de contabilidade do ente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e outros institutos legais.

Os resultados encontrados dessas avaliações e/ou reavaliações atuariais constituirão as Provisões Matemáticas Previdenciárias, um dos principais pontos de destaque da contabilidade previdenciária pública, pois além de atender ao *Princípio Contábil da Prudência*, consolida a recomendada boa prática contábil, promovendo maior transparência quanto aos compromissos previdenciários assumidos pelo ente público perante seus servidores e beneficiários, e principalmente à sociedade e demais usuários da informação de caráter geral.

Essas provisões deverão ser registradas no *Passivo Exigível a Longo Prazo*, no grupo de contas denominado *Provisões Matemáticas Previdenciárias*, observando o detalhamento analítico estabelecido no plano de contas aplicável ao RPPS e SPSM, ter como data base o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, além de conter uma análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, dentre outras exigências.

Ainda, segundo a legislação previdenciária, no caso em que a avaliação indicar déficit atuarial, o ente deverá apresentar plano de amortização para o seu equacionamento, a ser implementado por lei de sua iniciativa.

6.1.2.3.1 Contexto Normativo Legal

A base normativa utilizada para constituição das projeções atuariais e respectivas provisões matemáticas é extensa, destacando-se:

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional Federal nº 103/2019;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019;
- Lei Complementar Estadual nº 66/2009;
- Lei Complementar Estadual nº 77/2010;
- Lei Complementar Estadual nº 59/2006;
- Lei Estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar Estadual nº 124/2016;
- Portaria MF nº 464/2018.

De forma a auxiliar os entes da Federação quanto aos procedimentos dos registros contábeis, com vistas à consolidação das contas públicas nacionais, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (SPREV) emitiram a Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que aprovou a Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 - Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), de observação obrigatória a partir do exercício 2019.

Ainda, a STN editou em 2018 a instrução de procedimentos contábeis IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS⁷ (revisada em 2022) com o propósito de orientar os profissionais de contabilidade e da área previdenciária quanto à contabilização e gestão de recursos do RPPS.

⁷ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165



6.1.2.3.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Nas análises da Prestação de Contas Anual de 2021, identificou-se que a metodologia adotada para registro das *Provisões Matemáticas Previdenciárias* foi diferente dos exercícios anteriores, em que se optou por não registrar a cobertura da insuficiência financeira (diferença negativa entre as despesas e receitas previdenciárias suportadas pelos aportes financeiros do Tesouro Estadual) como conta redutora do Passivo e sim como Ajustes de Exercícios Anteriores, o que acarretou em uma situação líquida negativa no Patrimônio Líquido estadual, situação conhecida como Passivo a Descoberto, ou seja, a soma das contas do passivo foram maiores que a soma dos saldos das contas do ativo.

E conforme já prescrevia a IPC 14, a metodologia adotada até 2020 estava adequada às orientações da STN. Assim, o Parecer Prévio⁸ referente às Contas Anuais do Governador de 2021 emitiu a seguinte Recomendação:

D - Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

[...]

9. **Adequar** o registro das provisões previdenciárias ao modelo definido nos instrumentos legais e normativos pertinentes (item 6.2).

Por meio da Nota Explicativa nº 5/2023 (Processo nº 202200047001872, evento 9, fls. 426 a 430) a Goiasprev apresentou ponderações sobre a recomendação expedida, destacando-se:

[...]

A metodologia de registro da Provisão Matemática foi alterada em 2022, de forma a atender integralmente a IPC 14. É importante observar que Provisão Matemática Previdenciária do RPPS/GO em 2021 impactava o patrimônio líquido do Estado, tendo em vista a adoção do não registro da cobertura de insuficiência financeira nos planos financeiros.

Devido à mudança de critério contábil, o estoque de Cobertura de Insuficiência Financeira até 2021 foi lançado contra a conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, afetando de modo positivo o Patrimônio Líquido. O montante de atualização do estoque de Cobertura de Insuficiência Financeira de 2022 será lançado contra as contas de benefícios concedidos e a conceder, de forma a não impactar o resultado atuarial. (grifos nossos)

[...]

⁸<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459640/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202021/9622a606-5e27-419a-9d9b-6a26a2908276>;

Assim, pelas consultas efetuadas nas demonstrações oficiais e no SCG foi possível verificar que os registros das Provisões Matemáticas Previdenciárias realizados em 2022 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada no Balanço Patrimonial do Estado foi restabelecida.

Desta forma, as Provisões Matemáticas Previdenciárias referentes ao exercício de 2022 apresentaram os seguinte dados:

Figura 4 Provisões Matemáticas Previdenciárias

Representação das contas que serão afetadas após os lançamentos das Provisões Matemáticas Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial de 2022 – Fundo Financeiro do RPPS/GO - 1780:

2.2.7.2.1.00.00 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO	
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios concedidos do plano	59.919.211.352,49
2.2.7.2.1.01.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03 (-) Contribuições do aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	5.003.902.058,64
2.2.7.2.1.01.04 (-) Contribuições do pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.043.294.147,35
2.2.7.2.1.01.05 (-) Compensação previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	161.781.870,65
2.2.7.2.1.01.07 (-) Cobertura da Insuficiência Financeira	53.710.233.275,85
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios a conceder	0,00
2.2.7.2.1.02.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios a concedidos do plano	41.966.119.972,56
2.2.7.2.1.02.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	10.359.462.251,22
2.2.7.2.1.02.03 (-) Contribuições do ativo para o Plano Financeiro do RPPS	9.618.497.952,60
2.2.7.2.1.02.04 (-) Compensação previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	113.308.523,93
2.2.7.2.1.02.06 (-) Cobertura de insuficiência financeira	21.874.851.244,82

Representação das contas que serão afetadas após os lançamentos das Provisões Matemáticas Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial de 2022 – Sistema de Proteção Social dos Militares - 1781 :

2.2.7.2.1.00.00 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO	
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios concedidos do plano	29.221.371.752,51
2.2.7.2.1.01.03 (-) Contribuições do aposentado para o Plano Financeiro do SPSM/GO	2.120.409.420,67
2.2.7.2.1.01.04 (-) Contribuições do pensionista para o Plano Financeiro do SPSM/GO	947.834.613,34
2.2.7.2.1.01.07 (-) Cobertura da Insuficiência Financeira	26.153.127.718,50
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões dos benefícios a conceder	0,00
2.2.7.2.1.02.01 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios a concedidos do plano	23.088.981.605,21
2.2.7.2.1.02.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do SPSM/GO	0,00
2.2.7.2.1.02.03 (-) Contribuições do ativo para o Plano Financeiro do SPSM/GO	4.087.295.925,09
2.2.7.2.1.02.04 (-) Compensação previdenciária do Plano Financeiro do SPSM/GO	0,00
2.2.7.2.1.02.06 (-) Cobertura de insuficiência financeira	19.001.685.680,12



Representação das contas que serão afetadas após os lançamentos das Provisões Matemáticas Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial de 2022 – Plano Previdenciário – 1782:

2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões dos benefícios a conceder	0,00
2.2.7.2.1.04.01.00.00 Aposentadorias/Pensões/Outros benefícios concedidos do plano	866.016.624,65
2.2.7.2.1.04.02.00.00 (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	557.405.524,69
2.2.7.2.1.04.03.00.00 (-) Contribuições do ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	622.020.066,70
2.2.7.2.1.04.04.00.00 (-) Compensação previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	2.338.244,89
2.2.7.2.1.07.04.00.00 Provisão Atuarial para contingências de Benefícios	315.747.211,63

Fonte: Nota Explicativa nº 5/2023, SCG;

Outro fato que vinha sendo apontado se referia à ausência de análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais do ente, conforme previsão do art. 70, § 1º, inciso IX, da Portaria MF nº 464/2018⁹, e que também foi motivo para emissão da Determinação no Parecer Prévio¹⁰ das Contas Anuais do Governador de 2021, *in verbis*:

A - Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

[...]

3. **Publicar**, a partir de 2022 e na periodicidade prevista na legislação, a análise comparativa entre os resultados das 3 (três) últimas avaliações atuariais do Estado (item 6.2).

Consta nos autos do Processo nº 202200047001872, evento 9, fl. 380, a informação que a análise comparativa das avaliações atuariais dos últimos três exercícios foi publicada no site¹¹ da Goiasprev (também disponível nos eventos 50 a 52 do mesmo processo).

Após consulta aos documentos publicados foi possível constatar que a determinação foi atendida conforme previsão normativa, o que certamente contribuirá com a transparência e proporcionará melhor análise e tomada de decisão dos usuários dessas informações.

Ademais, ressalta-se que há uma gama de dados e informações relevantes contidas nos relatórios de avaliação atuarial dos regimes previdenciários do Estado de Goiás (eventos 50 a 52), dos quais destacam-se alguns pontos dispostos nos pareceres atuariais:

⁹ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/11/PORTARIA-MF-no-464-de-19nov2018-publicada.pdf>

¹⁰ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459640/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202021/9622a606-5e27-419a-9d9b-6a26a2908276>

¹¹ <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459640/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202021/9622a606-5e27-419a-9d9b-6a26a2908276>

- Os resultados apresentados demonstram que vem sendo realizado um grande volume de aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro;
- Destaca-se também um forte desequilíbrio demográfico na proporção ativos/beneficiários, acentuado com a segregação de massa do RPPS e do SPSM e com tendência de agravamento no decorrer dos anos em virtude da perspectiva do aumento da expectativa de sobrevida dos segurados. Em suma, a propensão é que a despesa previdenciária evolua gradativamente e a receita reduza, havendo cada vez mais a necessidade de aumento de participação financeira do ente federativo, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar;
- Reforça-se a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados pela Secretaria de Previdência (SPrev), a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Conforme mencionado na Seção 4, há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

A respeito do último ponto elencado, em razão das ponderações de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas *Provisões Matemáticas Previdenciárias* estejam sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública, frisa-se que os relatórios da Unidade Técnica dos últimos exercícios já enfatizavam, e reitera-se, a necessidade da Egrégia Corte de Contas recomendar, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, que procedam aos estudos e ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar sua respectiva base de dados cadastral de segurados civis ativos, inativos e pensionistas, apresentando-as tempestivamente à entidade responsável pela elaboração do *Relatório de Avaliação Atuarial do Estado*, com vistas a propiciar informações completas, transparentes e com representação fidedigna nas demonstrações contábeis consolidadas estaduais.

Outrossim, destaca-se que os aspectos relacionadas à gestão fiscal previdenciária do Estado estão apresentadas no Capítulo 4 deste Relatório.

6.1.3 Patrimônio Líquido

Este grupo compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Em 2022 o Patrimônio Líquido apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 80 Composição do Patrimônio Líquido

R\$ mil

Patrimônio Líquido				
Composição	2022	2021	Variação 2022 x 2021	
			R\$	%
Patrimônio Social e Capital Social	419.740	419.740	-	-
Reservas de Capital	240.002	240.002	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.598	10.598	-	-
Reservas de Lucros	13.572	(14.709)	28.280	192,27
Demais Reservas	256.456	6.896	249.559	3.618,78
Resultados Acumulados	78.016.665	(47.525.283)	125.541.947	264,16
Resultado do Exercício	33.690.273	(10.742.738)	44.433.011	413,61
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	(47.525.283)	51.039.430	(98.564.713)	(193,11)
Ajustes de Exercícios Anteriores	91.851.674	(87.821.975)	179.673.649	204,59
Total do Patrimônio Líquido	78.957.032	(46.862.755)	125.819.787	268,49

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14

Em relação a 2021 o Patrimônio Líquido apresentou evolução, deixando de ser negativo (Passivo a descoberto em R\$ 46 bilhões), para ser positivo em R\$ 78 bilhões. O principal motivo para o resultado apresentado foi a reversão dos lançamentos efetuados no registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias de 2021, conforme exposto no item 6.1.2.3.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás.

Já em relação às movimentações nos grupos de contas Patrimônio e Capital Social, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros e Demais Reservas, referem-se aos lançamentos das Unidades Orçamentárias 2890 – Indústria Química de Goiás (Iquego), 3191 – Goiás Telecom S/A, 3193 – Metrobus S/A e 3194 – Agência Goiana de Habitação (Agehab), inclusas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado a partir do exercício de 2021, por terem recebido recursos financeiros para pagamentos de despesas com pessoal ou de custeio em geral, no mínimo, nos últimos dois exercícios.

6.2 Depósitos Judiciais

A utilização de recursos provenientes de depósitos judiciais para pagamento de algumas despesas, especialmente precatórios, tem sido um mecanismo regularmente empregado pelos entes públicos nos últimos anos, amparados por um arcabouço normativo bastante diverso.

Inicialmente, para Estados e Distrito Federal, esse processo foi normatizado pela Lei Federal nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006. Posteriormente, foi publicada a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, a qual revogou a legislação até então válida para Estados, Distrito Federal e Municípios. Na sequência, houve a instituição de um regime especial para utilização de depósitos judiciais por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016. Mais tarde, por meio de Emenda



Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, foram atualizadas as regras referentes à instituição do regime especial, em particular no que concerne à utilização dos recursos de depósitos judiciais e administrativos de terceiros.

Em 11 de setembro 2019, foi sancionada a Lei Estadual nº 20.557 que, dentre outros preceitos, trouxe as seguintes diretrizes:

Art. 1º Os depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, serão transferidos de imediato para conta específica do Poder Executivo, até a proporção total de 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor atualizado, para custeio da previdência social, o pagamento de precatórios, dos advogados dativos e amortização da dívida ativa.

§ 1º Esta Lei aplica-se aos depósitos judiciais existentes, na data de sua publicação, nas instituições financeiras encarregadas de custodiá-los, inclusive os depósitos considerados na composição dos cálculos previstos na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, e na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

2º A parcela dos depósitos judiciais não repassada, nos termos do caput, será mantida nas instituições financeiras e constituirá o Fundo de Reserva, que somados aos depósitos judiciais ingressados após a transferência do percentual estipulado no caput, serão destinados a garantir a restituição ou pagamento referentes aos depósitos.

[...]

Art. 2º O Poder Executivo garantirá a remuneração do montante total transferido nos termos desta Lei, conforme o percentual acordado entre o TJ/GO e a instituição financeira custodiante, devendo este percentual ser recalculado conforme os depósitos judiciais forem se recompondo, observado a média contratada com a instituição financeira.

Parágrafo único. O valor apurado conforme as diretrizes do caput deverá ser repassado ao TJ/GO, na conta do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP, até o dia 10 de cada mês.

Art. 3º Fica autorizado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a criação da conta única a ser regulamentada por ato do seu Presidente.

Parágrafo único. Após a criação da conta única, os valores depositados no Fundo de Reserva criado por esta Lei serão automaticamente transferidos para ela.

Art. 4º Os recursos provenientes da transferência de que trata esta Lei constarão no orçamento do Estado como fonte de recursos específica, com a identificação de sua origem e aplicação.

Art. 5º Na hipótese do saldo apurado mensalmente pelo § 2º do art. 1º não ser suficiente para honrar a restituição ou o pagamento de depósitos judiciais e



extrajudiciais conforme decisão judicial, o Tesouro Estadual deverá, mediante determinação do Tribunal de Justiça, disponibilizar em até 3 (três) dias úteis, a quantia necessária para honrar a devolução ou pagamento do depósito.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, o TJ/GO bloqueará a quantia necessária à restituição ou ao pagamento do depósito judicial diretamente nas contas mantidas pelo Poder Executivo em instituições financeiras, inclusive mediante a utilização de sistema informatizado.

Art. 6º O Poder Judiciário administrará o Fundo de Reserva. [grifo nosso]

Com o objetivo de orientar os profissionais de contabilidade, de padronizar os procedimentos de registros contábeis e, principalmente, para contribuir para a geração de informações úteis, uniformes, transparentes e fidedignas para os gestores públicos e a sociedade em geral, a Secretaria do Tesouro Nacional edita, dentre outros normativos, as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), que devem ser observadas e aplicadas por todas as entidades do setor público.

Para o caso em análise, editou-se especificamente o IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, que traz orientações para o registro contábil dos fatos relacionados a apropriação dos depósitos judiciais e extrajudiciais, segregando os procedimentos entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros, cujo trabalho deve ser efetuado em conjunto ao Tribunal de Justiça do Estado, que contribuirá na identificação do objeto da lide, origens dos recursos e suas respectivas vinculações.

Em decorrência da Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, o Tesouro Estadual obteve o repasse financeiro de R\$ 1.863.103.735,70, parte oriunda do Banco do Brasil e outra da Caixa Econômica Federal. Este valor gerou rendimentos de aplicação financeira de R\$ 241.216,55, perfazendo assim um montante de R\$ 1.863.344.952,25, dos quais R\$ 109.383.055,25 (5,87%) foram destinados ao pagamento de precatórios e o restante, R\$ 1.753.961.897 (94,13%), para custear déficit previdenciário, repassados para as unidades orçamentárias 1780 – Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor e 1781 – Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar.

Examinando-se os procedimentos adotados no tocante aos registros dos recursos recebidos de depósitos judiciais, esta Unidade Técnica constatou existirem divergências com os valores informados pelas instituições financeiras (Processo nº 201900047000222, evento 169), bem como ausência de determinados procedimentos previstos na IPC 15, tanto por parte da contabilidade estadual como pelo Tribunal de Justiça, não sendo possível localizar os registros inerentes aos recursos de lides com terceiros transferidos ao Tesouro Estadual, nem quanto ao fundo de reserva prescrito na Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019.

As Notas Explicativas do BGE de 2019 apresentaram as seguintes considerações a respeito do assunto (Processo nº 201900047000222, evento 97, páginas 255 e 256):



No exercício de 2019, a Secretaria de Estado da Economia, por meio do Ofício nº 6478/2019 ECONOMIA (processo SEI nº 201900004094240), de 16 de outubro de 2019, solicitou, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), informações quanto à identificação dos depósitos judiciais utilizados pelo Estado de Goiás, nos termos da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017 e da Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, segregando os valores referentes aos depósitos judiciais de lides nas quais o Estado é parte e nas lides de terceiros, para fins de contabilização no Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás, nos termos das Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (9634174), editada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

O TJ-GO, em resposta à solicitação da Secretaria de Economia, após levantar as informações requeridas junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal apresentou as informações referente à identificação dos depósitos judiciais utilizados pelo Estado de Goiás, no montante de R\$ 2,925 bilhões, no período de setembro de 2015 a setembro de 2019, conforme Tabela 113.

Tabela 113 – Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado de Goiás

(Em R\$ mil)

INST. BANCÁRIA	NORMA LEGAL	ESTADO	TERCEIROS	GERAL	TOTAL
Banco do Brasil	LC 151/2015	185.037	-	-	185.037
	EC 94/2016	-	-	-	-
	EC 99/2016	-	320.724	-	320.724
	LEI 20557/2019	-	-	1.609.003	1.609.003
Caixa Econômica Federal	LC 151/2015	84.819	570	-	85.389
	EC 94/2016	-	-	-	-
	EC 99/2016	57.569	78.679	-	136.247
	LEI 20557/2019	-	-	588.403	588.403
TOTAL		327.424	399.973	2.197.406	2.924.804

Fonte: Resposta ao Ofício nº 6.478/2019 – ECONOMIA – TJGO.

Quanto os registros de contabilização dos depósitos judiciais, diante a divergência entre os valores informados pelos Bancos e os valores que ingressaram nas contas do Tesouro Estadual e, ainda, pela impossibilidade de identificação da parte em diversos valores utilizados, **restou-se prejudicada a aplicação da Instrução de Procedimentos Contábeis IPC 15** Depósitos Judiciais e Extrajudiciais da STN.

A Superintendência Contábil da Secretaria da Economia e a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, vem realizando os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação dos valores utilizados e sua regularização contábil no exercício de 2020. [grifo nosso]

Diante da situação apresentada naquele exercício, o fato resultou na Determinação nº 15 no Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, referente ao exercício de 2019, determinando ao Governo do Estado de Goiás a conclusão, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, dos levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de depósitos judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do fundo de reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN.

Em resposta, o Estado apresentou em Notas Explicativas (Processo nº 202000047000441, evento 114, páginas 343/345) a Nota Técnica nº 001/2021, elaborada conjuntamente pela Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia e pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, das quais destacam-se as principais ponderações encaminhadas sobre a situação dos depósitos judiciais no Estado de Goiás:

No exercício de 2020, a Secretaria de Estado da Economia, por meio do Ofício nº 9100/2020 – ECONOMIA (processo SEI nº 20200004080879), de 05 de outubro de 2020, solicitou ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), informações quanto à identificação dos depósitos judiciais utilizados pelo Estado de Goiás, nos termos da Lei Complementar nº 151²³⁵, de 05 de agosto de 2015, da Emenda Constitucional nº 94²³⁶, de 15 de dezembro de 2016, da Emenda Constitucional nº 99²³⁷, de 14 de dezembro de 2017, e da Lei Estadual nº 20.557²³⁸, de 11 de setembro de 2019, segregando os valores referentes aos depósitos judiciais de lides nas quais o Estado é parte e nas lides de terceiros, para fins de contabilização no Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás, nos termos das Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais²³⁹, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Em resposta à solicitação da Secretaria de Economia, o Tribunal de Justiça apresentou a NOTA TÉCNICA nº 001/2021²⁴⁰, processo 202100041000030, com as informações requeridas junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal referentes à identificação dos depósitos judiciais em dezembro de 2020, demonstrando o volume acessado pelo Estado de Goiás e o s valores mantidos nas instituições financeiras (fundo de reserva), de acordo com a Lei nº 20.557/2019, conforme Tabela 150.

Tabela 150 – Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado de Goiás

Especificação	Instituição Bancária	Valor (Em R\$ Mil)
Valores transferidos ao Estado	Banco do Brasil	1.657.741
	Caixa Econômica Federal	639.356
Valores mantidos nas instituições financeiras	Banco do Brasil	953.711
	Caixa Econômica Federal	473.769
TOTAL		3.424.577

Fonte: Nota Técnica nº 001/2021 – TJ-GO.

A partir da vigência da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, os depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás foram transferidos para conta específica do Poder Executivo, no percentual de 70% de seu valor atualizado, para custeio da previdência social, pagamento de precatórios, honorários dos advogados dativos e amortização da dívida ativa.

Essa regra se aplicou a todos os depósitos judiciais, independentemente de o Estado ser parte nos processos objeto de pagamento, razão pela qual todas as transferências foram realizadas sem a identificação das partes, atendendo, assim, ao disposto na legislação estadual.



Ressalta-se que é difícil realizar a identificação das partes dos depósitos já efetuados, isto porque a guia de depósito judicial é de livre preenchimento pela parte, sendo possível preencher dados de uma pessoa e o depósito ser realizado por outra ou, então, preencher incorretamente os dados.

Destarte, os únicos campos da guia para depósito com preenchimento obrigatório são os que dizem respeito ao número do processo em que o depósito judicial é vinculado (o qual também não é validado pelo sistema); ao órgão de justiça; à natureza da ação; e ao valor do depósito.

Com vistas a aperfeiçoar o procedimento de identificação dos depósitos judiciais, assim como viabilizar o fornecimento de informações gerenciais apropriadas, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás iniciou um procedimento administrativo com o objetivo de contratar uma instituição financeira para a realização da gestão dos depósitos em questão, o qual pode ser acompanhado por meio do processo administrativo digital PROAD n° 202005000225676.

Dessa forma, o fundo de reserva, tal como especificado pela Lei Estadual n° 20.557/2019, em especial os recursos de depósitos judiciais - que se referem a processos em que o Estado não é parte, terá sua contabilização realizada por meio de recursos que permanecem junto ao Tribunal de Justiça, seguindo o roteiro de contabilização adequado à realidade do Tribunal de Justiça.

Quanto os registros de contabilização dos depósitos judiciais, diante a divergência entre os valores informados pelos Bancos e os valores que ingressaram nas contas do Tesouro Estadual e, ainda, pela impossibilidade de identificação da parte em diversos valores utilizados, restou prejudicada a aplicação da Instrução de Procedimentos Contábeis IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais da STN.

A Superintendência Contábil da Secretaria da Economia e o Poder Judiciário do Estado de Goiás, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, responsável pela guarda e administração dos depósitos judiciais (Fundo de Reserva), estão realizando estudos técnicos para estabelecer, no âmbito de suas competências, as rotinas internas relativas às contabilizações dos depósitos judiciais, seguindo as premissas de roteiro de contabilização da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). [grifo nosso]

Novamente, pelo fato de que não houve alteração do cenário fático identificado anteriormente, esta Corte de Contas emitiu a Determinação n° 3, no Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas referente ao exercício de 2020, deliberando ao Governo do Estado de Goiás, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, concluir os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de depósitos judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do fundo de reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN.



Em atenção à determinação supracitada, a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia e a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás apresentaram a Nota Técnica nº 001/2022, por meio do BGE (Processo nº 202100047000343, evento 128, páginas 403/414), contendo as seguintes justificativas sobre a situação dos depósitos judiciais no Estado de Goiás, destacando-se:

12.2 DEPÓSITOS JUDICIAIS¹⁹⁴

A partir da vigência da Lei nº 20.557¹⁹⁵, de 11 de setembro de 2019, os depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás foram transferidos para conta específica do Poder Executivo, no percentual de 70% (setenta por cento) de seu valor atualizado, para custeio da previdência social, pagamento de precatórios, honorários dos advogados dativos e amortização da dívida ativa.

Essa regra se aplicou a todos os depósitos judiciais, independentemente de o Estado ser parte nos processos objeto de pagamento, razão pela qual todas as transferências foram realizadas sem a identificação das partes, atendendo, assim, ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei 20.557/2019.

Conforme informação obtida junto ao Banco do Brasil (PROAD 202010000243898), após vigência da Lei nº 20.557/2019, todos os contratos que porventura estivessem ativos (LC 151 e EC 99) foram encerrados, de modo que não existem mais marcadores de contas repassadas ao Ente.

Ressalta-se que é difícil realizar a identificação das partes dos depósitos já efetuados, porque a guia de depósito judicial é de livre preenchimento pela parte, sendo possível preencher incorretamente os dados ou preencher dados de uma pessoa e o depósito ser realizado por outra. Destarte, os únicos campos da guia para depósito com preenchimento obrigatório são os que dizem respeito ao número do processo em que o depósito judicial é vinculado (o qual também não é validado pelo sistema), ao órgão de justiça, à natureza da ação e ao valor do depósito.

[...]

12.2.1 Ações adotadas – TJ/GO: identificação e contabilização dos depósitos judiciais

12.2.1.1 Implantação de Sistema de Controle de Depósitos Judiciais

No mês de novembro de 2021, o TJ/GO implantou, em parceria com o Banco do Brasil, o SISCONDJ (Sistema de Controle de Depósitos Judiciais), normatizado através do Provimento Conjunto nº 08/2021, o qual disciplina o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária. Através desse novo sistema, os depósitos efetuados são vinculados diretamente ao processo judicial e às partes depositantes, garantindo maior rastreabilidade e possibilidade de geração de informações contábeis fidedignas.

Com relação à Caixa Econômica Federal, a funcionalidade encontra-se em fase de estudos por meio do PROAD 201905000168794, em que se pretende



implantar a mesma aplicação tecnológica desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

12.2.1.2 Procedimento licitatório para centralização dos depósitos judiciais em uma única instituição financeira

Com vistas a aperfeiçoar o procedimento de identificação dos depósitos judiciais, assim como viabilizar o fornecimento de informações gerenciais apropriadas, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás iniciou um procedimento administrativo com o objetivo de contratar uma instituição financeira para a realização da gestão dos depósitos em questão, o qual pode ser acompanhado por meio do processo administrativo digital – PROAD nº 202005000225676.

[...]

12.2.1.3 Adesão ao Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais – SIDEJUD NACIONAL

Também, está em andamento o PROAD 202010000243661, por meio do qual o TJ/GO pretende aderir ao Termo de Cooperação Técnica nº 19/2021, celebrado entre os Poderes Judiciários dos Estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná, Bahia e Alagoas, visando à construção de um sistema informatizado para gestão de depósitos judiciais denominado SIDEJUD NACIONAL.

[...]

Em 02/02/2022, o Presidente do Tribunal de Justiça assinou o Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº 19/2021 e, em 07/03/2022, foi realizada a apresentação técnica do status atual do sistema pela equipe gestora do projeto junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

De acordo com a apresentação, o desenvolvimento do sistema teve início em fevereiro/2021, com previsão para conclusão no prazo de 3 (três) anos.

Por fim, a Tabela 185 apresenta o saldo da média dos depósitos judiciais em dezembro/2021, no valor de R\$ 4,6 bilhões, demonstrando o volume acessado pelo Estado de Goiás (R\$ 2,393 bilhões) e os valores mantidos nas instituições financeiras (fundo de reserva – R\$ 2,207 bilhões), com exclusão dos precatórios, de acordo com a Lei nº 20.557/2019.

Tabela 185 – Depósitos Judiciais acessados pela Lei nº 20.577/2019

Distribuição	Instituição Financeira	Valor (Em R\$)
Valores transferidos ao Estado	Banco do Brasil	1.707.039.984,75
	Caixa	685.548.693,17
Valores mantidos nas instituições financeiras	Banco do Brasil	1.577.841.471,68
	Caixa	629.134.294,89
TOTAL DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS (31/12/2021)		4.599.564.444,49

Fonte: Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



[...]

12.2.2 - Novas Medidas a serem Adotadas no Exercício de 2022 para Controle e Contabilização dos Depósitos Judiciais

No dia 13/01/2022, foi realizada reunião com a participação de representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Economia, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e das instituições financeiras responsáveis pela gestão dos depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário goiano (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).

A reunião teve por objetivo levar ao conhecimento de todas as entidades envolvidas na contabilização e controle de recursos públicos (TJ/GO, Secretaria da Economia e TCE), o modo pelo qual se dá a gestão dos depósitos judiciais pelas instituições financeiras.

Ficou evidente para todos os participantes que há um enorme volume de contas de depósitos judiciais sem a completa identificação das partes, ou seja, contas sem número de inscrição no CNPJ ou CPF, o que inviabiliza, por exemplo, especificar se o Estado é ou não parte de um processo judicial.

Além disso, restaram várias dúvidas, especialmente quanto ao controle do fundo de reserva e ao gerenciamento do valor acessado pelo Estado, em função da Lei 20.557/19.

No que se refere às contas sem identificação, ficou acordado que os arquivos fornecidos pelas instituições financeiras contendo todas as movimentações de depósitos judiciais serão encaminhados pela Diretoria Financeira do TJ/GO à área de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário, para que seja verificada a possibilidade de extrair os dados faltantes através do Sistema de Processo Judicial Digital – Projudi.

Para tanto, foi autuado o PROAD nº 202202000317327, endereçado à Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Quanto às dúvidas sobre a gestão dos depósitos judiciais pelas instituições bancárias, a equipe técnica da Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça elaborou questionário, o qual foi submetido à revisão da Superintendência de Contabilidade da Secretaria da Economia e, posteriormente, enviado ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, para prestar os esclarecimentos necessários.

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil forneceram os dados solicitados, os quais estão sendo submetidos à análise e servirão de subsídio para a elaboração de plano de ação conjunto entre o TJ/GO e a Secretaria da Economia, para viabilizar a contabilização dos depósitos judiciais de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando-se o controle do fundo de reserva e a identificação dos depósitos judiciais.

12.2.3 - Alterações da Legislação que regulamenta a Utilização dos Depósitos Judiciais e Gestão do Fundo de Reserva



O Poder Executivo do Estado de Goiás está estudando alterações na lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, com intuito de aprimorar a recomposição e utilização dos recursos do fundo de reserva, especialmente no que diz respeito a:

- a) Alteração da recomposição automática do fundo de reserva com parcelas não repassadas ao Estado (§2º do art. 1º);
- b) Inclusão de artigo regulamentando a identificação do valor do depósito levantado junto ao fundo de reserva e a identificação de sua composição;
- c) Alteração do art. 5º da lei, incluindo a obrigatoriedade de as instituições financeiras informarem mensalmente ao Tribunal de Justiça e a Secretaria de Estado da Economia, sobre o saldo remanescente dos valores acessados pelo Estado e os valores mantidos no Fundo de Reserva para fins de escrituração contábil.

12.2.3 – Considerações e Encaminhamentos

Diante o exposto, verifica-se que a questão da identificação dos depósitos judiciais é extremamente complexa e necessária, mas que o TJ/GO vem adotando as providências ao seu alcance para concretizar tal atividade.

Medidas como a implantação do SISCONDJ (Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do Banco do Brasil) e do Sistema de Alvará Eletrônico da CAIXA (em conjunto com o TRT-18ª Região), a nova contratação de instituição financeira para centralização dos dados relativos aos depósitos judiciais, bem como a adesão ao SIDEJUD NACIONAL pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, contribuirão efetivamente para que os problemas apontados sejam solucionados, de modo a permitir o fornecimento de informações contábeis fidedignas, tempestivas e úteis à tomada de decisões.

Não obstante, em razão dos depósitos judiciais possuírem um arcabouço normativo bastante diverso, e pelo fato de que cada legislação trata do tema de forma diversa, a contabilização também é afetada pelas premissas de cada modelo.

Assim, o Poder Judiciário do Estado de Goiás, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, responsável pela guarda e administração dos depósitos judiciais (Fundo de Reserva), e o Poder Executivo estão em estudos técnicos para estabelecer, no âmbito de suas competências, as rotinas internas relativas às contabilizações dos depósitos judiciais, seguindo as premissas de roteiro de contabilização da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), considerando, para tanto, a distribuição dos recursos financeiros alusivos aos Depósitos Judiciais entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado de Goiás.

Ressalta-se por fim, que perante a inexistência de informações segregadas dos depósitos judiciais com as lides em que o Estado é parte e de terceiros, e ainda, devido a ainda estarem em curso as alterações tecnológicas no Tribunal de Justiça, fica, por ora, inviabilizado o registro contábil dos depósitos judiciais acessados pelo Estado e a escrituração da movimentação do Fundo de Reserva nos termos da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 – Depósitos Judiciais da Secretaria do Tesouro Nacional. (grifos nossos)



Após análises, e com exceção de alguns pontos de cunho formal, reiterou-se que não houve alteração do cenário fático apresentando ao longo dos exercícios, e assim o assunto foi novamente objeto de Determinação no Parecer Prévio¹² das Contas Anuais do Governador de 2021, conforme segue:

C - Determinação ao Tribunal de Justiça do Estado:

1. **Concluir**, até o final de 2023, com a colaboração do Poder Executivo, a identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da Instrução de Procedimento Contábil - IPC - 15 (item 6.3).

Por meio da Nota Técnica nº 001/2023 (Processo nº 202200047001872, evento 9, fls. 385 a 391), emitida conjuntamente pelo Tribunal de Justiça do Estado e Secretaria de Estado da Economia, apresentou-se esclarecimentos atinentes à determinação em comento, dos quais destacam-se as seguintes conclusões:

[...]

V. CONCLUSÃO

31. Diante o exposto, verifica-se que a questão da identificação dos depósitos judiciais é extremamente complexa e necessária, mas que o TJ/GO e a Secretaria de Economia vêm adotando as providências ao seu alcance para concretizar tal atividade.

32. Medidas como a implantação do SISCONDJ (Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do Banco do Brasil) e do Sistema de Alvará Eletrônico da CAIXA (em fase de implantação em conjunto com o TRT - 18ª Região), bem como a nova contratação de instituição financeira para centralização dos dados relativos aos depósitos judiciais e a adesão ao SIDEJUD NACIONAL pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás contribuirão efetivamente para que os problemas apontados sejam solucionados, de modo a permitir o fornecimento de informações contábeis fidedignas, tempestivas e úteis à tomada de decisões.

33. Não obstante, em razão dos depósitos judiciais possuírem um arcabouço normativo bastante diverso, e, que cada legislação trata do tema de forma diversa, a contabilização também é afetada pelas premissas de cada modelo.

34. Assim, o Poder Judiciário do Estado de Goiás, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - responsável pela guarda e administração dos depósitos judiciais (Fundo de Reserva) -, e o Poder Executivo estão em estudos técnicos para estabelecer, no âmbito de suas competências, as rotinas internas relativas às contabilizações dos depósitos judiciais, seguindo as premissas de roteiro de contabilização da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), considerando, para tanto, a distribuição

¹² <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/459640/Parecer%20Pr%C3%A9vio%20das%20Contas%20de%20Governo%20de%202021/9622a606-5e27-419a-9d9b-6a26a2908276>



dos recursos financeiros alusivos aos Depósitos Judiciais entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado de Goiás.

35. Ressalta-se, por fim, que, diante da inexistência de informações segregadas dos depósitos judiciais com as lides que o Estado é parte e de terceiros, e, ainda, das alterações tecnológicas propostas nesta nota técnica pelo Tribunal de Justiça, fica inviabilizado o registro contábil dos depósitos judiciais acessados pelo Estado e a escrituração da movimentação do Fundo de Reserva nos termos da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 – Depósitos Judiciais da Secretaria do Tesouro Nacional.

36. Resta, portanto, para fins de transparência das informações dos depósitos judiciais na Prestação de Contas Anual do Governador do exercício de 2022, a apresentação das informações consolidadas nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado, nos termos da Resolução Normativa nº 7/2018 –TCE/GO. Uma vez aprovadas as alterações da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, citadas no parágrafo 30, e concluídas as medidas de Tecnologia da Informação mencionadas no parágrafo 32, espera-se que nas contas de 2023 os problemas atualmente verificados já tenham sido satisfatoriamente reduzidos. (grifos nossos)

Conforme esclarecimentos encaminhados, ainda não foram regularizados os procedimentos relativos aos depósitos judiciais no Estado, tanto relacionados à completa identificação dos objetos das lides, que influenciam na forma de como fazer os registros e controles, bem como quanto ao montante de recursos repassados e sua respectiva conciliação, em especial aos recursos de depósitos judiciais levantados e que se referem a lides de terceiros, já que nesse caso são exigidos o reconhecimento, como passivo estadual, da obrigação de devolução futura desses recursos, bem como dos registros dos repasses efetuados e do fundo de reserva a ser constituído no Tribunal de Justiça do Estado.

Contudo, a determinação emitida pela Corte de Contas atribuiu como prazo para conclusão dos trabalhos o exercício de 2023. Desta forma, na Prestação de Contas Anual do exercício em curso serão avaliados os resultados quanto a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de depósitos judiciais, a completa identificação dos objetos das lides, a comprovação da constituição do fundo de reserva, bem como à total e adequada sistemática de evidenciação contábil desses valores, em atenção às orientações contidas na IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, de modo a promover a integridade, qualidade, transparência e representação fidedigna das informações contidas nas demonstrações contábeis oficiais do Estado.

Ademais, ressalta-se que as alterações previstas na Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, já foram materializadas por meio da Lei Estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023¹³.

¹³ https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106851/lei-21821

6.3 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de se criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para fins da consolidação das contas públicas nacionais.

Para isso, foi criado um cronograma escalonado para cada tipo de procedimento, recomendando que cada ente da Federação estabelecesse sua própria linha de ação, destacando-se que os prazos estabelecidos não implicavam prorrogação da aplicabilidade nas normas contidas no MCASP e que não haveria impedimento para sua implantação antes das datas estipuladas, bem como não restringia a atuação do órgãos de controle para exigir prazos mais exíguos.

Registra-se que, a partir da prestação de contas do exercício de 2020, o Estado deve encaminhar as informações referentes ao estágio atual do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, conforme item 25, do Anexo Único, da Resolução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2018.

Assim, demonstra-se o estágio em que se encontram os procedimentos com prazo-limite e obrigatoriedade de registros contábeis para os Estados até o exercício de 2022, comparando-se com as informações analisadas na Prestação de Contas Anual referente aos exercícios de 2020 e 2021.

Quadro 3 Cronograma PIPCP com Prazo de Implantação e Registros Contábeis Até 2022

ITEM (*)	PROCEDIMENTO	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação dos procedimentos na contabilidade estadual		
				2020	2021	2022
4	Reconhecimento, mensuração e evidenciação da <u>Dívida Ativa</u> , tributária e não tributária, e <u>respectivo ajuste para perdas</u> .	Imediato	Imediato	Implantado (em processo de integração)	Implantado (em processo de integração)	Implantado (em processo de integração)
12	Reconhecimento, mensuração e evidenciação da <u>provisão atuarial do regime próprio de previdência</u> dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	Implantado	Implantado	Implantado
13	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>obrigações com fornecedores por competência</u> .	31/12/2015	01/01/2016	Implantado	Implantado	Implantado



ITEM (*)	PROCEDIMENTO	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação dos procedimentos na contabilidade estadual		
				2020	2021	2022
3	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>demais créditos a receber</u> (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos <u>respectivos encargos, multas e ajustes para perdas</u> .	31/12/2016	01/01/2017	Implantado	Implantado	Implantado
11	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de <u>benefícios a empregados</u> .	31/12/2016	01/01/2017	Iniciado o processo	Iniciado o processo	Implantado
5	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>provisões por competência</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Implantado Parcialmente	Implantado Parcialmente	Implantado
6	Evidenciação de <u>ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Implantado (notas explicativas)	Implantado (notas explicativas)	Implantado (notas explicativas)
7	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável</u> (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	31/12/2018	01/01/2019	Implantado parcialmente	Implantado	Implantado
10	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Implantado parcialmente	Implantado	Implantado
17	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável</u> .	31/12/2018	01/01/2019	Implantado parcialmente	Implantado	Implantado
1	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições</u> (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2019	01/01/2020	Não iniciado	Em processo de Implantação	Implantado
2	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>créditos previdenciários</u> , bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2019	01/01/2020	Implantado	Implantado	Implantado

ITEM (*)	PROCEDIMENTO	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação dos procedimentos na contabilidade estadual		
				2020	2021	2022
15	Reconhecimento, mensuração e evidenciação de <u>softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.</u>	31/12/2019	01/01/2020	Implantado Parcialmente	Implantado	Implantado
18	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>estoques.</u>	31/12/2020	01/01/2021	Implantado Parcialmente	Implantado	Implantado
8	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.</u>	31/12/2021	01/01/2022	-	Implantado	Implantado
9	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável</u> (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	Prazo suspenso pela Portaria STN nº 10.300/2022		-	Não iniciado	Não iniciado
14	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>demais obrigações por competência.</u>	A ser definido em ato normativo específico		-	-	Não iniciado
16	<u>Outros ativos intangíveis</u> e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico		-	-	Iniciado
19	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.</u>	A ser definido em ato normativo específico		-	-	Iniciado

Fonte: Processo 202200047001872 (evento 19, fls. 67 a 77);

(*) Conforme Quadro Resumo contido na Portaria STN nº 548/2015;

Considerando as informações encaminhadas, bem como pelas verificações possíveis de serem realizadas no autos e no SCG, dos 15 itens com prazo de implantação e respectivos registros contábeis até o exercício de 2022, todos os procedimentos foram implantados.

De acordo com o quadro acima, apenas os últimos 4 procedimentos estão pendentes de implantação, mas por motivo de suspensão ou por ausência de definição de prazos por parte da STN, situação que será monitorada oportunamente.



7

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas



7 Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

Neste capítulo são tratados os temas considerados peculiares, e que mereceram análise de forma destacada, não obstante a associação e incorporação dos elementos técnicos e gerenciais que os mesmos assumem no contexto da administração pública. Nesse enfoque, foram abordados: a ordem cronológica de pagamentos estabelecida na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; uma visão geral sobre a composição da força de trabalho da administração pública estadual em 2022; e, por fim, o acompanhamento quanto à observação das Recomendações e Determinações do Parecer Prévio relativo ao exercício de 2021.

7.1 Ordem Cronológica de Pagamentos Públicos

A análise dos dados foi realizada com fulcro em informações extraídas do Siofi-Net pelo Sistema *Business Objects* (BO) e analisadas por meio da ferramenta *QLIK Sense*, conforme planilhas constantes do Processo nº 202200047001872, evento 279.

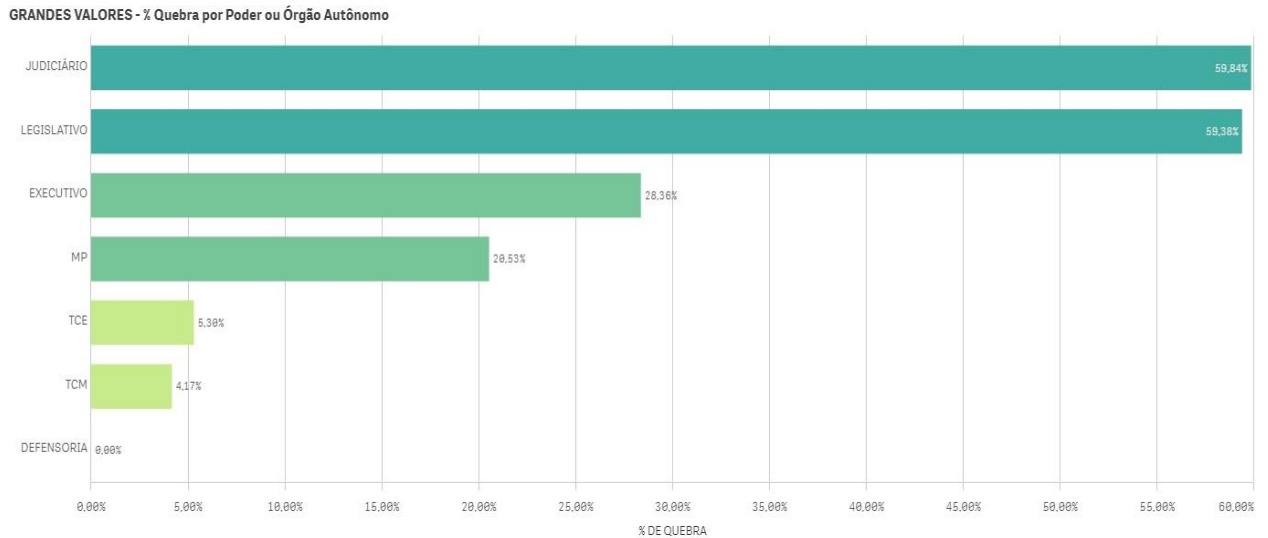
Considerando as regras contidas no Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, assim como as justificativas de quebra da *Ordem Cronológica de Pagamentos* (OCP), foram analisados entre pequenos e grandes credores, pagos ou não, restos a pagar e despesas do exercício de 2022, 66.461 registros em 70 unidades orçamentárias, representando um total de R\$ 7.662.118.754,43 de despesa paga e R\$ 177.614.635,78 de saldo liquidado e ainda não pago em 31/12/2022. Destes, 29.501 registros (44,39%) possuem indícios de quebra da OCP, contra 29.548 registros em 2021.

Vale destacar que o Decreto nº 9.561/2019 regulamenta a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, apenas no âmbito do Poder Executivo estadual. Todavia, considerando a ausência de regulamentação dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, para fins de análise foram aplicadas as mesmas regras.

Especificamente quanto aos empenhos com início de quebra da OCP, comparando os exercícios de 2021 e 2022, houve uma redução de 47 registros com indícios de quebra de um exercício para o outro. Os gráficos seguintes apresentam o percentual de quebra da ordem cronológica por Poder ou Órgão Autônomo para as despesas do orçamento de 2022, separadamente por grandes valores¹ (acima de R\$ 100.000,00 para obras e manutenção veicular e acima de R\$50.000,00 para demais bens e serviços) e pequenos valores:

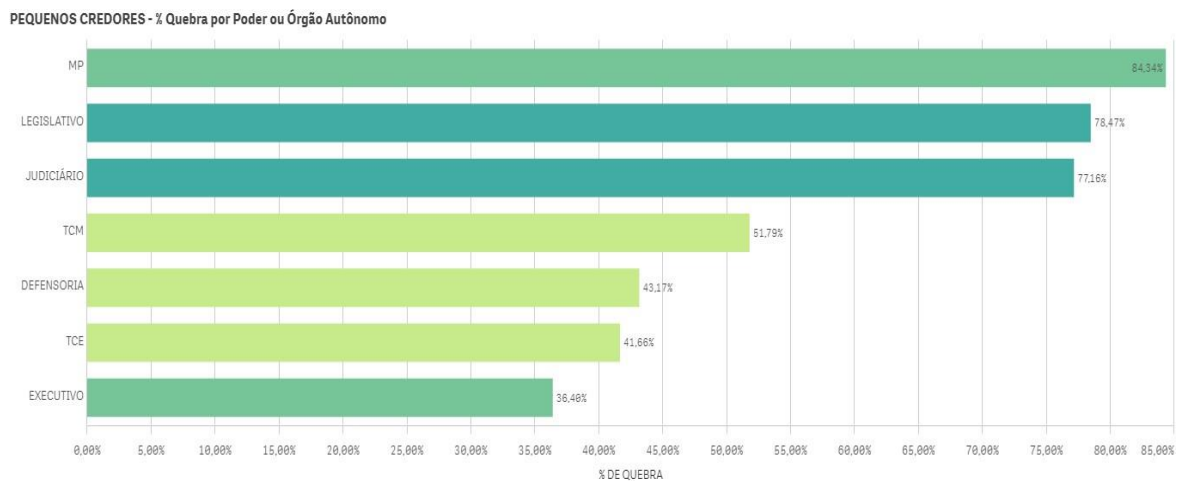
¹ Art. 2º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.561/2019

Gráfico 22 Percentual de Quebra da Ordem Cronológica por Poder e Órgão Autônomo (Grandes Credores)



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

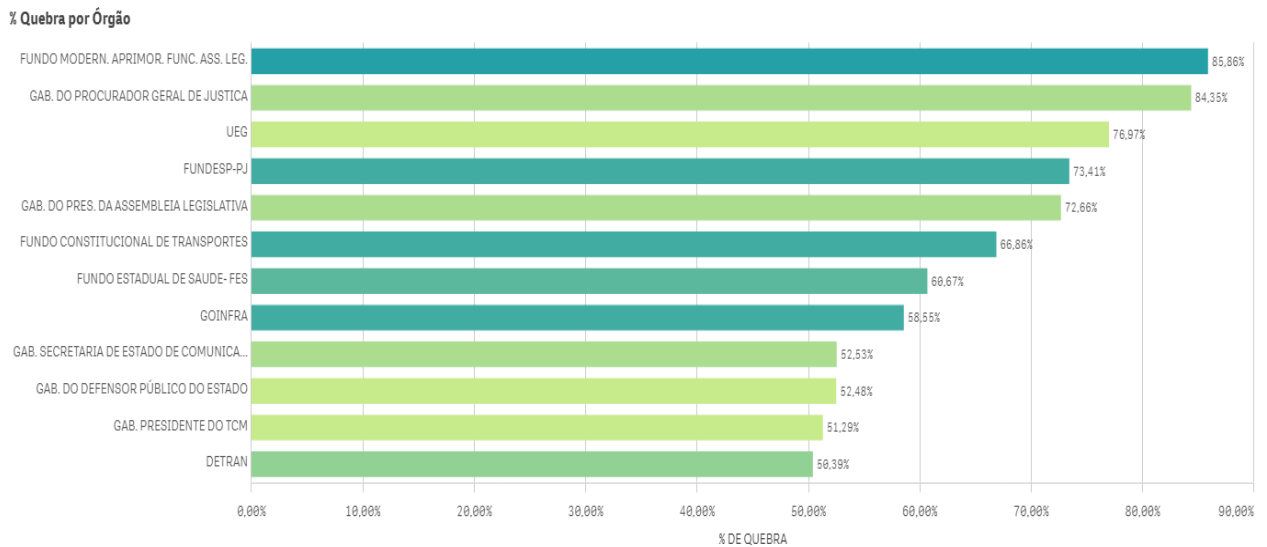
Gráfico 23 Percentual de Quebra da Ordem Cronológica por Poder e Órgão Autônomo (Pequenos Credores)



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

O gráfico seguinte indica as unidades orçamentárias que tiveram, de forma consolidada para pequenos e grandes credores, índices de quebra na ordem de mais de 50% do total quantitativo dos registros de pagamentos efetuados.

Gráfico 24 Unidades Orçamentárias com mais de 50% da Quantidade de Pagamentos com Índicio de Quebra da Ordem Cronológica



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

Foram realizadas, ainda, análises relativas aos prazos para atesto, liquidação e pagamento das despesas considerando-se os grandes e pequenos credores.

Da emissão da nota fiscal ao atesto da despesa, a média estadual foi de 10,5 dias. Da emissão da nota fiscal à liquidação, média de 15,7 dias. Da liquidação da despesa no Siofi-Net ao pagamento, 13 dias. E, por fim, a média do prazo total de pagamento (emissão da nota fiscal ao pagamento da despesa) foi de 28,7 dias:

Tabela 81 Análise Sobre Prazos para Atesto, Liquidação e Pagamento das Despesas

Em R\$ 1

Poderes ou Órgãos Autônomos	Qtd registros avaliados	% Quebra	Saldo Pago	Saldo a Pagar	Média Prazo Atesto	Média Prazo de Liquidação	Média Prazo de Pgto	Média Prazo total (Liquidação + Pgto)
MP	5725	80,98	110.411.910	255.348	9,3	16,0	4,1	20,2
Legislativo	1861	74,53	95.172.706	1.116.342	5,8	18,7	16,5	35,2
Judiciário	7804	72,33	409.918.473	1.597.861	19,3	30,4	6,1	36,5
TCM	798	47,49	15.650.515	0	5,5	13,3	2,3	15,6
Defensoria	1216	40,79	17.100.004	2.746	8,8	9,8	5,5	15,4
TCE	1001	36,86	29.013.967	280.259	7,0	9,6	4,0	13,6
Executivo	48056	34,52	6.984.851.179	174.362.080	9,5	13,5	15,6	29,2
Total	66461	44,39	7.662.118.754	177.614.636	10,5	15,7	13,0	28,7

Fonte: elaborado pela Unidade Técnica.

Por meio da tabela anterior infere-se que dentre os Poderes e Órgãos Autônomos o Poder Executivo possui menor percentual de indicativo de quebra de ordem cronológica, 34,52%, sendo que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) tem a menor média de prazo total (Liquidação + Pagamento) com 13,68 dias.

Na mesma seara, quanto às despesas relativas ao orçamento de 2022 em todo o Estado, o prazo de pagamento instituído no art. 4º-B do Decreto Estadual 9.561/2019, que estabelece que o pagamento deve ser realizado pela unidade administrativa responsável até 30 (trinta) dias após o atesto da despesa, regra geral, está sendo cumprido, demonstrando melhoria de liquidez das finanças estaduais.

Todavia, vale ressaltar que ainda existem *Restos a Pagar Processados* inscritos desde o exercício de 2015 até o exercício de 2022 e que devem ser pagos em atendimento às regras aplicáveis à ordem cronológica de pagamentos, destes, foram avaliados 12.050 registros em 2022, com saldo pago de R\$ 1.637.453.145,27:

Tabela 82 Análise Quanto aos Restos a Pagar Processados Inscritos de 2015 a 2021

Poderes ou Órgãos Autônomos	Qtde registros avaliados	% Quebra	Saldo Pago	Saldo a Pagar	Média Prazo Atesto	Média Prazo de Liquidação	Média Prazo de Pgto	Em R\$ 1
								Média Prazo total (Liquidação + Pgto)
Judiciário	2156	84,55	154.878.515	14.249	43,6	62,4	10,9	73,3
Legislativo	1168	83,22	67.555.850	893.692	6,2	23,4	25,4	48,7
MP	673	80,39	37.889.012	0	14,7	25,6	5,0	30,6
TCE	151	73,51	4.954.411	0	18,3	23,8	3,9	27,7
Executivo	7668	31,27	1.361.615.194	97.980.669	17,1	23,9	59,0	82,9
Defensoria	74	25,68	837.301	0	14,5	16,5	4,1	20,5
TCM	160	16,88	9.722.862	0	10,5	19,0	3,8	22,8
Total	12.050	48,89	1.637.453.145	98.888.610	20,8	30,7	41,5	72,2

Fonte: elaborado pela Unidade Técnica.

Com exceção dos Poderes Legislativo e Executivo, os Poderes e Órgãos Autônomos realizaram os pagamentos de seus restos a pagar em prazos inferiores a 15 dias após a liquidação das despesas.

Importante considerar que o Poder Executivo melhorou substancialmente sua média de pagamento que chegava a 363 dias em 2021. Neste sentido o prazo total (prazo entre a emissão da nota fiscal e pagamento das despesas) também abaixou de 384 dias registrados em 2021 para 82 dias em 2022.

Conforme já mencionado anteriormente, a partir de abril de 2021 houve a inclusão de campo no Siofi-Net para justificativas de quebra da ordem cronológica com a possibilidade de marcação

das hipóteses de relevantes razões de interesse público para desconsideração da ordem, conforme previsto no art. 7º do Decreto Estadual 9.561/2019.

Da análise do referido campo verificou-se o registro de apenas 250 justificativas para desconsideração da ordem cronológica, conforme a seguir:

Quadro 4 Justificativas para Desconsideração da Ordem Cronológica

Razão do Decreto	Qtd Registros
V - risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou descumprimento da missão institucional da unidade administrativa	158
VI - suspensão de pagamentos em cumprimento de decreto legislativo, decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado	49
IX - parcelamento de débitos entre credores e o Estado de Goiás, com no mínimo 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, por caracterizar a vantagem e o atendimento ao interesse público, na medida em que facilitará a quitação do maior número de obrigações inadimplidas, e é do órgão/unidade orçamentária a responsabilidade pela gestão dos pagamentos	18
VIII - renegociação de débitos entre credores e o Estado de Goiás no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em virtude de vantagem ao Tesouro Estadual	17
I - risco de descontinuidade da execução contratual devidamente demonstrado no caso de insumos necessários à prestação dos serviços de saúde, educação, segurança pública, bem como as referentes aos serviços de tecnologia da informação essenciais à manutenção das atividades da Fazenda Estadual	4
Total	250

Fonte: elaborado pela Unidade Técnica.

Especificamente quanto ao orçamento do exercício de 2022, foram 250 registros, sendo que quase totalidade desses registros foram da Metrobus, responsável por 157 das justificativas, 52 foram da Agência Estadual de Turismo e o restante distribuído conforme tabela abaixo.

Quadro 5 Número de Registros com Justificativa por Órgão

Nome Órgão	Qtde Registros
Metrobus	157
Agência Estadual de Turismo	52
Gab. Secretário de Estado da Educação	22
Goinfra	10
Polícia Militar	3
Gab. Sec. Estado da Administração	2
Gab. Sec. Segurança Pública	2
Goiastelecom	2
Total	250

Fonte: elaborado pela Unidade Técnica.

Por fim, em análise por beneficiário dos valores pagos com indícios de quebra da ordem cronológica de pagamentos, apenas a título de exemplo, a tabela seguinte demonstra os beneficiários em que o valor total pago com indício de quebra da OCP no exercício foi superior R\$ 10 milhões.

Tabela 83 Beneficiários em que o Valor Total com Indício de Quebra da OCP é Superior a R\$ 10 milhões no Exercício

Em R\$ 1	
Beneficiários	Valor
Associação de Gestão Inovação e Resultados em Saúde	349.298.582
Imed - Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento	214.005.855
Instituto Cem	191.892.551
Construtora Caiapó Ltda	190.841.815
Construtora Centro Leste S A	158.307.823
Instituto de Gestão e Humanização IGH	143.556.471
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano	136.667.252
Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada	125.596.124
Loctec Engenharia Ltda - em Recuperação Judicial	97.799.644
Ética Construtora Ltda	85.187.092
Rodocon Construções Rodoviárias Ltda	74.258.432
Fundação Universitária Evangélica - Funev	73.059.181
Instituto Sócrates Guanaes - ISG	65.451.586
Instituto de Planejamento e Gestão de Serv. Especializados - IPGSE	55.745.318
Construtora Milão Ltda	51.695.401
Positivo Tecnologia S A	49.044.212
BTB Construções e Participações Eireli	46.175.202
Pavienge Engenharia Ltda	40.541.853
Bravia Engenharia e Arquitetura	33.392.395
Dell Computadores do Brasil Ltda	29.435.367
Carvalho Transportes e Engenharia Ltda - Me	29.303.887
Pavsantos Transporte e Construções Ltda	28.158.485
Construtora São Cristovão Ltda	27.995.273
Sinasc Sinalização e Construção de Rodovias Ltda - Me	27.188.546
HI Terraplanagem Eireli	26.315.248
Instituto Patris	25.558.685
Meta Serviços e Projetos Ltda	24.947.841
Associação Brasileira de Esperança e Vida - Abevida	21.465.105
Caixa Economica Federal - CEF	19.964.608
Trivale Instituição de Pagamento Ltda	19.815.433
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde	18.870.624
Seal Telecom Com e Serv de Telecom Ltda	18.594.781
Bomsucesso Transportes Eireli	18.134.034
Construservice Empreendimentos e Construções Ltda	17.961.192
Metrafort Terraplanagem e Construções Ltda	17.096.297



Beneficiários	Valor
Tecno - It Tecnologia Serviços e Comunicação Sa	16.804.558
Navesa Mercantil Veículos Ltda	15.404.029
Renea Infraestrutura Sa	15.000.000
Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape	14.584.141
Planex Engenharia Ltda	14.498.096
Lideranca Limpeza e Conservação Ltda	13.234.504
Sempre Alerta Agenciamento de Mão-de-Obra e Serviços Gerais Ltda	13.151.227
Tudo Comercio de Veículos Ltda	13.070.204
Sobrado - Construção Ltda	13.026.033
São Bento Engenharia Ltda	12.743.110
Foccus Facilities Ltda	12.679.421
CNB Construtora Ltda	12.178.265
Albenge Engenharia Industria e Comercio Ltda	12.031.488
Decision Servicos de Tecnologia Da Informação Ltda	11.728.701
Terra Vigilância e Segurança Ltda	11.501.905
JS Construtora e Locadora Ltda	11.128.418
AMP - Agencia Multiface de Propaganda Ltda	11.044.793
Instituto de Gestão por Resultados - IGPR	11.042.559
RS Engenharia Ltda	10.473.218
Logos Propaganda Ltda	10.275.748
Total	2.808.922.615

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do Siofi-Net com utilização da ferramenta BO

Em suma, foram observadas melhorias no exercício de 2022, em especial: (i) adequação do sistema Siofi-Net para inclusão de campo objetivo para justificativas de quebra da ordem cronológica; (ii) revisão do Anexo II - Quadro Esquemático das Situações de Observância da Ordem Cronológica de Pagamentos no Âmbito do Poder Executivo Estadual, do Decreto nº 9.561/2019, para fins de compatibilização com o previsto no texto do Decreto, resolvendo as inconformidades anteriormente verificadas; (iii) média de prazo total para pagamento das despesas relativas ao exercício de 2022 inferior a 30 dias (prazo entre emissão da nota fiscal e pagamento das despesas).

Complementarmente, observou-se ausência de normatização da ordem cronológica pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos ou adoção formal do Decreto Estadual nº 9.561/2019, que regulamentou a ordem cronológica no âmbito do Poder Executivo Estadual, o que pode ter levado ao grande número de quebras da ordem verificado nas presentes contas.

O percentual geral com índice de quebra da OCP de 44,39% ainda é alto e, conforme já mencionado, inclusive em exercícios anteriores, este fato pode ocasionar diversos riscos à Administração Pública, entre eles, o aumento do custo dos serviços prestados pela insegurança acerca do recebimento dos valores, falta de transparência e credibilidade do Governo, conluio para estabelecimento de privilégios na tentativa de acelerar os pagamentos, entre outros.



Fatos observados como a relativa constância no índice de início de quebras durante os exercícios, assim como o fato de que os maiores beneficiários de pagamentos com início de quebra se concentrarem em determinadas atividades, assim como as peculiaridades de órgãos e situações específicas são questões essenciais para evolução da análise do tema.

Desta maneira, este Tribunal de Contas continuará acompanhando a evolução da Ordem Cronológica, abordando nos relatórios os achados provenientes das fiscalizações.

7.2 Composição da Força de Trabalho da Administração Pública Estadual

Esta seção apresenta a composição da força de trabalho do Estado de Goiás em 2022. Os dados apresentados foram coletados dos Relatórios Consolidados publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás², com base no inciso I do art. 30 da Constituição Estadual:

Art. 30 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta ou fundacional encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, no mês seguinte a cada trimestre:

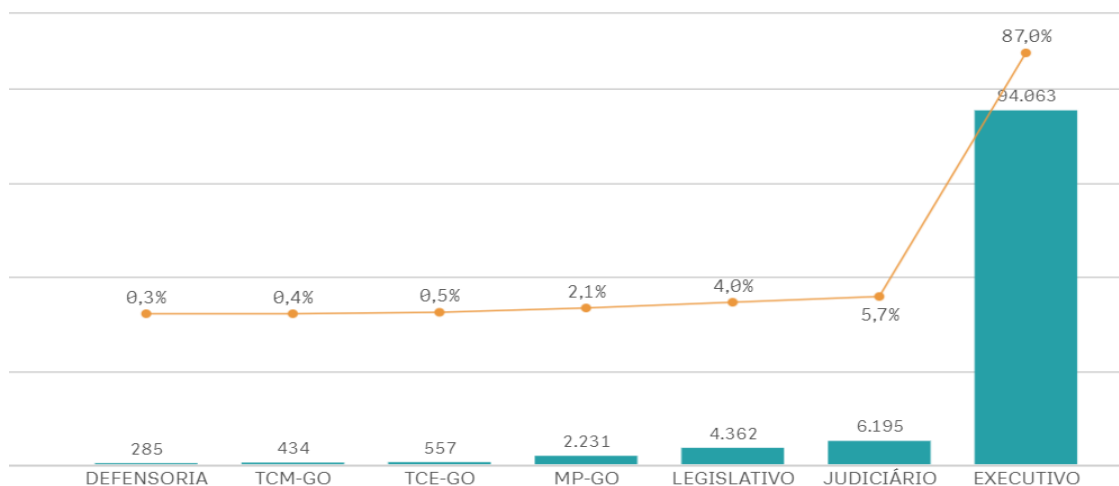
I - o número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele;

Por determinação do art. 30, são declaradas informações acerca da composição da força de trabalho estadual para consolidação e publicação pelo Tribunal de Contas, que disponibiliza tais informações em seu Diário Eletrônico de Contas, sendo possível verificar o quadro de pessoal próprio de cada Unidade Administrativa Estadual, bem como a quantidade de servidores temporários.

A partir destes dados foram elaborados gráficos com objetivo de se alcançar melhor compreensão acerca da composição da força de trabalho estadual. Apresenta-se, inicialmente, a distribuição da força de trabalho estadual segregada por Poder Público e Órgãos Autônomos. As análises subsequentes permitem detalhamento até o nível de Unidade Administrativa.

² <https://dec.tce.go.gov.br/>

Gráfico 25 Distribuição da Força de Trabalho Estadual por Poder e Órgãos Autônomos

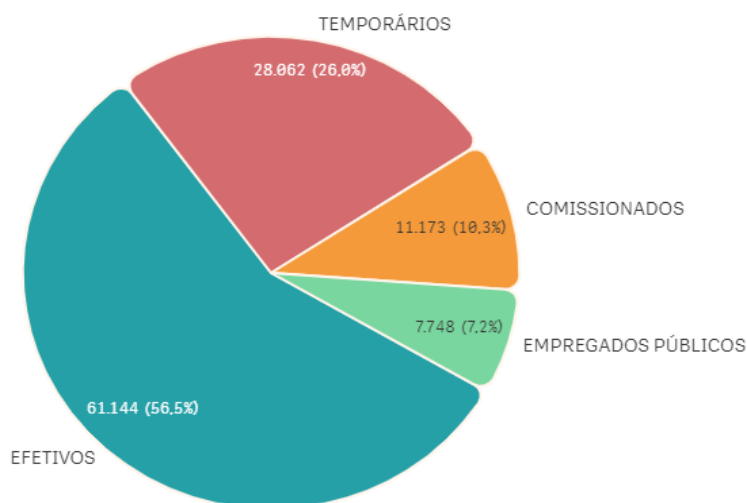


Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica, a partir de dados do Relatório Consolidado do art.30 da Constituição Estadual referente ao 4º trimestre de 2022 publicado no Diário Eletrônico de Contas de 17 de fevereiro de 2023 - Ano - XII - Número 29.

A força de trabalho estadual está concentrada em sua maior parte no Poder Executivo (87,0%), fato que é justificável face suas atribuições de promover a educação, saúde e segurança pública, segmentos que absorvem a maior quantidade de servidores ou contratos temporários.

O gráfico seguinte agrupa os servidores quanto a sua forma de ingresso (regime jurídico), ou seja, comissionados, temporários, efetivos e empregados públicos.

Gráfico 26 Distribuição da Força de Trabalho Estadual



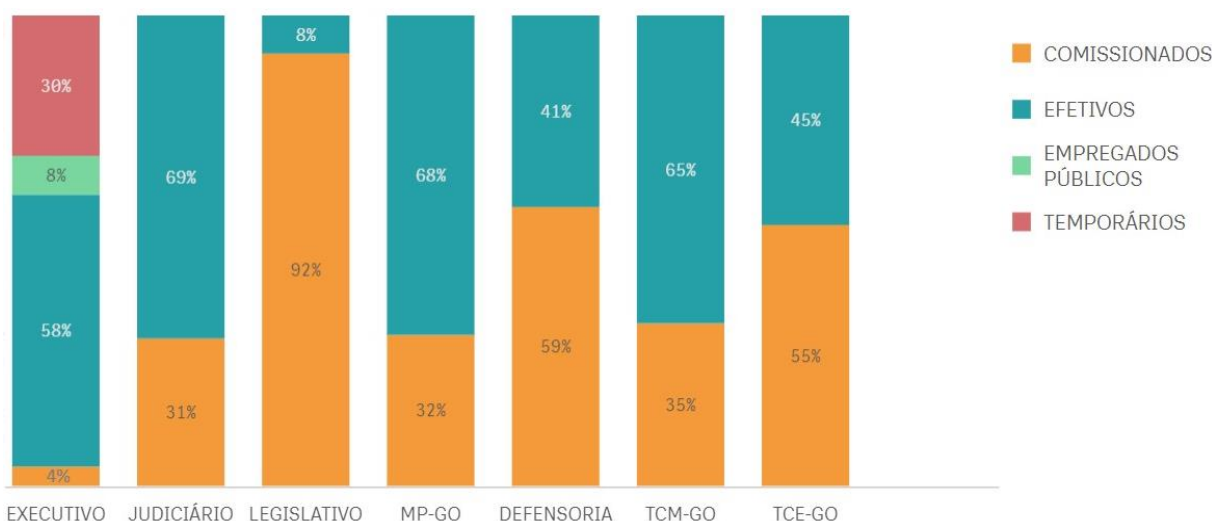
Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica, a partir de dados do Relatório Consolidado do art.30 da Constituição Estadual referente ao 4º trimestre de 2022 publicado no Diário Eletrônico de Contas de 17 de fevereiro de 2023 - Ano - XII - Número 29.

Interessante notar que a força de trabalho de servidores temporários (28.062) representa 26% do total de servidores. Tais contratos se destinam a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observados critérios e condições previstos em lei, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Do exercício de 2021 para 2022, houve um aumento de 9.877 (54,31%) dos servidores temporários.

A distribuição percentual destes agrupamentos segregados por Poder e Órgão Autônomo é demonstrada a seguir.

Gráfico 27 Distribuição da Força de Trabalho Estadual por Agrupamento
- Segregação por Poder e Órgão Autônomo



Agrupamento	Executivo	Judiciário	Legislativo	MP	Defensoria	TCM	TCE
Comissionados	3.878	1.942	4.009	716	169	150	309
Efetivos	54.375	4.253	353	1.515	116	284	248
Empregados Públicos	7.748	-	-	-	-	-	-
Temporários	28.062	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica, a partir de com dados do Relatório Consolidado referente ao 4º trimestre de 2022 publicado no Diário Eletrônico de Contas de 17 de fevereiro de 2023 - Ano - XII - Número 29.

Os servidores em regime temporário concentram-se no Poder Executivo face sua natureza de prestação de serviços essenciais. No Poder Judiciário e no Ministério Público quase 70% dos cargos são ocupados por efetivos em correspondência ao instituto do Concurso Público.

Quanto à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado de Goiás, estes apresentam em seus quadros, respectivamente, 92%, 59% e 55% de servidores comissionados.

Outra situação que pode ser explorada a partir dos dados do art. 30 é a da quantidade de servidores por Unidade Administrativa, conforme a seguir:

Gráfico 28 - Distribuição da Força de Trabalho por Unidade Administrativa

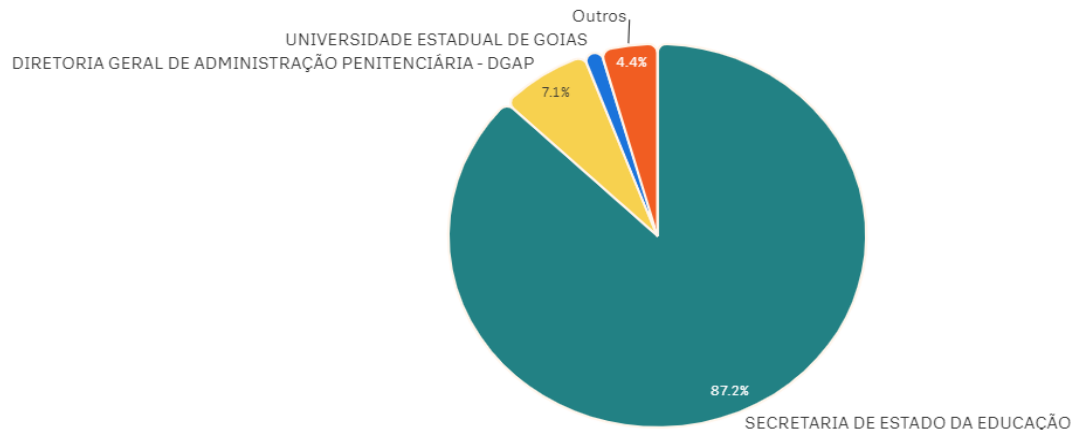


Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica, a partir de dados do Relatório Consolidado referente ao 4º trimestre de 2022 publicado no Diário Eletrônico de Contas de 17 de fevereiro de 2023 - Ano - XII - Número 29.

O gráfico acima apresenta as quinze maiores Unidades Administrativas em termos de quantitativo de força de trabalho, sendo as demais agrupadas em “Outros”. A Secretaria de Estado da Educação tem destaque no quantitativo de servidores e representa 44,4% da força de trabalho estadual, perto da metade do contingente total.

Outra situação que pode ser melhor explorada com os dados declarados no Relatório do art. 30 é o número de contratos temporários. No gráfico a seguir apresenta-se a distribuição desta categoria no quarto trimestre de 2022:

Gráfico 29 Distribuição dos servidores temporários no Estado de Goiás



Unidade Administrativa	Temporários
Secretaria de Estado da Educação	24.465
Diretoria Geral de Administração Penitenciária - DGAP	1.989
Universidade Estadual de Goiás - UEG	384
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - Goiasindustrial	359
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - Goinfra	160
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	111
Departamento Estadual de Trânsito - Detran	76
Secretaria de Desenvolvimento e Inovação	74
Secretaria de Estado da Economia	65
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	55
Secretaria de Estado da Saúde	49
Secretaria de Estado de Cultura	48
Secretaria de Estado da Retomada	47
Metrobus Transportes Coletivos S/A	38
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	36
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	26
Agência Goiana de Habitação	20
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços	16
Secretaria de Estado da Administração	15
Prodago - Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – em liquidação	11
Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil - DGPC	6
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Goiastelecom - Goiás Telecomunicações S.A	4
Saneago - Saneamento de Goiás S/A	2
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A	1

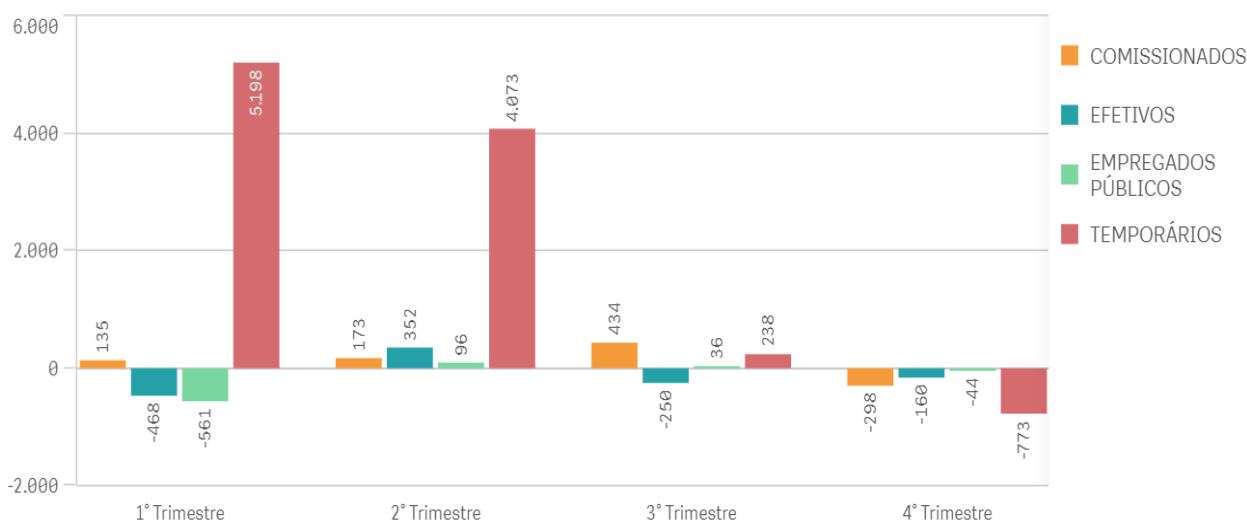
Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica, a partir de dados do Relatório Consolidado referente ao 4º trimestre de 2022 publicado no Diário Eletrônico de Contas de 17 de fevereiro de 2023 - Ano - XII - Número 29.

A quantidade de servidores temporários, que se reproduz ao longo de vários trimestres, concentram-se na Secretaria de Educação (87,2%) e na Segurança Pública (7,1%).

A partir dos dados do art. 30 pode-se também observar a relação entre inclusões e exclusões de servidores ao longo dos trimestres. Este gráfico traduz uma espécie de “crescimento vegetativo” da força de trabalho estadual.

Neste sentido, é apresentado o crescimento vegetativo ao longo do ano de 2022, separadamente por efetivos, empregados públicos, comissionados e temporários.

Gráfico 30 Relação entre Inclusões e Exclusões de Servidores - Crescimento Vegetativo da Força de Trabalho do Exercício de 2022



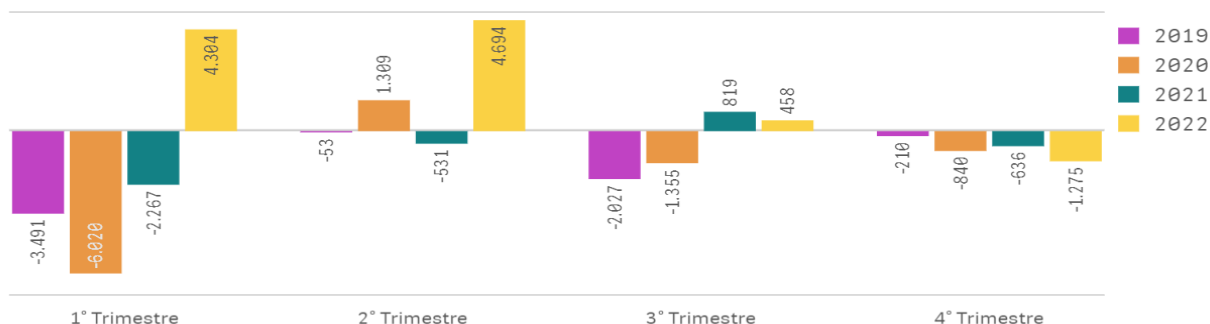
Agrupamento	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Total	4.304	4.694	458	(1.275)
Comissionados	135	173	434	(298)
Efetivos	(468)	352	(250)	(160)
Empregados Públicos	(561)	96	36	(44)
Temporários	5.198	4.073	238	(773)

Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica, a partir de dados dos Relatórios Consolidados (DOE/TCE/GO, Ano - XI - Número 93, Nº 155, Nº 215 de 2022 e DOE/TCE/GO, Ano XII, Nº 29 de 2023)

Destaca-se o grande crescimento (diferença entre a quantidade de inclusões e a de exclusões) no número de temporários nos dois primeiros trimestres. Já os efetivos sofrem decréscimo ao longo dos trimestres (com exceção do segundo trimestre), isto é, o número de saídas (aposentadorias, exonerações, reformas ou demissões) é superior ao de nomeações/contratações.

Como última visão, compara-se o *crescimento vegetativo* entre os exercícios de 2019 a 2022.

Gráfico 31 Comparativo entre o Crescimento Vegetativo da Força de Trabalho Estadual de 2019 a 2022



Ano	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Totais
2022	4.304	4.694	458	(1.275)	8.181
2021	(2.267)	(531)	819	(636)	(2.615)
2020	(6.020)	1.309	(1.355)	(840)	(6.906)
2019	(3.491)	(53)	(2.027)	(210)	(5.781)

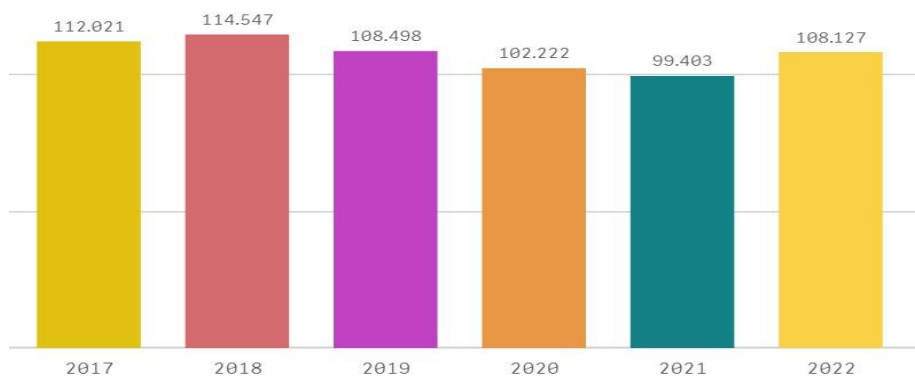
Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica, a partir de dados dos Relatórios Consolidados (DOE/TCE/GO 2019 até Ano XII, Nº 29 de 2023)

No período de 2019 a 2021 houve **decréscimo** acumulado da força de trabalho na ordem de 15.302 servidores, por outro lado em 2022 houve acréscimo de 8.181 servidores, assim, no período analisado (2019-2022) o decréscimo foi de 7.121 servidores.

Políticas de gestão de pessoal e cenário pandêmico são fatores que podem ter interferido nesta redução da força de trabalho estadual, contudo, cabe ressaltar que o acréscimo de servidores em 2022 (8.181), em sua maioria, ocorreu por contratos temporários.

Por fim, apresenta-se um gráfico com o total da força de trabalho, desde o exercício de 2017. Vê-se que o total de servidores ativos (comissionados, temporários, efetivos e empregados públicos) apresentou queda a partir de 2018 e voltou a crescer em 2022.

Gráfico 32 Total de Servidores Ativos de 2017 a 2022



Fonte: Elaboração pela Unidade Técnica, a partir de dados dos Relatórios Consolidados (DOE/TCE/GO 2018- Ano VIII, Nº34 até Ano XII, Nº 29 de 2023)

As análises alcançadas por meio dos dados coletados por força do inciso I do art. 30 da Constituição Estadual estão disponibilizadas trimestralmente no portal oficial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás³, responsável pela consolidação dos dados, sendo que cada Poder e Órgão autônomo é responsável pela informação declarada a cada trimestre.

7.3 Atendimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas Contas do Governador do Exercício de 2021

O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2021, em 28/06/2022, expediu 3 determinações e 10 recomendações ao Governo do Estado de Goiás, 1 determinação a todos os Poderes e Órgãos Autônomos, 1 determinação ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 1 recomendação aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, bem como 1 recomendação simultaneamente ao Governo do Estado de Goiás/Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O Parecer Prévio ainda não foi apreciado pela Assembleia Legislativa⁴.

A CGE, emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Governo Estado, informando-lhes acerca do teor do parecer e solicitando que os mesmos tomassem as providências pertinentes ao saneamento das recomendações e determinações exaradas pelo TCE/GO.

As respostas a tais expedientes estão dispostas no Relatório denominado *Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Exercício 2021 Volume I, Capítulo 12 - Determinações/Recomendações do Parecer Prévio do TCE sobre as Contas de 2021* (Processo nº 202200047001872, evento 09, fls. 367-435).

Sintetiza-se, nas tabelas abaixo, o nível de atendimento das Determinações e Recomendações expedidas ao Governo do Estado exaradas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do exercício de 2021.

Quadro 6 Atendimento às Determinações e Recomendações do Parecer Prévio sobre as Contas de 2021

Situação	Nº Determinação	Qtde	%	Nº Recomendação	Qtde	%
Atendida	A.1, A.2, A.3 e B.1	4	80,0	D.1, D.2, D.3, D.4, D.6, D.7, D.8, D.9 e D.10	9	75
Parcialmente Atendida			-	D.5	1	8,3
Não atendida	C.1	1	20,0	E.1 e F.1	2	16,7
	Total	5	100,0	Total	12	100,0

Fonte: elaboração pela Unidade Técnica

³ <https://portal.tce.go.gov.br/artigo-30>

⁴ <https://opine.al.go.leg.br/proposicoes/2022010305>

Extrai-se da tabela acima que 80% das determinações emitidas pelo TCE/GO foram atendidas, e apenas uma não foi atendida, segundo avaliação desta Unidade Técnica.

Dentre as 12 recomendações emitidas pelo Plenário do TCE/GO, esta Unidade considerou que 9 foram plenamente atendidas, 1 parcialmente atendida e 2 não atendidas.

No que concerne às recomendações, entende-se que estas são fundamentais para a otimização da gestão, não se desconhecendo que estão sob critérios de conveniência e oportunidade por parte dos administradores públicos. Diferentemente, as determinações têm conteúdo genuinamente imperativo, não cabendo discricionariedade pelo gestor.

Apresenta-se na tabela seguinte histórico de cumprimento pelo Estado das recomendações e determinações estabelecidas pelo TCE/GO quanto às contas de governo dos exercícios de 2019, 2020 e 2021:

Tabela 84 Histórico de Atendimento de Determinações

Situação	Contas de 2019		Contas de 2020		Contas de 2021	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	9	52,9	9	52,9	4	80,0
Parcialmente Atendida	6	35,3	6	35,3	-	-
Não atendida	2	11,8	2	11,8	1	20,0
Total	17	100	17	100	5	100,0

Fonte: elaboração pela Unidade Técnica

Tabela 85 Histórico de Atendimento de Recomendações

Situação	Contas de 2019		Contas de 2020		Contas de 2021	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	1	25,0	1	25,0	9	75,0
Parcialmente Atendida	3	75,0	3	75,0	1	8,3
Não atendida	0	0,0	0	0,0	2	16,7
Total	4	0	4	0	12	100,0

Fonte: elaboração pela Unidade Técnica

Pode-se visualizar melhora significativa quanto ao percentual de atendimento das determinações e recomendações emitidas por esta Corte a nível de Parecer Prévio. Todavia, para aqueles casos em que a unidade entendeu que o atendimento não ocorreu ou não foi integral (1 Determinação e 3 Recomendações), estes serão objeto de acompanhamento durante o exercício de 2023.

Em ato contínuo, segue análise desta Unidade Técnica, de forma individualizada, sobre os apontamentos do Parecer Prévio do exercício de 2021, exibindo as justificativas apresentadas e as ações realizadas frente às determinações e às recomendações emitidas naquele momento.

7.3.1 Análise do Cumprimento das Determinações e Recomendações do Parecer Prévio de 2021

A. Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1. **Adotar** providências para que, até o final de 2023, seja efetivada a conversão do Ipasgo em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados no item 4.1 (Voto do Relator).

Ressalta-se que essa determinação foi reforçada nos relatórios resumidos da execução orçamentária, por meio dos Acórdãos nº 3.785/2022 e 3.786/2022, para que não fosse considerado, para efeito de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), o montante das receitas provenientes de serviços prestados pelo Ipasgo, por não comporem fonte de recurso estadual.

Contudo, a Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, autorizou o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás, excluindo, por conseguinte, o Ipasgo da estrutura do Poder Executivo.

Situação: Determinação **atendida**.

2. **Incluir** na apuração do índice de vinculação com Educação, a partir de 2022, apenas os empenhos da natureza "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" que guardem pertinência com o disposto na Lei nº 9.394/1996, cujas evidências possam ser efetivamente apresentadas a esta Corte.

Na análise das contas do governador de 2021 foi destacado o aumento significativo (158%) no volume de empenhos na natureza de despesa denominada "Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa" entre os anos de 2020 e 2021.

Naquele momento, foi informado que a forma pela qual é operacionalizado o mecanismo de repasse faz com que esta Corte de Contas não possua as informações consolidadas acerca dos valores individualizados repassados a cada escola, bem como elementos sobre a aplicação dos valores e adimplência/inadimplência/regularidade das prestações de contas.

Como resultado, as transferências realizadas diretamente às Escolas/Regionais trazem insegurança quanto a utilização de tais recursos em itens que não poderiam compor a avaliação do índice constitucional em Educação (art. 71 da LDB), já que a prestação de contas destes Conselhos à Seduc aparenta-se insuficientemente detalhada.



Por meio da Nota Técnica nº 1/2023 - SEDUC/ASCON-05734 (evento 9, página 374/380), de 23 de fevereiro de 2023, a Assessoria Contábil da Secretaria de Educação informou que a pasta certifica que a aplicação dos recursos enviados foi na finalidade a que se destinam, compreendendo os recursos utilizados para o cumprimento da vinculação constitucional em educação.

No quesito transparência, restou relatado pela Secretaria da Educação que o problema identificado pelo TCE/GO sobre a divulgação da gestão das transferências ocorreu porque em 2022, em virtude do período eleitoral, os sites dos órgãos estaduais tiveram que implementar diversas restrições de conteúdo. Nesse contexto:

[...] a página que demonstra os repasses financeiros sofreu restrições de informações, as quais não foram detectadas em tempo hábil para correção. Assim, quando acessada para análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, alusivo às Contas do Governador de 2021, não encontraram as informações necessárias disponibilizadas inerentes aos repasses efetivados por esta Secretaria, sendo esse o cerne da determinação do TCE, quanto às naturezas de despesas repasses à unidade administrativa.

Além disso, a Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria da Educação informou, por meio do Despacho Nº 682/2023/SEDUC/SPF-00417 (evento 271, página 767), que:

Posta assim a questão, os repasses são transferências voluntárias executadas similares aos convênios, **cuja prestação de contas individualizadas são analisadas por mais de um departamento na estrutura da Secretaria, o que certifica que a aplicação dos recursos enviados foi na finalidade a que se destinam**, compreendendo os recursos utilizados para o cumprimento da vinculação constitucional em educação. [grifo nosso]

Além disso, como demonstrado no Capítulo 5 deste Relatório Técnico, observou-se que em 2022 o montante empenhado na natureza de despesa “Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa” voltou a ser similar ao patamar de 2020 e anos anteriores.

Nas Notas Explicativas do RREO do 6º bimestre de 2022, item 8.20, informou-se que a execução das naturezas de despesas de "Repasse Direto e Antecipado a Unidades Administrativas" estão relacionadas aos códigos ND 33903059, 33903940, 44905119 e 44905227 e não foi considerado na apuração do índice de vinculação com MDE o total empenhado de R\$ 189.788.624,37 referente às ações 2019, 2214, 2215, 2216 e 2217 por estarem relacionadas a programas estaduais de alimentação escolar, com fundamento no Art. 71, inciso IV.

Também não foram incluídas as ações 2013 (construção, ampliação, reforma e adequação de unidades escolares e prédios públicos), 2014 (desenvolvimento de ações pedagógicas da educação especial) e 2018 (desenvolvimento de atividades educacionais complementares) executadas com fonte de recursos do Salário Educação.



Portanto, a partir das informações apresentadas nos autos, a Secretaria de Estado da Educação, por meio de sua Assessoria Contábil, relatou ser capaz de avaliar a aderência de gastos com sua finalidade, no âmbito da apuração da aplicação do mínimo constitucional em Educação.

Situação: Determinação **atendida**.

3. **Publicar**, a partir de 2022 e na periodicidade prevista na legislação, a análise comparativa entre os resultados das 3 (três) últimas avaliações atuariais do Estado.

Consta nos autos (processo nº 20220047001872, evento 9, fl. 380) a informação que a análise comparativa das avaliações atuariais dos últimos três exercícios foi publicada no site⁵ da Goiasprev (também disponível nos eventos 50 a 52 do mesmo processo).

Assim, após consulta aos documentos apensados e também publicados, foi possível constatar que a determinação foi atendida, conforme previsão normativa, o que certamente contribuirá com a transparência e proporcionará melhor análise e tomada de decisão dos usuários dessas informações.

Situação: Determinação **atendida**.

B. Determinações a Todos os Poderes e órgão Autônomos:

1. **Evidenciar**, a partir de 2022, em notas explicativas, o detalhamento sobre a natureza, origem e destinação dos recursos registrados no subgrupo de contas 2.1.8.9.0 - Outras Obrigações a Curto Prazo.

Por meio da Nota Técnica nº 6/2022 – ECONOMIA/SCG (processo nº 20220047001872, evento 9, fls. 381 a 384) a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia informou, em síntese, que estavam sendo desenvolvidas reuniões técnicas com toda as equipes dos serviços de contabilidade no Estado, e que emitiu a Instrução Técnica nº 2/2022 – ECONOMIA incluindo, dentre outras, instruções quanto aos procedimentos que deveriam ser adotados por todos os Poderes, Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual no encerramento do exercício e na elaboração da Prestação de Contas Anual de 2022, quanto a análise e regularização dos valores reconhecidos no grupo Demais Obrigações a Curto Prazo, e que também deveriam informar em notas explicativas os casos não regularizados e sua respectiva justificativa.

⁵ <https://www.goiasprev.go.gov.br/gestao-educacao-previdenciaria/2-institucional/432-cpr-calculo-atuarial.html>;

Desta forma, e considerando as especificidades do caso, a constatação de atendimento da determinação em comento deverá ser realizada na Prestação de Contas Anual dos Gestores de 2022, para verificar o cumprimento das orientações expedidas na Instrução Técnica nº 2/2022 e a respectiva regularização das situações anteriormente apontadas, bem como avaliar as justificativas para os casos em que não foi possível proceder os ajustes necessários à solução das pendências apontadas.

Situação: Determinação atendida.

C. Determinações ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

1. **Concluir**, até o final de 2023, com a colaboração do Poder Executivo, a identificação das partes, objeto e montante das lides, de maneira a possibilitar a conciliação dos valores utilizados pelo Estado, a título de Depósitos Judiciais, nos termos da Instrução de Procedimento Contábil - IPC - 15.

Por meio da Nota Técnica nº 001/2023 (processo nº 20220047001872, evento 9, fls. 385 a 391), emitida conjuntamente pelo Tribunal de Justiça do Estado e Secretaria de Estado da Economia, apresentou-se esclarecimentos atinentes à determinação em comento, dos quais destacam-se as seguintes conclusões:

[...]

V. CONCLUSÃO

31. Diante o exposto, verifica-se que a questão da identificação dos depósitos judiciais é extremamente complexa e necessária, mas que o TJ/GO e a Secretaria de Economia vêm adotando as providências ao seu alcance para concretizar tal atividade.

32. Medidas como a implantação do SISCONDJ (Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do Banco do Brasil) e do Sistema de Alvará Eletrônico da CAIXA (em fase de implantação em conjunto com o TRT- 18ª Região), bem como a nova contratação de instituição financeira para centralização dos dados relativos aos depósitos judiciais e a adesão ao SIDEJUD NACIONAL pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás contribuirão efetivamente para que os problemas apontados sejam solucionados, de modo a permitir o fornecimento de informações contábeis fidedignas, tempestivas e úteis à tomada de decisões.

33. Não obstante, em razão dos depósitos judiciais possuírem um arcabouço normativo bastante diverso, e, que cada legislação trata do tema de forma diversa, a contabilização também é afetada pelas premissas de cada modelo.

34. Assim, o Poder Judiciário do Estado de Goiás, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - responsável pela guarda e administração dos depósitos judiciais (Fundo de Reserva) -, e o Poder Executivo estão em estudos técnicos para estabelecer, no âmbito de suas competências, as rotinas internas relativas às contabilizações dos depósitos judiciais, seguindo as premissas de



roteiro de contabilização da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), considerando, para tanto, a distribuição dos recursos financeiros alusivos aos Depósitos Judiciais entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado de Goiás.

35. Ressalta-se, por fim, que, diante da inexistência de informações segregadas dos depósitos judiciais com as lides que o Estado é parte e de terceiros, e, ainda, das alterações tecnológicas propostas nesta nota técnica pelo Tribunal de Justiça, fica inviabilizado o registro contábil dos depósitos judiciais acessados pelo Estado e a escrituração da movimentação do Fundo de Reserva nos termos da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 – Depósitos Judiciais da Secretaria do Tesouro Nacional.

36. Resta, portanto, para fins de transparência das informações dos depósitos judiciais na Prestação de Contas Anual do Governador do exercício de 2022, a apresentação das informações consolidadas nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado, nos termos da Resolução Normativa nº 7/2018 – TCE/GO. Uma vez aprovadas as alterações da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, citadas no parágrafo 30, e concluídas as medidas de Tecnologia da Informação mencionadas no parágrafo 32, espera-se que nas contas de 2023 os problemas atualmente verificados já tenham sido satisfatoriamente reduzidos. (grifos nossos)

Conforme esclarecimentos encaminhados, ainda não foram regularizados os procedimentos relativos aos depósitos judiciais no Estado, tanto relacionados à completa identificação dos objetos das lides, que influenciam na forma de como fazer os registros e controles, bem como quanto ao montante de recursos repassados e sua respectiva conciliação, em especial aos recursos de depósitos judiciais levantados e que se referem a lides de terceiros, já que nesse caso são exigidos o reconhecimento, no passivo estadual, da obrigação de devolução futura desses recursos, bem como dos registros dos repasses efetuados e do fundo de reserva a ser constituído no Tribunal de Justiça do Estado.

Contudo, a determinação emitida pela Corte de Contas atribuiu como prazo para conclusão dos trabalhos o exercício de 2023. Desta forma, na Prestação de Contas Anual do exercício em curso serão avaliados os resultados quanto a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de depósitos judiciais, a completa identificação dos objetos das lides, a comprovação da constituição do fundo de reserva, bem como à total e adequada sistemática de evidenciação contábil desses valores, em atenção às orientações contidas na IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, de modo a promover a integridade, qualidade, transparência e representação fidedigna das informações contidas nas demonstrações contábeis oficiais do Estado.

Situação: Determinação não atendida.

D. Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1. **Compatibilizar** o sistema *Business Objects* à contabilidade oficial, no que se refere aos valores orçado e autorizado das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência.

A Secretaria da Economia, por meio da Nota Técnica nº 10/2022–ECONOMIA/GPFIN-14606 (evento 271, fls. 951-954) informou, em síntese, que a despeito de estarem as dotações cadastradas com Tipo de Programa "Encargos Especiais", o Código e o Nome do Programa permitem a diferenciação, separando-se os programas 100 e 200, dos programas 9998 (Reserva do RPPS) e 9999 (Reserva de contingência).

Retirando esses dois últimos programas, referentes às Reservas, da Tabela 1, o valor encontrado iguala-se ao obtido no BGE; sendo que tal classificação do Tipo de Programa não é criada no *Business Objects*; mas se origina no próprio Sistema de Elaboração Orçamentária (Seonet), onde existem quatro Tipos de Programa: 1) Gestão de Políticas Públicas; 2) Encargos Especiais; 3) Apoio Administrativo; e 4) Finalístico. Um modo mais prático de diferenciar as Reservas de Contingência é por meio do Grupo de Naturezas de Despesa – GND; sendo que o GND 9 é aquele referente à Reserva de Contingência. Assim, deve-se observar que o BO é uma ferramenta analítica, que possibilita a produção de consultas *ad hoc*, com os mais variados propósitos, cabendo ao analista definir os filtros e os cálculos da consulta, de acordo com o objetivo pretendido, sendo que as informações disponibilizadas por meio do *Business Objects* estão compatíveis com aquelas que servem de insumo ao BGE. Por fim, caso a Corte de Contas considere necessária a reclassificação do Tipo de Programa, esta deverá ser realizada no sistema-fonte da informação, que é o Seonet.

Portanto, diante das informações e considerações trazidas pela Nota Técnica nº 10/2022–ECONOMIA/GPFIN-14606, assiste razão à Secretaria da Economia, sendo que eventual reclassificação no Seonet será posteriormente analisada por esta Unidade Técnica.

Situação: Recomendação atendida.

2. **Demonstrar**, nas contas anuais, os resultados atinentes às metas governamentais convergentes à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

A Secretaria da Economia, por meio da Nota Técnica nº 2/2022 – ECONOMIA/GEPLAN-17779 (evento 271, fls. 951-954) informou, em síntese, que a Agenda 2030 é um pacto global que tem como intuito a construção de um mundo mais sustentável por meio de diversas ações, como a erradicação da pobreza e a proteção ambiental e que o PPA 2020-2023 é formado por oito eixos estratégicos, sendo que o instrumento de planejamento ainda relaciona esses eixos com os objetivos da Agenda 2030 com os quais mantêm sintonia. Apresentou as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas que possuem sinergia com cada um dos eixos estratégicos e, quando da elaboração do PPA, coube a cada órgão responsável por cada ação, de forma declaratória e segundo critérios próprios, especificar quais metas daqueles objetivos se relacionavam com cada ação, sendo que uma **mesma meta pode se repetir em diversas ações** e uma mesma ação **pode contribuir para os resultados de mais de uma meta ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)**, não sendo possível apurar o percentual de impacto e, se direto ou indireto, em cada ODS. Também informou que

por meio do relatório “Planejamento 2020-2023 – Tipo ODS” emitido pelo Sistema de Planejamento e Monitoramento (Siplam) é possível correlacionar os ODS com as ações e que por meio do relatório “Completo de Monitoramento” emitido no mesmo sistema, é possível correlacionar o valor liquidado em cada ação para cada exercício. Apresentou quadro das ações que tiveram valores liquidados no ano de 2021 e os ODS que possuem relação com as referidas ações e, por fim, informou que, da mesma forma, tais resultados passarão a ser apresentados nas prestações de contas anuais subsequentes.

Além disso, verifica-se que foram publicadas⁶ informações acerca da correlação das ODS no exercício de 2022, portanto, considera-se a recomendação como atendida.

Situação: Recomendação atendida.

3. **Evidenciar**, no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, a segregação dos créditos especiais e extraordinários, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

A Secretaria de Estado da Economia (Economia) por meio da Nota Técnica nº 5/2022 – ECONOMIA/SCG-15698 (processo nº 202200047001872, evento 271, fls. 982-985), informa em síntese, que o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade, evidencia os valores dos Créditos Especiais e dos Créditos Extraordinários em uma mesma coluna em sintonia com o modelo da Lei Federal nº 4.320/1964 e que essa forma de exibição não causa nenhum prejuízo à evidenciação detalhada dessas informações (000032477844), haja vista que são evidenciadas no relatório Anexo 11 A (Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos), ao final do relatório, um resumo, dos valores totais, de forma individualizada, por natureza do crédito adicional. Sublinha que o art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, não faz menção quanto à forma de disponibilização de dados no relatório Anexo 11, sendo que o Pronunciamento Técnico CPC 00 (000032477960), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, menciona, no item 2.13, que, para ser representação perfeitamente fidedigna, a representação tem três características: ser completa, neutra e isenta de erros. Afirma, assim, que o Serviço de Contabilidade Pública nos Órgãos e nas entidades do Estado de Goiás, regulamentado pelo Decreto nº 9.069/2017, envida esforços diariamente no sentido de seguir os normas legais e orientações exaradas pelas entidades competentes, visando a correta evidenciação contábil e, por fim, ratifica que os relatórios Anexo 11 e Anexo 11 Resumido evidenciam, com clareza, a transparência e fidedignidade, a escrituração registrada no Sistema de Contabilidade Geral – SCG.

Pois bem, analisando o Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade (processo nº 202200047001872, evento 20, fls. 144-350), constata-se que realmente os créditos especiais e extraordinários constam de coluna única (coluna D), por outro lado a segregação dos créditos está detalhada no Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos

⁶ <https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#/1/6> >Balço Geral do Estado> BGE 2022>Documentos Técnicos mencionados no BGE 2022>Diversos>Balço das Principais Realizações do Governo Estadual.



Adicionais Abertos (processo nº 202200047001872, evento 20, fl. 409), portanto não há prejuízo à transparência das informações, motivo pelo qual assiste razão à Secretaria da Economia, assim considera-se a recomendação atendida.

Situação: Recomendação atendida.

4. **Ajustar**, no demonstrativo “Quadro de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fonte”, a distribuição dos valores das reservas de contingência e do Regime Próprio de Previdência nas devidas classificações programáticas.

A Secretaria de Estado da Economia por meio da Nota Técnica nº 1/2022 – ECONOMIA/GESOF-1772 (processo nº 202200047001872, evento 271, fls. 1.050-1.052), assim como no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (processo nº 202200047001872, fls. 407-409) informa que :

[...]

8. No quadro principal, onde é especificada a classificação programática, nota-se que as colunas de valores listadas são referentes aos grupos de despesas, **não sendo exibida uma coluna específica** para o grupo da **reserva de contingência** (9), com a respectiva totalização aplicada a cada fonte daquela classificação. Especificamente em relação a reserva de contingência, por se tratar de uma classificação programática específica e que não é estratificada em nenhum outro grupo de despesa que não seja o 9 (reserva de Contingência), a totalização (coluna TOTAL) já representa o valor orçado para esta categoria. Por este motivo, aliado ao fato de melhorar o aspecto visual de tal Quadro, optou-se por não inserir coluna específica para o citado grupo de despesa, visto que a totalização já representa esta informação.

9. No quadro do Total por Fonte/Grupo de Despesa, **a ausência de coluna própria para a Reserva de Contingência, dificulta** o entendimento, principalmente considerando o fato de que o total da fonte não espelha o somatório dos valores de cada grupo de despesa de tal quadro, sugerindo uma inconsistência no detalhamento das reservas de contingências por fonte.

10. Neste contexto, o "Quadros de Detalhamento de Despesas por Grupo e Fontes", especificamente no "Total por Fonte/Grupo de Despesa", **foi alterado, visando incluir coluna própria para mostrar o total, por fonte, dos valores referentes a Reserva de Contingência**, sanando assim a inconsistência apontada na Recomendação nº 4, constante do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2021.

11. Ainda, considerando que a reserva de contingência possui classificação programática própria, no quadro principal do relatório que contém o detalhamento das ações, a coluna "TOTAL" sempre refletirá o valor referente a este grupo de despesa, visto que as demais colunas não apresentaram valores para estas classificações. As classificações programáticas desta categoria de despesa **são restritas a poucas unidades**, sendo assim, **não serão apresentados valores de reserva de contingência para maior parte das**



programações orçamentárias. A inclusão de coluna específica neste quadro para representar a reserva de contingência, irá prejudicar a visualização do relatório, visto a quantidade excessiva de informações, podendo dificultar a leitura e entendimento dos dados. Além disso, a alteração neste detalhamento do quadro em questão, exigirá modificação da estrutura do relatório. Este nível de alteração demanda um tempo maior para adequação tecnológica do sistema responsável pela emissão do "Quadro de Detalhamento da Despesa por Grupo e Fonte". Desta forma, os ajustes para a LOA 2023 se torna inviável, sendo necessário um maior período para estudo e implementação destas alterações. [grifo nosso]

Diante das informações prestadas pela Economia, bem como da inclusão da coluna "Reserva de Contingências" para a LOA 2023, considera-se a recomendação como atendida.

Situação: recomendação atendida.

5. **Adotar** as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da Caixaego, Casego, Prodago e Metago, em conformidade com o Decreto nº 9.659/2020.

A Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais, por meio da Nota Técnica nº 2/2022 – SEAD/DELE-1825 (processo nº 202200047001872, evento 271, fls. 466-479), informa, em síntese, que a Caixaego não está a cargo da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais; que se sabe da designação do Sr. Edimar da Paixão Mendes, com lotação na Agência de Fomento de Goiás – S/A – Goiasfomento, pelo Decreto datado de 22 de setembro de 2020, para desempenhar a função de gestor dos ativos remanescentes da Caixaego. Sublinha que em relação à Casego, esta foi definitivamente extinta desde 14 de junho de 2022, com saldo positivo e seu ativo remanescente transferido para o Controlador (Estado de Goiás); que a Metago está na iminência de sua extinção definitiva, ainda no mês de outubro/2022, e em relação à Prodago, a atual gestão, iniciada em janeiro de 2019, tem envidado esforços na mitigação e resolução de entraves ao processo de liquidação, cumprindo fielmente seu Plano de Trabalho de Liquidação, previsto para o período de 2022 a 2025 e apresentou os obstáculos enfrentados para sua liquidação.

Em relação à Caixaego, a Agência de Fomento de Goiás (Goiasfomento), por meio do Ofício nº 458/2023/GOIASFOMENTO (processo nº 202200047001872, evento 271, fls. 427-429) e Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (processo nº 202200047001872, fls. 409-442), informam que em conformidade com o Decreto nº 6.613/2007, o acervo da Caixaego foi destinado a vários órgãos do Estado de Goiás, inclusive para a Goiasfomento; que ainda são necessários os seguintes atos para a baixa:

I.Requerer as CERTIDÕES junto aos órgãos fiscais, tais como: FEDERAL, ESTADUAL, JUNTA COMERCIAL - JUCEG, MUNICIPAL e FGTS; fóruns: FEDERAIS, ESTADUAIS E TRABALHISTAS, para levantar as pendências, caso



- houver, enviar para as áreas responsáveis, tais como: Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE e ou GoiásFomento, para as devidas regularizações.
- II.Solicitar o último ATO arquivado na JUCEG, em conformidade com os Artigos 1.089, 1.090 e 1.102 a 1.112 do Código Civil; Artigos 206 a 219 da Lei nº 6.404/1976; e Anexo 8 da Instrução Normativa 2.119/2022.
- III.Solicitar a emissão dos Darfs para quitação de dois (2) parcelamentos de dívidas junto à Receita Federal do Brasil, com o devido desconto para a liquidação antecipada.
- IV.Solicitar, à Caixa Econômica Federal - CEF, a substituição do credor junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS da CARTEIRA HABITACIONAL da referida CAIXEGO.
- V.Solicitar, à Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE, a posição das ações CÍVEIS e TRABALHISTAS em que a referida CAIXEGO é demandada.
- VI.Por fim, solicitar a baixa do referido CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil.

Apresentou estimativa de 1 ano, a partir de sua autorização, para conclusão de cada ato supracitado; informou que a liberação de hipotecas dos imóveis financiados pela Caixego e levantamentos de saldos ficarão por conta da Goiasfomento; apresentou valores acerca do parcelamento de dívidas, informou da existência de ações cíveis e trabalhistas, bem como da transferência de hipotecas para a Caixa Econômica Federal.

Contudo, por meio do Ofício nº 1907/2023/GOIASFOMENTO (processo SEI nº 202200004071407, 47712327) informa que:

[...]

a destinação do acervo patrimonial remanescente da massa liquidanda da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO - obedece a seguinte ordem: Secretaria de Estado Economia, Agência de Fomento de Goiás S/A e Corpo de Bombeiros Militar. **Cabe à Procuradoria-Geral do Estado as medidas legais para a efetivação da transferência para o Estado de Goiás, do acervo patrimonial da CAIXEGO** (redação do art. 2º do Decreto nº 6.613/2007).

Após a implementação das ações citadas no Ofício 458 (000037485102), solicitaremos junto à Procuradoria-Geral do Estado - PGE informações se há algum impedimento em baixar o CNPJ da CAIXEGO (01.600.204/0001-26). Após tal informação faremos a baixa, junto à Receita Federal do Brasil, do CNPJ citado, caso não haja óbice.

Quanto ao prazo estimado, citado no cronograma (000037485102), relativo à autorização para baixa do CNPJ da CAIXEGO, apresentamos escusas, **pois foi um erro de digitação**.

Esclarecemos que compete a esta estatal a administração do acervo, guarda e conservação, conforme disciplina o art. 1º, II do Decreto nº 6.613/2007.



[...]

Em que pesem as informações prestadas, não foi apresentado, em relação à Caixaego, cronograma com a estimativa de prazo para liquidação, assim como não foram demonstradas as eventuais dificuldades enfrentadas para concretização dos atos necessários à finalização do processo de liquidação da Caixaego, portanto, considera-se a recomendação como parcialmente atendida, vez que as demais empresas (Casego, Metago e Prodago) foram liquidadas e/ou possuem cronogramas para a conclusão do processo de liquidação.

Situação: Recomendação parcialmente atendida

6. **Normatizar** os gastos com publicidade e propaganda, com o objetivo de definir parâmetros para a realização de campanhas institucionais e coibir a indevida promoção de mandatos ou de gestores, nos termos do art. 92, § 1º, da Constituição Estadual.

Por meio da Nota Técnica nº 1/2022 – SECOM/SUPMDP (Processo nº 202200047001872, evento 9, fls. 418 a 420), a Secretaria de Estado da Comunicação encaminhou, em síntese, que foi providenciada minuta de Decreto para atendimento à referida recomendação e que, até a data de assinatura da nota técnica citada (29/11/2022), havia a expectativa de sua regulamentação ainda em 2022.

Assim, solicitou-se informações adicionais para atualização da situação e, conforme demonstrado pela Secretaria de Estado da Comunicação, foi editado o Decreto Estadual nº 10.249, de 4 de abril de 2023, regulamentando os gastos do Governo do Estado de Goiás com publicidade e propaganda, nos termos no § 1º do art. 92 da Constituição estadual. Esclareceu-se ainda que a publicação do decreto somente se deu em 2023 por questões burocráticas de tramitação legal e por circunstâncias alheias à atribuição da Secretaria de Estado da Comunicação.

Desta forma, entende-se que a recomendação foi atendida.

Situação: Recomendação atendida.

7. **Orientar** os responsáveis pela Administração Financeira e Contábil dos órgãos do Estado para evitar falhas operacionais que levem à ocorrência de fontes de recursos com saldo negativo.

A Secretaria da Economia, por meio da Nota Técnica nº 1/2023 ECONOMIA/SCC – 15698 (evento 271, fls. 1.099-1.106) informa, em síntese, que a Superintendência Contábil vem implementando ações junto a todos os órgãos com intuito de regularizar saldos invertidos em

⁷ Diário Oficial do Estado – Suplemento – de 05/04/2023;



contas contábeis, sendo que uma das ações é o acompanhamento das contas contábeis de Disponibilidade de Caixa e Equivalentes de Caixa ao nível de conta corrente em relação ao controle das disponibilidades e contabilização das despesas e receitas nas fontes de recursos adequadas. Afirma que orientou por meio da Instrução Técnica nº 2/2022 – ECONOMIA procedimentos para encerramento do exercício de 2022 e abertura do exercício de 2023 e que em 22/09/2022 realizou reunião que contou com mais 200 servidores dos setores de contabilidade e finanças e patrimônio dos órgãos da Administração Pública Estadual reforçando os procedimentos da Instrução Técnica nº 2/2022 – ECONOMIA. Sublinha que outra ação foi a implantação de travas no Sistema de Contabilidade Geral (SCG). Outro aspecto a ser observado são os sequestros em contas do Estado de Goiás realizadas pelo TJ/GO provenientes das Requisições de Pequenos Valores (RPV) que prejudicam o planejamento dos órgãos, sendo que essa gestão das RPV's ocorre desde 2019 quando foram tomadas providências adicionais visando reduzir seu estoque, sendo que ao final de 2022 a PGE disponibilizou mais 5 (cinco) procuradores para análises dos processos de RPV e que está em andamento a realização de convênio com TJ/GO que, por sua vez, passará a ser o responsável por todo o processo de pagamento de RPV's. Assim, diante desse cenário, acredita que até final do exercício (2023) os problemas dos sequestros judiciais sejam resolvidos. Por fim, informa que a Superintendência Contábil vem empreendendo as ações necessárias acerca dos saldos invertidos, destacando que caberá a cada unidade setorial a regularização dos registros contábeis e que os saldos invertidos que não possam ser regularizados deverão ser informados em notas explicativas às Demonstrações Contábeis.

Verifica-se das informações prestadas pela Economia, que esta adotou e está adotando medidas de orientação com objetivo de evitar a ocorrência de saldo negativo de fontes de recursos, motivo pelo qual considera-se atendida a presente recomendação.

Situação: Recomendação atendida.

8. **Envidar** esforços para que a contabilização da Renúncia de Receitas se dê conforme prevista no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Por meio da Nota Técnica nº 4/2022 - ECONOMIA/GIAD-15961, de 31 de outubro de 2022 (autos nº 202200047001872, evento 9, páginas 424/426), a Gerência de Inovação em Auditoria informou que o aprimoramento da contabilização da renúncia em Goiás decorre da modernização do preenchimento dos campos “valor do ICMS desonerado” e “código de benefício fiscal da UF” da Nota Fiscal Eletrônica.

Diante de quadro inicial de impossibilidade de alcançar um sistema para controle e apuração da renúncia de receita em tempo hábil, a Superintendência de Informações Fiscais encaminhou processo à Superintendência Contábil em 25/05/2021, onde foi destacada a volatilidade de dados em virtude das retificações e ajustes extemporâneos da obrigação acessória EFD – Escrita Fiscal Digital.



Além disso, o Despacho nº 127/2021 integrante do processo SEI nº 202100004041273 traz que quando os valores não puderem ser mensurados com exatidão, os mesmos deverão ser enviados no final do exercício para o fechamento do balanço.

Para vencer as barreiras que dificultam a informação da renúncia de receita com a fidedignidade esperada (retificação e alterações de informações), a Gerência ainda destacou:

Nesse sentido, restou estabelecido a abertura de um novo processo SEI, precisamente nº202200004084744, onde após os apropriados acertos, a rotina de envio mensal iniciou a partir do Despacho nº 898/2022 (000034532926) o qual discriminou a definição do ajuste da regra de negócio descrita no anexo do mesmo processo (000034567348). Nada distante, **considerando que os contribuintes e a Secretaria de Estado da Economia necessitam de um tempo hábil** para implementar alterações nos sistemas que tratam a nota fiscal eletrônica, a Instrução Normativa nº 1.518/22-GES de03/02/22 estabeleceu a tabela de códigos de benefícios fiscais que deverá **produzir efeitos a partir de 01/01/2023 sine die**. Nesse sentido, os dados em notas fiscais eletrônicas com o código de situação tributária, em especial com destaque para os benefícios fiscais, **somente serão capturados a partir do exercício de 2023**. [grifo nosso]

Adicionalmente, outras ações foram registradas para atendimento da presente Recomendação:

a) A Gerência de Modernização Institucional da Superintendência de Gestão Integrada entregou em agosto do ano em curso a validação do processo de avaliação de concessão de benefícios fiscais, o que **umentará a acurácia dos valores apurados a título de renúncia de receita** nas previsões orçamentárias;

b) Com efeito, os acompanhamentos da rotina estabelecida no processo SEI nº 202200004084744 deverão atender inteiramente a determinação e a recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás supra descritas. [grifo nosso]

Portanto, diante das ações empregadas, bem como pelo fato de que como observado no Capítulo 4 deste Relatório houve contabilização mais tempestiva da Renúncia de Receitas em 2022 que em exercícios anteriores, considera-se atendida a Recomendação em comento.

Reforça-se que, mesmo considerando atendida, será ainda objeto de monitoramento em 2023, haja vista a busca pela melhoria contínua da informação, bem como para o acompanhamento dos efeitos das alterações nos sistemas que tratam a nota fiscal eletrônica a partir de 01/01/2023, conforme pontuado na Nota Técnica nº 4/2022 - ECONOMIA/GIAD-15961.

Situação: Recomendação atendida.

9. **Adequar** o registro das provisões previdenciárias ao modelo definido nos instrumentos legais e normativos pertinentes.

Por meio da Nota Explicativa nº 5/2023 (processo nº 20220047001872, evento 9, fls. 426 a 430), a Goiasprev apresentou ponderações sobre a recomendação expedida, destacando-se:



[...]

A metodologia de registro da Provisão Matemática foi alterada em 2022, de forma a atender integralmente a IPC 14. É importante observar que Provisão Matemática Previdenciária do RPPS/GO em 2021 impactava o patrimônio líquido do Estado, tendo em vista a adoção do não registro da cobertura de insuficiência financeira nos planos financeiros.

Devido à mudança de critério contábil, o estoque de Cobertura de Insuficiência Financeira até 2021 foi lançado contra a conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, afetando de modo positivo o Patrimônio Líquido. O montante de atualização do estoque de Cobertura de Insuficiência Financeira de 2022 será lançado contra as contas de benefícios concedidos e a conceder, de forma a não impactar o resultado atuarial.

[...]

Pelas consultas efetuadas nas demonstrações oficiais, bem como no SCG, foi possível verificar que os registros das provisões matemáticas previdenciárias realizados em 2022 estão em consonância com os instrumentos legais e normativos pertinentes e que, devido aos ajustes efetuados, a situação líquida patrimonial apresentada no Balanço Patrimonial do Estado foi restabelecida.

Situação: Recomendação atendida.

10. **Promover** capacitação técnica aos servidores que atuam nas liquidações e pagamentos dos órgãos estaduais, para a necessária inserção das justificativas acerca da eventual inobservância da ordem cronológica no SiofiNet - Decreto Estadual nº 9.561/2019.

Por meio da Nota Técnica nº 9/2022 – ECONOMIA/GFIN-05561 (evento 271, fls. 1.116-1.119) a ECONOMIA informa, em síntese, que tem realizado reuniões técnicas regulares com os órgãos setoriais e apresentou cronograma; que trouxe nova funcionalidade em que a OCP deve ser validada também no momento da OP; que assim as filas terão duas validações, a primeira quando da solicitação da CMDF e a segunda no momento em que o ordenador de despesas inclui o pagamento no sistema.

Portanto, diante das informações apresentadas, considera-se atendida a presente recomendação.

Situação: Recomendação atendida.

E. Recomendação aos Demais Poderes e Órgãos Autônomos

1. **Regulamentar** a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotar formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019.

Conforme exposto no item “7.1 Ordem Cronológica de Pagamentos Públicos”, observou-se ausência de normatização da Ordem Cronológica pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos ou adoção formal do Decreto Estadual nº 9.561/2019, que regulamentou a ordem cronológica no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Portanto, diante das informações apresentadas, considera-se não atendida a presente recomendação.

Situação: Recomendação não atendida.

F. Recomendação ao Governo do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça:

1. **Integrar** os sistemas contábil (Secretaria de Estado da Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) para equacionamento das questões tratadas no item 4.7 (Voto do Relator).

A Secretaria de Estado da Economia (Economia) e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), por meio da Nota Explicativa Conjunta nº 001/2023 TJ/GO/ECONOMIA (processo nº 202200047001872, evento 41, fls. 2-5), informam que:

[...]

No que concerne à integração de dados e respectiva integração entre os Sistema de Gestão de Precatórios do Tribunal Justiça do Estado de Goiás e o Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás ressaltamos que, iniciados os trabalhos de integração, após a reorganização dos profissionais de tecnologia envolvidos, realizando ainda, a adequação da Estrutura Analítica do Projeto, que **tem previsão de conclusão**, conforme cronograma abaixo **em setembro de 2023**. [grifo nosso]

[...]

Diante das informações apresentadas pela ECONOMIA e TJ/GO, verificou-se a existência de cronograma para a finalização da integração do Sistema Contábil com a Gestão de Precatórios do TJ/GO com previsão de atendimento em setembro de 2023, desta maneira, considera-se, no momento, a recomendação como não atendida.

Situação: Recomendação não atendida.



Conclusão



Conclusão

O presente texto representa o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados. Em consonância com os objetivos e propósitos institucionais e técnicos apontados na introdução deste Relatório, as análises assumem uma visão conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das verificações compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em harmonia com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das Contas Públicas.

Nessa perspectiva, os exames e análises abrangeram, fundamentalmente, as seguintes dimensões: Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão Fiscal e Gestão Patrimonial. De forma particular e destacada, foram apresentadas as análises do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Foram também inseridas as ações setoriais do governo e ponderações sobre tópicos específicos, compreendendo os exames em relação ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos estabelecida na Lei nº 8.666/1993, um panorama sobre a força de trabalho da administração estadual e acompanhamento das determinações e recomendações contidas no Parecer Prévio sobre as Contas de 2021.

Nesse contexto, com o propósito de proporcionar uma visão geral e sincrônica em harmonia com a estruturação do presente Relatório, as conclusões contemplam a disposição dos capítulos, de maneira a especificar as principais constatações, em conformidade com as situações encontradas e os critérios circunscritos.

Capítulo 1 – Conjuntura Econômica

Neste capítulo foi apresentado o cenário nacional para, posteriormente, considerar as ponderações sintéticas acerca do comportamento dos grandes setores do PIB goiano, balança comercial e mercado de trabalho de acordo com dados do IMB e do IBGE.

Restou verificado no **Comportamento dos Grandes Setores do PIB Goiano** (item 1.2) que o PIB em Goiás está estimado em 6,6% para 2022. Em termos comparativos, o PIB nacional avançou 2,9% no mesmo período. Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas e com índices superiores a 2019, ano anterior ao início da Covid-19.

A agropecuária teve crescimento de 7,7% no ano de 2022, sendo influenciada pela lavoura permanente, com destaque para o bom desempenho da soja e da cana-de-açúcar. A indústria goiana encerrou o ano de 2022 com uma taxa positiva de 1,4%, na comparação com o mesmo período do ano anterior. Já o setor de Serviços cresceu 6,2% como resultado das atividades de informação, profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares e administração, educação e saúde pública, defesa e seguridade social.

Na seção **Comércio Exterior Goiano** (item 1.3), conforme dados do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços, apontou-se que a balança comercial goiana fechou o ano de 2022 com saldo positivo de US\$ 8,111 bilhões. O valor exportado cresceu 51,54% em comparação ao ano anterior, atingindo US\$ 14,103 bilhões, fazendo com que Goiás ocupasse a 8ª posição no ranking nacional e com participação de 4,23% nas exportações do País.

No que se refere às importações, a participação goiana foi de 2,19% do total, e os principais produtos recebidos pelo Estado foram adubos (fertilizantes), produtos farmacêuticos e veículos e seus componentes.

Notou-se que as exportações do Estado são, em sua grande maioria, de produtos básicos, com baixo valor agregado. Por outro lado, os produtos manufaturados influenciam negativamente no saldo da balança comercial. Nesse sentido, e visando buscar a construção de uma carteira de exportação diversificada e sustentável, de modo a se resguardar das volatilidades que envolvem os mercados de commodities, além de manter e aprimorar sua política voltada à exportação de produtos básicos, o Estado deve, alinhado à estratégia nacional, direcionar e coordenar objetivos voltados ao desenvolvimento das políticas industriais e tecnológicas regionais.

Quanto ao **Mercado de Trabalho** (item 1.4), o Estado apresentou um número total de 1.671.177 movimentações em 2022, sendo 879.448 trabalhadores admitidos e 791.729 desligados em 12 meses, ou seja, geração de saldo de 87.719 vagas (em 2021 o saldo líquido de empregos foi de 107.215).

O Estado de Goiás ficou em décimo lugar entre as unidades da federação com menor taxa de desocupação, reduzindo de 8,7% no 4º trimestre de 2021 para 6,6% em 2022. Este quadro de melhoria foi verificado também na média nacional, cuja taxa de desocupação encerrou o ano em 7,9%, menor percentual desde 2015.

Capítulo 2 – Ação Setorial Governo

Este capítulo foi construído em caráter descritivo e informativo e buscou oferecer elementos técnicos em relação aos eixos e objetivos estratégicos e programas temáticos do PPA 2020-2023, por meio dos quais destacam-se as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade.

O PPA 2020-2023 do Estado de Goiás foi instituído pela Lei Estadual nº 20.755/2020 e estruturou-se em:

- Eixos Estratégicos;
- Objetivos Estratégicos;
- Programas:
 - Finalísticos;
 - De Gestão; e
 - Especiais.

São 8 Eixos Estratégicos, 18 Objetivos Estratégicos, 43 Programas Finalísticos e 4 Programas de Gestão e Especiais definidos para o PPA 2020-2023. A Reserva de Contingência e Reserva do RPPS não integram os Eixos Estratégicos do PPA.

Para o exercício financeiro de 2022 foi orçado o valor total de R\$ 37.828.000.000,00, o valor total de despesas executadas foi de R\$ 38.761.193.279,08, o que representa 102,47% do valor orçado e 89,19% do valor autorizado.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 76,34% do total de despesas empenhadas.

Quando apartados os recursos dos Programas Finalísticos, o Eixo Estratégico 6 – *Goiás da Saúde Integral* foi o que abarcou maior parte do recursos orçados e despesas executadas, representando 7,73% do valor total inicialmente orçado e 9,01% do total das despesas empenhadas no exercício.

Os Programas Finalísticos representaram 27,48% do total de despesas orçadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais representaram 69,31% do total orçado.

Dentre os Programas Finalísticos, 4 programas se destacaram por terem respondido por 72,42% dos recursos orçados e 73,19% da despesa executada no exercício de 2022. São eles:

- Saúde Integral [1043];
- M.O.V.E. Goiás [1025];
- Rotas da Produção e do Turismo [1041]; e
- Educação que Queremos [1008].

Já em relação aos Programas de Gestão e Especiais, os Programas Administrativos, cujos recursos são destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, representaram a maior parte do orçamento, 39,79% do total orçado, seguido pelos Encargos Especiais, que representaram 29,52% do orçamento.

As Reservas Estaduais foram compostas por 3 tipos, para as quais foi orçado o montante total de R\$ 1.212.958.999,00, o que correspondeu a 3,21% do orçamento para 2022. Não houve execução orçamentária direta em nenhuma das reservas, apenas reduções para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 338.521.377,16.

Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira

Inicialmente, o **Orçamento** (item 3.1) para 2022 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39,371 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Durante o exercício ocorreram **Alterações Orçamentárias** (item 3.2) que acarretaram um acréscimo de R\$ 5,633 bilhões (14,9%) em relação ao orçamento inicial. Dos **Créditos Adicionais** (item 3.2.1) abertos, 98,89% foram de natureza Suplementar e 1,11% Especial, sendo que as principais **Origens de Recursos** (item 3.2.2) foram a *Anulação de Dotação* e o *Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado*. Registra-se que, neste último item, identificou-se situação relevante a qual se vislumbra pontos de melhoria relacionados, principalmente, à transparência no Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos.

A **Receita** (item 3.3) arrecadada no período foi de R\$ 43.499.511.461,12, resultado 9,74% acima de sua previsão inicial, perfazendo, em termos nominais, um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 3.860.922.564,53. As maiores fontes de arrecadação foram de *Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria* (48,89%) e *Transferências Correntes* (19,92%), compostas em sua maioria por transferência de recursos da União.

Em relação à **Despesa** (item 3.4), empenhou-se 89,19% do orçamento autorizado para o exercício. As Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, atingiram 92,04% do valor orçado, tendo como maior volume nominal e percentual de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais. Já o empenho das Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançou 84,94% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,87%), e a de maior volume nominal foi Investimentos, porém essa apresentou o menor desempenho de realização (73,90%) dentre todos os grupos de despesa.

Verificou-se que o total empenhado com **Gastos com Publicidade e Propaganda** (item 3.4.2) foi de R\$ 107,308 milhões, valor que correspondeu a 0,29% da RCL e 0,28% do total de despesas empenhadas no período. Em relação a 2021, houve redução de 13,73% dos gastos realizados.

Quanto à **Regra de Ouro** (item 3.5), constatou-se que a totalidade das receitas de operações de crédito realizadas no período em análise estão em conformidade com o limite legalmente estabelecido.



Por fim, confrontando as receitas arrecadadas (R\$ 43.499.511.461,12) com as despesas empenhadas (R\$ 38.761.193.279,08), o **Resultado da Execução Orçamentária e Financeira** (item 3.6) de 2022 apresentou um superávit de R\$ 4.738.318.182,04.

Capítulo 4 – Gestão Fiscal

A **Receita Corrente Líquida – RCL** (item 4.1.2) alcançou o montante de R\$ 37,199 bilhões, portanto, um aumento nominal de 17,95% em relação ao ano anterior. Destaca-se que estão computados nesse resultado as receitas de serviços do Ipasgo, cujo montante em 2022 alcançou R\$ 1.942.066.829,21. Houve determinação quando da apreciação das contas de governo (2021) para que o Governo adotasse providências até o final de 2023 efetivasse a conversão do Ipasgo em pessoa jurídica de direito privado, ou que promovesse medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados, para que não fosse considerado, para efeito de apuração da RCL, o montante das receitas provenientes de serviços prestados pelo Ipasgo.

Atualmente este tema está superado, visto que o Estado de Goiás, por meio da Lei Estadual nº 21.880/2023, alterou a personalidade jurídica do Ipasgo, autorizando o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás, excluindo, por conseguinte, o Ipasgo da estrutura do Poder Executivo e da apuração da RCL.

No que tange à repartição do limite de Despesas com Pessoal entre os órgãos vinculados ao **Poder Legislativo** (item 4.2.1.2), instituída pelo artigo 2º da LC Estadual nº 112/2014, atribuiu-se o limite de 1,50% para a Assembleia Legislativa, 1,35% para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40% da RCL.

Com base nas análises realizadas, todos os Poderes e Órgãos Autônomos cumpriram a LRF no exercício em análise. Contudo, cabe ressaltar que os processos dos RGFs referentes ao 3º quadrimestre de 2022 estão em trâmite nesta Corte de Contas, sem decisão de mérito até a elaboração deste relatório.

O **Poder Executivo** (item 4.2.2.1) apresentou o percentual de gastos com pessoal de 40,52% da RCL em 2022. Portanto, abaixo do limite de 48,60% permitido pelo artigo 20, II “c”, combinado com artigo 20, §4º, todos da LRF.

A **Assembleia Legislativa** (item 4.2.2.2) apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,13% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50% conferido pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com §1º do mesmo art. 20 da LRF.

O **Poder Judiciário** (item 4.2.2.5) apresentou o percentual de gastos com pessoal de 3,92% da RCL. Portanto, dentro do limite de 6,00% permitido pelo artigo 20, II, “b” combinado com artigo 20, §1º, todos da LRF.



O **Ministério Público** (item 4.2.2.6) apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,56% da RCL, portanto, dentro do limite atribuído para o Órgão pelo artigo 20, II, “d” da LRF, que é de 2,00% da RCL.

O **Tribunal de Contas do Estado** (item 4.2.2.3) apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,80% da RCL e está, portanto, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL permitido pela LRF.

O **Tribunal de Contas dos Municípios** (item 4.2.2.4) teve percentual de gastos com pessoal de 0,43% da RCL e também está dentro do teto de 0,55% da RCL com fundamento no artigo 2º da LCE nº 112/2014, e artigo 20, II, “a”, combinado com artigo §1º do mesmo art. 20 da LRF.

Em 2022, a despesa de pessoal do Estado de Goiás aumentou 22,69% em relação ao exercício financeiro de 2021, portanto, bem acima da inflação (IPCA) do período, que foi de 5,79%. Destaca-se que esse aumento relevante foi ocasionado pelas revisões salariais ocorridas em 2022, majorando os vencimentos salariais em 10,16%.

As despesas líquidas globais com pessoal (item 4.2.2.1) atingiram 48,35% da RCL. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a LRF, pois o limite máximo a ser despendido com pessoal não pode ultrapassar 60,00% da RCL.

Ressalta-se que, considerando o cenário em que as **receitas provenientes do Ipagso sejam excluídas da RCL**, a despesa com pessoal do Estado de Goiás alcançaria 51,02% da RCL.

Quanto à **Dívida Bruta** (item 4.3.2), esta foi majorada em R\$ 1,5 bilhão na composição do saldo em 31/12/2022 em relação ao exercício anterior, como resultado da suspensão de pagamento da dívida nos termos das liminares das ACOs nº 3.262 e 3.286/2019 DF, e LC nº 173/2020. A incorporação desse débito ocorreu por meio do RRF nos termos do art. 23 da LC nº 178/2021 e art. 9º da LC nº 159/2017.

Já a **Dívida Consolidada Líquida** (item 4.3.2) de R\$ 12,09 bilhões representa 32,52% da RCL. A DCL reduziu R\$ 2,36 bilhões em relação ao exercício de 2021, em razão do aumento de disponibilidade financeira de R\$ 8,56 bilhões para R\$ 12,4 bilhões. Destaca-se que uma das contribuições para o aumento da disponibilidade de caixa foi o recebimento líquido de R\$ 1,7 bilhão provenientes da venda da Celg Transmissão promovida pelo Governo do Estado de Goiás. Assim, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, o Estado de Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento.

Cabe ressaltar que o mapeamento do demonstrativo da DCL estabelecido pela STN não contempla as amortizações e juros das dívidas. Portanto, o saldo de RP dos encargos financeiros do Estado que estão relacionados aos juros da dívida e respectiva amortização não compõe os valores de *Restos a Pagar Processados* na DCL.

Assim, considerando os **Passivos Contingentes** – item 4.3.2 (Fundo de Aporte à Celg e ações judiciais envolvendo os programas financeiros relacionados ao Protege, Fomentar e Produzir), a

Dívida Consolidada Líquida de Goiás totaliza R\$ 51,5 bilhões, equivalendo a 138,66% da RCL. Quanto a estes valores, observa-se que os débitos apresentam variações relevantes entre os exercícios financeiros. Tal situação evidencia a necessidade de o Poder Executivo efetuar levantamento e acompanhamento com objetivo de reduzir os riscos fiscais das possíveis ações judiciais desfavoráveis ao Estado de Goiás.

O Estado de Goiás realizou apenas uma operação de crédito (item – 4.4.2) no exercício de 2022, por meio Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird – Banco Mundial), nos termos do artigo 11, inciso IV da LC nº 159/2017, que foi integralmente utilizada para liquidação dos contratos BB – Goiás Estruturante e aditivos, ressaltando que esta operação fazia parte do PRF – Estado de Goiás.

Registra-se que no que se refere aos **Precatórios** (item 4.9), a EC nº 109/2021 estabeleceu a data de 31/12//2029 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados. Em 2022, houve repasse de R\$ 510.361.040,79 para pagamentos de precatórios, contudo, ainda existem débitos de R\$ 1,12 bilhão em 31/12/2022.

Quanto às **Metas Fiscais** estabelecidas pela LDO (item 4.10), Lei Estadual nº 21.064/2021, que previa resultado primário de R\$ 143,5 milhões e resultado nominal de R\$ 78,5 milhões, ao final de 2022, observou-se como resultado nominal um superávit de R\$ 2,1 bilhões na metodologia acima da linha, portanto, dentro da meta estabelecida pela LDO. O resultado primário obtido foi um superávit de R\$ 2,3 bilhões, ou seja, R\$ 2,156 bilhões acima da meta.

No que concerne aos dados da **Previdência dos Servidores** (item 4.11), estes estão subdivididos em 5 relatórios: Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário); Fundo em Repartição (Plano Financeiro); Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro; e Receitas e Despesas associadas às Pensões e aos Inativos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares). De forma consolidada, a previdência apresentou déficit de R\$ 4,5 bilhões no exercício financeiro de 2022.

Segundo o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,6 bilhões. Com relação à despesa, é possível observar que o valor máximo se dará em 2032, quando atingirá R\$ 6,3 bilhões no ano.

De acordo com a avaliação atuarial, o Fundo Previdenciário, que teve início operacional a partir de novembro de 2020, possui saldo de aplicações financeiras de R\$ 133.311.178,61 em 31/12/2022, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o **Tesouro Estadual** aportou (item 4.11.7) cerca de R\$ 4,6 bilhões no exercício de 2022. Do valor aportado, R\$ 319 milhões referem-se ao pagamento de inativos e pensionistas dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como Ministério Público e Tribunais de Contas. Na composição dos aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores



inativos e pensionistas; R\$ 1,223 bilhão trata-se de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão e R\$ 212,1 milhões foram oriundos de recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura pré-sal regida pela Lei Federal nº 13.885/2019.

No exercício financeiro em análise, o montante de R\$ 586,8 milhões de despesas com inativos e pensionistas foi executado diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos, ou seja, fora do órgão previdenciário. Nesse sentido, se essas despesas possuem natureza relativa à benefícios previdenciários, não deveriam ser pagos pelos Poderes e Órgãos Autônomos (LC Estadual nº 167/2021), ou seja, não deveriam ser pagos fora do órgão previdenciário. Caso contrário cabe estabelecer uma classificação da natureza da despesa para segregar esses valores, pagos a inativos e pensionistas, mas que não se relacionem com benefícios previdenciários.

Quanto ao **Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF** (item 4.13), com relação à análise dos **Restos a Pagar** (item 4.13.1), o exercício de 2022 iniciou com um saldo de RP proveniente de exercícios anteriores de R\$ 3,87 bilhões, sendo pagos no exercício R\$ 2,54 bilhões e cancelados R\$ 105,43 milhões (RPP), restando ao final de 2022 o montante de R\$ 562,53 milhões de RP de exercícios anteriores que, somados à inscrição no exercício (R\$ 1,64 bilhão), totalizaram R\$ 2,33 bilhões.

Além dos RPs, as **Demais Obrigações Financeiras** (item 4.13.2), são obrigações que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente, não foram inscritas em RP e necessitam de disponibilidade de caixa para o seu pagamento imediato. Estas foram constituídas por depósitos e consignações (R\$ 483,07 milhões), sendo que R\$ 58,28 milhões não possuem valor correspondente registrado no ativo, além de obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado no exercício de 2022 no montante de R\$ 212,23 milhões (Obrigações por Competência).

No que diz respeito à **Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar** (item 4.13.3), em que pese o fato de haver disponibilidade para arcar com o saldo de RP, algumas fontes de recursos apresentaram saldo negativo na ordem de R\$ 180,65 milhões, sendo que 99,40% estão no Poder Executivo, todavia o saldo negativo destas fontes, neste momento, não possui materialidade, vez que representa 2,14% do saldo existente na CUTE (R\$ 8,44 bilhões), mas há que se ressaltar que tal percentual quase dobrou em relação ao exercício anterior (1,26%).

Em relação às **fontes negativas**, sugere-se que seja **recomendado** a todos os Poderes e Órgãos Autônomos que adotem providências para equalizar eventuais fontes negativas, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Em relação a **CUTE** (item 4.14) verificou-se que a maior parte do total registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 13.213.029.031,37), R\$ 8,44 bilhões (63,93%) estão na CUTE e R\$ 4,34 bilhões (32,89%) em aplicações financeiras provenientes de fundos, convênios, recursos do lpasgo, agências, entre outros.



Do total do saldo da CUTE (R\$ 8.447.741.630), R\$ 1.564.724.328,18 está aplicado em CDB, R\$ 6.828.776.068,82 em Títulos Públicos e R\$ 54.241.232,92 em conta corrente, sendo o saldo compatível com os extratos apresentados.

Quanto às reversões de saldo ao Tesouro, estas totalizaram R\$ 1,86 bilhão, contudo, não foram identificadas reversões que comprometessem o pagamento de RP.

Abordou-se também o panorama de Goiás no âmbito do **Regime de Recuperação Fiscal – RRF** (item 4.15), homologado em 24/12/2021. A partir da adesão ao RRF, o saldo devedor refinanciado pelo regime em 31/12/2021 foi de R\$ 21.086.771.380,88. A partir de 2022, os saldos dos contratos das operações de crédito foram incorporados pelo Contrato nº 225/2021 e os pagamentos são progressivos a razão de 11,11%, como disciplina o §2º, art. 9º da LC nº 159/2017.

Foi instaurado nesta Corte o processo de Acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal para verificação da eficiência da execução do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás homologado. O Relatório Final, emitido em 14/04/2023 (Processo nº 202200047000474, evento 15), destacou que, das ações previstas para conclusão em 2022, a *Alienação de Ativos – Celg T* e a *Reestruturação - BB Estruturante* foram finalizadas e o exame do *Acréscimo de ICMS (redução de renúncia)* restou limitado às informações declaradas pela Economia. As demais medidas, o *IPO Saneago* e a *Alienação de bens imóveis*, têm prazo futuro para conclusão, dezembro/2024 e dezembro/2026, respectivamente.

Quanto ao teto de gastos, verificado no tópico **Do Cumprimento da Limitação de Despesas** (item 4.15.3), foi apresentado pela Secretaria de Estado da Economia que o Estado de Goiás cumpriu a limitação para 2022, ficando cerca de R\$ 136 milhões abaixo do limite. Ressalta-se que a conclusão dos ajustes metodológicos e envio à STN do quadro “Demonstrativo de Cumprimento do Limite das Despesas Primárias Correntes – Inciso V do § 1º do artigo 2º da LC 159/2017”, encerra-se em 31/05/2023 e, portanto, os valores ainda são passíveis de retificação.

No exame da **Renúncia de Receitas** (item 4.16), as técnicas e os procedimentos adotados permitiram identificar que para o exercício de 2022 foi estimado um total de R\$ 11.148.552.982,00 em renúncia de receitas (21,79% a mais que o previsto para 2021), sendo o ICMS responsável por 91,38% dos incentivos. Quanto às medidas de compensação, informou-se que estes benefícios fiscais não comprometem as metas estabelecidas pelo Estado por haverem sido expurgados do cálculo da receita, conforme inciso I, do art. 14 da LRF.

Notou-se continuidade na melhoria da informação contida no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita em relação aos exercícios anteriores, sendo apresentada a estratificação dos Setores/Programas/Beneficiários dos incentivos fiscais, além de constar os valores relativos aos programas Produzir e Fomentar, evidenciando esta que havia sido objeto de determinação pelo TCE/GO nos Pareceres anteriores.

O montante de benefícios fiscais concedidos em 2022, apresentado no Portal da Transparência, totalizou R\$ 11.632.031.966,04. Da comparação deste valor com aquele previsto no

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2022, verificou-se uma variação de 4,34% entre o planejamento e a execução.

Contudo, importante esclarecer que os valores referentes aos benefícios de isenção e de redução de base de cálculo, apesar de constarem da estimativa e compensação da renúncia de receitas da LDO, não estão divulgados no Portal de Transparência do Estado. Assim, o valor apresentado no Portal refere-se somente ao Crédito Outorgado (R\$ 7.011.986.187,73, aumento de 14,43% em relação a 2021) e aos programas Produzir/Fomentar (R\$ 4.620.045.778,31, aumento de 4,63% em relação a 2021).

O valor contabilizado na conta contábil 8.6.1.1.2.00 - Benefícios Tributários – Concedidos, referente à renúncia fiscal de 2022, corresponde ao valor de R\$ 9.905.249.958,84, conforme planilha encaminhada por meio do Despacho nº 40/2023/ECONOMIA/GIAD-15961. Foi realizada a verificação deste valor mediante consulta ao SCG, *Documento 2039 - Documento Contábil de Renúncia Da Receita* e contas de débito 7.6.1.1.1.99.01.00.00 e crédito 8.6.1.1.2.99.01.00.00.

A Economia informou que estão sendo envidados esforços no sentido de permitir a contabilização das renúncias, de maneira confiável, tempestiva e fidedigna. Todavia, argumentou ainda ser inviável cálculos totais, mensais e precisos das renúncias.

Considera-se razoável, portanto, que a Economia continue aprimorando a informação no sentido de resolver a sistemática de automatização dos cálculos, por meio de tecnologia e especialização, para que a fidedignidade e transparência da renúncia de receitas em Goiás seja alcançada.

Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais

As apurações foram realizadas em consonância com o MDF (12ª Edição), válido para o exercício de 2022, elaborado pela STN.

Sobre a **Destinação de Receitas aos Municípios** (item 5.1.1), foi apurado que o Estado de Goiás atendeu à exigência constitucional de repasse de receitas resultantes de impostos aos municípios goianos em 2022, observando-se um superávit nas transferências globais no montante de R\$ 14.961.716,00.

Quanto à **Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário** (item 5.1.2), verificou-se que o Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional referente à destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo (6,09%) e ao Poder Judiciário (9,25%). Além disso, houve cumprimento integral da liberação dos recursos sob a forma de duodécimos a todos os Órgãos e Poderes, até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal, art. 110 e 112-A da Constituição Estadual, art. 34 da Lei nº 21.064/2021 e recomendação e determinação realizadas nos Pareceres Prévios anteriores.



Não obstante, cabe salientar que para as Unidades Orçamentárias que receberam duodécimos em 2022, a movimentação destes recursos no Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, do tipo Receita Pagamento classificada como Recurso Disponível no Órgão (RDO), independe de autorização do Tesouro Estadual, uma vez que após os procedimentos de solicitação de Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro (CMDF), o próprio Órgão autoriza até o limite de sua cota. Estes valores são basicamente utilizados para despesas de manutenção, enquanto que para o pagamento da folha de pessoal, o recurso é enviado mensalmente pelo Tesouro na modalidade Receita Recolhida ao Tesouro (RRT).

Como descrito na análise da **Aplicação de Receita na Educação** (item 5.2), os Estados devem aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% da receita resultante de impostos. Durante o exercício, Goiás empenhou R\$ 6.213.832.731 na Função Educação, dos quais 56% referem-se a Pessoal e Encargos Sociais e cerca de 9% a Investimentos.

Com relação às despesas consideradas para fins de apuração do limite mínimo de aplicação em MDE, os saldos empenhados em 2022 na “Função 12 – Educação” (Fontes Recursos Ordinários, Recursos do Fundeb e Recursos Protege - Adicional de 2% ICMS), chegou-se ao saldo executado de R\$ 5.580.625.874,00. Somado ao Resultado Líquido das Transferências do Fundeb, bem como deduzido o cancelamento de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira, obteve-se como total de despesas para fins de limite a quantia de R\$ 7.234.258.451,00.

Portanto, como a Receita Líquida de Impostos atingiu R\$ 27.733.567.829,00, apurou-se que o Estado investiu (despesas empenhadas) 26,08% em ações típicas de MDE, cumprindo o mínimo de 25%, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, com excedente de aplicação de R\$ 300.866.494,00.

Insta reforçar o relatado no tópico sobre o **Repasse Direto e Antecipado a Unidade Administrativa** (item 5.2.2), que em 2022 os empenhos na natureza de despesa referente ao Repasse Direto e Antecipado à Unidade Administrativa na Função Educação reduziram-se de forma significativa em relação a 2021 e alcançaram R\$ 246.946.343,58, patamar semelhante a 2020 e anos anteriores.

Além disso, por meio da Nota Técnica nº 1/2023 - SEDUC/ASCON-05734, de 23 de fevereiro de 2023, a Assessoria Contábil da Secretaria de Estado da Educação informou que a pasta certifica que a aplicação dos recursos enviados foi na finalidade a que se destinam, compreendendo os recursos utilizados para o cumprimento da vinculação constitucional em educação. O detalhamento das informações ocorreu também nas Notas Explicativas do RREO do 6º bimestre de 2022.

Na **Aplicação de Recursos pelo Fundeb** (item 5.2.3), foi identificado que o Estado efetuou repasse a maior ao Fundo no valor de R\$ 61.183.358,00 em 2022. Conforme regra de negócio atual para distribuição dos recursos ao Fundeb, o Estado passou a considerar o adicional de até 2% do ICMS (ADCT, art. 82, §1º) na base de cálculo dos repasses de ICMS ao fundo, em



alinhamento ao que dispõe o Acórdão nº 121/2016 do TCE/GO e na forma também delineada pela STN.

Ainda em relação aos recursos do Fundeb, verificou-se cumprimento pelo Estado do percentual na remuneração do magistério (mínimo de 70%). Goiás também aplicou o equivalente a R\$ 5.962,25 por aluno matriculado, atendendo o disposto no art. 12 da Lei nº 14.113/2020, já que o art. 2º da Portaria Interministerial nº 11/2021, alterado Portaria Interministerial nº 6/2022, definiu o valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) de R\$ 5.129,80.

De acordo com o Parecer nº 2/2023, de 16 de março de 2023, emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, a partir dos elementos expostos quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas e ao fluxo de caixa, foi verificado que a prestação de contas do Fundeb/GO apresenta-se regular para o exercício de 2022.

Cabe enfatizar, também, as análises relacionadas à **Aplicação de Receita na Saúde** (item 5.3). A Constituição Federal (ADCT, art. 77, II) e LC nº 141/2012 (art. 6º) estabelecem que os estados devem aplicar em ASPS 12% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Goiás aplicou R\$ 4.258.519.045,00 na Função Saúde em 2022 por meio do Fundo Estadual de Saúde, aumento nominal de 5,14% em relação ao exercício anterior. O programa 1043 - *Saúde Integral* consumiu mais de 77,8% dos dispêndios investidos na função e abarca o maior número de ações, sendo a 2149 - *Atendimento Assistencial em Saúde* aquela que inclui os repasses para as OSSs.

A Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial foi responsável por aproximadamente 73,2% dos gastos com Saúde e a Subfunção Atenção Básica contemplou despesas na ordem de R\$ 186 milhões, ou seja, apenas 4,39% do total empenhado.

Na apuração do índice, considerou-se o montante de despesas empenhadas de R\$ 3.743.651.808,00 em 2022, haja vista a dedução de R\$ 47.980.737,00 referente às Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar cancelados. Com Receitas Líquidas de Impostos para a Saúde totalizando R\$ 27.483.326.547,00, que não incluem a Cota-Parte Ouro e as Compensações Financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais como na Educação, o Estado atingiu 13,62% de gastos em ASPS no exercício, cumprindo a vinculação constitucional. Sob a ótica de despesas liquidadas o percentual alcançado foi de 13,34% e de despesas pagas 13,26%.

Foram contempladas também as despesas com Saúde executadas por meio de OSSs. Constatou-se acréscimo contínuo do repasse de valores às OSSs em Goiás, tendo aumentado 130,77% entre 2017 e 2022 e, em comparação a 2021, houve um aumento na ordem de 20,97%.



No exercício em análise, o Fundo Cultural empenhou na Função Cultura R\$ 16.707.606,54 (ante a R\$ 10.616.963,86 em 2021), apenas nas fontes 1.799.0164 / 2.799.0164 *Outras Vinculações Legais - Contribuição Produzir/exercícios anteriores* e 1.500.0100 - *Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias*. Em 2022 não houve execução orçamentária à Fonte de Recursos 1.759.0141 - *Recursos Destinados a Fundos Especiais*.

Capítulo 6 – Gestão Patrimonial

O **Ativo** (item 6.1.1) apresentou um crescimento de 47,69% em relação a 2021, concentrado no Ativo Circulante, com destaque para os grupos de contas Créditos a Curto Prazo (valores a receber) e Caixa e Equivalentes de Caixa. Apesar da involução no exercício (-4,03%), o grupo Ativo Não Circulante representou 54,93% do total do Ativo, com maior volume nominal no grupo de contas do Imobilizado, onde estão registrados os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado.

No exercício, o grupo de contas **Créditos a Curto Prazo** (item 6.1.1.1) apresentou o maior crescimento de saldo dentre as classes dos ativos estaduais. Dos R\$ 33,9 bilhões registrados, R\$ 15,2 bilhões se referem ao reconhecimento de créditos tributários a receber (impostos e dívida ativa de curto prazo) e R\$ 18,0 bilhões oriundos de infrações legais decorrentes de autos de infração tributários e não tributários, bem como pela aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias.

A **Dívida Ativa** (item 6.1.1.2) continua demonstrando um quadro constante e progressivo de aumento do seu saldo, com uma relação inversamente proporcional de recuperação dos mesmos créditos inscritos. Houve um acréscimo nominal bruto no estoque de R\$ 8,294 bilhões em 2022, representando uma evolução de 14,07% em relação ao saldo do exercício anterior. Em relação ao montante registrado como ajuste para perdas no exercício (R\$ 56,523 bilhões), a evolução foi de 31,73% em comparação a 2021, e seu saldo representou 84,03% do estoque dos créditos a receber. Consequentemente, o saldo da Dívida Ativa líquida foi reduzida em 33,13%.

Quanto ao **Imobilizado** (item 6.1.1.3), destaca-se o início dos trabalhos de mensuração dos bens imóveis e a conclusão de inventário e mensuração dos bens de infraestrutura, bem como a regularização dos saldos contábeis registrados nas contas de Obras em Andamento e Outras Obras em Andamento. Ressalta-se a informação de que não foram encontradas as localizações de 267 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1.156.680.089,30.

Já o **Passivo** (item 6.1.2) teve uma redução de 77,04% em relação a 2021. Praticamente toda essa movimentação foi registrada no Passivo Não Circulante, onde se evidenciam as obrigações de longo prazo, e estavam concentradas no grupo de contas Provisões a Longo Prazo, em virtude de ajustes efetuados nos lançamentos das Provisões Matemáticas Previdenciárias.



Devido aos ajustes efetuados no exercício, os registros da **Provisão Matemática Previdenciária** (item 6.1.2.3) apresentaram adequação aos instrumentos legais e normativos pertinentes, restabelecendo-se a situação líquida patrimonial demonstrada no Balanço Patrimonial do Estado. Ainda, publicou-se a análise comparativa das avaliações atuariais dos últimos três exercícios.

Em relação aos **Depósitos Judiciais** (item 6.2), a determinação emitida pela Corte de Contas no Parecer Prévio (2021) atribuiu como prazo para conclusão dos trabalhos o exercício de 2023. Desta forma, na Prestação de Contas Anual do exercício em curso serão avaliados os resultados quanto a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de depósitos judiciais, a completa identificação dos objetos das lides, a comprovação da constituição do fundo de reserva, bem como à total e adequada sistemática de evidenciação contábil desses valores, em atenção às orientações contidas na IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, de modo a promover a integridade, qualidade, transparência e representação fidedigna das informações contidas nas demonstrações contábeis oficiais do Estado.

Por fim, constatou-se que, dos 15 itens com prazo de implantação e respectivos registros contábeis até o exercício de 2022, previstos no cronograma do **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais** (item 6.3), todos os procedimentos foram implantados.

Capítulo 7 – Ponderações Específicas

A **Ordem Cronológica de Pagamentos Públicos** (item 7.1), considerando as regras contidas no Decreto nº 9.561/2019, assim como as justificativas de quebra da OCP, foram analisados entre pequenos e grandes credores, pagos ou não, restos a pagar e despesas do exercício de 2022, 66.461 registros em 70 Unidades Orçamentárias, representando um total de R\$ 7.662.118.754,43 de despesa paga e R\$ 177.614.635,78 de saldo liquidado e ainda não pago em 31/12/2022. Destes, 29.501 registros (44,39%) possuem indícios de quebra da OCP, contra 29.548 (46,7%) registros em 2021.

Da emissão da NF ao atesto da despesa, a média estadual foi de 10,5 dias, já da emissão da NF à liquidação, média de 15,7 dias. Da liquidação da despesa no Siofi-Net ao pagamento, 13 dias. E, por fim, a média do prazo total de pagamento (emissão da ordem de pagamento da despesa) foi de 28,7 dias.

O Poder Executivo possui menor percentual de indicativo de quebra da OCP, 34,52%, sendo que o TCE/GO tem a menor média de prazo total (Liquidação + Pagamento) com 13,68 dias.

A partir de abril de 2021 houve a inclusão de campo no Siofi-Net para justificativas de quebra da OCP com a possibilidade de marcação das hipóteses de relevantes razões de interesse público para desconsideração da ordem, conforme previsto no art. 7º do Decreto Estadual 9.541/2019. Contudo, houve apenas 250 justificativas para desconsideração da OCP, sendo quase a totalidade desses registros realizados pela Metrobus (157) e Agência Estadual de Turismo (52).



Todavia, foram observadas melhorias no exercício de 2022, em especial: (i) adequação do sistema Siofi-Net para inclusão de campo objetivo para justificativas de quebra da OCP; (ii) revisão do Anexo II - Quadro Esquemático das Situações de Observância da Ordem Cronológica de Pagamentos no Âmbito do Poder Executivo Estadual (Decreto nº 9.561/2019), para fins de compatibilização com o previsto no texto do Decreto, resolvendo as inconformidades anteriormente verificadas; (iii) média de prazo total para pagamento das despesas relativas ao exercício de 2022 inferior a 30 dias (prazo entre emissão da NF e pagamento das despesas).

Alguns fatos chamam a atenção, como a relativa constância no percentual de índice de quebras durante os exercícios, os maiores beneficiários de pagamentos com índice de quebra se concentrarem em determinadas atividades, assim como as peculiaridades de órgãos e situações específicas, fatos que demandam trabalhos específicos de fiscalização para evolução da análise do tema.

Desta maneira, este Tribunal de Contas continuará acompanhando a evolução da OCP, abordando nos relatórios os achados provenientes das fiscalizações.

Quanto à **Composição da Força de Trabalho da Administração Pública Estadual** (item 7.2), 87,0% do quantitativo está concentrada no Poder Executivo (94.063 servidores), seguido pelo Poder Judiciário (5,7%), Legislativo (4,0%), Ministério Público (2,1%), TCE (0,5%), TCM (0,4%) e Defensoria (0,3%).

Os servidores efetivos representam 56,5% do total de servidores, seguidos por temporários (26,0%), comissionados (10,3%) e empregados públicos (7,2%), sendo que os servidores temporários se concentram no Poder Executivo.

Já em relação aos servidores comissionados, Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresentam em seus quadros mais de 50% de servidores comissionados, sendo 92%, 59% e 55%, respectivamente.

Em relação a concentração de força de trabalho, a Secretaria de Estado da Educação possui 47.976 (44,4%) dos servidores do Estado de Goiás, seguido pela Polícia Militar (10,1%), Poder Judiciário (5,7%) e Secretaria de Estado da Saúde (5,1%).

Por fim, foi realizado acompanhamento sobre o **Atendimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas Contas do Governador do exercício de 2021** (item 7.3). O TCE/GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2021, em 28/06/2022, expediu 3 determinações e 10 recomendações ao Governo do Estado de Goiás, 1 determinação a todos os Poderes e Órgãos Autônomos, 1 determinação ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 1 recomendação aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, bem como 1 recomendação simultaneamente ao Governo do Estado de Goiás/Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O Parecer Prévio ainda não foi apreciado pela Assembleia Legislativa (Proposição nº 2022010305).



Das 5 determinações expedidas no Parecer Prévio acerca das Contas do Governador 2021, 4 (80%) foram atendidas, 1 (20%) não foi atendida. Quanto as recomendações, do total de 12, 9 (75%) foram atendidas, 1 (8,3%) parcialmente atendida e 2 (16,7%) não foram atendidas, segundo avaliação desta Unidade Técnica.

Houve melhoria no percentual de atendimento das determinações e recomendações emitidas por esta Corte a nível de Parecer Prévio nos exercícios de 2019, 2020 e 2021. Todavia, para aqueles casos em que a unidade entendeu que o atendimento não ocorreu ou não foi integral (1 Determinação e 3 Recomendações), serão objeto de acompanhamento durante o exercício de 2023.

Ressalta-se que, concernente às recomendações, entende-se que estas são fundamentais para a otimização da gestão, não se desconhecendo que estão sob critérios de conveniência e oportunidade por parte dos administradores públicos. Diferentemente, as determinações têm conteúdo genuinamente imperativo e não cabe discricionariedade pelo gestor.

Ante todo o exposto, considerando o caráter integrado e contínuo da gestão governamental, e dos exames realizados no âmbito da Prestação de Contas do Governo, conclui-se que está retratada a sistematização dos problemas que abrangeram a administração pública em 2022, envolvendo o planejamento, a execução orçamentária e financeira, a gestão fiscal e patrimonial do Estado de Goiás, identificados no exíguo tempo disponibilizado a esta Unidade Técnica para análise.

Considerando as inconsistências e desconformidades apontadas neste Relatório Técnico, referente a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022, o quadro seguinte consolida estas irregularidades e impropriedades, ou até mesmos indícios, permitindo que posteriormente sejam sugeridas determinações e recomendações ao Governo de Goiás.

Quadro 7 Consolidação dos Achados ou Indícios, nas Contas do Governador do Exercício de 2022

Itens do Relatório
3.2.2 Origens de Recursos
Necessidade de melhorias na transparência do Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos O Anexo 11A da Lei Federal nº 4.320/1964, não apresenta informações acerca da origem de recursos dos créditos adicionais quando a fonte é o Superávit Financeiro de outra Unidade Orçamentária.
4.11.9.1 Pagamentos dos Benefícios Previdenciários Reconhecidos por Decisão Judicial ou Administrativa
Necessidade de avaliação de pagamentos a inativos e pensionistas fora do órgão previdenciários Foram pagos a inativos e pensionistas o montante de R\$ 586,8 milhões fora do órgão previdenciário.



Propostas de Determinações e Recomendações

Propostas de Determinações e Recomendações

Assim, esta Unidade Técnica sugere ao Conselheiro Relator que, quando da elaboração de sua proposta de Parecer Prévio, observe as recomendações aqui indicadas.

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Em razão da ausência de informações no ANEXO 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos (Lei Federal nº 4.320/64) quanto Unidade Orçamentária em que foi apurado o saldo utilizado para abertura de crédito adicional, que o Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Economia, **promova** melhorias relacionadas à transparência no Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos com intuito de evidenciar a Unidade Orçamentária em que foi apurado o saldo utilizado para abertura de crédito adicional, tendo como fonte o superávit financeiro, à outra Unidade, mantendo-se a situação Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado para os casos em que a origem e a aplicação dos recursos tenha sido a própria Unidade Orçamentária (Item 3.2.2 Origens de Recursos).
- 2) Em razão da execução de despesas com inativos e pensionistas fora do órgão previdenciários, e com fundamento no artigo 2º, § 10º Lei Complementar Estadual, nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que o Poder Executivo, por meio da Goiasprev, **fiscalize e valide** se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente possuem ou não natureza previdenciária, promovendo mecanismos, na classificação da despesa, capaz de segregar essa informação, se for o caso.

Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 1) Em razão da existência de fontes de recursos com saldo negativo e do disposto no inciso III, art. 6º do Decreto nº 9.069, de 10 de outubro de 2017, que atribui aos Órgãos Setoriais de Contabilidade a competência de realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados nos órgãos e entidades em ordem cronológica e sistematizada, **adotem** providências para equalizar a existência de fontes de recursos com saldo negativo, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.
- 2) Em razão de que os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estejam sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria



Pública, **realizar** os estudos e ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar sua respectiva base de dados cadastral de segurados civis ativos, inativos e pensionistas dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos, apresentando-as tempestivamente à entidade responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial do Estado, com vistas a propiciar informações completas, transparentes e com representação fidedigna nas demonstrações contábeis consolidadas estaduais.



Encaminhamento

Encaminhamento

O Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativamente ao exercício de 2022, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, patrimonial e financeira dos orçamentos públicos, bem assim com o *Plano Plurianual (PPA)*, a *Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)*, *Lei Orçamentária Anual (LOA)* e a *Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)*.

Valendo-se da legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo, ressalvadas as irregularidades e impropriedades ora apontadas, considera-se finalizado o presente exame e encaminha-se este Relatório Técnico, contendo as conclusões e propostas de encaminhamento ao Conselheiro Relator, Excelentíssimo Senhor Kennedy Trindade, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação das Contas do Governador, exercício de 2022, nos termos do inciso I, do art. 26 da Constituição Estadual.

Serviço de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 22 de maio de 2023.

Carolina Oliveira da Silva,
Analista de Controle Externo

Denize Faleiro Valtuille,
Analista de Controle Externo

Gustavo Henrique de Farias,
Analista de Controle Externo

Juarez Batista Rodrigues,
Analista de Controle Externo

Suzie Hayashida Cabral,
Analista de Controle Externo

Stanley Gonçalves Torres,
Analista de Controle Externo

André Pinheiro de Magalhães,
Chefe do Serviço de Fiscalização de Contas de Governo

Pedro Henrique Bastos,
Gerente de Fiscalização de Contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ANEXO/2023 - SERVFISC-GOVERNO



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202200047001872 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922602161921942431231191781281052681632361352902>